



**INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROFNIT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

ANA RITA DOS SANTOS BARREIRO SANTIAGO

**DIREITO AUTORAL E DIREITOS DE PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ:
UMA PESQUISA PARA NORTEAR A PROTEÇÃO DESTES DIREITOS JUNTO À
COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFBA**

Salvador - BA
2022

ANA RITA DOS SANTOS BARREIRO SANTIAGO

**DIREITO AUTORAL E DIREITOS DE PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ:
UMA PESQUISA PARA NORTEAR A PROTEÇÃO DESTES DIREITOS JUNTO À
COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFBA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, pelo Instituto Federal da Bahia.

Orientadora: Prof. Dra. Wagner Piler C. dos Santos

Coorientadora: Prof. Dra. Aliger dos Santos Pereira

Salvador - BA
2022

Biblioteca Raul V. Seixas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA - Salvador/BA.

S235d Santiago, Ana Rita dos Santos Barreiro.

Direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA / Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago. Salvador, 2022.

246 f. ; 30 cm.

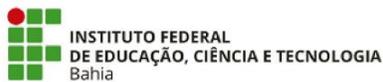
Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - PROFNIT) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Orientação: Prof. Dra. Wagna Piler C. dos Santos.

Coorientador: Prof. Dra. Aliger dos Santos Pereira.

1. Direito autoral. 2. Direitos de personalidade de imagem e voz. 3. Legislação. I. Santos, Wagna C. dos Santos. II. Pereira, Aliger dos Santos. III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. IV. Título.

CDU 2 ed. 347.78



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40000-000 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROFNIT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO

DIREITO AUTORAL E DIREITOS DE PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ: UMA PESQUISA PARA NORTEAR A PROTEÇÃO DESTES DIREITOS JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFBA

ANA RITA DOS SANTOS BARREIRO SANTIAGO

Produto(s) Gerado(s): Material didático; Artigo científico Qualis B3; Relatório Técnico Conclusivo; Texto dissertativo.

Orientadora: Profa. Dra. Wagner Piler Carvalho dos Santos

Coorientadora: Profa. Dra. Aliger dos Santos Pereira

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Wagner Piler Carvalho dos Santos
Orientadora – Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Profa. Dra. Alíger dos Santos Pereira
Coorientadora - Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Profa. Dra. Kelly Lissandra Bruch
Membro Externo – Universidade federal do rio Grande do Sul (UFRGS)

Profa. Dra. Maria do Carmo Oliveira Ribeiro
Membro Externo – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/CIMATEC)

Prof. Dr. Jancarlos Menezes Lapa
Membro Externo - Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Prof. Dr. Jader Cristiano Magalhães de Albuquerque
Membro Externo – Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora em 01/07/2022

Em 19 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALIGER DOS SANTOS PEREIRA, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 25/07/2022, às 14:02, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Oliveira Ribeiro, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 19:27, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNA PILER CARVALHO DOS SANTOS, Coordenadora- Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação**, em 26/07/2022, às 10:30, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Lissandra Bruch, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 09:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Professor Efetivo**, em 28/07/2022, às 09:35, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Cristiano Magalhaes de Albuquerque, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 14:55, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2409360** e o código CRC **16D5D8A2**.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu marido, Manoel Augusto, que com amor, companheirismo e compreensão sempre me incentivou a ir além.

AGRADECIMENTOS

Concluo este ciclo com o coração grato a DEUS por ter me abençoado permitindo que eu pudesse chegar até aqui.

Aos meus pais, que mesmo possuindo pouco estudo e poucos recursos financeiros sempre fizeram o possível, e muitas vezes o impossível, para que eu e o meu irmão trilhássemos o caminho da educação e da integridade.

Ao meu marido, amado, amigo e companheiro, a quem já dediquei este trabalho, pelo apoio incondicional e incentivo quando me mostrei desmotivada, e pela compreensão nos momentos de ausência necessários para a realização deste estudo.

As Professoras Wagna Piler Carvalho dos Santos e Aliger dos Santos Pereira, por compartilharem tantos conhecimentos, pela paciência, dedicação, acolhimento e por estarem sempre tão disponíveis. Sinto-me privilegiada pela oportunidade de tê-las como minhas orientadoras.

A todos os Professores do PROFNIT, em especial ao Professor Eduardo Oliveira Teles por ter idealizado a oferta de uma turma no Campus Camaçari, um marco importante que mostrou a viabilidade de estender o programa aos Campi do interior.

Aos participantes da pesquisa, docentes e discentes, que doaram um pouco do seu tempo para responder aos questionários, contribuindo assim com o desenvolvimento deste estudo.

Aos meus colegas da turma de 2020, com os quais pude compartilhar o desafio de iniciarmos o Mestrado no pico da pandemia quando tudo parecia tão incerto. Apesar de não ter tido a oportunidade de conhecê-los pessoalmente, a convivência, ainda que virtual, foi enriquecedora. A Givanildo Santos e Marcos Gottschalg, com os quais tive a oportunidade de compartilhar os primeiros passos que deram início ao desenvolvimento desta pesquisa. De forma especial, agradeço a Ana Claudia Lima, Paula Alessandra e Tatiane Barbosa, com as quais pude conviver mais te perto dividindo as angústias, alegrias e conquistas deste momento tão especial das nossas vidas, a jornada com o apoio de vocês fez tudo parecer mais leve.

À FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia que é a proponente do PROFNIT junto à CAPES.

Por fim, agradeço a todos que de forma direta ou indireta contribuíram com a construção deste projeto.

*Todo ser humano tem direito à
proteção dos interesses morais e
materiais decorrentes de qualquer
produção científica literária ou artística
da qual seja autor (ONU, Art. 27º 2,
1948).*

RESUMO

O ensino remoto emergencial, adotado em virtude da pandemia da COVID-19, suscitou, nas instituições de ensino de todo o país, a discussão a respeito da proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz, quando aplicados ao ambiente acadêmico. A presente pesquisa tem como objetivo compreender o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira, com foco no IFBA. Para isso, foi realizada uma pesquisa de natureza aplicada, de caráter exploratório com abordagem quali-quantitativa, utilizando-se como técnica de coleta de dados as pesquisas bibliográfica e documental e o estudo de caso, por meio do qual se buscou responder a seguinte questão: Qual a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira? A análise dos resultados revelou que, de forma geral, os participantes da pesquisa possuem conhecimento limitado sobre o tema, ou seja, 77% desconhecem a Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais no Brasil, e 78% desconhecem a normativa institucional que regula a proteção dos direitos autorais e de imagem e voz. Estes dados levam ao entendimento de que apenas textos normativos ou letra de lei não se mostram suficientes para a disseminação do conhecimento sobre esta temática. Visando suprir esta lacuna, como produtos deste estudo, foram elaborados materiais didáticos instrucionais, cartilha e infográficos, que por possuírem elementos ilustrativos e visualmente explicativos tornam o conteúdo mais acessível e interessante. Verificou-se ainda que, o instrumento normativo que regula a proteção destes direitos no âmbito do IFBA foi elaborado para atender a uma situação emergencial, e por esta razão, precisa ser aprimorado. O Relatório Técnico Conclusivo, um dos produtos desta pesquisa propõe a revisão deste documento e a implementação de um plano de ação que visa a adoção de medidas que venham nortear a comunidade acadêmica quanto à adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz. Por fim, foi possível concluir que a problemática proposta neste estudo se trata de um tema controverso, sobretudo pelo fato de ter sido discutido dentro de um contexto de excepcionalidade, fazendo-se necessário novas pesquisas que aprofundem a temática no contexto das atividades acadêmicas regulares.

Palavras-Chave: Direito Autoral; Direitos de Personalidade de Imagem e Voz; Legislação; Academia; IFBA.

ABSTRACT

Adopted as a result of the COVID-19 pandemic, emergency remote teaching has given rise to a discussion about the protection of copyright and personality rights of image and voice in educational institutions across the country. This research aims to understand protection scope and limits of copyright and personality rights of image and voice in the context of Brazilian teaching, focusing on the IFBA. Therefore, an applied research of an exploratory nature was carried out, with a quali-quantitative approach, using bibliographic and documentary researches as data collection technique, and a case study, through which an answer to the following question was pursued: What is the understanding of the IFBA academic community, professors and students, regarding protection scope and limits of copyright and personality rights of image and voice in the context of Brazilian teaching? The analysis of the results revealed that research participants have limited knowledge on the subject in general. 77% of them are unaware of Law 9.610/98, which regulates copyright in Brazil, and 78% of them are unaware of institutional regulations that regulates protection of copyright and personality rights of image and voice. These data lead to the understanding that normative texts or a law are not enough for knowledge dissemination on this subject. In order to fill this gap, instructional teaching materials, booklets and infographics were prepared as products of this study. They have illustrative and visually explanatory elements to make their content accessible and interesting. It was also found that the normative instrument that regulates the protection of these rights under the IFBA was designed to meet an emergency situation, and therefore, it needs to be improved. The Conclusive Technical Report, one of the products of this research, proposes a revision of this document and an action plan implementation in order to establish measures that would guide the academic community regarding the adoption of good practices for protection of copyright and personality rights of image and voice. Finally, it was possible to conclude that the problem proposed in this study is a controversial topic, mainly due to the fact that it was discussed within an exceptional context, requiring further research that deepens the theme in a regular context of academic activities.

Keywords: Copyright; Personality rights of image and voice; Law; Academy; IFBA.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
APL	Anteprojeto de Reforma da Lei de Direitos Autorais
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
AENPE	Atividades Educacionais Não Presenciais Emergenciais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CC	<i>Creative Commons</i>
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CNDA	Conselho Nacional de Direito Autoral
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONIF	Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
CONSEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUP	Conselho Superior
CPIFES	Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino
DA	Direito Autoral
DGCOM	Diretoria de Gestão da Comunicação Institucional
DGP	Diretoria de Gestão de Pessoas
EaD	Educação a Distância
EBTT	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ECAD	Escritório Central de Arrecadação
FAPESB	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
FIC	Formação Inicial e Continuada
FOFA	Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
IFBA	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDA	Lei de Direitos Autorais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
IN	Instrução Normativa
MEC	Ministério da Educação
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
ONU	Organização das Nações Unidas
PDP	Plano de Desenvolvimento de Pessoas
PFIFBAHIA	Procuradoria Federal Junto ao Instituto Federal da Bahia
PFUFRJ	Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro
PFUFSC	Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal de Santa Catarina
PGF	Procuradoria Geral Federal
PIBID	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência

PIBITI	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
PINA	Projeto de Incentivo à Aprendizagem
PNE	Plano Nacional de Educação
PNP	Plataforma Nilo Peçanha
PROFNIT	Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
PROEN	Pró-Reitoria de Ensino
PROJUR	Procuradoria Jurídica
PRPGI	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
REA	Recursos Educacionais Abertos
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats</i>
TAE	Técnicos Administrativos em Educação
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TRIPS	Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights
UNESCO	Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: Mapa Mental - Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA.....	25
FIGURA 2: Evolução histórica da legislação que regula os direitos autorais no Brasil	36
FIGURA 3: Ingressos em Cursos de Graduação por Modalidade de Ensino 2009-2019	49
FIGURA 4: Significado dos ícones das Licenças Creative Commons, em ordem da mais aberta a mais restritiva.....	60
FIGURA 5: Resumo Geral da Metodologia: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA.....	76
FIGURA 6: Matriz de Validação da Metodologia - Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA	77
FIGURA 7: Concordância dos Docentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....	93
FIGURA 8: Perfil dos docentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	94
FIGURA 9: Percepção dos docentes do IFBA acerca do seu grau de conhecimento sobre direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	95
FIGURA 10: Grau de interesse dos docentes do IFBA em participar de treinamentos (cursos de capacitação de curta duração) em direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	96
FIGURA 11: Busca pelos docentes do IFBA em adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil e percepção quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais no país (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	97
FIGURA 12: Conhecimento do Docente do IFBA sobre a dupla proteção dos direitos autorais (direitos morais e patrimoniais) (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	98
FIGURA 13: Conhecimento dos docentes do IFBA sobre a preservação do direito moral e/ou patrimonial do autor em uma obra que esteja em domínio público (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	99
FIGURA 14: Conhecimento dos docentes do IFBA acerca do prazo de proteção do	

direito moral e patrimonial do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	100
FIGURA 15: Compreensão dos docentes do IFBA a respeito da proteção do direito autoral para obras disponível na web (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	101
FIGURA 16: Compreensão dos docentes do IFBA a respeito da aplicação das normas de direitos autorais no ensino presencial e no ensino online (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....	102
FIGURA 17: Entendimento dos docentes do IFBA quanto ao fato de possuírem direitos autorais sobre as aulas gravadas (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	103
FIGURA 18: Compreensão dos docentes quanto a necessidade de Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito do IFBA (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	103
FIGURA 19: Conhecimento dos docentes quanto à existência de regulamentação interna do IFBA a respeito do direito autoral (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	104
FIGURA 20: Busca de conhecimento dos docentes do IFBA sobre as normas que regulam os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	105
FIGURA 21: Solicito autorização dos estudantes e convidados do IFBA, para gravação e disponibilização das aulas das quais participam (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	106
FIGURA 22: Compreensão dos docentes do IFBA quanto ao direito do aluno a se recusar a abrir sua câmera e áudio durante as aulas online (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....	106
FIGURA 23: Compreensão dos docentes do IFBA quanto gravação das aulas gerar direitos de personalidade de imagem e voz para eles próprios, para os discentes e para os demais participantes (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	108
FIGURA 24: Compreensão dos docentes do IFBA quanto a possibilidade de, mesmo sem o consentimento do autor, adaptar uma obra para que seja utilizada por pessoas com deficiência (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	109
FIGURA 25: Compreensão dos docentes do IFBA quanto a necessidade de atribuir créditos ao autor de uma obra que esteja em domínio público (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....	109
FIGURA 26: Conduta dos docentes do IFBA quanto ao uso de Recursos Educacionais Abertos (REA) (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	110
FIGURA 27: Grau de interesse dos docentes do IFBA na participação em programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI) (Questão 6). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	111
FIGURA 28: Grau de interesse dos docentes do IFBA na participação em programas	

de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI) (Questão 7). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	112
FIGURA 29: Concordância dos discentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	113
FIGURA 30: Perfil dos discentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	115
FIGURA 31: Percepção dos discentes do IFBA acerca do seu grau de conhecimento sobre direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	116
FIGURA 32: Grau de interesse dos discentes do IFBA em participar de treinamentos (cursos de capacitação de curta duração) em direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	117
FIGURA 33: Busca pelos discente do IFBA em adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil, e percepção quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais no país (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	118
FIGURA 34: Conhecimento dos discentes do IFBA sobre a dupla proteção dos direitos autorais (direitos morais e patrimoniais), (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	119
FIGURA 35: Conhecimento dos discentes do IFBA sobre a preservação do direito moral e/ou patrimonial do autor em uma obra que esteja em domínio público (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	120
FIGURA 36: Conhecimento dos discentes do IFBA a respeito do prazo de proteção do direito moral e patrimonial do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	121
FIGURA 37: Compreensão dos discentes do IFBA a respeito da proteção do direito autoral para obras disponibilizadas na web (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	122
FIGURA 38: Compreensão dos discentes do IFBA sobre a aplicação das normas de direitos autorais no ensino presencial e no ensino online (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	122
FIGURA 39: Entendimento dos discentes do IFBA quanto a gravação das aulas gerar direito autoral para os docentes (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	123
FIGURA 40: Percepção dos discentes quanto a necessidade de Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito do IFBA (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié.	

Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....	124
FIGURA 41: Conhecimento dos discentes quanto a existência de regulamentação interna do IFBA a respeito do direito autoral (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	124
FIGURA 42: Busca de conhecimento dos discentes do IFBA sobre as normas que regulam os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	125
FIGURA 43: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade de participarem das aulas online apenas pelo chat sem a obrigatoriedade de abrirem câmera e áudio (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	126
FIGURA 44: Compreensão dos discentes do IFBA quanto gravação das aulas gerar direitos de personalidade de imagem e voz para os docentes, para eles próprios e para os demais participantes (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	127
FIGURA 45: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade de compartilhar com terceiros material que foi disponibilizado no decurso das aulas (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	128
FIGURA 46: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade de gravação das aulas online para consulta posterior (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	129
FIGURA 47: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade do compartilhamento das aulas gravadas (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	130
FIGURA 48: Grau de interesse dos discentes do IFBA na participação em programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI), (Questão 6). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	131
FIGURA 49: Grau de interesse dos discentes do IFBA na participação em programas de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI), (Questão 7). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.	132

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Uso de obras de terceiros no ambiente acadêmico e a sua proteção jurídica à luz da legislação que regula os direitos autorais no Brasil.....	55
QUADRO 2: As licenças Creative Commons e suas possíveis combinações	61
QUADRO 3: Principais autores que referenciam a pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA	68
QUADRO 4: Síntese Metodológica da Pesquisa Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA	74
QUADRO 5: Considerações a respeito da IN nº 04/2020, que instituiu as diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem decorrentes das Atividades de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE).....	89

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Amostra da Pesquisa Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA.....70

TABELA 2: Pesquisa Bibliométrica sobre Direito Autoral e Direitos de Personalidade de imagem e voz na Educação, busca em bases de dados acadêmicas, no campo de busca título, sem limitação temporal, em 21/04/202279

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	21
2	JUSTIFICATIVA.....	26
2.1	Lacuna a ser preenchida pelo TCC	27
2.2	Aderência ao PROFNIT	28
2.3	Impacto.....	28
2.4	Aplicabilidade	29
2.5	Inovação	29
2.6	Complexidade	29
3	OBJETIVOS.....	31
3.1	Objetivo Geral	31
3.2	Objetivos Específicos	31
4	REFERENCIAL TEÓRICO.....	32
4.1	Breve Histórico dos Direitos Autorais	32
4.2	Evolução Histórica dos Direitos Autorais no Brasil	34
4.3	As Duas Faces do Direito Autoral: Direito Moral e Direito Patrimonial.....	42
4.4	Plágio e Contrafação.....	44
4.5	Direito Autoral no Ambiente Acadêmico	45
4.5.1	O Direito Autoral e o Uso das Tecnologias na Educação.....	46
4.5.2	Limitações e Desafios para a Aplicação do Direito Autoral no Ambiente Acadêmico.....	50
4.5.3	Recursos Educacionais Abertos e Direitos Autorais.....	56
4.5.4	<i>Creative Commons</i>.....	59
4.6	Direitos de Personalidade	62
4.6.1	Direitos de personalidade de imagem e voz quando aplicados às atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia.....	63
5	METODOLOGIA	67
5.1	Caracterização da Pesquisa	67
5.2	Pesquisa Bibliográfica	67
5.3	Pesquisa Documental	68
5.4	Estudo de Caso elaborado por meio do levantamento de experiências de docentes e discentes do IFBA	69
5.4.1	Amostra da Pesquisa	69
5.5	Método de Coleta de Dados	71
5.6	Análise de Dados.....	73
6	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	78
6.1	Pesquisa Bibliométrica	78
6.2	Pesquisa Documental: Análise dos Instrumentos Normativos que	

	Regulam o Direito Autoral e os Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no Âmbito das AENPE do IFBA	81
6.3	Compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.....	92
6.3.1	Análise de dados do levantamento de experiência – Questionários aplicados aos docentes	93
6.3.2	Análise de dados do levantamento de experiência – Questionários aplicados aos discentes	112
6.4	Análise SWOT/FOFA – Diagnóstico da aplicação dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA.....	133
6.5	Canvas – Proposta de um plano de ação para nortear a comunidade acadêmica do IFBA quanto a adoção de boas práticas de proteção de direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz.....	135
7	ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC.....	138
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
	REFERÊNCIAS.....	144
	APÊNDICE A – Questionário Docentes	156
	APÊNDICE B – Questionário Discentes	161
	APÊNDICE C – Matriz SWOT/FOFA: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no IFBA	166
	APÊNDICE D – Canvas: Proposta de implementação de plano de ação para nortear a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA	167
	APÊNDICE E – Relatório Técnico Conclusivo	168
	APÊNDICE F – Artigo Científico	203
	APÊNDICE G - Cartilha.....	215
	APÊNDICE H – Infográfico: Direitos Autorais – Princípios Legais ..	234
	APÊNDICE I – Infográfico: Direitos Autorais – Uso de obras de terceiros	235
	APÊNDICE J – Infográfico: Direitos Autorais – Creative Commons	236
	APÊNDICE L - Infográfico: Direitos de Personalidade de Imagem e Voz	237
	ANEXO 1 – Manifestação de interesse da Pró-Reitoria de Ensino..	238
	ANEXO 2 – Instrução Normativa N° 04, de dezembro de 2020	239
	ANEXO 3 – Comprovante de Submissão de Artigo à Revista International Journal for Innovation Education and Research (IJIER).....	246

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi desenvolvido no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e teve como motivação a suspensão das atividades presenciais, interrompidas em virtude da pandemia da COVID-19, fato este que suscitou, no âmbito da Instituição, a discussão a respeito da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, dos atores, docentes e discentes, participantes das atividades acadêmicas que passaram a ser realizadas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA). Nesse sentido, a discussão trazida neste estudo tem como tema a proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz quando aplicados ao ambiente acadêmico.

A pandemia provocada pela COVID-19 foi reconhecida pelo Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020). Neste contexto, o Conselho Superior (CONSUP) do IFBA, através da Resolução n.º 07, de 22 de março de 2020, aprovou o plano de medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública e, dentre outras ações, suspendeu por tempo indeterminado as atividades presenciais.

Posteriormente, a Resolução CONSUP n.º 19, de 24 de agosto de 2020, atualizada pela Resolução n.º 30 de 23 de dezembro de 2020, instituiu normas para a implementação das Atividades Educacionais Não Presenciais Emergenciais (AENPE), incluindo medidas para regular a proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito destas atividades. Posteriormente, a Resolução n.º 30 foi atualizada pela Resolução de n.º 49, de 10 de março de 2022, entretanto, esta não trouxe nenhuma atualização no que diz respeito à temática abordada neste estudo.

Em meio a estas questões e diante da relevância desta discussão, em 03 de dezembro de 2020, foi publicada a Instrução Normativa n.º 04, que dispõe sobre as diretrizes quanto à conduta que deveria ser seguida, no âmbito da Instituição, em relação aos direitos autorais e direitos de imagem e voz, decorrentes das AENPE e outras atividades desenvolvidas em plataforma ou ambiente virtual.

Frente a este cenário e diante de um contexto de ampliação do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que proporcionam a reprodução e

o compartilhamento de informações (textos, vídeos, áudio, imagens, etc.), de forma cada vez mais rápida e abrangente, a presente pesquisa concentrou-se em compreender qual o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira, com foco no IFBA.

Nesta perspectiva, a discussão sobre a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos atores, docentes e discentes, participantes do processo de ensino-aprendizagem, é um tema relevante e complexo, tornando-se necessário que o conhecimento sobre as prerrogativas legais que regulam a proteção destes direitos seja disseminado na Instituição. Para isso, a temática proposta é discutida à luz da legislação que disciplina a matéria no ordenamento jurídico brasileiro.

No Brasil, o direito autoral é regulado por lei específica, Lei dos Direitos Autorais - LDA (Lei n.º 9.610/98), direito este que está inserido no rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;” (BRASIL, 1988, Art. 5º XXVII).

Assim como o direito autoral, os direitos de personalidade de imagem e voz também estão inseridos no rol dos direitos fundamentais, conforme previsto no inciso V, Art. 5º da Constituição Federal, o qual estabelece que: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Ainda neste mesmo Artigo, o inciso XXVIII, alínea “a” prevê que: “são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;” (BRASIL, 1988).

Os direitos à imagem e voz integram o rol não-taxativo dos direitos de personalidade, estabelecido no Código Civil de 2002, sendo, portanto, direitos intransmissíveis e irrenunciáveis (BRASIL, 2002).

Nesse sentido, considerando a relevância dada pela legislação aos direitos autorais e aos direitos de personalidade de imagem e voz, quando inseridos no rol de direitos fundamentais e, levando em consideração que a produção de obras intelectuais, o uso da imagem e do som da voz, são práticas inerentes ao desenvolvimento do indivíduo e pertinentes às atividades acadêmicas, a fim de elucidar questões relacionadas à matéria, quando aplicada ao ambiente acadêmico

do IFBA, a pesquisa apresenta a seguinte problemática:

Qual a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos Direitos Autorais e dos Direitos de Personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira?

A partir do diagnóstico realizado no levantamento de experiência, a pesquisa propõe um plano de ação a ser implementando pela Instituição, com o objetivo de contribuir com a difusão do conhecimento a respeito das normas legais que regulam a proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz. De forma que, a comunidade acadêmica passe a conhecer os seus direitos, a fim de garanti-los, bem como, não venha a incorrer na violação dos direitos de terceiros, quando da realização de atividades acadêmicas, sejam elas remotas, presenciais ou híbridas.

Assim, como produto principal do presente estudo foi apresentado um Relatório Técnico Conclusivo (Apêndice E), à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), demandante do produto técnico-tecnológico desta pesquisa (Anexo 1). A PROEN é o órgão gestor-executor responsável pelo planejamento, desenvolvimento, controle, avaliação e execução das políticas nos diversos níveis e modalidades de ensino da Instituição (IFBA, Art. 54, 2013).

Ademais, a PROEN, assume a responsabilidade de assegurar ao seu corpo funcional a capacitação necessária e adequada à execução de suas funções, e juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) é responsável pela condução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) no âmbito da Instituição (IFBA, 2021).

O Relatório Técnico Conclusivo apresenta recomendações para o aprimoramento da normativa institucional, que regula o direito autoral e os direitos de personalidade de imagem e voz, e propõe ainda a constituição de uma Comissão Permanente que seja responsável pela implementação de um processo contínuo de elaboração, atualização e divulgação de conteúdos que contribuam com difusão do conhecimento sobre as normas legais, que devem ser observadas no âmbito da Instituição, para a adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz.

Ainda como produtos do estudo, foram elaborados materiais didáticos instrucionais, na forma de cartilha (Apêndice G) e infográficos (Apêndices H, I, J e L),

os quais abordam a temática proposta em linguagem acessível, de forma a disseminar, junto à comunidade acadêmica do IFBA, o conhecimento sobre as normas legais que regulam os direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil.

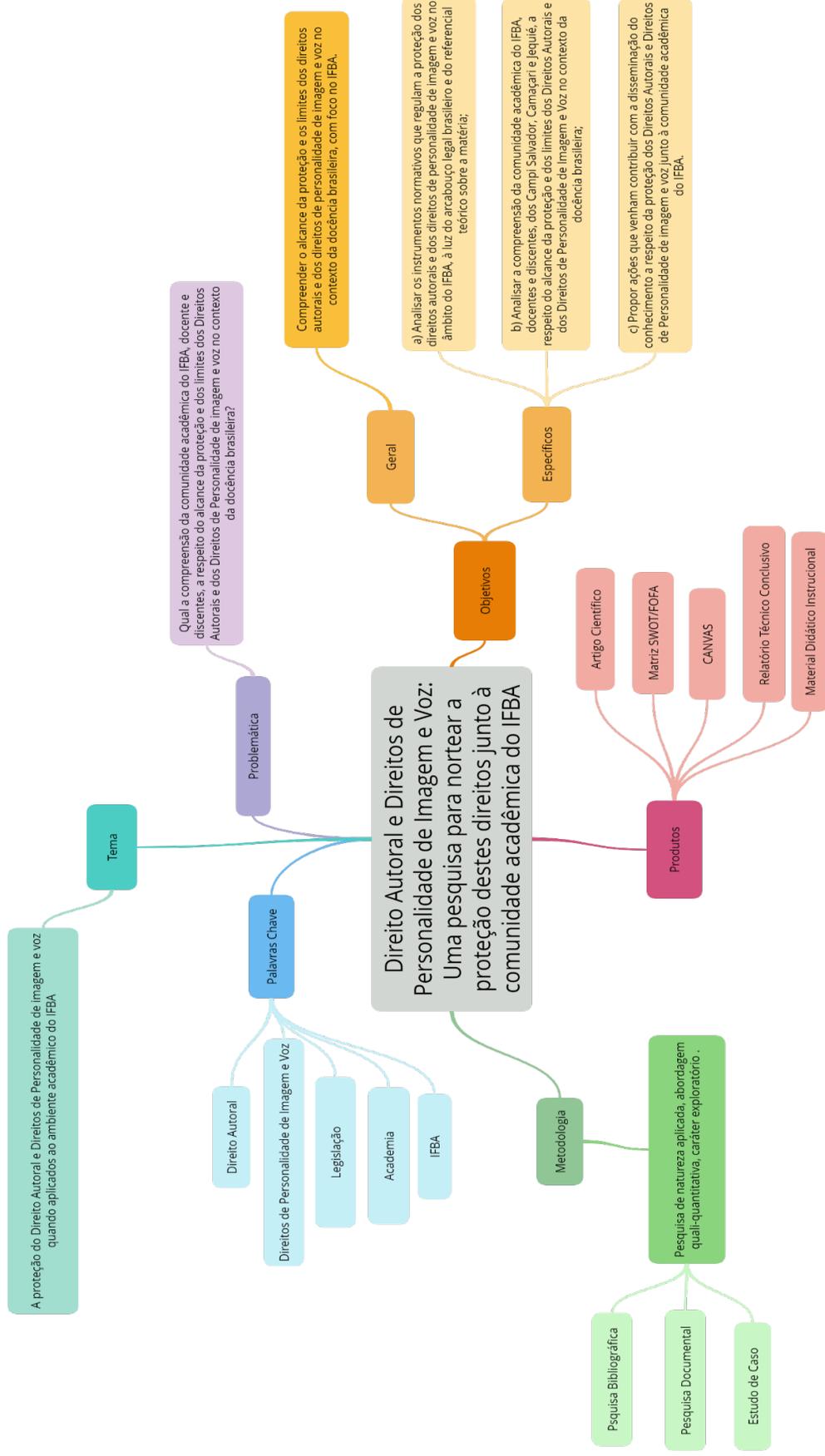
Para atendimento aos requisitos de formação do PROFNIT, foram elaborados: artigo científico (Apêndice F), submetido à periódico indexado e qualificado (Anexo 3); matriz de diagnóstico da aplicação dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA (Apêndice C) e uma proposta de implementação de plano de ação para nortear a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA, usando a ferramenta de gestão Canvas (Apêndice D).

Desta forma, espera-se que as recomendações apresentadas no Relatório Técnico Conclusivo e a disponibilização do material didático instrucional contribuam para a disseminação do conhecimento a respeito da proteção destes direitos e, conseqüentemente, para a adoção de boas práticas que visem a garantia dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito das atividades acadêmicas da Instituição.

Neste sentido, a fim de discutir a temática apresentada, o texto da pesquisa foi desenvolvido em oito capítulos cujos conceitos-chave norteadores da sua estruturação, estão representados no mapa mental, apresentado na Figura 1.

Após esta parte introdutória, no próximo capítulo são apresentadas as justificativas que motivaram a realização deste estudo, a lacuna a ser preenchida, a aderência ao PROFNIT, o impacto, a aplicabilidade, a inovação e, a complexidade do estudo. Em continuação são apresentados os objetivos da pesquisa. O capítulo seguinte apresenta o referencial teórico que embasa o estudo, em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos, seguidos dos resultados e discussões. Na sequência são apresentados os produtos gerados, e por fim, as considerações finais.

FIGURA 1: Mapa Mental - Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA



Fonte: Elaborada pela autora, 2022.

2 JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a ampliação do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) proporciona o compartilhamento do conhecimento de forma cada vez mais rápida e abrangente, criando um ambiente favorável para o uso não autorizado destes conteúdos, esta pesquisa justifica-se devido à importância de disseminar os princípios legais norteadores da proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, dos atores, docentes e discente, envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. A pesquisa dedicou-se ao espaço institucional do IFBA, que tem como órgão executivo a Reitoria localizada na cidade de Salvador, capital baiana.

O IFBA caracteriza-se como uma instituição multicampi constituída por 22 (vinte e dois) *campi* em pleno funcionamento e 02 (dois) em fase de implementação, 1 (um) Núcleo Avançado, 6 (seis) Centros de Referência e 1 (um) Pólo de Inovação. O Instituto oferta cursos de pós-graduação, graduação, técnicos e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas modalidades de ensino presencial e à distância (IFBA, 2022).

É importante destacar que a proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz, quando aplicados à utilização de materiais (textos, vídeos, áudios, imagens, etc.) produzidos por terceiros, também é uma discussão relevante ao considerarmos que o uso não autorizado de obras produzidas em qualquer suporte pode ser caracterizado como um ato ilícito, que traz consequência para a sociedade como um todo. Nesse sentido, Bittar (2019, p. 156) esclarece que “a violação a direitos autorais transcende os limites meramente pessoais, para atingir a própria sociedade como um conjunto, na proteção dos valores maiores de sua expressão artística, literária ou científica”.

Desta forma, a fim de contribuir com esta discussão, a pesquisa tem o propósito de difundir, no âmbito do IFBA, o conhecimento sobre os princípios legais garantidores dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz de forma a minimizar a ocorrência da violação destes direitos, quando da realização de atividades acadêmicas.

É importante salientar que a discussão trazida na pesquisa deve abarcar não apenas as atividades realizadas em AVA, mas também as atividades presenciais, e ainda o ensino “combinado”, “misto” ou “híbrido”, termos usados para se referir à

combinação do ensino convencional presencial com o ensino *online*. Ressalta-se que o Art. 26, §5º da Resolução CNE/CP Nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, prevê a possibilidade da adoção de carga horária à distância em cursos técnicos ofertados na modalidade presencial.

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores (BRASIL, 2021a).

Tendo em vista a possibilidade de adoção do ensino híbrido, em novembro de 2021, o Conselho Nacional de Educação – CNE apresentou as Diretrizes Gerais sobre Aprendizagem Híbrida para consulta pública (BRASIL, 2021b).

Diante destas considerações torna-se relevante a temática apresentada, tendo em vista que o presente estudo buscou trazer contribuições para a adoção de boas práticas que promovam a proteção dos direitos autorais e de imagem e voz no âmbito das atividades acadêmicas do IFBA, sejam elas remotas, presenciais ou híbridas.

2.1 Lacuna a ser preenchida pelo TCC

Considerando que o instrumento normativo que regula a proteção do direito autoral e de imagem e voz no âmbito do IFBA, Instrução Normativa Nº 4, de 03 de dezembro de 2020 (Anexo 2), foi elaborado para o atendimento de uma demanda emergencial e concentra-se na aplicação destes direitos quando aplicados às AENPE e demais atividades desenvolvidas em ambientes virtuais, a presente pesquisa busca ampliar esta discussão, no âmbito institucional, tratando a temática não apenas quando da realização de atividades em ambientes virtuais, mas também na oferta do ensino presencial e/ou híbrido. Nesta perspectiva, o objeto desta pesquisa é de interesse da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), que reconhece a necessidade do aprimoramento desse instrumento normativo.

Ademais, o material didático instrucional, cartilha e infográficos, elaborados a partir deste estudo, contribuirão para a difusão do conhecimento e adoção de boas práticas de proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, no âmbito da instituição.

2.2 Aderência ao PROFNIT

Quanto à aderência, o presente estudo contempla a linha de pesquisa do PROFNIT, no que se refere a estudos analíticos e práticos sobre as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) e sua política institucional de inovação tecnológica de acordo com o arcabouço legal e políticas setoriais de estímulo à proteção das criações, visto que, dentre outras questões, aborda os aspectos relacionados à proteção do direito autoral quando aplicado ao ambiente acadêmico. Desta forma, a temática proposta está inserida no universo da Propriedade Intelectual que, de acordo com a Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), abarca todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico, abrangendo, portanto, o direito autoral (OMPI, 1967).

2.3 Impacto

O presente estudo refere-se a um problema previamente identificado e que está relacionado ao direito autoral e ao direito de personalidade de imagem e voz, no ambiente acadêmico, especificamente no IFBA.

Do ponto de vista geral, os resultados da pesquisa contribuem para a consolidação e expansão dos conhecimentos a respeito do alcance da proteção e dos limites legais que regulam a proteção desses direitos no contexto da docência brasileira.

A pesquisa visa a difusão do conhecimento sobre direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA, impactando sobre o processo de apropriação desses conhecimentos pela comunidade acadêmica e disseminação de boas práticas.

Os produtos gerados impactam diretamente sobre a preservação do direito autoral e do direito de personalidade de imagem e voz, no ambiente acadêmico institucional, especialmente envolvendo docentes e discentes. Desta forma, a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) constitui-se no demandante do Relatório Técnico Conclusivo e dos materiais instrucionais gerados.

2.4 Aplicabilidade

Em relação à aplicabilidade deste estudo, ressalta-se que a pesquisa propõe a implementação de um plano de ação com medidas a serem adotadas pela Instituição com vistas a nortear a comunidade acadêmica quanto à adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz. Ademais, foram elaborados materiais didáticos instrucionais, cartilha e infográficos, que ao serem disponibilizados em ambiente virtual farão com que este conhecimento esteja acessível, não apenas à comunidade acadêmica do IFBA, mas também a outras Instituições de ensino.

2.5 Inovação

Quanto aos aspectos inovativos, a pesquisa apresenta um médio grau de inovação tendo em vista que o material desenvolvido foi adaptado à realidade do IFBA, que é uma instituição multicampi, atuando nos cursos de graduação e pós-graduação, e ainda no ensino básico, com alunos menores de 18 anos, que requerem um tratamento diferenciado no que diz respeito à exposição de sua imagem e voz. Como diferencial, com o objetivo de consolidar os conhecimentos sobre a temática, os materiais didáticos instrucionais, cartilha e infográficos, foram desenvolvidos com a utilização de ferramentas digitais, a fim de dinamizar o aprendizado de forma lúdica.

2.6 Complexidade

A pesquisa apresenta um médio grau de complexidade, uma vez que há diferentes graus de interação entre os atores envolvidos, quais sejam: estudantes de diferentes idades, diferentes cursos, diferentes níveis de ensino, docentes de diferentes áreas do conhecimento e ainda as especificidades de cada campus do IFBA, instituição caracterizada pelo ensino verticalizado e multicampi. Além disso, a pesquisa abordou a legislação que regula a proteção do direito autoral e de imagem e voz e o referencial teórico que trata sobre a matéria.

Os materiais didáticos instrucionais desenvolvidos, cartilha e infográficos, são adaptáveis para disponibilização nos ambientes virtuais (site, SUAP, *Moodle* e redes sociais) da Instituição, a fim de alcançar o maior número possível de docentes e

discentes do IFBA, público-alvo desta pesquisa.

Nesta perspectiva, foram delineados os objetivos geral e específicos descritos no próximo capítulo.

3 OBJETIVOS

Este capítulo apresenta o objetivo geral e específico que nortearam o desenvolvimento do presente estudo.

3.1 Objetivo Geral

Compreender o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira, com foco no IFBA.

3.2 Objetivos Específicos

- a) Analisar os instrumentos normativos que regulam a proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito do IFBA, à luz do arcabouço legal brasileiro e do referencial teórico sobre a matéria;
- b) Analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, dos Campi Salvador, Camaçari e Jequié, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira;
- c) Propor ações que venham contribuir com a disseminação do conhecimento a respeito da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção contempla o referencial teórico que embasa o presente estudo. A seção foi dividida em subtópicos que apresentam um breve histórico dos direitos autorais, e em seguida a evolução histórica dos direitos autorais no Brasil, desde o sistema de “privilégios” até a Lei dos Direitos Autorais - LDA (Lei n.º 9.610/98), ainda em vigor.

Logo após, são tratados os aspectos relacionados as duas faces do direito autoral: O direito moral e o direito patrimonial. E em seguida aborda-se o plágio e a contrafação.

O tópico seguinte, a aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico, está dividido nos seguintes subtópicos: Direito Autoral e o uso das tecnologias na educação; Limitações e desafios para a aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico; Recursos Educacionais Abertos (REA), e as Licenças *Creative Commons*.

Na sequência, são tratados os aspectos relacionados aos direitos de personalidade, com ênfase nos direitos à imagem e voz quando aplicados às atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia, onde discute-se a necessidade das instituições de ensino adotarem mecanismos que garantam a preservação destes direitos, que se configuram como direitos de personalidade, sendo, portanto, intransmissíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis.

4.1 Breve Histórico dos Direitos Autorais

O reconhecimento da autoria e a espiritualidade da criação já eram reconhecidas desde a antiguidade, entretanto foi na Era Moderna, a partir da invenção da imprensa por Gutemberg em 1436, e do papel em 1440, que a reprodução de obras literárias tomou uma proporção até então nunca vista, dando início ao chamado sistema de privilégios que consistia em direitos de exclusividade concedidos pela Coroa aos editores para reprodução e distribuição de material impresso por um determinado período de tempo (ROCHA DE SOUZA, 2005).

Rocha de Souza (2005) salienta que a concessão de privilégios foi a primeira configuração jurídica estabelecida para proteger os direitos de criação, entretanto o autor esclarece que estes não se confundem com os direitos autorais, pois tinha o

propósito de recompensar os editores pelo risco do negócio, além de possibilitar à realza a censura e o controle do que poderia ser publicado.

Entre os anos de 1618 e 1649 surgiu um embate entre os defensores do uso livre da obra e aqueles que defendiam a perpetuação dos privilégios concedidos aos livreiros e editores pelo poder real, suscitando então a discussão a respeito do direito do autor. Este cenário deu origem a dois conceitos distintos de sistemas jurídicos relacionados ao direito autoral: o *Copyright*, na Inglaterra e o *Droit d'Auteur* na França (ROCHA DE SOUZA, 2005).

A primeira lei de direitos de autor da era moderna é o Estatuto da Rainha Ana do ano de 1710, que de acordo com SIMON (2000) tinha como propósito incentivar a produção intelectual através da concessão de monopólios restritos. Desta forma, a Inglaterra foi o primeiro país a adotar uma lei de direitos de autor que combatesse o sistema de privilégios que dominava o mercado editorial, concedendo aos autores o direito temporário de imprimir as suas obras, instituindo assim o *Copyright*, considerado como o alicerce dos direitos patrimoniais do autor (ESTEVES, 2018).

Já o sistema de *Droit d'Auteur*, teve como foco os direitos individuais dos autores, contemplando os planos pessoais e patrimoniais destes, e não mais dos livreiros, editores e produtores, buscando assim atender os interesses da sociedade civil e os direitos da coletividade (ROCHA DE SOUZA, 2007). Para Esteves (2018) o *Droit d'Auteur* pode ser considerado a origem dos direitos morais do autor, neste sentido Ghesti, Areas, Panzolini (2018) destacam que no sistema do *Droit D' Auteur* a proteção do direito recai sobre o autor, sendo reconhecido o seu direito moral sobre a obra que criou.

Para Simon (2000), a ideia básica implícita ao conceito de propriedade intelectual é que o autor ou criador é quem define os limites de utilização da sua obra dentro dos princípios sociais e legais previamente estabelecidos. Como exemplo deste conceito o autor cita o Alvará do Rei, publicado em 1572 como Prefácio da obra *Os Lusíadas*, o qual determina que no período de 10 anos a referida obra não poderia ser reproduzida ou comercializada sem a autorização de Luís de Camões, seu autor.

Ev el Rey faço faber aos que efte Aluara virem que eu ey por bem & me praz dar licença a Luis de Camoões pera que poffa fazer imprimir nefta cidade de Lisboa, hũa obra em Octaua rima chamada Os Lufiadas, que contem dez cantos perfeitos, na qual por ordem poetica em verfos fe declaração os principaes feitos dos Portuguefes nas partes da India depois que fe defcobrio a nauegação pera ellas por mädado del Rey dom Manoel meu vifauo que

fancta gloria aja, & ifto com priuilegio pera que em tempo de dez anos que fe começarão do dia que fe a dita obra acabar de empremir em diâte, fe não poffa imprimir nê vender em meus reinos & fenhorios nem trazer a elles de fora, nem leuar aas ditas partes da India pera fe vender fem licêça do dito Luis de Camoës ou da peffoa que pera iffo feu poder tiuer, fob pena dẽ que o contrario fizer pagar cinquenta cruzados & perder os volumes que imprimir, ou vender, a metade pera o dito Luis de Camões, & a outra metade pera quem os acufar. E antes de fe a dita obra vender lhe fera pofto o preço na mefa do defpacho dos meus Defembargadores do paço, o qual fe declarará & porá impreffo na primeira folha da dita obra pera fer a todos notorio, & antes de fe imprimir fera vifta & examinada na mefa do confelho geral do fanto officio da Inquifição pera cõ fua licença fe auer de imprimir, & fe o dito Luis de Camões tiuer acrecentados mais algus Cantos, tambem fe imprimirão auendo pera iffo licença do fanto officio, como acima he dito. E efte meu Aluara fe imprimirã outrofi no principio da dita obra, o qual ey por bem que valha & tenha força & vigor, como fe foffe carta feita em meu nome por mim afsinada & paffada por minha Chancellaria sem embargo da Ordenação do fegundo liuro, tit. xx. que diz que as coufas cujo effeito ouuer de durar mais que hum ano paffem per cartas, & paffando por aluaras não valhão. Gafpar de Seixas o fiz em Lisboa, a . xxiiij : de Setembro, de M. D. LXXI. Iorge da Cofta o fiz efcreuer.

Ao discorrer sobre as etapas iniciais da proteção jurídica dos direitos autorais no Brasil, Pizzol (2018) esclarece que o Reino de Portugal até a independência do Brasil ainda adotava o sistema de privilégios que àquela altura já havia sido superado na Europa. Nesse sentido Rocha de Souza (2007) destaca que o país apresentou um atraso jurídico no que diz respeito a concessão de privilégios, tendo em vista que o país ainda adotava este sistema quando a doutrina e legislação internacional através do *Copyright* e do *Droit d’Auteur* já havia avançado no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos do autor.

Assim, com o intuito de discutir a origem dos direitos autorais na legislação brasileira, o próximo tópico apresenta um breve relato da evolução histórica dos direitos autorais no Brasil desde a concessão dos privilégios até a Lei dos Direitos Autorais - LDA (Lei n.º 9.610/98) ainda em vigor.

4.2 Evolução Histórica dos Direitos Autorais no Brasil

Ao analisar a evolução histórica dos direitos autorais no Brasil, Pizzol (2018) destaca que o Brasil herdou de Portugal um regime de Direito Autoral já ultrapassado que ainda se baseava na concessão de privilégios.

O sistema de privilégios se consistia em uma autorização concedida pelo poder real a impressores, livreiros e editores para a reprodução de uma obra em regime de exclusividade, gerando assim, um sistema de monopólio que beneficiava os responsáveis pela reprodução das obras, restando aos autores um exíguo

reconhecimento pela sua produção intelectual (DE MATTIA, 1979).

Para Alves (2010), o sistema de monopólio impulsionou o investimento na produção editorial, entretanto essa prática se constituía em uma barreira à livre iniciativa do comércio, além de prejudicar o consumidor, pois a ausência da concorrência fazia com que os preços das publicações fossem superestimados.

Segundo Pizzol (2018), o sistema de privilégios estava diretamente relacionado ao controle da propagação de ideias, porque a expansão da imprensa possibilitava a disseminação da informação de uma maneira, até então, sem precedentes. Nesse sentido, De Mattia (1979), afirma que o soberano, ao atender aos interesses dos livreiros concedendo o direito à exclusividade da publicação de determinadas obras, conseguia controlar previamente as publicações que considerasse inadequadas, estabelecendo, portanto, uma espécie de censura e controle político dessas publicações.

Ao longo dos anos, os aspectos relacionados à proteção dos direitos autorais foram tratados em diversos dispositivos legais que passaram a regular a proteção desses direitos no país. A Figura 2 demonstra a evolução histórica da legislação que regula os direitos autorais no Brasil, desde o 'privilégio' concedido pela Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, até a Lei dos Direitos Autorais - LDA (BRASIL, 1827; 1998).

FIGURA 2: Evolução histórica da legislação que regula os direitos autorais no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora a partir de Alves (2010); Barreto (1892); Bittar (1989); Pizzol (2018); Rigolin e Copola (2018); Rocha de Souza (2005); Wachowicz (2015a); Zanini (2014).

No Brasil, o marco legal que regulamentou o direito autoral foi a Lei de 11 de agosto de 1827, responsável pela criação de cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, nas cidades de São Paulo e Olinda, estabelecendo em seu Art. 7º, o reconhecimento dos direitos autorais dos materiais didáticos produzidos pelos professores dos respectivos cursos pelo prazo de dez anos. O mesmo artigo condicionava a publicação desses materiais à aprovação da Assembleia Geral (BRASIL, 1827), conforme se segue:

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se, porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos (BRASIL, 1827).

Ao estabelecer que a produção intelectual dos professores passaria pela aprovação da Assembleia Geral, a primeira lei brasileira que regulou a proteção dos

direitos autorais corroborava com a legislação portuguesa no sentido de estabelecer o controle estatal sobre os compêndios que seriam publicados (TOMASEVICIUS FILHO, 2013). Nesse sentido, Pizzol (2018) destaca que, ao tornar-se independente, o Brasil herdou de Portugal uma legislação ultrapassada, baseada na prática de privilégios e que protegia apenas uma pequena fração de uma categoria específica, ou seja, os professores do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, criado pela Lei de 11 de agosto de 1827, fazendo-se necessário a adoção de dispositivos legais mais amplos que contemplassem outros seguimentos da sociedade. Nesse diapasão, Alves (2010) ressalta que a Lei de 1827, foi apenas mais um “privilégio” concedido de forma exclusiva a parte de uma categoria restrita, não sendo aplicável a outras esferas da sociedade.

Para Pizzol (2018), apesar da Lei de 11/08/1827 propiciar o controle estatal do material produzido pelos professores do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, ela de certa forma os beneficiava, pois coibia que as anotações das aulas, conhecidas como “sebentas”, fossem reproduzidas e comercializadas pelos alunos, tendo em vista que as publicações de obras jurídicas no Brasil eram escassas.

Nesse sentido, Tomasevicius (2013, p. 55) esclarece que:

Também era frequente o uso de sebentas ou apostilas elaboradas a partir das notas de aula dos docentes, as quais eram taquigrafadas e comercializadas entre os alunos. Interessante que algumas delas trazia as iniciais “S.R.I.C.”, que significa “sem a responsabilidade da ilustre cátedra”, isto é, não havia sido submetida à revisão do professor.

Ainda de acordo com Pizzol (2018), a lacuna existente na legislação, no que dizia respeito ao alcance da Lei de 11 de agosto de 1827, foi sanada através do Art. 261, do Código Criminal de 1830, que estabeleceu critérios de proteção ao direito do autor instituindo penas a serem aplicadas àqueles que infringissem esse dispositivo legal (BRASIL, 1830).

[...]

Art. 261. Imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir quaesquer escriptos, ou estampas, que tiverem sido feitos, compostos, ou traduzidos por cidadãos brasileiros, emquanto estes viverem, e dez annos depois da sua morte, se deixarem herdeiros.

Penas - de perda de todos os exemplares para o autor, ou traductor, ou seus herdeiros; ou na falta delles, do seu valor, e outro tanto, e de multa igual ao trespobro do valor dos exemplares.

Se os escriptos, ou estampas pertencerem a Corporações, a proibição de imprimir, gravar, lithographar, ou introduzir, durará sómente por espaço de dez annos. (BRASIL, 1830).

Para Souza (2006), o Art. 261 do Código Criminal de 1830, ao tipificar como crime a reprodução não autorizada de obras literárias, além de possibilitar o reconhecimento de um direito patrimonial também contribuiu para que o sistema de privilégio fosse superado. Apesar do avanço trazido pelo Art. 261 do Código Criminal de 1830, na obra intitulada “O que se deve entender por direito autoral”, Barreto (1892) questiona o fato de que o citado artigo tratava apenas de questões patrimoniais, sem considerar os aspectos relacionados ao direito de personalidade, não reconhecendo, portanto, os direitos morais do autor.

Influenciada pelo direito francês, a Convenção da União de Berna de 1886, contribuiu significativamente para a história do Direito de Autor (ZANINI, 2014). Para Rocha de Souza (2005), este é o principal documento internacional de proteção do direito autoral.

A Convenção de Berna contribuiu para que direitos autorais passassem a ser reconhecidos internacionalmente, fazendo com que países signatários estendessem a proteção para autores estrangeiros, que de forma geral, até então, tinham seus direitos reconhecidos apenas no seu país de origem, e por esta razão a sua obra poderia ser reproduzida em outros países sem que se configurasse uma violação ao Direito Autoral (GHESTI, AREAS, PANZOLINI, 2018).

O Brasil aderiu à Convenção de Berna por meio da Lei 2.738, promulgada pelo Decreto 15.530, de 21 de junho de 1922. A Convenção de Berna, foi objeto de cinco revisões ocorridas em: Berlim, 1908 - Roma, 1928 – Bruxelas, 1948 – Estocolmo, 1967 – Paris, 1971. O texto atual da referida Convenção, promulgado pelo decreto n.º 75.699, de 06 de maio de 1975, contempla a última revisão ocorrida em Paris em 24 de julho de 1971, contemplando ainda as atualizações inseridas em 28 de setembro de 1979 (FRAGOSO, 2009; COSTA NETTO, 2019).

O ordenamento jurídico brasileiro tratou novamente a temática dos direitos autorais no Código Penal de 1890, que tipificou na Seção I, do seu Capítulo V, os crimes “da violação dos direitos da propriedade literária e artística”, e estendeu a proteção do direito autoral que, até então se restringia às obras literárias, passando também a proteger as expressões artísticas (BRASIL, 1890).

Após a Convenção de Berna, da qual o Brasil é signatário, reconhecer ao autor

o direito à paternidade da obra, os aspectos relacionados ao direito moral do autor, passou a ser discutido de forma mais ampla, tendo sido tratado pela primeira vez como matéria constitucional no Art. 72 da Constituição da República de 1891 (PIZZOL, 2018).

Conteúdo do direito moral

1) independentemente dos direitos patrimoniais do autor, e mesmo após a cessão desses direitos, o autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra e de se opor a qualquer deformação, mutilação ou outra modificação dessa obra ou a qualquer atentado à mesma obra, que possam prejudicar a sua honra ou a sua reputação (OMPI, 1980).

Art.72

[...]

§ 26 - Aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las, pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar (BRASIL, 1891).

Em 1898 foi promulgada a Lei n.º 496, conhecida como “Lei Medeiros Albuquerque” em homenagem ao seu relator, sendo o primeiro dispositivo legal a regular especificamente a matéria dos direitos autorais no Brasil, estabelecendo prazo de 50 anos para que o autor pudesse explorar com exclusividade a sua obra, condicionando essa exploração à necessidade de depósito na Biblioteca Nacional (ALVES, 2010; SOUZA, 2006; PIZZOL, 2018).

O Código Civil de 1916 foi o próximo marco legislativo a disciplinar a matéria, porém se ateve prioritariamente a tratar dos aspectos relacionados aos direitos patrimoniais do autor, abordando de forma superficial questões relacionadas aos direitos morais, a exemplo do Art. 669 que proibia a publicação de obra inédita sem o consentimento do autor. Dessa forma, o “direito moral de inédito” foi reconhecido pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro (ALVES, 2010; PIZZOL, 2018). Bittar (1989) teceu duras críticas a esse dispositivo legal afirmando que a evolução doutrinária e jurisprudencial a respeito desse tema já havia evoluído reconhecendo os direitos morais do autor, e que o Código de forma inaceitável admitiu, no seu Art. 667, a cessão do direito de paternidade sobre a obra: “É suscetível de cessão o direito, que assiste ao autor, de ligar o nome a todos os seus produtos intelectuais.” (BRASIL, 1916).’

Posteriormente, diante da evolução no tratamento da matéria em países europeus, foi publicada a Lei n.º 5.988/1973 que regulava os direitos autorais e conexos, trazendo diversos avanços no sentido de suprir as lacunas existentes no

nosso ordenamento jurídico (BRASIL, 1973).

A respeito da Lei n.º 5.988/1973, Chaves (1985) destaca alguns pontos positivos, dentre eles: a atualização e concentração da matéria que trata de direitos autorais e conexos em um único instrumento legal; o reconhecimento dos dois planos do direito autoral – o moral e o patrimonial; a criação do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA) – órgão colegiado de consulta, assistência e fiscalização do direito de autor e conexos; a criação do Escritório Central de Arrecadação (ECAD), um sistema de arrecadação concentrado; o estabelecimento de que a cessão dos direitos autorais só poderia ocorrer de forma escrita e, ainda, o estabelecimento de sanções nas esferas administrativas e civil em caso de sua violação.

Chaves (1985) menciona ainda alguns pontos negativos da Lei 5.988/1973, a exemplo da ausência de consolidação das normas anteriores em um único texto e a não revogação dos textos anteriores de forma a evitar insegurança jurídica, pois, segundo o autor, o texto não deixou claro quais leis permaneciam em vigor.

Em sequência, após a Lei n.º 5.988/73, o direito autoral foi inserido na Constituição Federal 1988, tendo sido reconhecido como um direito fundamental (BRASIL, 1988):

Art. 5º

[...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas.

[...]

Em 1994 foi assinado o acordo TRIPS (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), tratado internacional que teve por objetivo normatizar princípios relativos aos aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio (INPI, 2013). No Brasil o acordo foi ratificado através do decreto 1.355, de 30 dezembro de 1994, que promulga a Ata Final dos Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, passando a vigorar em 1º de janeiro de 1995 (BRASIL, 1994).

Ainda na década de 90, observou-se a necessidade de corrigir as falhas

identificadas na Lei n.º 5.988/73, bem como adequar o regramento à evolução tecnológica e à Constituição de 1988 e, para isso, foi criada a Lei n.º 9.610/1998, Lei de Direitos Autorais (LDA), ainda em vigor, que regula os direitos autorais e conexos (PIZZOL, 2018). Para Rigolin e Copola (2018), a qualidade da Lei n.º 9.610/98 é inquestionável, entretanto, os autores ressaltam que essa não acompanhou as inovações ocorridas na sociedade, dentre as quais destacam àquelas impostas pelo avanço das TIC.

Nesse sentido, diante da globalização e do avanço tecnológico, torna-se imperativo a edição de dispositivos legais que atendam às necessidades da sociedade contemporânea, sendo fundamental repensar a disciplina dos direitos autorais de forma a garantir o cumprimento da sua função social que, dentre outras questões, abarca o direito à educação e o acesso ao conhecimento. Desta forma, Wachowicz (2015a) salienta a necessidade de adequação da norma do direito autoral, a fim de propiciar a preservação do direito à cultura e à educação.

Assim, de acordo com Branco (2007, p. 130):

[...] o meio termo deve ser buscado. Em princípio, e em linhas gerais, os direitos autorais têm a nobre função de remunerar os autores pela sua produção intelectual. De contrário, os autores teriam que viver, em sua maioria, subsidiados pelo Estado, o que tornaria a produção cultural infinitamente mais difícil e injusta. Todavia, os direitos autorais não podem ser impeditivos ao desenvolvimento cultural e social. Conjugando os dois aspectos, numa economia capitalista, globalizada e, não bastasse, digital, é função árdua a que devemos, entretanto, dedicar-nos.

Nessa perspectiva, Alves (2010) considera que a Lei n.º 9.610/98 trata-se de uma regulamentação defasada, tendo se sustentado em um conceito atrasado de propriedade, além de não considerar a possibilidade do uso da tecnologia para a difusão da informação. Corroborando com esse entendimento, Wachowicz (2015a) afirma que a Lei n.º 9.610/98 não se adequou às necessidades do ambiente virtual, não atendendo, portanto, às novas demandas oriundas da facilidade de acesso e disponibilidade do conhecimento através do uso das TIC.

Conforme proposto, este tópico trouxe um breve histórico da legislação que regula o direito autoral no Brasil. A seguir serão abordados os aspectos relacionados à natureza moral e patrimonial do direito autoral que faz com que este seja considerado um direito *sui generis*, e, em seguida, conceitua-se o plágio e a contrafação.

4.3 As Duas Faces do Direito Autoral: Direito Moral e Direito Patrimonial

O direito autoral se caracteriza hoje, no Brasil, pela fusão do direito moral com o direito patrimonial, nesse sentido, Bittar Filho (1998), salienta que os direitos de autor apresentam uma estrutura complexa e são representados por duas facetas complementares que se incorporam, compreendendo os direitos morais e os direitos patrimoniais. Nessa perspectiva, o direito moral do autor diz respeito à paternidade, se relacionando ao direito do autor a ser reconhecido como o criador da obra. O direito patrimonial, por sua vez, está relacionado a questões de cunho econômico, e compreende o direito à titularidade sobre a obra criada.

Na legislação brasileira essa dualidade de proteção do direito autoral se estabelece no Art. 22 da LDA: “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou” (BRASIL, 1998). Para Bittar (2019, p.4) a LDA está alinhada aos direitos fundamentais individuais:

Na regulamentação dos direitos sobre a obra intelectual, o objetivo básico é proteger o autor e possibilitar-lhe, de um lado, a defesa da paternidade e da integridade de sua criação e, de outro, a fruição dos proventos econômicos, resultantes de sua utilização, dentro da linha dos mecanismos de tutela dos direitos individuais.

Como dito, o direito moral do autor está relacionado ao reconhecimento da autoria intelectual e são direitos inalienáveis e irrenunciáveis conforme estabelecido no Art. 27 da LDA (BRASIL, 1998). Para Rigolin e Copola (2018), ao classificar os direitos morais do autor como inalienáveis e irrenunciáveis, a legislação deixa claro que estes direitos não são negociáveis, tendo em vista que se relacionam à honra e à imagem do autor, bem como à paternidade de sua obra.

Nesse sentido, a Convenção de Berna estabelece em seu Art. 6bis que:

Independentemente dos direitos patrimoniais de autor, e mesmo depois da cessão dos citados direitos, o autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra e de se opor a toda deformação, mutilação ou a qualquer dano à mesma obra, prejudiciais à sua honra ou à sua reputação (BRASIL, 1975).

Vale salientar que, para a proteção dos direitos autorais de uma obra, não é necessário o seu registro, conforme explicitado no Art. 18 da LDA “A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro” (BRASIL, 1998). No entanto, o registro pode servir de prova da respectiva autoria. Sobre este tema Bittar (2019, p.

146) salienta que:

O registro depende, pois, do interesse do autor, não se constituindo em requisito para a proteção da obra, no plano do Direito de Autor, que, entre nós, como temos realçado, se ajusta às diretrizes de Berna (enquanto nos países de orientação anglo-saxônica é obrigatória, ao lado das formalidades, a menção de reserva e sua simbologia). No entanto, na prática, cumpre seja sempre realizado, para evitar dúvidas e incertezas na posterior circulação jurídica da obra, em questões sobre autoria, anterioridade e outras.

Na legislação brasileira os direitos morais do autor estão regulados no artigo 24 da LDA, e diferentemente dos direitos patrimoniais, cujo prazos de proteção estão estabelecidos nos Artigos 41 a 45 da LDA, a lei de direitos autorais não prevê prazo de proteção dos direitos morais do autor, estabelecendo no seu Art. 24, VII, § 1º que esses direitos são transmitidos aos seus sucessores após a sua morte (BRASIL, 1998). Nesse sentido, para Bittar Filho (1998, p. 232) os direitos morais de autor “são os únicos direitos dotados de validade *ad infinitum*, projetando a personalidade do criador para todo o sempre”.

Já o direito patrimonial está relacionado ao potencial de retorno financeiro que pode ser obtido pelo autor de uma obra ao explorá-la comercialmente, estando assegurado no Art. 28 da Lei 9.610/98, “Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.” (BRASIL, 1998).

Diferentemente dos direitos morais, os direitos patrimoniais do autor podem ser transferidos para terceiros, atendendo os limites legais estabelecidos no Art. 49 da LDA que trata da transferência dos direitos de autor (BRASIL, 1998). De acordo com Oliveira (2015), esta transferência pode ocorrer de três maneiras: 1) cessão: que se trata da transferência definitiva da titularidade de uma obra intelectual 2) concessão: que tem aspectos limitados podendo ter caráter exclusivo ou não. 3) licença: que tem caráter temporário, pode ser onerosa ou gratuita e compreende apenas uma autorização de uso, não se configurando, portanto, uma transferência de direitos patrimoniais da obra.

Neste contexto, Prevedello, Rossi, Costa (2015) destacam que o simples fato de se adquirir uma obra não confere a quem a adquire o direito autoral sobre esta obra, mas sim o direito sobre a obra física, conforme estabelece o Art. 37 da LDA “A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.” (BRASIL, 1998).

Frente aos princípios que regulam os direitos morais e patrimoniais do autor, e da relevante discussão sobre a regulamentação destes direitos no âmbito das atividades acadêmicas, conceitua-se, a seguir, o plágio e a contrafação.

4.4 Plágio e Contrafação

Ao conceituar o plágio e a contrafação, Bittar (2019) deixa claro as diferenças entre ambos, esclarecendo que o plágio ocorre quando o plagiador substitui o nome do autor de uma obra pelo seu próprio, apropriando-se indevidamente da obra alheia que passa ser apresentada como sua, configurando-se assim um atentado ao direito de paternidade sobre a obra. Já na contrafação, a obra é representada ou reproduzida sem a devida autorização do autor, podendo ser esta reprodução parcial ou total com vistas ao aproveitamento econômico da obra, tratando-se, portanto, da violação do direito patrimonial do autor.

Assim, considerando a relevância da aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico, é importante destacar os dispositivos legais que regulam a preservação dos direitos morais e patrimoniais do autor de forma que os atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem conheçam quais são os seus direitos a fim de protegê-los, bem como não venham incorrer na violação dos direitos de terceiros quando da utilização de suas obras para a ministração de aulas e/ou elaboração de materiais didáticos.

Desta forma, torna-se essencial que a comunidade acadêmica tenha amplo conhecimento a respeito das possibilidades legais de uso, reuso, e elaboração de obras derivadas no ambiente educacional de forma a não infringir a legislação que regula os direitos autorais no país.

Ao que diz respeito aos direitos morais do autor o Art. 24 da LDA, dentre outras questões estabelece que o autor poderá reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; conservá-la inédita; modificá-la antes ou depois de utilizada, retirá-la de circulação ou suspender a sua utilização, mesmo se já autorizada, quando o seu uso implicar em afronta à sua reputação e imagem (BRASIL, 1998).

Quanto aos direitos patrimoniais do autor e a sua duração, que se encontram disciplinados no Capítulo III da LDA, esses também devem ser observados quando da utilização de obras de terceiros a fim de que os seus direitos não sejam violados. (BRASIL, 1998).

Nesta perspectiva, cabe observar que apesar do plágio não estar previsto de maneira expressa na legislação brasileira, Moura (2019) salienta que isso não significa a existência de uma lacuna na lei tendo em vista que o tema é trado sob a ótica da LDA, nos artigos 101 a 110, que regulamenta as sanções civis a serem aplicadas aqueles que utilizam indevidamente obras de terceiros, e ainda sob a ótica da doutrina e da jurisprudência.

Na esfera penal, o artigo 184 do Código Penal, alterado conforme a Lei n.º 10.695 de 2003, estabelece as penas as quais estarão submetidos aqueles que incorrem na violação dos direitos de autor. Ademais, o plágio pode ser tipificado como crime de falsidade ideológica, previsto no Art. 299 deste mesmo Código, que prevê pena de reclusão e multa para quem omitir, inserir ou falsificar informações em documentos públicos ou privados, com o objetivo de “prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (BRASIL, 1940).

Segundo Pedrosa (2017) o plágio é essencialmente uma questão ética que atinge o cerne do direito autoral, que é a paternidade da obra. Para Costa Netto (2019) “tanto a jurisprudência quanto a melhor doutrina aplicável consideram o “plágio”, além de sério ilícito civil, verdadeiro crime”.

A contrafação é definida no Art. 5º, VII da LDA como sendo a reprodução não autorizada de uma obra (BRASIL, 1989). Costa Netto (2019) esclarece que para alguns especialistas o termo “reprodução” apresenta uma definição incompleta do que venha a ser contrafação, neste sentido o autor defende o uso do termo “utilização” de forma a ampliar o entendimento do que se configura a contrafação.

Frente a estas questões no próximo capítulo será discutido o direito autoral no ambiente acadêmico e o uso das TIC na educação, considerando o seu impacto na disseminação da informação que demanda maior atenção dos legisladores no sentido de garantir, não apenas a proteção do direito do professor-autor, mas também, de proteger a função social da propriedade e preservar o direito de acesso à educação.

4.5 Direito Autoral no Ambiente Acadêmico

Esta seção está dividida em tópicos que contemplam os aspectos relacionados à aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico. O primeiro tópico, aborda o direito autoral e o uso das tecnologias na educação, dando ênfase à discussão do direito autoral frente aos avanços das Tecnologias de Informação e Comunicação

(TIC), à expansão da EaD, e à oferta do Ensino Remoto adotado em caráter emergencial em virtude da pandemia da COVID-19.

Na sequência, no tópico Limitações e desafios para a aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico, discute-se a necessidade de adequação da legislação de forma a preservar o direito do autor, sem, porém, cercear o direito de acesso à educação, também reconhecido no texto constitucional como um direito fundamental.

O tópico seguinte aborda os Recursos Educacionais Abertos (REA), como uma alternativa a ser considerada, frente à lacuna existente na legislação que ainda não se adequou aos novos paradigmas impostos pela sociedade informacional. Na sequência são apresentadas as características da licença *Creative Commons*.

4.5.1 O Direito Autoral e o Uso das Tecnologias na Educação

O avanço das TIC tem permeado todas as esferas da sociedade, impactando diretamente na forma como as pessoas se relacionam e como as informações são compartilhadas. Neste cenário, observa-se que cada vez mais as instituições de ensino têm inserido recursos tecnológicos em suas práticas pedagógicas para suporte ao processo de ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, Pretto (2008, pg. 75), destaca que:

O século XX foi embora e chega o XXI. Inúmeras mudanças e turbulências marcaram esse período, particularmente por conta do forte desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), da ciência da computação, com destaque para as pesquisas no campo da Inteligência Artificial e do vertiginoso incremento da rede internet, trazendo radicais modificações na forma como se vêm produzindo os conhecimentos, conceitos, valores, saberes e de como as relações entre as pessoas e as máquinas se (re)significam, impulsionadas pela (oni)presença dessas tecnologias da informação e comunicação.

Diante deste cenário de constantes transformações sociais, impulsionadas pelo avanço das TIC, a discussão sobre a proteção dos direitos autorais torna-se um tema relevante e complexo quando aplicado no âmbito das atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia, tendo em vista a necessidade de se garantir a proteção do direito autoral dos materiais didáticos instrucionais produzidos pelo professor-autor, bem como de se fazer cumprir a função social da propriedade, conforme estabelecido no inciso XXIII, Art. 5, da Constituição Federal: “a propriedade atenderá a sua função

social” (BRASIL, 1988).

Segundo Pereira Filho, Amaral e Meneguetti (2014), frente ao avanço das tecnologias digitais que se configuram como um importante canal para acesso ao conhecimento, a legislação brasileira ainda não trouxe uma solução que pudesse dirimir o conflito entre o direito individual do autor e o interesse público coletivo de acesso à educação, à cultura e à informação.

Nesse diapasão, Branco (2007) destaca que, no mundo contemporâneo, o direito autoral deve garantir o cumprimento da sua função social que, dentre outras questões, abarca o direito à educação e o acesso ao conhecimento. Assim, diante de um mundo digital e globalizado, os legisladores têm a difícil missão de proteger a produção intelectual do autor, sem, porém, permitir que essa proteção crie obstáculos para o desenvolvimento cultural e social. Frente a essa discussão, observa-se uma linha tênue que separa o direito autoral e o direito à educação, que tal como aquele, trata-se de um direito fundamental previsto no texto constitucional.

Nesta perspectiva, vale salientar a relevância deste debate que vem sendo discutido há décadas, quando Blattmann e Rados (2001), já afirmavam ser um equívoco a ideia de que não há que se pensar em proteção ao direito do autor quando da disponibilização de conteúdos utilizados para fins educacionais, e ressaltaram que, o acesso e o uso de obras intelectuais em ambientes *online* precisavam ser repensados. Corroborando com estes autores, Wachowicz (2015) considera que a Lei n.º 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais – LDA), carece de uma revisão, pois apresenta fragilidades no sentido de não propor mecanismos que propiciem a efetiva proteção de materiais disponibilizados em ambientes virtuais.

Diante deste contexto, torna-se relevante a discussão sobre a proteção do direito autoral frente à expansão da Educação a Distância (EaD), que no Brasil, tem como marco regulatório o Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), publicada em 20 de dezembro de 1996, tendo sido regulamentado pelo Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e, posteriormente, pelo Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, que a define como sendo a:

[...] modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017).

De acordo com Gomes (2013), a EaD surge como uma “possibilidade” de expansão do acesso ao Ensino Superior, e vem sendo utilizada como uma ferramenta economicamente viável que pode viabilizar o combate à defasagem educacional existente no país. Entretanto, o autor ressalta que esse entendimento pode trazer a falsa ideia de uma solução mágica para os problemas educacionais.

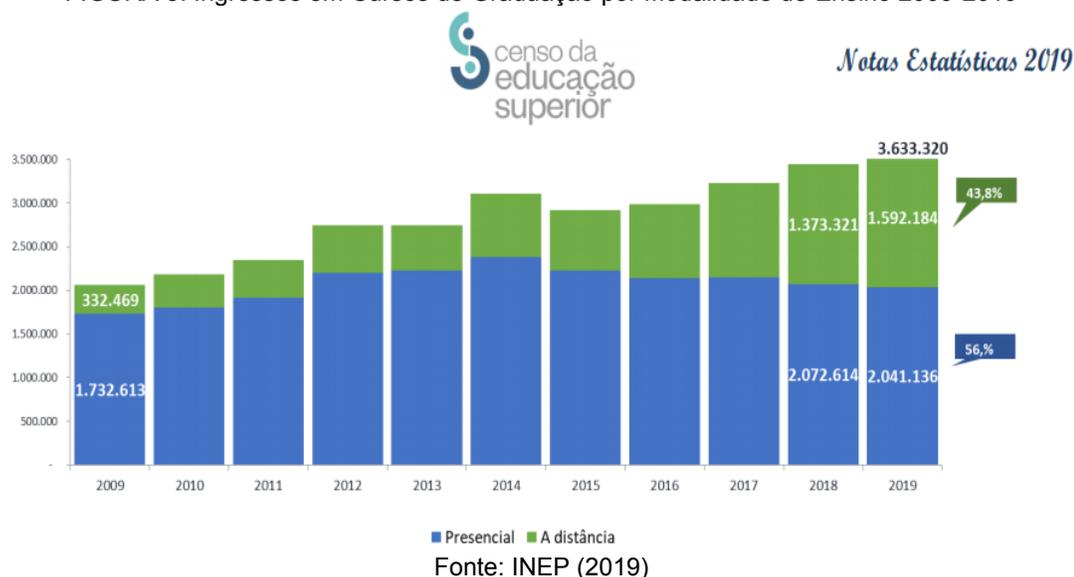
Para Costa (2019), a EaD se consolidou no país em virtude da urgente necessidade do estabelecimento de um marco regulatório que proporcionasse a ampliação do sistema público de ensino, e o seu avanço ocorre de forma simultânea à ampliação do número de pesquisas científicas relacionadas à relevância da inserção das TIC no processo de ensino-aprendizagem.

Assim, impulsionada pelo avanço das TIC, a oferta de cursos na modalidade de Educação à Distância (EaD) no Brasil apresentou um crescimento exponencial nos últimos anos e, de acordo com o Censo da Educação Superior realizado no ano de 2019 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o número de ingressos nos cursos de Graduação a Distância teve um aumento de 378,9% no período de 2009 a 2019, enquanto que, no mesmo período, o número de ingressos na Graduação Presencial cresceu apenas 17,8% (INEP, 2019).

Embora os dados levantados pelo INEP demonstrem que o número de ingressos em cursos de Graduação na modalidade de EaD vem apresentando um crescimento significativo nos últimos anos, Arruda e Arruda (2015) esclarecem que, apesar da expansão desta modalidade de ensino apresentar números surpreendentes que contribuem para a democratização do acesso ao Ensino Superior no país, esses números não retratam a garantia do direito à educação, pois esse direito não abarca apenas o acesso, mas também a qualidade dos cursos ofertados.

A Figura 3 apresenta dados do Censo realizado pelo INEP no ano de 2019, demonstrando um aumento significativo no número de ingressos em cursos de Graduação a Distância quando comparado com o Ensino Presencial. Consoante com o observado, a participação percentual dos ingressantes na modalidade EaD era de 16,1% no ano de 2009, e em 2019 passou a corresponder a 43,8% do total de alunos matriculados em Cursos de Graduação (INEP, 2019).

FIGURA 3: Ingressos em Cursos de Graduação por Modalidade de Ensino 2009-2019



Frente a esta realidade, Wachowicz (2015a) esclarece que a LDA foi elaborada no período em que antecedeu a expansão tecnológica, quando a EaD ainda não possuía a abrangência e dimensão dos dias atuais. Nesse sentido, a discussão relacionada ao direito autoral, quando aplicado à EaD, tomou uma nova dimensão ante o avanço das TIC, revelando fragilidades na legislação como a ausência da efetiva proteção dos materiais produzidos no âmbito das atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia, que podem ser compartilhados, copiados e alterados sem que o seu titular tenha o controle sobre essas ações.

Ainda tratando da oferta de atividades acadêmicas em AVA, e apesar da Educação a Distância (EaD) não ser uma novidade no ambiente acadêmico, diante da pandemia provocada pela COVID-19, o mundo passou a adotar medidas de distanciamento social com o objetivo de mitigar a propagação do contágio, e neste contexto as instituições de ensino de todo o país passaram a ofertar o Ensino Remoto respaldadas pela Portaria n.º 544, expedida pelo MEC, em 16 de julho de 2020 que, “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19” (MEC, 2020).

Conforme disposto na referida Portaria, trata-se de uma autorização para oferta de Ensino Remoto em caráter excepcional, diferindo, portanto, da EaD prevista na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, apresentando normas e princípios distintos do Ensino Remoto.

Neste contexto, as instituições de ensino, de forma abrupta, precisaram se adaptar para a oferta do Ensino Remoto que, segundo Hodges et al. (2020), trata-se de uma alternativa para atender a uma demanda emergencial e, por esta razão, não tem o propósito de reconstruir um modelo educacional robusto, mas sim, possibilitar o acesso aos recursos necessários à manutenção do processo de ensino-aprendizagem durante uma situação de crise.

Para Vilela e Carvalho (2020), a necessidade de adaptação ao uso de tecnologias digitais visando a oferta do Ensino Remoto, levantou algumas reflexões relacionadas à proteção do direito moral e patrimonial do material didático produzido pelo docente-autor e ainda sobre a proteção do direito de imagem e voz de docentes e estudantes.

Frente a estas questões, no próximo tópico são discutidos os limites e desafios para aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico que, tem sido permeado pelo uso das Tecnologias de Informação e Comunicação.

4.5.2 Limitações e Desafios para a Aplicação do Direito Autoral no Ambiente Acadêmico

Frente à expansão da EaD e da adoção do Ensino Remoto Emergencial, torna-se necessário trazer à baila a relevante discussão a respeito dos limites e desafios que precisam ser transpostos para que as normas que regulam os direitos autorais no Brasil sejam efetivamente aplicadas no âmbito das atividades acadêmicas, e não apenas naquelas ofertadas em AVA, mas também nas atividades presenciais e/ou híbridas.

Para Branco (2007), “o fundamento das limitações aos direitos autorais encontra-se exatamente no Art. 5º, XXIII, da Constituição Federal brasileira, que prevê a função social da propriedade”. O autor esclarece que os titulares das obras intelectuais terão seus direitos delimitados em razão das fronteiras estabelecidas pelos legisladores a partir da função social da propriedade.

Buscando encontrar o equilíbrio entre os direitos autorais e a função social da propriedade, nos seus artigos 46, 47 e 48 a LDA estabelece determinados limites especificando situações nas quais uma obra, ainda que protegida, pode ser utilizada sem que se constitua em uma ofensa aos direitos do autor, mesmo que este não tenha autorizado a sua utilização (BRASIL, 1998).

Salienta-se, que conforme Relatório que apreciou o Recurso Especial 964.404/ES (2007/0144450-5), impetrado junto ao Superior Tribunal Justiça (STJ), os Artigos 46, 47 e 48 da LDA, tratam-se de um rol exemplificativo, e por esta razão devem ser interpretados e aplicados de acordo com os direitos e garantias fundamentais (STJ, 2011).

Considerando que o presente estudo aborda os direitos autorais quando aplicado ao ambiente acadêmico cabe destacar alguns aspectos do Art. 46 da LDA que estão diretamente relacionados a preservação do acesso à educação (BRASIL, 1998).

Nesta perspectiva, ressalta-se o inciso I, alínea “d” do referido artigo, que prevê a possibilidade da reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas para uso exclusivo de deficientes visuais, desde que esta reprodução não tenha o objetivo de lucro. Por outro lado, o inciso IV estabelece que os alunos podem fazer anotações das aulas para uso próprio, entretanto este conteúdo não pode ser publicado sem que se tenha autorização prévia de quem a ministrou (BRASIL, 1998). Neste aspecto, Rocha de Souza (2005) esclarece que a participação em aulas e palestra não valida a possibilidade da sua gravação, desta forma, para isso, é necessário a autorização do professor ou palestrante.

Outrossim, o Art. 46 da LDA, nos seus incisos II e VI, permite a reprodução de pequenos trechos para uso do copista, e a representação teatral e a execução musical no ambiente familiar ou para fins didáticos. Porém, de forma a preservar o direito patrimonial do autor, ambos os incisos ressaltam que estas prerrogativas não podem ser adotadas com o intuito de lucro (BRASIL, 1998).

Esse mesmo princípio pode ser observado no inciso VIII, que possibilita a reprodução, de pequenos trechos de obras literárias já existentes. A reprodução integral das obras é permitida quando se tratar de artes plásticas, desde que estas reproduções não prejudiquem os interesses do autor (BRASIL, 1998).

Um outro ponto importante a ser destacado é o disposto no inciso III que estabelece a necessidade de indicar o autor e a origem da obra quando da utilização de citações, esse princípio deve ser observado inclusive quando da elaboração de material didático, de forma a preservar os direitos do autor (BRASIL, 1998).

Nesse sentido, Rocha de Souza (2005, p.4) esclarece que são cinco os princípios que determinam as limitações dos direitos autorais:

- (1) ausência de fins lucrativos;
- (2) parcialidade da reprodução;
- (3) não ser esta reprodução a essência da obra nova;
- (4) não prejudicar a exploração comercial da obra;
- (5) não causar prejuízo aos interesses do autor.

Ao abordar os limites para aplicação do direito autoral estabelecidos no Art. 46 da LDA, Branco (2007) destaca que a Lei n.º 9.610/98 apresenta um retrocesso em relação ao estabelecimento da função social da propriedade, tendo em vista que o seu inciso II só autoriza a reprodução de pequenos trechos de uma obra, enquanto que a legislação anterior, a Lei n.º 5.988/73, era mais abrangente estabelecendo, no inciso II do seu Art. 49, que não se constitui uma ofensa ao direito do autor “a reprodução, em um só exemplar, de qualquer obra, contanto que não se destine à utilização com intuito de lucro.” (BRASIL, 1998; 1973).

Diante das limitações da legislação e das transformações sociais provenientes do avanço tecnológico ocorrido nos últimos anos, observa-se que, tanto do ponto de vista legal quanto cultural, muitos desafios precisam ser transpostos para a efetiva aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico.

Assim, Prevedello, Rossi e Costa (2015) esclarecem que o uso das TIC facilita a propagação e divulgação de conteúdos, mas ao mesmo tempo dificulta o controle desse uso, criando uma problemática na esfera dos direitos autorais, que repercute diretamente na produção e distribuição de materiais didáticos. Nesse sentido, Marques (2019) ressalta que as limitações estabelecidas na LDA não são suficientes para coibir, na internet, o uso indevido de obras intelectuais de terceiros.

Frente a essas questões, Alves (2010), Branco (2007), Rigolin e Copola (2018), e Wachowicz (2015a) defendem a necessidade de revisão da LDA, de forma a propiciar o atendimento das demandas oriundas da sociedade informacional. Nessa perspectiva, a reforma da lei de direitos autorais vem sendo discutida desde 2005, quando o então Ministro da Cultura, Gilberto Gil, ao realizar um diagnóstico da LDA, considerou que esta restringia significativamente o acesso às criações intelectuais, sendo incompatível com as mudanças sociais provenientes do avanço tecnológico (LIGUORI FILHO, 2016).

Diante dessa discussão, o Ministério da Cultura promoveu, entre os anos de 2006 a 2010, diversas palestras, seminários e debates sobre o sistema de direitos autorais no país, o que culminou na elaboração de um Anteprojeto de Reforma da Lei de Direitos Autorais (APL), que foi apresentado à sociedade brasileira em 14 de junho

de 2010 (WACHOWICZ, 2015b). Em 2011, Ana de Hollanda, ao substituir o então Ministro da Cultura, Juca Ferreira, com o intuito de fazer solucionar questões controversas do texto anterior, submeteu novamente o APL a uma consulta pública, entretanto o APL não foi convertido em Projeto de Lei e, por essa razão, as mudanças esperadas não ocorreram (LIGUORI FILHO, 2016).

De acordo com Bittar (2019), o processo de consulta à sociedade, no que tange à alteração da LDA, foi um marco importante, porém, para o autor, a Lei n.º 12.853/2013, proveniente dessa consulta, se mostrou tímida, restringindo-se basicamente a modificar a gestão coletiva dos direitos autorais. O autor destaca que a modificação da legislação poderia ter sido mais bem aproveitada adotando mudanças mais relevantes, sobretudo, no que diz respeito aos desafios oriundos do ambiente virtual.

Nessa discussão, Wachowicz (2015b) destaca que a lacuna deixada pela extinção do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA) dificultou a formulação de estratégias para atendimento aos novos paradigmas estabelecidos pela sociedade informacional, e que uma das principais propostas da reforma da Lei Autoral é a criação de um novo órgão, que será responsável pela implementação de políticas de direito autoral no país. Para Wachowicz (2015b), o texto do APL também sinaliza a necessidade de elaboração de políticas públicas que venham preservar os direitos fundamentais de acesso à informação, à cultura, à educação e ao conhecimento de forma a promover o desenvolvimento nacional.

Diante desse cenário, Mizukami (2009) defende que o debate sobre a temática dos direitos autorais e as políticas públicas na área de educação deve colocar em foco pelo menos duas questões: a primeira relaciona-se à análise de adaptação ao contexto no qual se insere novas possibilidades de produção e distribuição do capital intelectual produzido no ambiente acadêmico; e a segunda está ligada à necessidade de uma análise ampla do ambiente institucional e tecnológico, bem como das relações sociais oriundas desses ambientes.

Ainda de acordo com Mizukami (2009), deve-se ter prudência ao se implementar políticas públicas que tratem da aplicação do direito autoral no ambiente acadêmico para que não seja feita apenas uma transposição dos antigos modelos de negócios realizados entre autores e editores para o ambiente virtual, sendo relevante discutir, dentre outros temas, questões relacionadas à responsabilidade civil dos provedores de internet, a liberdade de expressão, a comunicação e a privacidade. O

autor ressalta ainda a necessidade de investimento de recursos públicos para a difusão dos REA que possibilitam o compartilhamento de informações, trazendo professores e alunos para um lugar de construtores do conhecimento, e não apenas receptores de pacotes de informação tidos como acabados.

Além dos limites estabelecidos no Art. 46, a LDA, de forma expressa, apresenta no seu Art. 8º um rol de obras que, no ordenamento jurídico brasileiro, não estão protegidas por direito autoral (BRASIL, 1998).

Ao estabelecer que nem toda obra intelectual está efetivamente protegida pelo direito autoral o legislador busca proteger outros direitos e interesses coletivos, nesse sentido Bittar (2019, p.41) esclarece que:

Com efeito, para certas manifestações intelectuais, em função de razões ligadas a interesses coletivos, seja por sua natureza, origem ou destino, afasta-se, como exceção, a incidência do Direito de Autor (como nos atos oficiais diante do cumprimento de múnus público: textos de leis, regulamentos, decisões judiciais; nos formulários; nas notícias de jornais e de periódicos; nas notícias e informações em cartas missivas, perante o direito de informação e a comunicação pessoal).

Assim, diante dos esclarecimentos apresentados a respeito do plágio, da contrafação, e dos limites legais de proteção dos direitos autorais estabelecidos na legislação, o Quadro 1 apresenta princípios legais a serem observados quando da elaboração de materiais didáticos (textos, filmes, vídeos, áudios, obras musicais e audiovisuais, etc.) a partir da utilização de obras de terceiros.

QUADRO 1: Uso de obras de terceiros no ambiente acadêmico e a sua proteção jurídica à luz da legislação que regula os direitos autorais no Brasil

Recurso	Descrição	Dispositivo Legal (LDA - Lei 9.610/98)
Obras em domínio público	Após 70 (setenta) anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente à morte do autor a obra cai em domínio público, extinguindo-se assim os direitos patrimoniais. Também pertencem ao domínio público obras de autores falecidos que não tenham deixado sucessores, e de autores desconhecidos, ressalvada a proteção legal dos conhecimentos étnicos e tradicionais. Mesmo a obra estando em domínio público os direitos morais do autor possuem validade <i>ad infinitum</i> , desta forma, a obra não pode ser modificada e quando da sua utilização o crédito deve ser atribuído ao autor.	Art. 41 e 45
Reprodução de obras para uso por deficientes visuais	É possível a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para uso exclusivo de deficientes visuais, desde que sem fins comerciais.	Art. 46, I, alínea d
Citações	A citação de livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, pode ser feita em qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, sendo necessário indicar o autor e a origem (física ou virtual) da obra.	Art. 46, III
Anotações de aula	Os alunos podem fazer anotações das aulas, entretanto a publicação integral ou parcial destes apontamentos só pode ocorrer com a autorização prévia e expressa do ministrante.	Art. 46, IV
Representação teatral e execução musical	Podem ser realizadas nos estabelecimentos de ensino para fins exclusivamente didáticos, e sem a intenção de lucro	Art. 46, VI
Reprodução de pequenos trechos de obras já existentes	O objetivo principal da reprodução da obra nova não deve ser pura e simplesmente a reprodução da obra anterior, e ainda a reprodução não deve prejudicar a exploração da obra original nem causar prejuízos aos autores. Atendendo a estes mesmos critérios, as obras de artes plásticas podem ser reproduzidas integralmente.	Art. 46, VIII
Paráfrases e Paródias	São livres as paráfrases e paródias desde que não se caracterizem como uma reprodução fiel da obra original nem comprometa a sua credibilidade.	Art. 47
Obras situadas em logradouros públicos	Podem ser representadas livremente, por meio de qualquer suporte (pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais)	Art. 48

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Importante salientar que apesar da legislação não prever expressamente os critérios de proteção dos direitos autorais de objetos digitais de aprendizagem, o Art. 7ª da LDA dispõe que “São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, **expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou**

intangível, conhecido ou que se invente no futuro [...] (BRASIL, 1998, grifo nosso). Dessa forma, quando da utilização destes objetos, deve-se observar os critérios de proteção aplicáveis, bem como os termos de licença de uso dos sites que hospedam esses conteúdos.

Como visto, as limitações à aplicação do direito autoral aqui apresentadas fazem vislumbrar um longo caminho a ser percorrido, trazendo à tona a discussão sobre a importância de se buscar o ponto de equilíbrio entre a proteção do direito autoral do material didático e a garantia do direito social de acesso à educação.

Buscando contribuir com esta discussão, nos próximos tópicos são abordados aspectos relacionados a utilização de REA, bem como a possibilidade do uso de licenças flexíveis a exemplo da *Creative Commons*.

4.5.3 Recursos Educacionais Abertos e Direitos Autorais

Os Recursos Educacionais Abertos (REA), emanados e estimulados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), vem sendo discutidos em diversas conferências e declarações que salientam a importância da adoção de estratégias que contribuam com a produção diversificada de recursos abertos para a educação. Entretanto, pensar no fortalecimento de uma cultura que propague a adoção de REA no Brasil, demanda pensar em uma série de variáveis que englobam desde a adoção de políticas públicas que fomentem o acesso à internet de forma ampla e igualitária, até a necessidade de significativas mudanças na legislação que trata sobre direito autoral (PRETTO, 2012).

No que se refere a adoção de políticas que tratam desta temática no Brasil, destaca-se a Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional da Educação 2014-2024, inserindo nos itens 5 e 7 os REA como uma de suas metas.

[...]

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, **devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;**

[...]

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, **com preferência para softwares livres**

e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas; (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Os REA têm como objetivo a criação de conteúdos de forma colaborativa, buscando viabilizar um processo de ensino-aprendizagem mais acessível e democrático. Assim, os materiais produzidos são colocados em domínio público ou publicados sob uma licença que possibilite o seu uso ou compartilhamento de forma legal e gratuita, com pouca ou nenhuma restrição de direitos autorais. Entretanto, faz-se necessário que os usuários tenham fácil acesso a informações que esclareçam os limites da licença, de forma que não venham violar tais direitos com base na falsa ideia de que tudo o que está disponibilizado na *web* pode ser utilizado indiscriminadamente (ZANIN 2017).

Nesse sentido, Bittar (2019, p. viii) reforça:

[...] não se pode conceber que a sociedade amplificada pela vida virtual seja uma autorização em branco para a anarquia digital. Por isso, a defesa do direito de autor acompanha os esforços técnicos de especialistas no sentido de permitir que usos livres estejam andando *pari passu* com o respeito ao direito de autor.

Para Ariento (2017), a adoção de políticas de acesso aberto pela academia pode contribuir para sanar algumas lacunas da legislação, tornando-se um facilitador para o acesso ao conhecimento. Lima e Rodrigues (2014) ressaltam que a rigidez da Lei n.º 9.610/98 propicia a difusão de uma cultura do aprisionamento, na qual os educadores, no planejamento de suas atividades, utilizam obras sem a devida permissão do autor. Para as autoras, uma forma de amenizar essa lacuna legal é a utilização de REA que, segundo a Declaração da UNESCO (2012, p. 1), são:

[...] os materiais de ensino, aprendizagem e investigação em quaisquer suportes, digitais ou outros, que se situem no domínio público ou que tenham sido divulgados sob licença aberta que permite acesso, uso, adaptação e redistribuição gratuitos por terceiros, mediante nenhuma restrição ou poucas restrições. O licenciamento aberto é construído no âmbito da estrutura existente dos direitos de propriedade intelectual, tais como se encontram definidos por convenções internacionais pertinentes, e respeita a autoria da obra.

Para Zanin (2017, p. 4), a referida declaração foi resumida de forma didática em “4R”, no que diz respeito às ações e liberdade de utilização dos REA:

1. Reutilizar: liberdade de utilizar o material em sua forma original ou modificada;
2. Revisar: liberdade de adaptar, ajustar, modificar, atualizar, traduzir ou alterar;
3. Remixar: liberdade de combinar o material original ou revisado com outro para criar algo novo; e
4. Redistribuir: liberdade de compartilhar cópias do conteúdo original, das revisões ou do “remix”.

Ainda segundo Zanin (2017), os REA trazem uma importante contribuição social no sentido em que possibilitam a disseminação do conhecimento, tornando a educação mais acessível. Segundo a autora, o Brasil enfrenta duas importantes limitações no que se refere a utilização dos REA, que são: a inadequação da legislação de direito autoral que precisa ser revisada de forma a atender às novas demandas da sociedade informacional e, ainda, a falta de informação em sites que disponibilizam conteúdos “abertos”, e não ofertam aos usuários informações claras e adequadas quanto aos limites dos direitos autorais dos materiais disponibilizados em seus repositórios.

Nesta perspectiva Amiel e Santos (2013, p.129) destacam que:

“Na lógica do movimento REA, a clareza quanto aos termos de uso dos recursos é uma condição básica para que recursos sejam aproveitados em sua totalidade por usuários finais com respeito aos autores e detentores dos direitos”.

Amiel e Santos (2013) ainda esclarecem que os usuários enfrentam muitas dificuldades ao acessarem repositórios de REA que não estabelecem de forma clara as regras em um termo de uso. Frente a esta discussão, Zanin (2017) destaca o sítio do Repositório Institucional da Fiocruz – ARCA, como um exemplo da utilização de uma comunicação eficiente no que diz respeito ao esclarecimento das possibilidades de uso dos conteúdos disponíveis, disponibilizando na página principal do seu repositório o *link*¹ para acesso à sua política de acesso aberto ao conhecimento e deixando claro aos usuários os termos de uso para acesso e disponibilização de conteúdos no seu portal. Termos estes que correspondem a licença CC BY NC (Atribuição-Não comercial) da *Creative Commons*².

Este portal é regido pela Política de Acesso Aberto ao Conhecimento, que busca garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual produzida pela Fiocruz.

¹ https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/portaria_-_politica_de_acesso_aberto_ao_conhecimento_na_fiocruz.pdf

² Mais informações em: <https://br.creativecommons.org/licencas/>

O conteúdo deste portal pode ser utilizado para todos os fins não comerciais, respeitados e reservados os direitos morais dos autores (FIOCRUZ, 2021).

De acordo com Lima e Rodrigues (2014), o uso de licenças flexíveis, a exemplo da *Creative Commons*, viabilizam um processo de educação colaborativa, possibilitando o desenvolvimento da autonomia dos alunos. Entretanto, para estas autoras, em sua maioria, os profissionais da educação ainda não utilizam esses recursos de forma efetiva.

Nesta perspectiva, Pinto *et al.* (2011) destacam que, de forma recorrente, os dispositivos legais que regulam os direitos autorais são infringidos, pois a facilidade de acesso a materiais disponibilizados na *web* contribui para que o plágio passe a ser uma prática comum no ambiente acadêmico, tornando-se um problema não apenas para os autores que têm seus direitos cerceados, mas também para toda a sociedade que, apesar de ter acesso a um vasto conteúdo, não tem a garantia da sua qualidade.

Desta forma, para que este problema possa ser sanado é preciso a adoção de medidas que assegurem o amplo acesso à informação, mas que não comprometam os direitos do autor (PINTO *et al.*, 2011). Nesse sentido, para Manole (2014), faz-se necessário um letramento aprofundado, de forma que, criadores e usuários de conteúdos disponibilizados em repositórios de REA tenham o entendimento correto dos limites estabelecidos em cada licença, a fim de que estes sejam efetivamente observados, preservando assim os termos de uso definidos pelos autores, que habitualmente utilizam os tipos de licenças da *Creative Commons*.

De acordo com Andrade e Muriel-Torrado (2017), o movimento de “Acesso Aberto” tem como propósito democratizar o acesso ao conhecimento, fazendo com que a sociedade tenha fácil acesso a informações, entretanto, para esses autores a Lei n.º 9.610/98 não contempla os princípios apresentados por esse movimento, sobretudo no que diz respeito à livre reprodução, tradução e compartilhamento de conteúdos científicos.

Frente a estas questões, o próximo tópico discute de forma mais ampla as licenças *Creative Commons*, que surgiram como uma alternativa que possibilita aos autores o compartilhamento de suas obras dentro de critérios por eles estabelecidos, proporcionando à sociedade o acesso à informação e ao conhecimento.

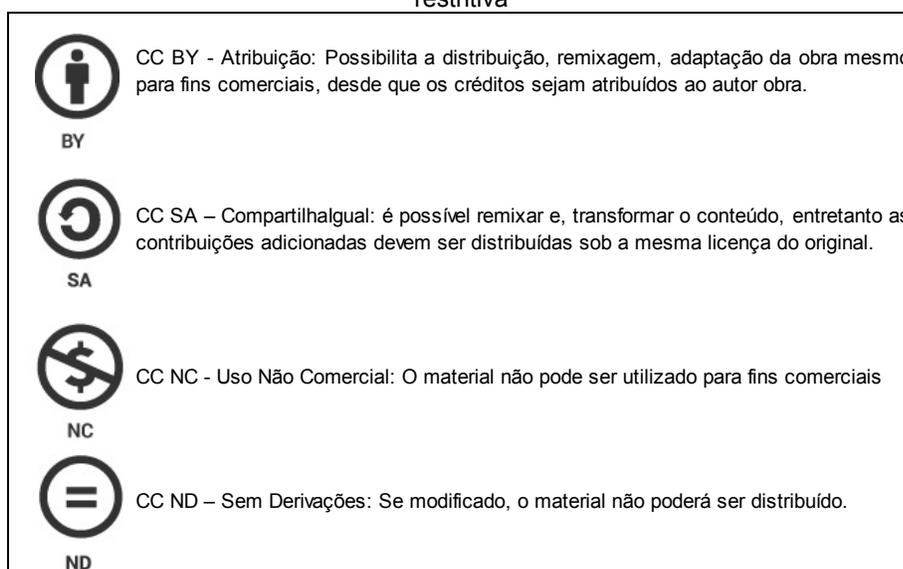
4.5.4 *Creative Commons*

A *Creative Commons* é “uma organização sem fins lucrativos que permite o compartilhamento e uso da criatividade e do conhecimento de instrumentos jurídicos gratuitos – como licenças CC.” (CREATIVE COMMONS, 2021). Conforme descrito na sua página oficial na Internet a organização possui a seguinte finalidade:

As licenças e instrumentos de direito de autor e de direitos conexos da Creative Commons forjam um equilíbrio no seio do ambiente tradicional “todos os direitos reservados” criado pelas legislações de direito de autor e de direitos conexos. Os nossos instrumentos fornecem a todos, desde criadores individuais até grandes empresas, uma forma padronizada de atribuir autorizações de direito de autor e de direitos conexos aos seus trabalhos criativos. Em conjunto, estes instrumentos e os seus utilizadores formam um corpo vasto e em crescimento de bens comuns digitais, um repositório de conteúdos que podem ser copiados, distribuídos, editados, remixados e utilizados para criar outros trabalhos, sempre dentro dos limites da legislação de direito de autor e de direitos conexos (CREATIVE COMMONS, 2021).

As licenças *Creative Commons* (CC) possuem abrangência internacional e podem ser utilizadas sem que seja necessário nenhum tipo de cadastro prévio, para isso, ao decidirem como desejam compartilhar as suas criações, os autores utilizam ícones (Figura 4) de fácil compreensão, por meio dos quais é possível definir o grau de abertura de determinado conteúdo, que vão desde aquelas licenças mais flexíveis, que requerem apenas a citação do autor, até as mais restritivas que impedem o uso comercial da obra e obras derivadas (MURIEL-TORRADO, PINTO, 2018).

FIGURA 4: Significado dos ícones das Licenças Creative Commons, em ordem da mais aberta a mais restritiva



Fonte: Adaptado de *Creative Commons*, (2021).

Os quatro fundamentos das licenças CC, quando combinados, possibilitam a criação de seis tipos de licenças que possuem as características descritas no Quadro 2.

QUADRO 2: As licenças Creative Commons e suas possíveis combinações

Identificação/Ícone	Tipo da Licença	Descrição
 BY	Atribuição CC BY	Possibilita a distribuição, remixagem, adaptação e criação a partir de uma obra, mesmo para fins comerciais, desde que os créditos sejam atribuídos ao autor da obra. Esta é a licença mais flexível, sendo recomendada para disseminação e uso dos materiais de forma mais abrangente.
 BY SA	Atribuição- Compartilhavel CC BY-SA	Permite a remixagem, adaptação e criação de uma obra, inclusive para fins comerciais, devendo os créditos serem atribuídos ao autor e as novas versões devem ser licenciadas sob termos idênticos.
 BY ND	Atribuição- SemDerivações CC BY-ND	Permite a redistribuição mesmo para fins comerciais, entretanto a obra não pode ser modificada, devendo também o crédito ser atribuído ao autor.
 BY NC	Atribuição- NãoComercial CC BY-NC	Permite remixagem, adaptação e criação a partir de um trabalho, desde que sem fins comerciais, não sendo necessário que o licenciamento da obra derivada ocorra sob os mesmos termos da original.
 BY NC SA	Atribuição- NãoComercial- Compartilhavel CC BY-NC-SA	Permite a remixagem, adaptação e criação a partir de uma obra para fins não comerciais, sendo necessário atribuir ao autor o devido crédito, além de licenciar a nova obra sob os mesmos termos.
 BY NC ND	Atribuição- SemDerivações- Sem Derivados CC BY-NC-ND	Essa é a licença mais restritiva, pois não possibilita realizar qualquer alteração na obra e, nem utilizá-la para fins comerciais, sendo possível apenas compartilhá-la atribuindo os devidos créditos ao autor.

Fonte: Adaptado de Creative Commons, 2021.

Conforme descrito no Quadro 2, os quatro fundamentos da licença CC podem ser combinados entre si, de forma que possam atender o modelo que seja considerado pelo autor como o mais adequado para o compartilhamento de sua obra. Porém, dentre as diversas possibilidades, não é possível a combinação de obras Não

Derivados (ND) e Compartilha Igual (SA). Isto porque, a primeira determina que, uma obra pode ser remixada e ter o seu conteúdo alterado, porém o seu compartilhamento deve ser feito sob a mesma licença, por outro lado, a obra ND não possibilita nenhuma modificação (CREATIVE COMMONS, 2021).

Vale ressaltar que a *Creative Commons* é uma licença de uso, portanto, não tem o propósito de transferir a titularidade do direito autoral. Desta forma, o titular da obra continua sendo o seu autor e a violação dos termos estabelecidos na licença se configura como uma violação ao direito autoral. Nesse sentido, Zanin (2017) salienta que no Brasil a atribuição (BY) deve estar presente em todas as licenças de forma a preservar o direito moral do autor.

Concluída a discussão a respeito da proteção dos direitos autorais, a próxima seção trata dos direitos de personalidade de imagem e voz, dando ênfase a sua aplicação nas atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia.

4.6 Direitos de Personalidade

Os direitos de personalidade são direitos inerentes à pessoa humana e às suas projeções na sociedade. Tais direitos estão previstos no ordenamento jurídico com o propósito de defender valores como a vida, a integridade física e mental, a intimidade, a honra, a intelectualidade, além de outros direitos inatos a pessoa humana (BITTAR, 2004).

Para Diniz (2013, p.135), os direitos de personalidade são “absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis e inexpropriáveis”. Tais direitos podem ser classificados a partir da sua relação com o corpo, mente e espírito, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos: “vida e integridade física (corpo vivo, cadáver, voz); integridade psíquica e criações intelectuais (liberdade, criações intelectuais, privacidade, segredo); integridade moral (honra, imagem, identidade pessoal)” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO 2017, p. 68).

Bittar (2004) classifica os direitos de personalidade em três categorias, a saber: I) Direitos físicos, que inclui o direito à vida, à integridade física, ao corpo, às partes do corpo, ao cadáver e suas partes, à imagem (efígie) e à voz (emanação natural); II) Direitos psíquicos, que abrange o direito à liberdade, à intimidade, à integridade psíquica, ao segredo (inclusive profissional); III) Direitos morais que contemplam o direito à identidade, à honra, ao respeito, às criações intelectuais, nas quais se

inserem produtos do intelecto, e vínculo entre o autor e a obra.

A CF/88 no seu no Art. 5º menciona expressamente a inviolabilidade dos direitos de personalidade estabelecendo que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à **imagem**;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e **a imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O Código Civil de 2002 disciplina a matéria no Capítulo II da sua Parte Geral, cabendo destacar o Art. 20:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, **a transmissão da palavra**, ou a publicação, **a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa** poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais (BRASIL, 2002, grifo nosso).

Como visto, os direitos de personalidade de imagem e voz encontram-se regulados no ordenamento jurídico brasileiro. Ao considerar-se a realização de atividades acadêmicas em AVA, nas quais se propicia a ampla exposição da imagem e voz dos docentes e discentes, envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, torna-se necessário a adoção de medidas que venham impedir, ou ao menos mitigar, a possibilidade do uso indevido da imagem e voz destes atores.

Desta forma, no próximo tópico são discutidos os aspectos legais relacionados a proteção desses direitos, quando aplicados às atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia.

4.6.1 Direitos de personalidade de imagem e voz quando aplicados às atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia

Os direitos à imagem e voz são direitos fundamentais amparados pela

Constituição Federal, e o Código Civil/2002 os reconhece como direitos de personalidade, sendo, portanto, direitos intransmissíveis e irrenunciáveis.

Bruch (2020) destaca que o direito à imagem protege o que a pessoa é e representa, diferente, portanto, do direito autoral, relacionado àquilo que a pessoa faz e cria. Nesse sentido, Oliveira et.al. (2019) destacam que, apesar da importância da proteção do direito do autor, este não pode se sobrepor aos limites impostos no texto constitucional, no que se refere à proteção do direito à imagem. Por esta razão, a liberdade de informação não pode ser entendida como um direito ilimitado, devendo assim, considerar o direito das pessoas sobre a sua própria imagem.

Diniz (2013, p.147), assim conceitua o direito à imagem:

Direito à imagem é o de ninguém ver sua efígie exposta em público ou mercantilizada sem seu consento e o de não ter sua personalidade alterada material ou intelectualmente, causando dano à sua reputação. Abrange o direito: à própria imagem; o uso ou à difusão da imagem; à imagem das coisas próprias e à imagem em coisas ou em publicações; de obter imagem ou de consentir em sua captação por qualquer meio tecnológico.

Para Vendruscolo (2008), o direito à imagem, inserido no rol daqueles considerados como novos direitos, vem sendo discutido não apenas no mundo jurídico, mas também, pela sociedade como um todo, que, diante do avanço tecnológico e da consequente ampliação do acesso à internet, passou a perceber que o mundo digital possibilita a reprodução e disseminação de uma imagem em uma velocidade nunca antes vista.

Assim como o direito à imagem o direito à voz (transmissão da palavra), também está disciplinado no Art. 20 do CC/2022, sendo reconhecido como um direito fundamental, conforme estabelece o Art. 5º, XXVIII, alínea a da CF/88.

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; (grifo nosso).

De acordo com Bittar (2004, p.103), o direito à voz:

Trata-se de direito que incide sobre a emissão sonora natural da pessoa, proveniente do aparelho fonador e exercitada em toda a sua evolução para adquirir, na fase adulta, a sua conformação definitiva. Envolvendo o som, por via de tonalidades diferentes – que, por técnicas adequadas de treinamento, podem ser aprimoradas, ou direcionadas (profissionalmente importante para

oradores, professores, cantores, locutores etc.) –, acaba por adquirir contornos próprios, suscetíveis de individualizar a pessoa no meio social (como ocorre com a voz de Cid Moreira).

Nesse sentido, Diniz (2013) esclarece que o som da voz se trata de um direito protegido constitucionalmente, e se caracteriza pela expressão verbal e sonora, constituindo-se como expressão de emoção e pensamentos que identificam socialmente uma pessoa, e por esta razão não é permitido que terceiros façam uso indevido da voz de outrem, de forma que venha lhe atingir outros direitos, a exemplo da honra, da imagem e da intimidade.

Frente a esta discussão e tendo em vista que a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da COVID-19 acelerou a inserção de recursos tecnológicos ao processo de ensino-aprendizagem, a garantia e os limites do direito relacionado à proteção da imagem e voz torna-se um tema relevante quando aplicado às atividades acadêmicas. Por esta razão, faz-se necessário que a comunidade acadêmica do IFBA tome conhecimento dos dispositivos legais que regulam a proteção destes direitos, a fim de garantir a proteção dos atores, docentes e alunos, envolvidos neste processo.

Para Bruch (2020), o direito à imagem diz respeito não apenas a imagem da pessoa, mas, abarca ainda, o conjunto da sua qualificação e a sua repercussão social, também protegidas pela lei. Sendo assim, para a autora, docentes e discentes, inseridos no contexto da oferta do Ensino Remoto Emergencial, têm o direito de decidirem a respeito da exposição ou não de sua imagem. Corroborando com este entendimento, Bordas (2020) esclarece que, no contexto destas atividades, o discente tem o direito de se opor a gravação das aulas, podendo, portanto, desativar a sua câmera e, ainda que não o faça, ao manifestar expressamente a sua discordância em ter a sua imagem gravada, para que seja divulgado, o vídeo deve ser editado, a fim de que sejam suprimidos os trechos com a sua imagem e voz.

Com este mesmo entendimento, Rocha de Souza e Amiel (2021) salientam a necessidade de que as instituições de ensino adotem soluções transparentes para a autorização do uso de imagem e voz dos participantes. Os autores recomendam que as instituições adotem um formato de autorização ativa e não passiva e estabeleçam a política e termos de uso dos serviços. Os autores destacam ainda que, independentemente das normativas institucionais, os docentes devem esclarecer aos alunos que estes têm a opção de manter suas câmeras e microfones desligados,

podendo participar das aulas apenas pelo *chat*.

Diante da realidade imposta pela pandemia, vale salientar que, apesar do Ensino Remoto ter sido adotado para atender a uma situação emergencial e transitória, certamente, o uso da tecnologia para suporte ao processo de ensino-aprendizagem é um caminho sem volta. Desta forma, considerando, as implicações legais resultantes de uma possível violação do direito à imagem e voz dos atores envolvidos neste processo, torna-se urgente a discussão dessa matéria no âmbito das instituições de ensino, a fim de possam estabelecer normas claras e efetivas que venham mitigar a possibilidade desta violação.

Buscando contribuir com esta discussão, a presente pesquisa propõe averiguar qual a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA quanto aos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, para que, a partir da análise dos dados coletados possa elaborar produtos que contribuam para a difusão do conhecimento e adoção de boas práticas acerca da temática proposta. Para isso foram aplicados os métodos e técnicas de pesquisa descritos a seguir na seção Metodologia.

5 METODOLOGIA

Com vistas a atingir os objetivos propostos neste estudo, serão aplicados os procedimentos metodológicos apresentados neste capítulo, o qual apresenta a caracterização e amostra da pesquisa, o método de coleta e da análise de dados, especificando as estratégias e as técnicas adotadas para o desenvolvimento da pesquisa.

5.1 Caracterização da Pesquisa

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, foi adotada a abordagem dedutiva, a partir de uma pesquisa aplicada. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa de caráter exploratório.

A pesquisa exploratória utilizou as pesquisas bibliográfica, documental e o estudo de caso por meio do levantamento de experiência, utilizando o questionário como instrumento de coleta de dados. Desta forma, partindo da problemática proposta que buscou diagnosticar o entendimento da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, sobre a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, e ainda identificar processos para disseminar na Instituição o conhecimento a respeito prerrogativas legais que regulam a proteção destes direitos no Brasil, a investigação teve como ponto de partida as pesquisas bibliográfica e documental, que serviram de base para a elaboração do instrumento de coleta de dados utilizado para o desenvolvimento do estudo de caso.

Os tópicos seguintes apresentam o detalhamento das etapas da pesquisa.

5.2 Pesquisa Bibliográfica

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de livros, artigos, teses e dissertações que abordam os aspectos legais que regulam a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil, sobretudo no que diz respeito a aplicação destas normas legais no ambiente acadêmico. O Quadro 3 apresenta os principais autores que referenciam o presente estudo.

QUADRO 3: Principais autores que referenciam a pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA

TEMÁTICA	PRINCIPAIS AUTORES PESQUISADOS
Direito Autoral	Amiel e Santos (2013); Alves (2010); Bittar (1998, 2009, 2019); Branco (2007), Costa Neto (2019); De Mattia (1979), Muriel-Torrado, Pinto (2018); Mizukami (2009), Pizzol (2018); Pretto (2008, 2012); Rocha de Souza (2005, 2006, 2007); Rocha de Souza e Amiel (2021); Tomasevicus Filho (2013), Wachowicz (2015); Zanin (2017).
Direitos de Personalidade de Imagem e Voz	Bittar (2004); Bordas (2020); Diniz (2013); Gagliano e Pamplona Filho (2017); Bruch (2020); Oliveira et al. (2019); Vendruscolo (2008).

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Para as buscas do material bibliográfico foram utilizadas as bases de dados científicos do Portal de Periódicos, Teses e Dissertações da Capes, além do Google Acadêmico. Foram adotadas estratégias de buscas nas bases científicas com termos relevantes em português e inglês no campo de busca "título". As combinações dos termos seguiram o padrão: "Direitos Autorais" AND "Educação", "Direito de Autor" AND "Educação", "Direito à Imagem" AND "Educação", "Direito à Voz" AND "Educação", "Direitos de Personalidade" AND "Educação". As estratégias de busca estão apresentadas na Tabela 2.

Ademais, buscando consolidar o referencial teórico deste estudo, adicionalmente, foram consultadas outras publicações relevantes, que referenciam os resultados identificados nas respectivas bases de dados.

5.3 Pesquisa Documental

A pesquisa documental foi realizada a partir da análise da legislação pertinente, além de documentos técnicos e jurídico-administrativos que tratam sobre a matéria. Para a coleta de dados dos documentos técnicos, optou-se por aplicar a Análise de Conteúdo que, segundo Bardin (1977), deve ser organizada a partir de três polos cronológicos que consistem na pré-análise; na exploração do material; no tratamento, inferência e interpretação dos resultados.

Na fase de pré-análise que, envolve a escolha dos documentos a serem analisados, a formulação das hipóteses e dos objetivos, e a elaboração de indicadores para a fundamentação final (BARDIN, 1977), foi selecionada a LDA, as Resoluções

CONSUP n.º 07, de 22 de março de 2020 e n.º 49, de 10 de março de 2022, além da Instrução Normativa n.º 4, de 03 de dezembro de 2020, documentos estes editados pelo Conselho Superior do IFBA para regular a implementação das AENPE e a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito destas atividades.

O Parecer n.º 00207/2020/CONSAJ/PFIFBA/PGF/AGU, o Parecer n.º 00383/2020/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU, o Despacho n.º 00188/2020/GAB/PFUFGSC/PGF/AGU, e o Parecer n.º 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, também foram documentos selecionados na fase de pré-análise documental, e apresentam, respectivamente, as análises da Procuradoria Federal que atua junto ao IFBA, junto às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, e da Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino – CPIFES, a respeito dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem, no contexto do Ensino Remoto implementado em virtude da Pandemia da Covid-19.

Após a fase de pré-análise, foi realizada a exploração dos documentos selecionados e, por fim, realizado o tratamento e interpretação dos dados, cuja análise contribuiu para se chegar aos resultados e conclusões deste estudo.

Assim, como a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental possibilitou o desenvolvimento da fundamentação teórica, que serviu de base para a execução das demais etapas do roteiro metodológico desta investigação, que inclui um estudo de caso, realizado por meio do levantamento de experiências.

5.4 Estudo de Caso elaborado por meio do levantamento de experiências de docentes e discentes do IFBA

O estudo de caso teve como objetivo analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA a respeito do alcance da proteção e dos limites do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira. O roteiro do seu desenvolvimento está descrito nos tópicos a seguir.

5.4.1 Amostra da Pesquisa

A amostra da pesquisa envolve docentes e discentes do IFBA vinculados a diferentes *Campi*. A escolha dos *campi* foi baseada em dois critérios: 1. abranger

indivíduos inseridos em Campi com diferentes proximidades da Capital, incluindo o próprio *Campus* da Capital. Desta forma, foram escolhidos os Campi de Salvador (Capital do Estado), Camaçari (Região Metropolitana de Salvador) e Jequié (interior do Estado, à 380 km de Salvador); 2. possuir turmas do PROFNIT.

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024, toma como referência o ano de 2019 para mensurar o quantitativo de servidores ativos e alunos matriculados, a Tabela 1 foi elaborada com base nas informações disponibilizadas na Plataforma Nilo Peçanha (PNP), que tem por finalidade coletar, validar e disseminar estatísticas oficiais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a fim de estabelecer indicadores de gestão monitorados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC (PNP, 2022).

Assim, considerando os dados da PNP 2022, ano base 2021, o IFBA conta com um total 1.763 (mil setecentos e sessenta e três) docentes, entre efetivos e substitutos, e 26.663 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três) discentes em curso, ou seja, sem que sejam considerados os concluintes e os evadidos. Desta forma, a amostra da pesquisa (Tabela 1) corresponde a 31,59% do total de docentes e 37,30% do total de discentes do Instituto.

TABELA 1: Amostra da Pesquisa Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA

Campus	Docentes p/Campus	Discentes					FIC	Discentes p/Campus
		Técnico de Nível Médio	Graduação	Pós-Graduação Lato Sensu	Pós-Graduação Stricto Sensu			
Salvador	418	3.446	4293	170	170	-	8.079	
Camaçari	78	542	263	89	8	47	949	
Jequié	61	704	163	42	10	-	919	
Total de Docentes:	557						Total de Discentes: 9.947	

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados da PNP 2022 (Ano Base 2021), 2022.

Quanto aos critérios para inclusão neste estudo, os participantes precisaram contemplar os seguintes requisitos:

- a) Docentes lotados nos *Campi* Salvador, Camaçari ou Jequié;
- b) Discentes, maiores de 18 anos, matriculados em cursos ofertados nos *Campi* Salvador, Camaçari e Jequié.

Quanto aos critérios de exclusão, não participaram do estudo:

- a) Docentes que não estivessem lotados nos *Campi* Salvador, Camaçari ou Jequié;
- b) Discentes menores de 18, e/ou que não estivessem matriculados nos *Campi* Salvador, Camaçari ou Jequié.

Após serem explicitados os critérios estabelecidos para a seleção da amostra, a próxima seção discorre sobre o método de coleta de dados da pesquisa.

5.5 Método de Coleta de Dados

Como método de coleta de dados foram aplicados questionários estruturados aos docentes (Apêndice A), e aos discentes (Apêndice B), utilizando-se a escala Likert. Aguiar; Correia e Campus (2011, p.2) conceituam as escalas tipo Likert como sendo “escalas de autorrelato mais difundidas, consistindo em uma série de perguntas formuladas sobre o pesquisado, onde os respondentes escolhem uma dentre várias opções [...]”. Para Pereira (2004, p. 65) “O sucesso da escala de Likert deve residir no fato de que ela tem a sensibilidade de recuperar conceitos aristotélicos da manifestação de qualidades: reconhece a oposição entre contrários; reconhece gradiente; e reconhece situação intermediária”.

De acordo com Campell (1988), quanto maior o número de pontos de uma escala, maior será a carga de informações, aumentando assim a complexidade para a análise dos respondentes.

Vieira e Dalmoro (2008) salientam que originalmente a escala proposta por Likert apresentava cinco pontos, porém é possível a utilização de diferentes escalas, a exemplo das escalas de três e sete pontos, sendo estas consideradas escalas “tipo Likert”. Entretanto, para os autores, em média, a escala de cinco pontos apresenta a mesma precisão que uma escala de sete pontos, sendo aquela mais simples e rápida, quando comparada a essa.

Assim, quando da aplicação dos instrumentos de coleta de dados, nesse estudo optou-se por utilizar a escala Likert de cinco pontos.

Destaca-se que em virtude da situação de pandemia da COVID-19 e a consequente necessidade de distanciamento social, para redução do risco de contágio, o questionário, bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

(TCLE), foram disponibilizados em ambiente virtual, plataforma *Google*. Para acessar os instrumentos da pesquisa, os participantes precisaram estar conectados online por meio do uso de senha pessoal.

Considerando que a pesquisa foi aplicada em ambiente virtual, foram adotadas as orientações estabelecidas no Ofício Circular Nº 2/2021/CONEP/SECNS/MS, que trata dos procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual. Desta forma, o convite para a participação na pesquisa foi encaminhado via lista oculta, de modo a impossibilitar a identificação dos convidados, bem como a visualização de seus dados por terceiros.

Ademais, os convites foram encaminhados para as Diretorias de Ensino e Coordenação de Gestão de Pessoas dos respectivos *campi*, a fim de que fosse dado amplo conhecimento aos docentes e discentes via e-mail institucional e grupos de aplicativos de mensagens.

Os convites continham os links para acesso ao endereço eletrônico, no qual foi disponibilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e o questionário, deixando claro ao participante que antes de responder às perguntas lhe seria apresentado o TCLE, ressaltando a importância de manter sobre a sua guarda uma cópia deste documento eletrônico. O convite também esclareceu que a pesquisa foi aprovada pelo CEP, conforme parecer n.º 4.865.504, e que ao responder ao questionário, o convidado estava manifestando a sua anuência em participar da pesquisa.

Antes da aplicação do questionário foi realizado um pré-teste, ou seja, uma prova preliminar, cujo objetivo é identificar possíveis falhas relacionadas a: “complexidade das questões, imprecisão na redação, desnecessidade das questões, constrangimentos ao informante, exaustão etc.” (GIL, 2019, p. 139).

O pré-teste foi realizado no período de 31/08 a 16/09/2021, sendo respondido 6 (seis) questionários direcionados aos docentes e 5 (cinco) aos discentes. De forma geral, as observações trouxeram contribuições relacionadas à necessidade de adequação do enunciado das questões, a fim de possibilitar um maior entendimento dos respondentes, sendo estas, acatadas. Assim, após o pré-teste, a coleta de dados foi realizada.

A seção de questões relacionadas à proteção do direito autoral e de imagem e voz no ambiente acadêmico, foi inspirada nas temáticas propostas por Rocha de Souza e Amiel (2021): Aspectos gerais e preliminares sobre direitos autorais e de

imagem e voz; Uso de material no decurso de aulas; Uso de materiais na produção de recursos educacionais; Gravação e disponibilização de aulas; Disponibilização de materiais para discentes.

O questionário contou ainda com uma seção relacionada ao perfil dos participantes, destacando gênero, faixa etária, *campus* de lotação, modalidade de ensino, curso no qual o docente atua, ou no qual o discente encontra-se matriculado.

A fim de atender aos objetivos específicos da pesquisa, no que diz respeito a análise da compreensão da comunidade acadêmica dos *Campi* Salvador, Camaçari e Jequié, a respeito dos direitos autorais e de imagem e voz, foram consideradas as seguintes variáveis na elaboração dos questionários:

- Grau de conhecimento sobre direito autoral e, de imagem e voz;
- Grau de interesse em cursos que abordem o direito autoral e, de imagem e voz;
- Grau de conhecimento sobre a existência de normativa que regule o direito autoral e, de imagem e voz no âmbito do IFBA;
- Uso de Recursos Educacionais Abertos (REA).

5.6 Análise de Dados

No tratamento e análise dos dados foi utilizado o método estatístico descritivo, que foi aplicado levando-se em consideração os objetivos descritos no Quadro 4, que apresenta a síntese metodológica da pesquisa. Para a análise dos dados obtidos empregando-se a escala Likert de 5 pontos, foi aplicada a estatística descritiva com apresentação de gráficos de frequência absoluta.

QUADRO 4: Síntese Metodológica da Pesquisa Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA

Objetivos Específicos	Metodologia				Produtos
	Caracterização da Pesquisa	Amostra da Pesquisa	Coleta de Dados	Análise dos Dados	
<p>Analisar os instrumentos normativos que regulam a proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito do IFBA, à luz do arcabouço legal brasileiro e do referencial teórico sobre a matéria;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa Aplicada; • Caráter Exploratório • Método Dedutivo; • Abordagem quali-quantitativa 	<ul style="list-style-type: none"> • Docentes lotados nos <i>Campi</i> Salvador, Camaçari e Jequié; • Discentes maiores de 18 anos, matriculados nos <i>Campi</i> Salvador, Camaçari e Jequié. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa Bibliográfica; • Pesquisa Documental; • Estudo de Caso (Aplicação de Questionários estruturados, utilizando a escala Likert de cinco pontos) 	<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa Qualitativa (Análise de Conteúdo, Bardin, 1977) • Pesquisa Quantitativa (Análise Estatística Descritiva, gráfico de frequência) 	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo Científico; • Relatório Técnico Conclusivo; • Matriz Swot /FOFA
<p>Analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, dos <i>Campi</i> Salvador, Camaçari e Jequié, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos Direitos Autorais e dos Direitos de Personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira;</p>					
<p>Propor ações que venham contribuir com a disseminação do conhecimento a respeito da proteção dos Direitos Autorais e Direitos de Personalidade de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA.</p>					<ul style="list-style-type: none"> • Canvas • Material Didático Instrucional (cartilha e infográficos)

Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

A fim de diagnosticar os fatores internos à Instituição (forças e fraquezas) no

que diz respeito a definição de normas que estabeleçam boas práticas para a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, bem como de identificar os fatores externos (oportunidades e ameaças) que podem interferir no estabelecimento destas normas, foi elaborada a matriz Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats (SWOT), que trata-se de uma ferramenta que possibilita uma análise estratégica da organização (CHIAVENATO; SAPIRO, 2020).

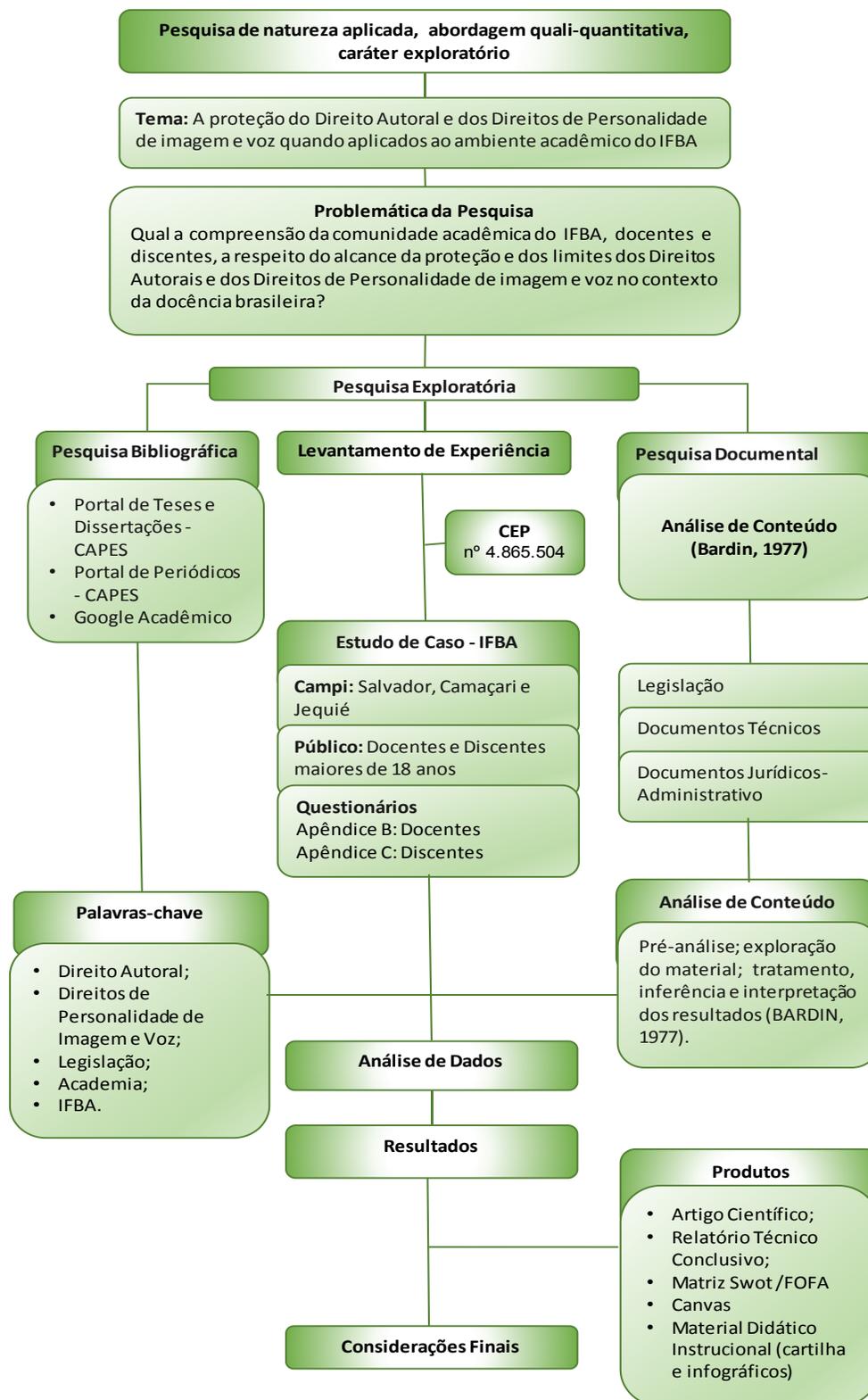
A matriz SWOT é uma ferramenta útil no processo de autoavaliação, no qual é possível identificar pontos de melhoria que demandam atenção. De acordo com Nakagawa, [2017?, p. 1], após o diagnóstico realizado a partir da matriz SWOT, “é preciso definir o que será feito para melhorar os pontos fracos, aproveitar as oportunidades e minimizar os riscos das ameaças”.

Assim, após a elaboração da matriz SWOT foi elaborado um Canvas, também conhecido pelo sigla BMC (do inglês, Business Model Canvas), que trata-se de uma ferramenta muito útil para acelerar o processo de análise dos pontos fortes e fracos. O Canvas é um framework que discute o modelo de negócios, com a finalidade de produzir um melhor desempenho. É apresentado de forma visual, como um quadro ou pintura em tela, para que possa ser entendido e compreendido facilmente e pode ser aplicado a qualquer área. A tela do Canvas pode explicar a relação entre os nove elementos de um modelo de negócio (MARTÍNEZ et al. 2022, MALTITZ; LINGEN, 2022), os quais estão representados visualmente no Apêndice D.

O Canvas (Apêndice D), foi desenvolvido com o propósito de retratar as variáveis que orientarão a implementação de um plano de ação que propõe medidas a serem adotadas pela Instituição com vistas a nortear a comunidade acadêmica quanto a adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz.

Assim, após a descrição das etapas e procedimentos metodológicos adotados, a Figura 5 representa o resumo geral da metodologia.

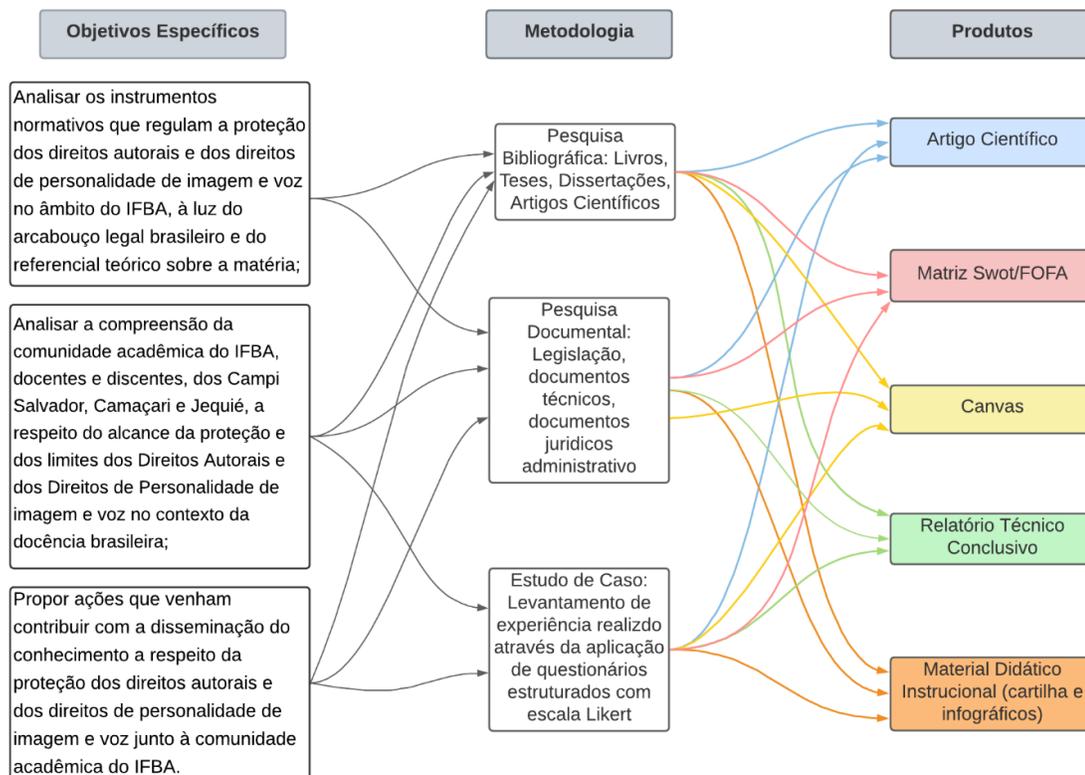
FIGURA 5: Resumo Geral da Metodologia: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA



Fonte: Elaborada pela autora, 2022.

Concluída a descrição dos procedimentos metodológicos a serem adotados na realização deste estudo, a Figura 6 apresenta a matriz de validação da metodologia.

FIGURA 6: Matriz de Validação da Metodologia - Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA



Fonte: Elaborada pela autora, 2022.

Desta forma, a partir do roteiro metodológico aqui apresentado foi possível se chegar aos resultados e discussões, e conclusões deste estudo, apresentados na próxima seção.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo está dividido em cinco seções, nas quais são apresentados os resultados e discussões deste estudo. A primeira seção apresenta os dados da pesquisa bibliométrica que norteou o referencial teórico.

A segunda seção apresenta os resultados da pesquisa documental, realizada a partir da análise de conteúdo dos documentos selecionados na fase de pré-análise (LDA, Resoluções CONSUP IFBA n.º 07/2020 e n.º 49/2022, Instrução Normativa do IFBA n.º 4/2020, Parecer n.º 00207/2020/CONSAJ/PFIFBA/PGF/AGU, Parecer n.º 00383/2020/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU, Despacho n.º 00188/2020/GAB/PFUFGSC/PGF/AGU, e Parecer n.º 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU). A exploração e tratamento deste material possibilitou que fossem apresentadas, nessa seção, as inferências e interpretações da análise destes documentos.

A terceira seção traz a análise dos dados do levantamento de experiência, apresentando os resultados da compreensão da Comunidade Acadêmica a respeito do alcance da proteção e dos limites dos Direitos Autorais e dos Direitos de Personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

A quarta seção apresenta a matriz SWOT/FOFA (Apêndice C), elaborada a partir dos resultados obtidos com as pesquisas bibliométrica e documental, e com o levantamento de experiências, demonstrando fatores internos (forças e fraquezas) e externos (oportunidades e ameaças) que interferem no estabelecimento de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direito de personalidade de imagem e voz na Instituição.

Na quinta seção, utilizando-se o Canvas como ferramenta de gestão, é apresentado um plano de ação que propõe medidas a serem adotadas pela Instituição com o objetivo de aprimorar o instrumento normativo que regula a proteção destes direitos no âmbito das atividades acadêmicas, além de propor ações para a disseminação do conhecimento sobre a matéria, junto aos atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

6.1 Pesquisa Bibliométrica

Esta seção apresenta os dados da pesquisa bibliométrica, cujos resultados

estão sintetizados na Tabela 2. De um modo geral, comparando o número de documentos recuperados por base de dados científica, o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES apresentou o maior número, considerando todas as estratégias de busca (1A a 5C), seja empregando os termos em português (161 documentos) e inglês (6.501). O que pode indicar um interesse de publicações na temática, na forma de trabalhos de conclusão de cursos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da academia brasileira.

TABELA 2: Pesquisa Bibliométrica sobre Direito Autoral e Direitos de Personalidade de imagem e voz na Educação, busca em bases de dados acadêmicas, no campo de busca título, sem limitação temporal, em 21/04/2022

Base de Dados	Estratégias de Busca	Termos em português	Número de documentos	Termos em inglês	Número de documentos
Portal de Periódicos - CAPES	A1	Direitos Autorais AND Educação	7	Copyright and Education	427
	A2	Direito AND Autor AND Educação	2	-	-
	A3	Direito AND Imagem AND Educação	3	Image AND Right AND Education	11
	A4	Direito AND Voz AND Educação	3	Voice AND Right AND Education	21
	A5	Direitos AND Personalidade AND Educação	2	Personality AND Right AND Education	1
Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES	B1	"Direitos Autorais" AND "Educação"	69	"Copyright" AND "Education"	95
	B2	"Direito de Autor" AND "Educação"	11	-	-
	B3	"Direito à Imagem" AND "Educação"	4	"Image Right" AND "Education"	1
	B4	"Direito à Voz" AND "Educação"	18	"Voice Right" AND "Education"	5.237
	B5	"Direitos de Personalidade" AND "Educação"	10	"Personality Right" AND "Education"	10
Google Acadêmico	C1	Direitos + Autorais + Educação	12	Copyright + Education	687
	C2	Direito + Autor + Educação	5	-	-
	C3	Direito + Imagem + Educação	2	Image + Right + Education	4
	C4	Direito + Voz + Educação	5	Voice + Right + Education	4
	C5	Direitos AND Personalidade AND Educação	8	Personality + Right + Education	3

Fonte: Elaborada pela autora, 2022.

A base de dados Portal Periódico Capes, em relação às estratégias de busca (A1 a A5), por termos em português, a combinação dos termos "Direitos Autorais" AND "Educação" (A1), apresentou a maior quantidade de artigos (7) recuperados. Comportamento semelhante foi observado para a base Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, estratégia B1 (69 documentos) e para a base Google Acadêmico, estratégia de busca C1 (12 artigos). Revelando que estas estratégias

conseguiram ser mais eficientes na recuperação de documentos em todas as bases de dados quando se utilizou os termos em português.

Considerando as estratégias de busca, por base de dados, com os termos em inglês, também foi observada maior recuperação de documentos nas estratégias A1 e C1, para as bases Portal Periódico Capes e Google Acadêmico, respectivamente. No entanto, para a base Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, a estratégia B4 (“Voice Right” AND “Education”), resultou no maior número absoluto de documentos recuperados (5.237).

No entanto, nem todos os documentos recuperados estavam no foco do tema da pesquisa, portanto, foram selecionados os documentos mais relevantes para a análise bibliográfica.

Utilizando-se o termo de busca "Direito AND Autor" AND "Educação", o portal de Periódicos CAPES apresentou apenas 2 (dois) artigos, o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, 8 (oito) dissertações, sendo que destas apenas 3 (três) se relacionam ao tema da pesquisa e, 3 (três) teses que não têm relação direta com o estudo. O Google Acadêmico apresentou 5 (cinco) resultados, sendo que 2 (dois) não se relacionam a temática deste estudo.

Ao se utilizar os termos de busca que se referem aos direitos de personalidade de imagem e voz os números são ainda menos expressivos. O termo, "Direito à Imagem" AND "Educação", trouxe 3 (três) artigos no Portal de Periódico da CAPES, e 4 (quatro) dissertações no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, apresentando cada um 1 (uma) publicação relacionada a temática deste estudo. Já o Google Acadêmico apresentou 2 (dois) artigos, que não se relacionam a temática proposta por esta pesquisa.

Quando utilizado o termo “Direito à Voz” AND “Educação”, nenhuma das bases utilizadas apresentaram resultados que estivessem relacionados com a problemática da pesquisa.

A utilização do termo "Direitos de Personalidade" AND "Educação", apresentou 2 (dois) resultados no Portal de Periódico da CAPES, 10 (dez) resultados no Catálogo de Teses e Dissertações-CAPES, e 8 (oito) no Google Acadêmico, sendo que nenhum destes possuem relação direta com esta pesquisa que aborda os direitos de personalidade de imagem e voz dos atores, docentes e discentes envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Vale ressaltar que a opção pela utilização do termo “Educação” se deu pelo

fato de que ao ser aplicado o termo “Ensino” ou “Academ**” os resultados foram ainda menos expressivos.

Tendo em vista que as consultas às bases de dados mencionadas não trouxeram um resultado robusto, a fim de ampliar a pesquisa bibliográfica de forma a consolidar o referencial teórico deste estudo, adicionalmente, foram consultadas outras publicações relevantes, que referenciaram os resultados identificados nas respectivas bases de dados.

6.2 Pesquisa Documental: Análise dos Instrumentos Normativos que Regulam o Direito Autoral e os Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no Âmbito das AENPE do IFBA

Devido à pandemia da COVID-19, em março de 2020 as instituições de ensino de todo país tiveram que interromper as atividades presenciais e passaram a adotar o Ensino Remoto em caráter emergencial. Desde então, começou a ser discutido, no âmbito do IFBA, quais ações seriam adotadas para minimizar os impactos oriundos da suspensão destas atividades. Dentre as muitas questões que precisaram ser discutidas, observou-se a necessidade de regular a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos docentes, discentes, e demais servidores participantes das atividades acadêmicas que passariam a ser desenvolvidas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).

Neste cenário, como parte responsável em promover o desenvolvimento das atividades remotas, a fim de atender ao disposto no §2º do Art. 1º da Portaria n.º 544 do MEC, o IFBA buscou disponibilizar meios para viabilizar a oferta do Ensino Remoto em caráter emergencial. Para isso, foi publicada a Resolução CONSUP n.º 19, que instituiu normas para a implementação das AENPE, cuja última versão foi atualizada pela Resolução de n.º 49, de 10 de março de 2022.

Além do estabelecimento de normas acadêmicas e, disponibilização de ferramentas tecnológicas que atendessem a realidade imposta pela pandemia, a Resolução n.º 49 trouxe, em seus artigos 40 e 41, princípios norteadores que deveriam ser observados, a fim a proteger o direito autoral e os direitos de personalidade de imagem e voz dos participantes destas atividades.

Conforme estabelecido no Art. 40, as aulas virtuais e os materiais didáticos produzidos pelos docentes, só poderiam ser divulgados ou reproduzidos com sua

autorização, sendo-lhes facultado o direito de registrar suas produções a fim de protegê-las de uma possível violação de direitos autorais.

Art. 40. As aulas virtuais síncronas e assíncronas e os materiais didáticos elaborados pelas/os docentes, bem como pelos profissionais intérpretes de Libras ou de apoio, **só deverão ser divulgadas ou reproduzidas com prévia autorização da/do autor**, sob pena de violação dos direitos autorais e de imagem, em conformidade com a Nota Técnica - GT COVID 19 -11/2020, do Ministério Público do Trabalho. **(grifo nosso)**

Parágrafo Único - Será facultado aos docentes o registro autoral do material didático produzido para as AENPE junto ao Comitê Local e/ou Biblioteca do campus (IFBA, 2022).

Ao tratar da proteção dos direitos de personalidade de imagem e voz dos docentes e discentes, a Resolução CONSUP n.º 49/2022, coaduna com o disposto no Art. 5º, incisos, V, X e XXVIII alínea “a” da Constituição Federal, os quais estabelecem medidas garantidoras destes direitos.

Art. 41. Estudantes, responsáveis e supervisores(as) devem respeitar a liberdade de expressão e de cátedra dos/as servidores/as da educação, bem como a proibição de atos de intimidação sistemática (assédio moral, bullying) no ambiente pedagógico virtual, seja verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual, nos termos dos princípios constitucionais, da lei 13.185/2015 e das normas acadêmicas vigentes no âmbito do IFBA.

Parágrafo Único - A imagem de docentes e discentes geradas nas aulas, bem como o conteúdo oral e escrito delas, somente poderão ser utilizados para os fins exclusivamente acadêmicos aos quais se destinam (IFBA, 2022).

A fim de tratar a temática de forma mais ampla, o IFBA publicou a Instrução Normativa n.º 04/2020, de 03 de dezembro de 2020, que institui diretrizes quanto à conduta a ser seguida a respeito da proteção dos direitos autorais e proteção à imagem e voz, durante as AENPE.

Considerando que a referida Instrução Normativa foi editada com o objetivo de atender a uma situação emergencial gerada pela pandemia, a partir da análise da legislação pertinente, e das pesquisas bibliográfica e documental, as discussões levantadas nessa seção buscam trazer contribuições para o aprimoramento do referido documento. Para isso, foram analisados textos relevantes, obtidos na pesquisa documental, destacando-se as considerações relacionadas à temática proposta neste estudo.

A respeito dos direitos de personalidade de imagem e voz, o Parecer da Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro (PFUFRJ), Despacho 00383/2020/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU, esclarece que:

“O direito de imagem é um direito de personalidade autônomo, irrenunciável, inalienável, intransmissível, **mas disponível**. Assim sendo, a exploração econômica do direito de imagem deve ser precedida de autorização, na forma do que dispõe o artigo 20 do Código Civil” (AGU, PROCGERAL/PRUF RJ/PGF/AGU, 2020).

O parecer destaca que, a divulgação de escritos, a transmissão da voz, a publicação ou exposição da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas a requerimento do interessado quando lhe afrontarem “a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais” (BRASIL, 2002, Art. 20).

O referido parecer destaca ainda que, considerando o vínculo estatutário do docente, a autonomia universitária, e a regulamentação interna, que prevê a oferta de atividades remotas, síncronas e assíncronas, e a relação de subordinação do docente às respectivas normas, a utilização de vídeos com a exposição de sua imagem e voz, desde que utilizado exclusivamente para fim de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, independe da sua autorização.

A esse respeito, a IN n.º 4/2020 estabelece que:

Art. 2º Os/as docentes e técnicas/os administrativos/as em educação no desempenho de atividades em plataforma ou ambiente virtual de uso institucional estão abrangidos pela proteção ao direito de imagem, bem como em relação aos direitos autorais, **mas em razão do vínculo funcional estabelecido entre o/a servidor/a e o IFBA, se inclui, naturalmente, à cessão da imagem para exercício das suas atribuições, independente da forma de prestação das atribuições do cargo público.**

[...]

Art. 4º. A realização de aulas e atividades em ambientes e plataformas virtuais de uso institucional, com registro de imagem e voz dos/das docentes em ações acadêmicas com os/as discentes do IFBA, não viola o direito de propriedade de imagem, já que se constituem em **atos de ofício**, inerentes ao exercício profissional, especialmente em decorrência da implementação das AENPE por meio da resolução CONSUP n.º 19/2020. (vide parecer n. 00383/2020/PROCGERAL/PFUF RJ/PGF/AGU) (IFBA, 2020) (**Grifos nossos**)

Ainda sobre esta questão, a Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal de Santa Catarina (PFUFSC), em seu parecer, constante no Despacho n. 00188/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, salienta que, geralmente, não é proibida a captação e exibição de imagem de uma pessoa, e que em situações específicas, previstas em lei, o interessado pode se opor a estes atos. Porém, o Parecer esclarece que, em situações nas quais o docente atua em cursos cuja proposta pedagógica prevê a gravação de vídeos, como no caso de cursos EaD, não é admissível a recusa do docente em disponibilizar videoaulas em AVA, entretanto, se este não for o caso, não haveria dever funcional do docente na gravação de aulas,

pois, nessa situação, aplica-se integralmente o regime da Lei 9.610/98 (AGU, GAB/PFUFSC/PGF, 2020).

Corroborando com a PROCGERAL/PRUFRJ/PGF/AGU, a Procuradoria Federal que atua junto ao Instituto Federal da Bahia (PFIFBAHIA), no Parecer n. 00207/2020/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, menciona que:

24. [...] em relação aos servidores públicos federais, não se faz necessária, devido ao vínculo estatutário, a autorização para divulgação do material preparado pelos docentes para as aulas. Além disso, o exercício das atribuições do cargo – lecionar – não enseja o pagamento de direito de imagem, uma vez que **o material produzido (videoaulas ou equivalentes) pertencem ao ente público** (AGU, CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, 2020) **(Grifo nosso)**.

Salienta-se que, apesar desta recomendação, ao analisar-se o Art. 5º da IN nº 04/2020, é possível inferir que a dispensa da autorização do servidor para a utilização e divulgação de materiais didáticos, por ele produzido, só se aplica no âmbito das AENPE, por se tratar de uma situação de excepcionalidade.

Art. 5º A utilização e a divulgação de materiais didáticos produzidos nas aulas e demais atividades realizadas em plataforma ou ambiente virtual de uso institucional sem vinculação direta com as AENPE do IFBA, **deverão ocorrer somente com a autorização do/a servidor/a**, conforme prescrito no art. 20 do Código Civil (IFBA, 2020). **(Grifo nosso)**

Como visto, ocorreram divergências dos órgãos sobre o entendimento quanto ao fato de que gravação de aulas seria ou não um dever funcional do docente, e ainda se há ou não a necessidade de sua autorização para a utilização ou divulgação deste material.

Nesse sentido, a PFUFSC salienta que, em razão das incertezas quanto aos limites e exceções legais a respeito destas questões, mesmo em situações em que seria dispensável, tem-se adotado, como regra, a coleta de autorizações para a gravação e disponibilização das aulas (AGU, GAB/PFUFSC/PGF, 2020).

A respeito do uso de imagem e gravação de aulas por parte de professores substitutos, a PFUFRJ, esclarece que, diferentemente dos servidores que possuem uma relação estatutária, para aqueles, tendo em vista a sua relação contratual com a Administração, o uso da sua imagem, a gravação de aulas e a sua disponibilização para uso assíncrono devem estar previstos em contrato (AGU, PROCGERAL/PFUFJR/PGF/AGU, 2020).

Nesse sentido, a PFIFBAHIA recomendou que os contratos destes professores fossem aditivados com inserção de cláusulas que discriminem estas atribuições (AGU, /CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, 2020).

Em relação a questões relacionadas aos direitos de imagem e voz dos discentes, a IN n.º 04/2020, dispõe que:

Art. 3º Os/as estudantes ou responsáveis legais devem autorizar a utilização da imagem e/ou voz por meio do instrumento informado pelos respectivos campi, podendo tal autorização ocorrer por meio de uma das seguintes formas abaixo:

I – tácita: autorização automática dada pelos/as estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ao se matricular nas AENPE e acessar a sala de aula remota ou as videoconferências (Anexo II); (grifo nosso)

II – por meio de termo de compromisso disponibilizado no SUAP, conforme Anexo I; (IFBA, 2020).

A esse respeito, Rocha de Souza e Amiel (2021) recomendam que, quando da oferta do Ensino Remoto, implementado em caráter emergencial, independentemente das normas institucionais, os docentes devem ser orientados sobre a importância de comunicar a gravação das aulas, e assim como Bruch (2020), os autores ressaltam que os alunos têm o direito de decidirem quanto à exposição ou não de sua imagem em atividades realizadas em ambientes virtuais, recomendando que a cada atividade os professores os informe sobre a opção de ligar ou não a câmera e o microfone, dando-lhes a possibilidade de participarem das aulas apenas pelo *chat*.

Nesse sentido, a PFUFSC, no Despacho n. 00188/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, esclarece que a participação dos alunos nas aulas online é possível mesmo sem a captação de sua imagem, e seria abusivo obrigá-los a isso, desta forma, o uso do *chat* seria uma alternativa (AGU, GAB/PFUFSC/PGF/AGU, 2020).

Entretanto, o parecer da PFUFSC destaca que os escritos também estão protegidos pelo direito de imagem, e citando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; [...]”, salienta a obrigatoriedade da autorização, ressaltando que a autorização verbal é válida, porém, conforme Art. 8º, § 2º, da mesma lei, o ônus da prova é do controlador do dado (BRASIL, 2018). Sendo assim, recomenda que não havendo autorização por escrito, o consentimento deve ser gravado.

Vale destacar que, quando se trata de alunos menores de idade deve-se

observar ainda as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dentre outras questões, no seu Art. 17 aborda a importância da preservação da sua imagem (BRASIL, 1990). Dessa forma, recomenda-se que a captação e disponibilização da imagem desses alunos seja sempre precedida da autorização expressa do seu representante legal.

Nesta perspectiva, recomenda-se que a autorização para utilização da imagem e/ou voz dos estudantes, ainda que maiores de idade, seja sempre realizada de forma expressa, e não tácita como prevê o Art. 3º, I da Instrução Normativa n.º 04/2020.

A Instrução Normativa n.º 04/2020 regulou ainda aspectos relacionados à proteção dos direitos autorais dos docentes, quando da oferta de atividades acadêmicas em ambientes virtuais de aprendizagem, em decorrência das AENPE, estabelecendo que:

Art. 6º No tocante aos direitos autorais do material didático, a autoria é do/a docente ou técnico(a)-administrativo(a) em educação criador(a) do material, e sua titularidade cedida ao IFBA, que figura como co-detentora dos direitos de propriedade (patrimoniais) sobre o material didático, possuindo o direito exclusivo de usar, fruir, dispor e reaver.

§1º A titularidade do material didático é cedida ao IFBA em virtude do vínculo funcional existente entre o(a) docente (servidor público) e a Instituição, que prevê com atribuição do(a) professor(a) a elaboração de produtos pedagógicos de ensino e aprendizagem.

§2º Não se enquadram no caput do artigo, as produções acadêmicas e produções resguardadas, em conformidade com os art. 22 e 23 da Lei nº 9.610/1998 e o inciso XXVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 (IFBA, 2020). **(grifos nossos)**

Destaca-se que, a IN n.º 04/2020/IFBA, em seu Art. 6º, §2º, considera que as produções acadêmicas e demais produções dos servidores estão resguardadas por direitos autorais, sendo assim a titularidade destes conteúdos pertence ao seu criador. Ou seja, é possível concluir que o caput do artigo 6º trata apenas dos materiais didáticos produzidos no contexto das AENPE (IFBA, 2020).

Vale ressaltar que a Lei 12.772/2012 prevê em seu Art. 21 que:

No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:

[...]

VI - **direitos autorais** ou direitos de propriedade intelectual, **nos termos da legislação própria**, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; (BRASIL, 2012). **(grifos nossos)**.

Desta forma, fica evidenciado que a legislação reconhece ao docente, ainda que servidor público e em regime de Dedicção Exclusiva, o direito autoral sobre as obras por estes produzidas, nos termos estabelecidos na LDA.

Ainda sobre o direito autoral, a PFUFRJ, no parecer n.º 00383/2020/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU, em seu item 12, considera que, por se tratar de uma instituição pública, a ministração de aula pode ser considerada como um ato oficial do Estado, concluindo no item 13 que:

13. Não há, desse modo, para o servidor, seja ele juiz ou professor, direito autoral pelo ato que produz no exercício do seu cargo público, na prestação do serviço público para o qual é remunerado pela sociedade. Vejamos o que diz a lei 9.610/1998:

Art. 8 Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

[...]

IV – Os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais (AGU, PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU, 2020).

Nesta perspectiva, cabe considerar que ao reconhecer o exercício da atividade do docente, servidor público, como um ato oficial do Estado, exclui-se a possibilidade do reconhecimento do direito autoral dos materiais didáticos (textos, áudios, vídeos, etc.) por estes produzidos, tendo em vista que, conforme citado no próprio parecer, o Art. 8º da LDA exclui os atos oficiais do rol de objetos protegidos por direitos autorais. Desta forma, considerando que a Lei n.º 9.610/1998 estabelece que os atos oficiais não são protegidos por direitos autorais, a titularidade destes direitos não pertenceria nem ao professor autor e nem a instituição, a qual ele esteja vinculado.

Ainda em relação ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa n.º 04/2021, Rocha de Souza e Amiel (2021) esclarecem que o Art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) não insere como atribuição regular do docente a produção, fixação e disponibilização de materiais didáticos, a exemplo da produção e gravação de aulas *online*, desta forma, para estes autores, o direito do autor, seja este moral ou patrimonial, pertencem ao professor-autor.

Sobre a titularidade do direito autoral, salienta-se ainda que o Art. 4º da Lei 9.610/1998 estabelece que os negócios jurídicos, pertinentes a sua tutela, devem ser interpretados restritivamente.

Nesse diapasão, a PFUFSC considera controvertida a questão da titularidade dos direitos patrimoniais do docente, sobre as aulas que ministra em razão do cargo

público ocupado. Esclarecendo que há uma contradição entre o direito do trabalho, o qual estabelece que, o produto produzido pelo empregado pertence ao empregador que o remunera, e o direito autoral que afirma que a titularidade pertence àquele que produziu intelectualmente determinada obra, sem que sejam consideradas relações de autonomia ou subordinação. Considerando que nesta situação, prevalece, por especialidade, o direito autoral (AGU, GAB/PFUFSC/PGF/AGU, 2020).

Conforme pode ser observado, não há um consenso quanto à titularidade dos direitos autorais de materiais produzidos por docentes que possuem vínculo estatutário com a Administração, divergências de entendimento também podem ser observadas quando se trata da aplicação dos direitos de personalidade de imagem e voz sobre as aulas gravadas e disponibilizadas em AVA, no contexto das AENPE.

Diante destas divergências, a Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino (CPIFES), provocada pela Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal de Santa Catarina - PF/UFSC, no sentido de uniformizar o entendimento a respeito destas questões, emitiu o Parecer n. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual concluiu que:

Para a gravação e disponibilização de aulas síncronas ou assíncronas, não é necessária prévia autorização dos docentes das Instituições Federais de Ensino, tendo em vista que estas atividades foram inseridas no rol de suas atribuições, conferindo a titularidade do direito autoral às respectivas Instituições as quais estejam vinculados, destacando que não incide sobre esta atividade a exceção estabelecida no inciso IX, do artigo 7º, da Lei n.º 13.709, de 2018 (AGU, CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, 2021).

Ainda de acordo com o parecer da CPIFES não cabe ao docente a opção de decidir pela gravação e utilização de sua imagem, no decurso das aulas remotas, tendo em vista que os mesmos estão subordinados às normas internas de cada instituição, conforme estabelece a Lei n.º 12.772, de 2012; e que a disponibilização das aulas gravadas deve estar restrita ao ambiente educacional, não sendo admitido o seu uso para outros fins, tendo em vista as prerrogativas legais inerentes ao direito à imagem, estabelecido no Art. 20 do Código Civil (AGU, CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, 2021).

Por fim, o parecer da CPIFES recomenda o estabelecimento de normas institucionais que regulem a gravação e disponibilização das aulas assíncronas, de forma a resguardar os interesses pedagógicos, deixando claro que este recurso

deverá ser utilizado em caráter exceção, a fim de que não seja desvirtuada a natureza original dos cursos presenciais (AGU, CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, 2021).

Diante do exposto, cabe esclarecer que as discussões constantes nos documentos analisados ocorrem no contexto de normas educacionais excepcionais, adotadas por instituições de ensino de todo o país em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020b).

Frente às considerações aqui apresentadas, é importante salientar que a Lei 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial, dispõe no seu Art. 88 que “A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil [...]”, aplicando este mesmo entendimento quanto se tratar de vínculo estatutário (BRASIL, 1996).

Posicionamento similar pode ser verificado na Lei 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e estabelece, em seu Art. 4º, que os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido durante a vigência de um contrato de trabalho ou vínculo estatutário, pertence exclusivamente ao empregador (BRASIL, 1998b).

Entretanto, diferentemente das Leis 9.279/1996 e 9.609/1998, a legislação que regula os direitos autorais no Brasil, não estabelece nenhuma exceção que considere a possibilidade da transferência desta titularidade para terceiros em virtude de vínculo profissional, seja ele contratual ou estatutário.

Assim, destaca-se que a CF/88, sem estabelecer nenhuma exceção, dispõe em seu Art. 5º, XXVII que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;”. Ademais, conforme Art. 22 da LDA, “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou” (BRASIL, 1988, 1998).

Diante de todo o exposto o Quadro 5 apresenta uma síntese da pesquisa documental, resumindo a análise da IN nº 04/2020.

QUADRO 5: Considerações a respeito da IN nº 04/2020, que institui as diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem e voz decorrentes das Atividades de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE)

Tema	IN nº 04, de 03/12/2020	Considerações
Direito à imagem e voz	Professores Efetivos (Artigos: 2º, 4º, 5º)	<ul style="list-style-type: none"> • Conforme Art. 2º da IN n.º 4/2020 a cessão da imagem é algo natural para o exercício das atribuições dos/as docentes e técnicas/os administrativos/as em educação. Entretanto, a pesquisa evidencia que não há um consenso a respeito da gravação de aulas ser ou não um dever funcional do docente, e ainda se há necessidade de que os mesmos autorizem a gravação destas atividades. • A PFUSC salienta que, em razão das incertezas quanto aos limites e exceções legais, mesmo em situações em que seria dispensável, tem-se adotado como regra a coleta de autorizações para a gravação e disponibilização das aulas (AGU, GAB/PFUFSC/PGF, 2020). • Ao analisar o Art. 5º da IN 04/2020, é possível inferir que a dispensa da autorização do servidor para a utilização e divulgação de materiais didáticos, por ele produzido, só se aplica no âmbito das AENPE, por se tratar de uma situação de excepcionalidade. Ou seja, nas demais atividades realizadas em ambientes virtuais a divulgação destes materiais (textos, áudios, vídeos, etc.) “deverão ocorrer somente com a autorização do/a servidor/a, conforme prescrito no art. 20 do Código Civil” (IFBA, 2020).
	Professores Substitutos	<ul style="list-style-type: none"> • A IN 04/2020 não aborda de forma específica questões relacionadas ao uso de imagem e gravação de aulas por parte de professores substitutos. • Em virtude do vínculo contratual, o uso da imagem dos professores substitutos, a gravação de aulas e a sua disponibilização para uso assíncrono deve estar previsto em contrato. (AGU, PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU, 2020). • Os contratos dos professores substitutos devem ser aditivados com inserção de cláusulas que discriminem estas atribuições (AGU, CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, 2020).
	Discentes (Art. 3º, 5º, 12)	<ul style="list-style-type: none"> • O Art. 3º da IN/04/2020, admite que a autorização da imagem do discente maior de 18 anos ocorra de forma tácita. Para publicação de aula virtual síncrona, o Art. 12 estabelece que é necessário o “aceite expresso mediante termo de cessão de imagem, voz e nome devidamente assinado” (IFBA, 2020). • Quando se trata de alunos menores de idade deve-se observar as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dentre outras questões, no seu Art. 17 aborda a importância da preservação da sua imagem (BRASIL, 1990). Desta forma recomenda-se que a captação e disponibilização da imagem e voz desses alunos seja sempre precedida de autorização expressa do seu representante legal. • A autorização para utilização da imagem e/ou voz dos estudantes, ainda que maiores de idade, deve sempre ser realizada de forma expressa. Não havendo autorização por escrito, o consentimento deve ser gravado (AGU, GAB/PFUFSC/PGF/AGU, 2020).

		<ul style="list-style-type: none"> • Os alunos devem ser informados a respeito da gravação das aulas, e como, quando, onde e por quanto tempo as mesmas serão disponibilizadas, tendo o direito de decidirem quanto à exposição ou não de sua imagem em atividades realizadas em ambientes virtuais, sendo recomendável que a cada atividade os docentes os informe sobre a opção de ligar ou não a câmera e o microfone, dando-lhes a possibilidade de participar das aulas apenas pelo chat (BRUCH, 2020; ROCHA DE SOUZA E AMIEL, 2021; AGU, GAB/PFUFSC/PGF/AGU, 2020).
Direito Autoral	Titularidade do Direito Autoral do Material Didático (Art. 6º)	<ul style="list-style-type: none"> • O Art. 6º da IN 04/2020 estabelece que a titularidade do direito autoral do material didático produzido pelo docente ou TAE, é “cedida ao IFBA, que figura como co-detentora dos direitos de propriedade (patrimoniais) sobre o material didático, possuindo o direito exclusivo de usar, fruir, dispor e reaver”. No §1º a cessão é justificada “em virtude do vínculo funcional existente entre o(a) docente (servidor público) e a Instituição, que prevê com atribuição do(a) professor(a) a elaboração de produtos pedagógicos de ensino e aprendizagem.” (IFBA, 2020). • Ao se considerar que a atividade docente, no IFBA, abrange não apenas o ensino, mas também a pesquisa e a extensão, observa-se que o §2º do Art. 6º apresenta uma contradição ao estabelecer que “Não se enquadram no caput do artigo, as produções acadêmicas e produções resguardadas, em conformidade com os art. 22 e 23 da Lei nº 9.610/1998 e o inciso XXVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988” (IFBA, 2020). • Destaca-se que sem estabelecer nenhuma exceção relacionada a existência de vínculo profissional, seja este estatutário ou contratual, a CF/88 dispõe em seu Art. 5º, XXVII que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;”. A LDA estabelece no seu Art. 22 que “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”. E no Art. 28 que “Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.” (BRASIL, 1988, 1998).

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Nessa perspectiva, considerando a complexidade desta discussão, e ainda que a IN n.º 04/2020 do IFBA foi publicada para atender a uma situação emergencial, o Relatório Técnico Conclusivo (Apêndice E), um dos produtos deste estudo, apresenta recomendações que busca contribuir com o seu aprimoramento, propondo, dentre outros aspectos, que o instrumento normativo não fique restrito ao estabelecimento de normas a serem adotadas no contexto das AENPE, mas que venha contemplar todas as atividades acadêmicas da Instituição, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, independentemente se as mesmas serão ofertadas em ambiente virtual ou de forma presencial.

O relatório propõe ainda que o IFBA adote medidas educativas que venham mitigar as possibilidades de uso indevido dos materiais didáticos (textos, áudios,

vídeos) disponibilizados pelos docentes e demais servidores no desempenho de suas atribuições, de forma a proteger os direitos autorais e os direitos de personalidade de imagem e voz de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem da Instituição.

Concluída a análise documental, o próximo tópico apresenta os resultados do levantamento de experiência, que teve como objetivo verificar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

6.3 Compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

Nesta seção, apresentam-se as análises dos dados coletados no levantamento de experiência realizado no período 14/10/2021 a 28/02/2022, a partir da aplicação de questionários, que teve como propósito o alcance do objetivo específico de analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, dos *Campi* Salvador, Camaçari e Jequié, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira;

Essa análise permitiu que os produtos propostos nesta pesquisa, cartilha, infográficos e Relatório Técnico Conclusivo, fossem elaborados de forma a atender às necessidades da comunidade acadêmica da Instituição. Além disso, juntamente com a pesquisa bibliográfica e documental, possibilitou o atendimento do objetivo específico de trazer contribuições para a disseminação do conhecimento a respeito da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, junto à comunidade acadêmica do IFBA.

Esta seção encontra-se dividida em dois subtópicos, o primeiro apresenta a análise dos dados obtidos a partir da aplicação de questionários aos docentes, e o segundo a análise dos dados dos questionários aplicados aos discentes.

6.3.1 Análise de dados do levantamento de experiência – Questionários aplicados aos docentes

Este tópico apresenta a análise dos dados coletados a partir do questionário aplicado aos docentes (Apêndice A) dos Campi Salvador, Camaçari e Jequié. A análise dos dados está apresentada em duas partes: Perfil do participante e Aspectos gerais sobre direitos autorais e de imagem e voz.

Perfil do Participante

Conforme pode ser observado na Figura 7, 57 (cinquenta e sete) docentes acessaram o questionário. Após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), 1 (um) docente não concordou em participar da pesquisa, ou seja, 56 (cinquenta e seis) docentes responderam ao questionário, o que corresponde a 98% de concordância, considerando o total de docentes que acessaram o questionário.

FIGURA 7: Concordância dos Docentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

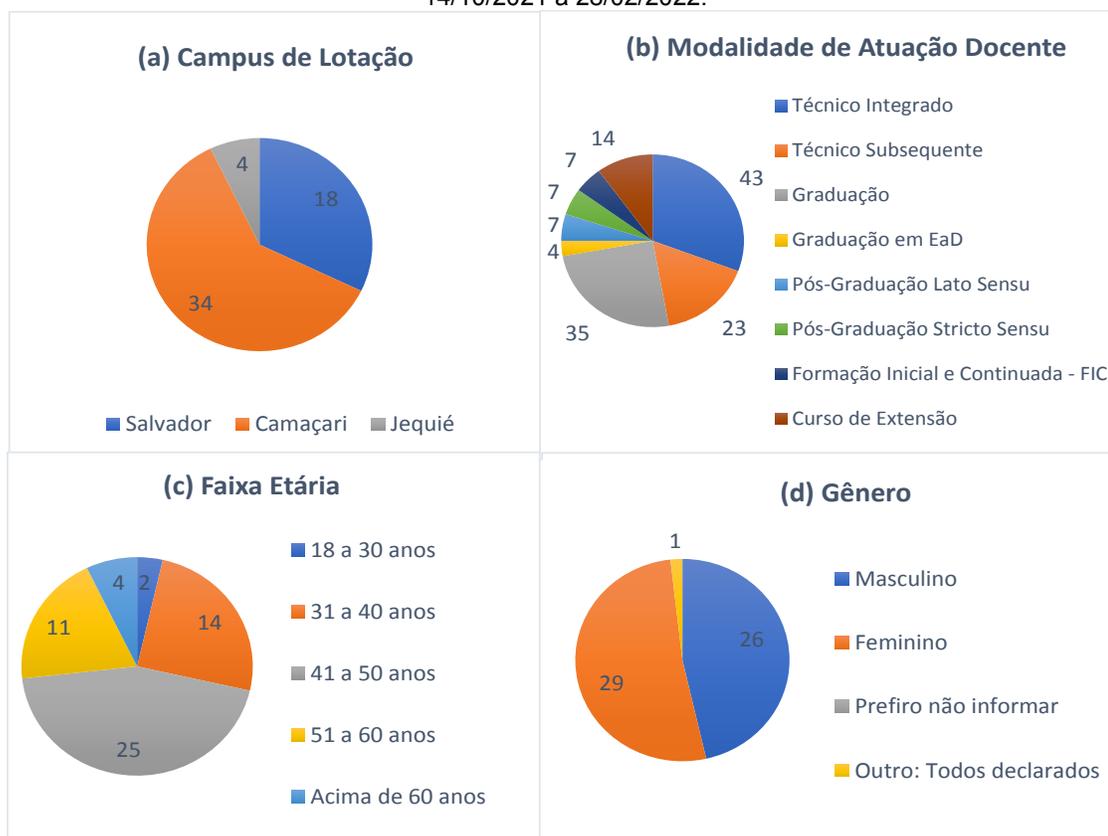
A caracterização dos respondentes está apresentada na Figura 08, que apresenta o perfil social (faixa etária e gênero) e profissional (modalidade de atuação e campus de lotação no IFBA) dos docentes que participaram da pesquisa. Destes, 32% estão lotados no Campus Salvador, 61% no Campus Camaçari e 7% no Campus Jequié (Figura 8a).

Quanto à modalidade de atuação dos docentes participantes da pesquisa (Figura 8b), cabe destacar que a questão possibilitava informar mais de uma

modalidade, e por esta razão o somatório destes dados apresenta um percentual superior a 100%, pois, em sua maioria, os docentes ministram aula em mais de uma modalidade de ensino. Assim, observou-se que 77% dos respondentes atuam no Ensino Técnico Integrado, 41% no Ensino Técnico Subsequente, 63% na Graduação, 7% na Graduação em EaD. As modalidades de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e Formação Inicial e Continuada – FIC correspondem a 13% cada, e a atuação em Cursos de Extensão a 25%.

A faixa etária dos docentes participantes da pesquisa (Figura 8c), apresenta que 3% estão na faixa de 18 a 30 anos, 25% na faixa de 31 a 40 anos, 45% entre 41 a 50 anos, 20% na faixa de 51 a 60 anos e 7% acima de 60 anos. Quanto ao gênero (Figura 8d), 46% dos respondentes se declaram do gênero masculino, 52% do gênero feminino, 2% se identificam como pertencente a todos os gêneros declarados (um docente), e nenhum dos respondentes optou pela alternativa “prefiro não informar”.

FIGURA 8: Perfil dos docentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

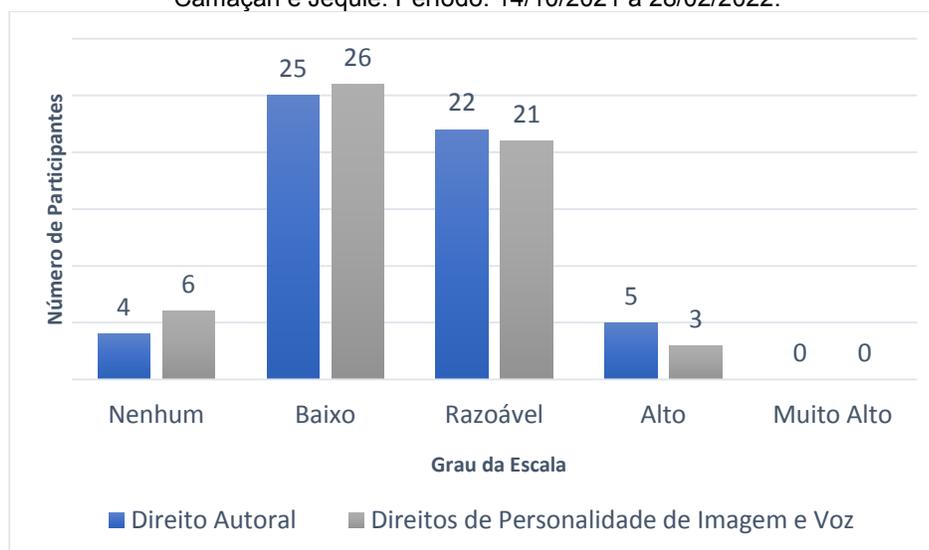
Aspectos gerais sobre direitos autorais e de imagem e voz

Após a apresentação do perfil dos docentes participantes da pesquisa, foram analisados os dados, coletados por meio da aplicação dos questionários, relacionados ao grau de compreensão da comunidade acadêmica, docentes e discentes, dos *Campi* Salvador, Camaçari e Jequié, acerca dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz.

Ao serem questionados quanto ao seu grau de conhecimento sobre o direito autoral, nenhum dos participantes considera possuir um grau muito alto de conhecimento (Figura 9), 7% consideram que não possuem nenhum conhecimento, 9% que possuem alto grau de conhecimento, 39% conhecimento razoável e 45% baixo conhecimento.

A Figura 9 apresenta ainda a percepção dos respondentes quanto ao seu grau de conhecimento sobre os direitos de personalidade de imagem e voz. Observa-se, que nenhum docente declara ter um conhecimento muito alto a respeito desta temática, 5% consideram ter um alto conhecimento, 11% nenhum conhecimento, 38% um conhecimento razoável e 46% um baixo conhecimento. Observa-se uma semelhança na percepção dos participantes quanto ao seu grau de conhecimento a respeito dos diferentes tipos de direito, ou seja, direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz.

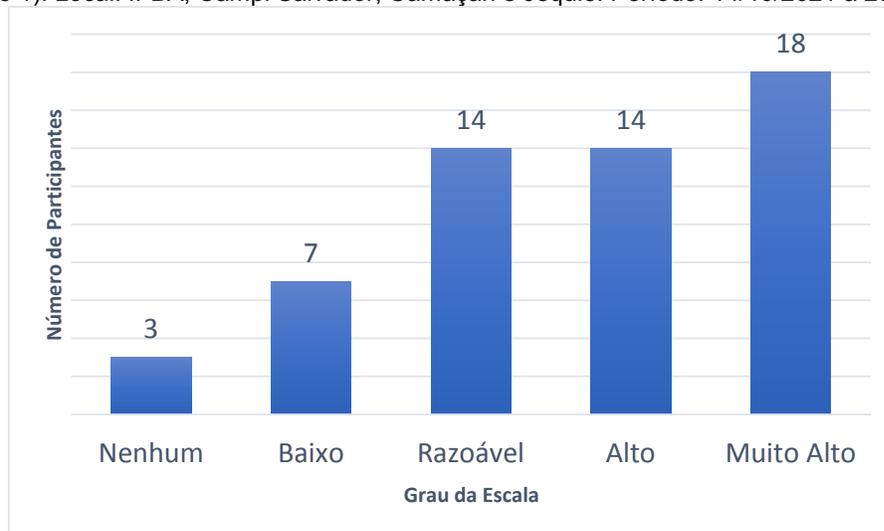
FIGURA 9: Percepção dos docentes do IFBA acerca do seu grau de conhecimento sobre direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Quando questionado sobre o grau de interesse dos respondentes quanto a treinamentos (cursos de capacitação de curta duração) em Direito Autoral e Direitos de Personalidade de imagem e voz, foi possível observar, conforme apresentado na Figura 10, que 5% dos docentes não têm nenhum interesse na participação de programas de treinamento com esta temática, 13% possuem baixo interesse, 25% possuem interesse razoável, 25% possuem alto interesse e 32% possuem muito alto interesse. Ou seja, a grande maioria dos respondentes deste grupo alvo (95%) tem algum interesse em participar de programas de capacitação que abordem os direitos de propriedade intelectual, com foco no direito autoral, bem como, aumentar seu entendimento sobre os direitos de personalidade de imagem e voz. Destaca-se o fato de que 57% declararam que o grau de interesse é alto a muito alto.

FIGURA 10: Grau de interesse dos docentes do IFBA em participar de treinamentos (cursos de capacitação de curta duração) em direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

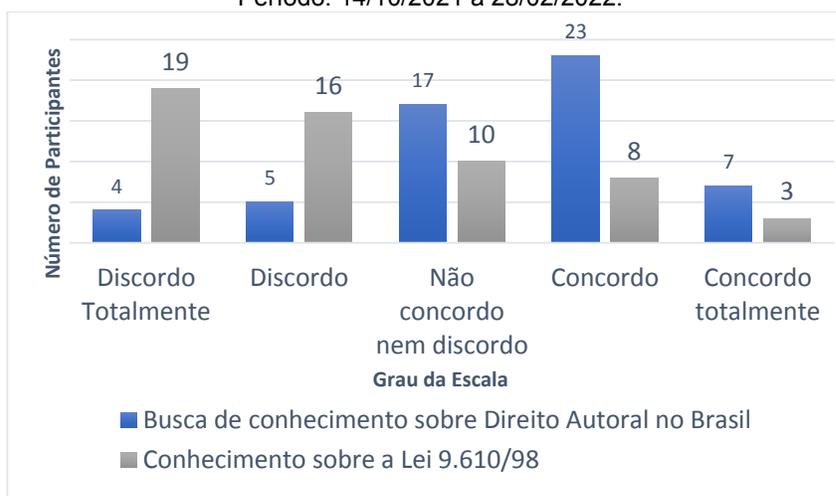


Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

A Figura 11 retrata o grau de interesse do docente na busca em adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil e a sua percepção quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais no país. Apesar de 41% dos docentes concordarem e 13% concordarem totalmente, que buscam adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil, é possível observar que ao serem questionados a respeito do seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, apenas 14% destes concordam e 5% concordam totalmente que possuem conhecimento sobre a respectiva lei. Desta

forma, percebe-se que, apesar de 54% dos respondentes considerarem que buscam conhecimento a respeito desta matéria, apenas 19% declaram ter conhecimento da Lei 9.610/98. Ou seja, há uma parcela considerável (81%) no grupo estudado que desconhece ou pouco conhece a base legal que regulamenta a proteção dos direitos autorais no Brasil.

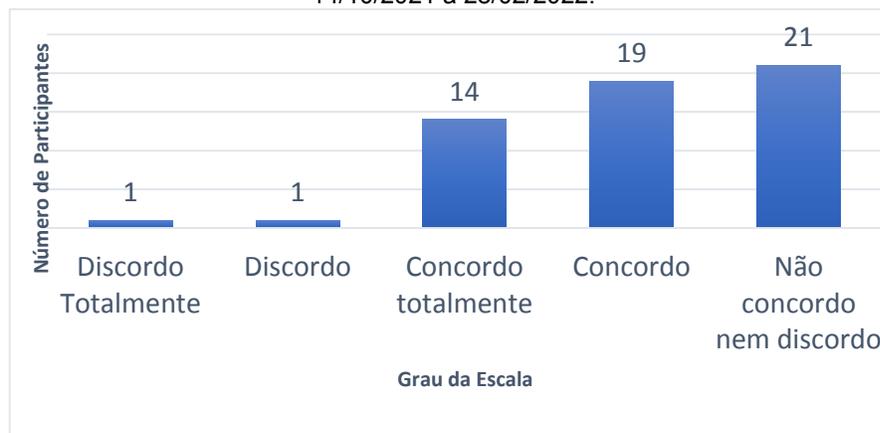
FIGURA 11: Busca pelos docentes do IFBA em adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil e percepção quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais no país (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Diante da afirmativa de que o direito autoral abrange direitos patrimoniais e morais, conforme Figura 12, 2% dos respondentes discordam ou discordam totalmente da afirmativa, 25% concordam totalmente, 34% concordam e 38% não concordam nem discordam. Ao se considerar que aqueles que não concordam e nem discordam não possuem conhecimento sobre a abrangência do direito autoral, é possível concluir que uma parcela expressiva dos participantes da pesquisa (42%) não possuem conhecimento a respeito da dupla proteção do direito autoral, que abrange os direitos morais e patrimoniais, conforme estabelecido no Art. 22 da LDA (Brasil, 1998).

FIGURA 12: Conhecimento do Docente do IFBA sobre a dupla proteção dos direitos autorais (direitos morais e patrimoniais) (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

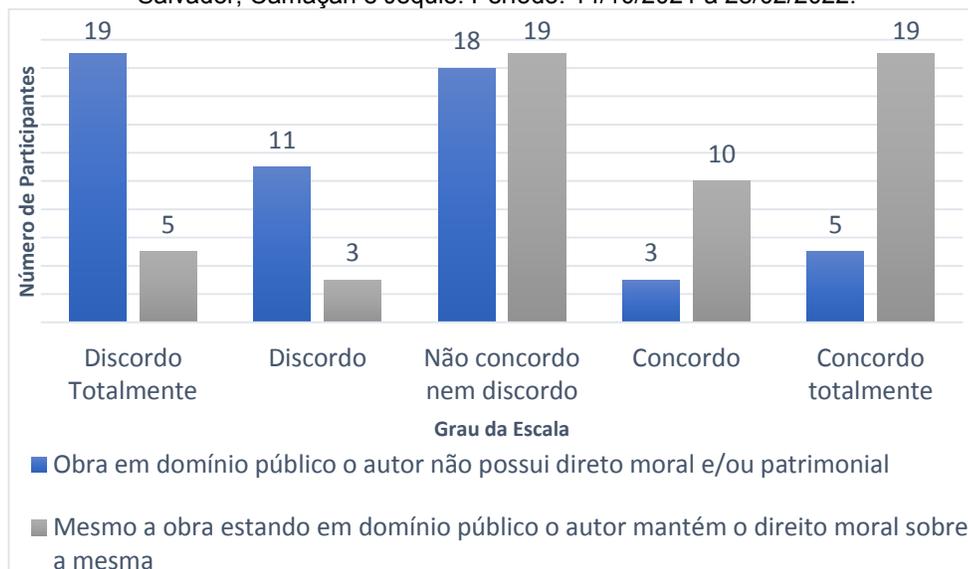


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Sobre dos aspectos relacionados aos direitos morais e patrimoniais do autor, ao serem questionados se, com respeito a uma obra em domínio público, não há direito patrimonial e/ou moral vinculado, é possível verificar (Figura 13), que 5% dos docentes concordam com esta afirmação, 9% concordam totalmente, 20% discordam, 32% não concordam e nem discordam e 34% discordam totalmente. Utilizando-se o mesmo critério aplicado para análise da Figura 12, percebe-se que 46% dos participantes da pesquisa, não possuem conhecimento a respeito do direito moral do autor, no que tange a sua imprescritibilidade, ainda que a obra esteja em domínio público.

Ainda abordando a proteção do direito autoral para obras em domínio público, a Figura 13 representa o conhecimento dos respondentes a respeito da afirmativa de que, mesmo uma obra estando em domínio público, o autor mantém o direito moral sobre ela. Neste caso, 5% discordam, 9% discordam totalmente, 18% concordam, 34% não concordam e nem discordam ou concordam totalmente. Analisando esses dados é possível perceber que apenas 52% dos respondentes compreendem a dimensão atemporal dos direitos morais do autor, visto que ainda que uma obra esteja em domínio público, os direitos morais do autor permanecem protegidos, pois esses são direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis (BRASIL, 1998, Art.27).

FIGURA 13: Conhecimento dos docentes do IFBA sobre a preservação do direito moral e/ou patrimonial do autor em uma obra que esteja em domínio público (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A Figura 14 apresenta dados relacionados ao conhecimento dos docentes sobre o prazo de proteção do direito autoral. Quanto à afirmação de que o prazo de proteção do direito moral do autor é de 70 anos após o seu falecimento, conforme apresentado, 5% dos docentes discordam desta afirmação, 11% concordam totalmente, 16% discordam totalmente, 18% concordam e 50% não concordam e nem discordam. Ao considerarmos que os direitos morais do autor são direitos imprescritíveis, sobre os quais Bittar Filho (1998) esclarece que são os únicos direitos que possuem validade *ad infinitum*. Analisando o resultado apresentado na Figura 14, percebe-se que 79% dos respondentes não têm conhecimento a respeito deste princípio legal que rege a legislação que regula o direito autoral no Brasil.

Pode-se verificar que as respostas na Questão 3 do formulário, no que tange à dupla proteção dos direitos autorais corroboram com as respostas quanto aos aspectos questionados sobre a preservação dos direitos em obra em domínio público.

Ainda, sobre o prazo de proteção do direito autoral, quanto à afirmativa de que o prazo de proteção do direito patrimonial do autor é de 70 anos após a publicação de uma obra (Figura 14), 9% dos respondentes discordam, 11% discordam totalmente, 13% concordam, 16% concordam totalmente e 52% não concordam e nem discordam. Tendo em vista que o prazo de proteção do direito patrimonial do autor é de 70 anos contados, em regra, de 1º de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento (BRASIL, 1998), é possível inferir que 81% dos respondentes não possuem conhecimento sobre

esse aspecto legal.

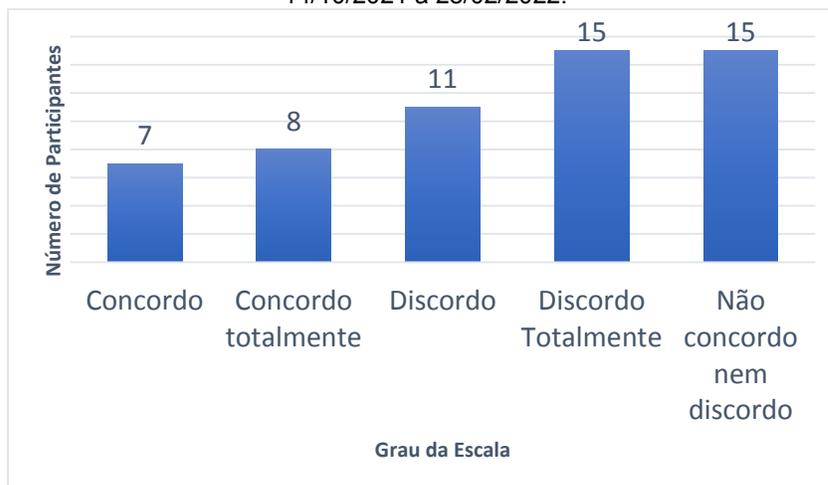
FIGURA 14: Conhecimento dos docentes do IFBA acerca do prazo de proteção do direito moral e patrimonial do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Em relação à proteção do direito autoral de conteúdos disponíveis na *web* (Figura 15), 13% dos docentes concordam com a afirmativa de que tudo o que está disponível online é protegido por direitos autorais, 14% concordam totalmente com esta afirmativa, 20% discordam, 27% discordam totalmente ou não concordam e nem discordam. Nessa discussão, salienta-se que ao se acessar esses conteúdos, é necessário que sejam observados os termos de uso dos respectivos sites, se os mesmos estão protegidos por alguma licença ou ainda se estão em domínio público. Cabe reforçar, conforme já mencionado, que de acordo com o Art. 27 da LDA os direitos morais do autor, são direitos inalienáveis e irrenunciáveis, desta forma, ao se utilizar conteúdos disponibilizados na *web* é necessário que sejam atribuídos, ao autor, os respectivos créditos (BRASIL, 1998).

FIGURA 15: Compreensão dos docentes do IFBA a respeito da proteção do direito autoral para obras disponível na web (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

O questionário abordou também se a aplicação das normas de direitos autorais no ensino presencial seriam as mesmas a serem aplicadas ao ensino *online* (Figura 16). A minoria dos respondente, apenas 9% dos docentes, discordam que as mesmas normas de direitos autorais no ensino presencial devem ser aplicadas no ensino online, 14% discordam totalmente desta afirmativa, 25% concordam, 30% não concordam nem discordam e 21% concordam totalmente. Considerado que no Brasil, o Direito Autoral é regulado pela LDA e que não existe norma específica para regular estes direitos em atividades desenvolvidas em ambientes virtuais, a mesma lei que se aplica ao ensino presencial, se aplica ao ensino *online*. Assim, os resultados indicam que a maioria dos docentes participantes da pesquisa (53%) não possuem conhecimento a respeito dessa questão.

FIGURA 16: Compreensão dos docentes do IFBA a respeito da aplicação das normas de direitos autorais no ensino presencial e no ensino online (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



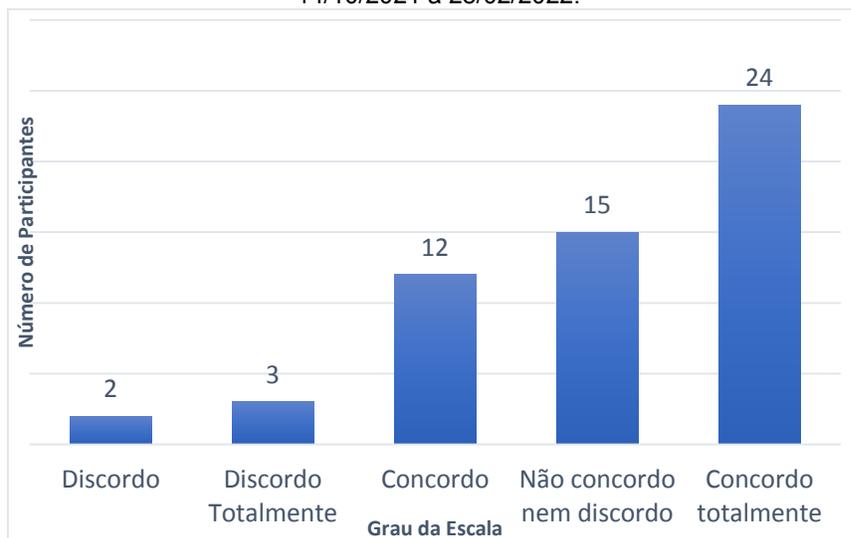
Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

O entendimento dos docentes do IFBA participantes da pesquisa diante da afirmativa de que a gravação das aulas gera direito autoral para os docentes autores está apresentada na Figura 17. Apenas 4% dos respondentes discordam dessa afirmativa, 5% discordam totalmente, 21% concordam, 27% não concordam nem discordam e 43% concordam totalmente. Assim, 64% dos docentes entendem que, ao disponibilizarem a gravação de uma aula, possuem direito autoral sobre a aula gravada.

Em relação a esse entendimento, cabe destacar que, quanto à titularidade do direito moral, não há dúvida de que este pertence ao professor autor, tendo em vista que esses são direitos inalienáveis e irrenunciáveis. Porém, em relação aos direitos patrimoniais, conforme já discutido anteriormente, essa é uma matéria controversa, visto não haver unanimidade quanto ao entendimento se a sua titularidade pertenceria ao professor, autor daquele conteúdo, ou à Instituição, devido a relação estatutária do docente com a Administração.

Entretanto, vale mais uma vez salientar que LDA não estabelece nenhuma exceção quanto a transferência da titularidade do direito autoral em virtude de vínculo profissional, seja esse contratual ou estatutário, estabelecendo no seu Art. 22 que “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”. Ademais a referida lei prevê no seu Art. 50 que “A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa” (BRASIL, 1998).

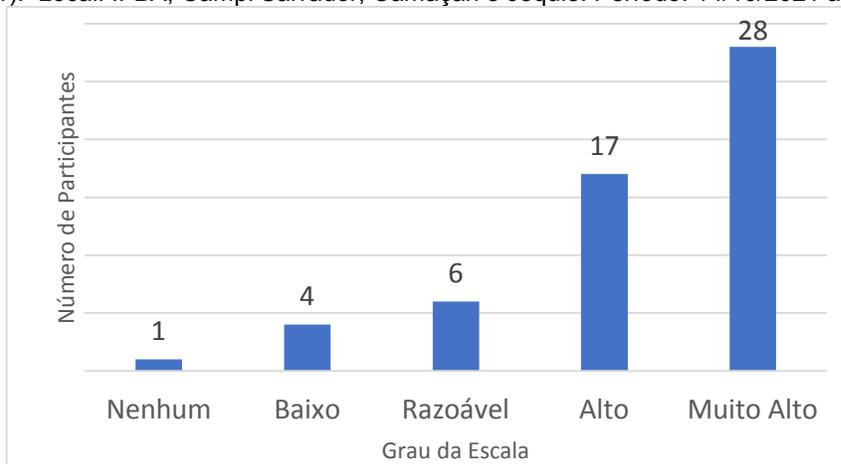
FIGURA 17: Entendimento dos docentes do IFBA quanto ao fato de possuírem direitos autorais sobre as aulas gravadas (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Ao serem questionados quanto à necessidade de o IFBA possuir uma Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz (Figura 18), 2% dos docentes consideram que não há nenhuma necessidade, 7% consideram baixa esta necessidade, 11% razoável, 30% alta, e 50% entendem como muito alta a necessidade da edição de uma Instrução Normativa que regulamente a proteção destes direitos no âmbito da Instituição. Ou seja, uma expressiva maioria (91%) considera relevante a elaboração de instrumento normativo institucional sobre a matéria.

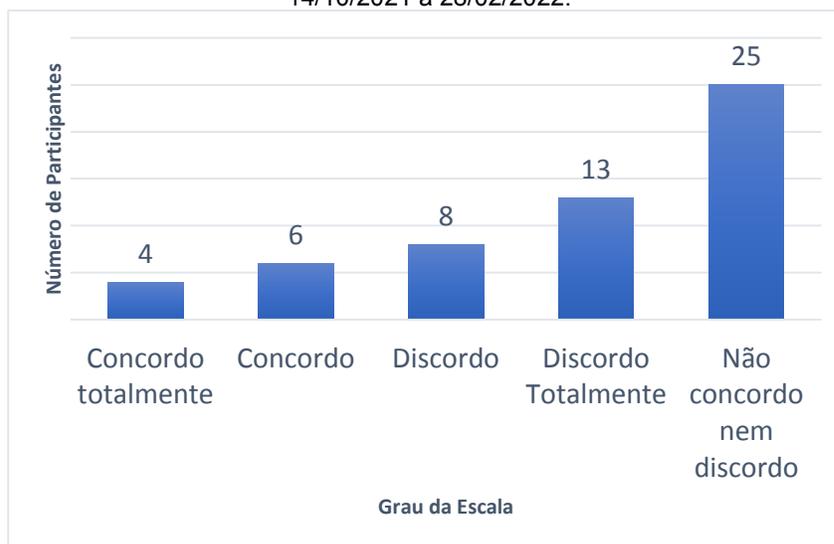
FIGURA 18: Compreensão dos docentes quanto a necessidade de Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito do IFBA (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto ao grau de conhecimento sobre a existência de tal regulamentação no IFBA, ou seja, uma norma que regula os direitos autorais, no âmbito das atividades acadêmicas (Figura 19), apenas 7% concordam totalmente com esta afirmativa, 11% concordam, 14% discordam, 23% discordam totalmente e 45% não concordam e nem discordam. Desta forma, percebe-se que a grande maioria, 82% dos participantes da pesquisa, desconhecem a Instrução Normativa n° 04, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes quanto à conduta a ser seguida, no âmbito da Instituição, em relação aos direitos autorais e direitos de imagem e voz, decorrentes das AENPE e outras atividades desenvolvidas em plataforma ou ambiente virtual.

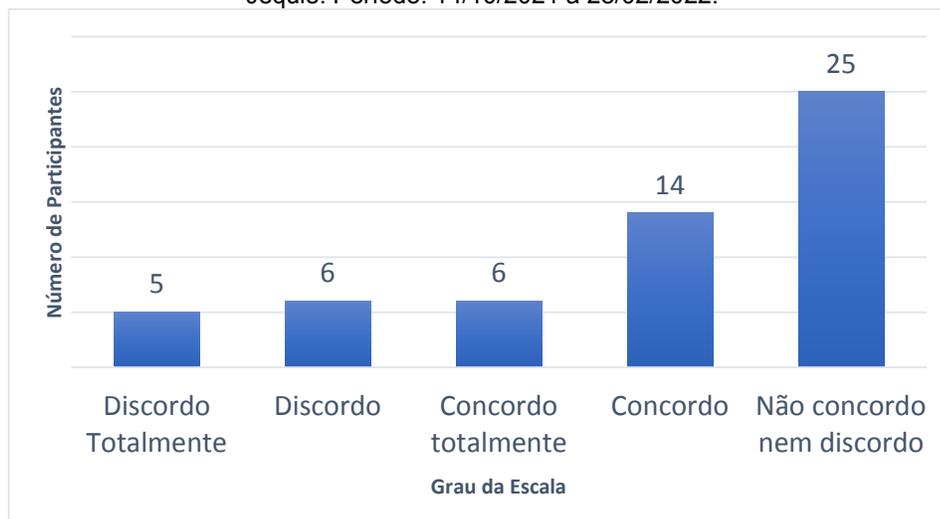
FIGURA 19: Conhecimento dos docentes quanto à existência de regulamentação interna do IFBA a respeito do direito autoral (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Em relação à proteção dos direitos de personalidade, ao serem questionados quanto à busca de conhecimento sobre as normas que regulam o direito de imagem e voz no Brasil (Figura 20), 9% dos respondentes discordam totalmente, 11% discordam desta afirmativa, 11% concordam totalmente, 25% concordam e 45% não concordam nem discordam. Ou seja, é possível concluir que 65% dos docentes participantes da pesquisa não buscam ou não estão motivados a buscar conhecimento sobre esta temática.

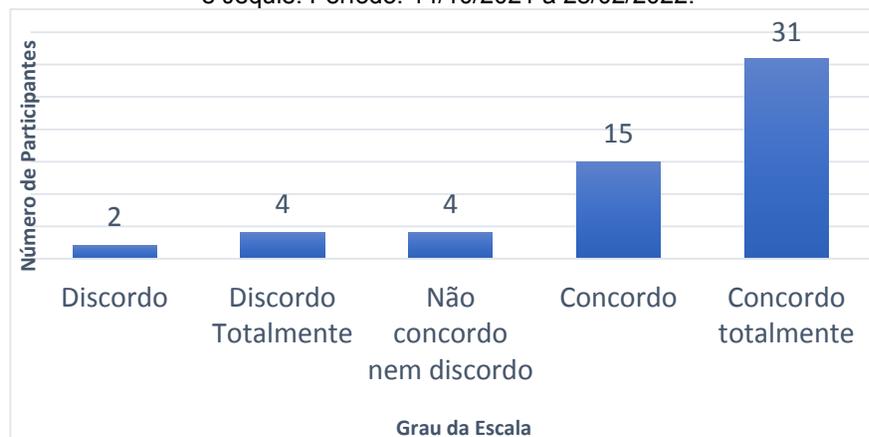
FIGURA 20: Busca de conhecimento dos docentes do IFBA sobre as normas que regulam os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto à solicitação de autorização dos estudantes e convidados para gravação e disponibilização das aulas das quais participam (Figura 21), 4% dos participantes discordam desta afirmativa, 7% discordam totalmente ou não concordam nem discordam, 27% concordam e 55% concordam totalmente. Desta forma, a maioria (82%) dos respondentes declarou solicitar autorização de discentes e convidados para a gravação e disponibilização das aulas, conduta esta defendida por Rocha de Souza e Amiel (2021), os quais ressaltam que apesar de muitas plataformas virtuais emitirem notificações automáticas a respeito da gravação, é importante que os termos de uso destes conteúdos sejam esclarecidos pelos docentes, que devem detalhar como a gravação será disponibilizada, onde e por quanto tempo.

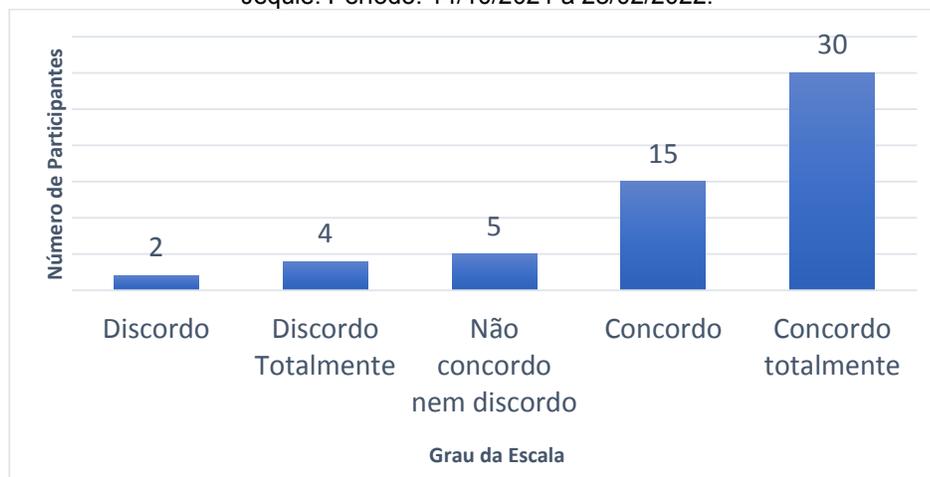
FIGURA 21: Solicito autorização dos estudantes e convidados do IFBA, para gravação e disponibilização das aulas das quais participam (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Ainda sobre os Direitos de personalidade de imagem e voz, foi apresentada a seguinte afirmativa “Nas aulas online, ainda que não sejam gravadas, o aluno tem o direito de se recusar a abrir sua câmera e áudio, participando da aula apenas pelo chat”. A Figura 22 apresenta o resultado da percepção dos respondentes, sendo que 4% dos docentes discordam desta afirmativa, 7% discordam totalmente, 9% não concordam nem discordam, 27% concordam e 54% concordam totalmente. Desta forma, a pesquisa revela que a maioria dos docentes (81%) corroboram com o entendimento de Bordas (2020), Bruch (2020) e Rocha de Souza e Amiel (2021), os quais defendem que, diante do contexto das AENPE, o discente tem o direito de decidir se deseja ou não expor a sua imagem.

FIGURA 22: Compreensão dos docentes do IFBA quanto ao direito do aluno a se recusar a abrir sua câmera e áudio durante as aulas online (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

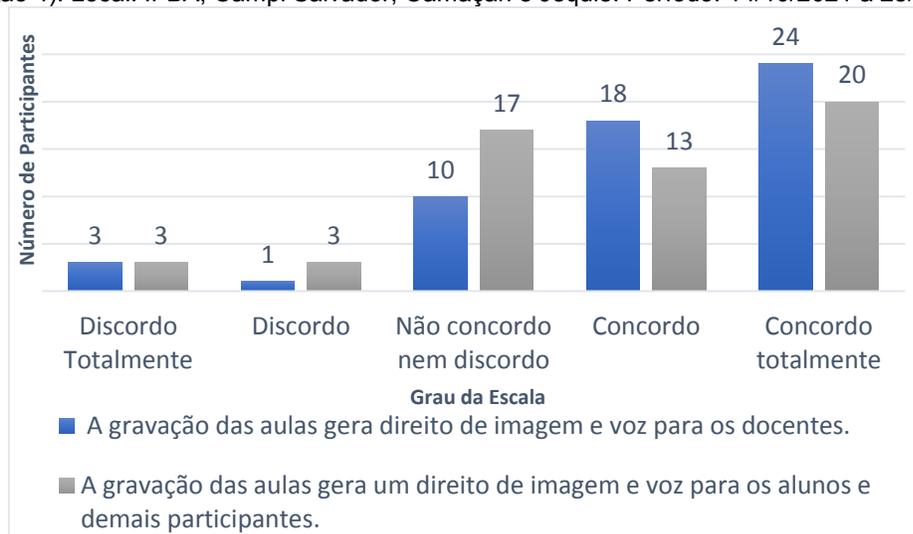
Quanto ao fato de a gravação das aulas gerar direitos de personalidade de imagem e voz para docentes, discentes e demais participantes (Figura 23), em relação ao direito de imagem e voz dos docentes, 2% discordam desta afirmação, 5% discordam totalmente, 18% não concordam nem discordam, 32% concordam e 43% concordam totalmente. Ou seja, a maioria dos docentes participantes da pesquisa (75%) entendem que possuem direitos de personalidade de imagem e voz sobre às aulas gravadas.

Quando se trata a respeito da compreensão dos docentes em relação ao fato da gravação das aulas gerar direitos de personalidade de imagem e voz para os discentes e demais participantes, 5% dos respondentes discordam ou discordam totalmente desta afirmação, 23% concordam, 30% não concordam nem discordam, e 36% concordam totalmente. Desta forma, 59% dos docentes concordam que a gravação das aulas gera direitos de imagem e voz tanto para os discentes quanto os demais participantes.

Comparando-se a percepção autorreflexiva dos respondentes com a percepção sobre o outrem (discente), quanto à mesma questão, uma conclusão possível é que o entendimento dos docentes sobre a aplicabilidade dos direitos de personalidade de imagem e voz é seletivo, ou seja, depende da posição do ator (ou sujeito) no processo ensino-aprendizagem.

Ao considerarmos que os direitos de personalidade são direitos “absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis e inexpropriáveis” (DINIZ 2013, p.135), é possível concluir que estes são direitos inerentes à pessoa humana, portanto, faz-se necessário que a Instituição promova medidas educativas que venham coibir o uso indevido da imagem e voz destes atores, de forma a mitigar a ocorrência de possíveis danos, sejam eles morais ou patrimoniais, decorrentes da violação destes direitos.

FIGURA 23: Compreensão dos docentes do IFBA quanto gravação das aulas gerar direitos de personalidade de imagem e voz para eles próprios, para os discentes e para os demais participantes (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



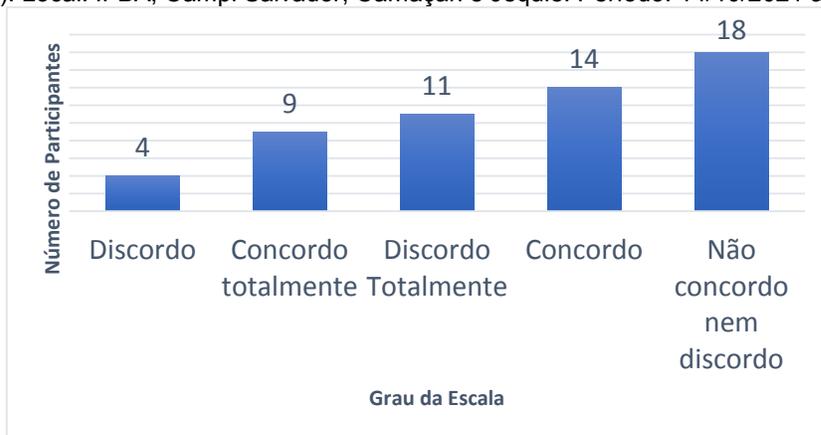
Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Sobre o uso de material didático pedagógico, foi apresentada a seguinte afirmativa: “Mesmo sem a anuência do autor posso adaptar material já publicado com a finalidade de permitir a acessibilidade por pessoas com deficiência” (Figura 24). A minoria dos docentes respondentes (7%) discordam desta afirmativa, 16% concordam totalmente, 20% discordam totalmente, 25% concordam e 32% não concordam e nem discordam.

O somatório daqueles que discordam, discordam totalmente ou não concordam nem discordam com esta afirmativa corresponde a 59% do total dos respondentes. Com isso, é possível afirmar que a maioria dos docentes participantes da pesquisa não possuem conhecimento a respeito do disposto no inciso I, alínea d, Art. 46 da LDA, o qual estabelece que não se constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas utilizando-se o sistema Braille ou outro procedimento que possibilite o uso deste material por deficientes visuais, desde que sem fins comerciais (BRASIL, 1998).

Ainda a este respeito, Rocha de Souza e Amiel (2021) esclarecem que a adaptação de materiais didáticos é um dever institucional, de forma a promover a inclusão social, não apenas dos deficientes visuais, mas de todos, seja qual for o tipo de deficiência.

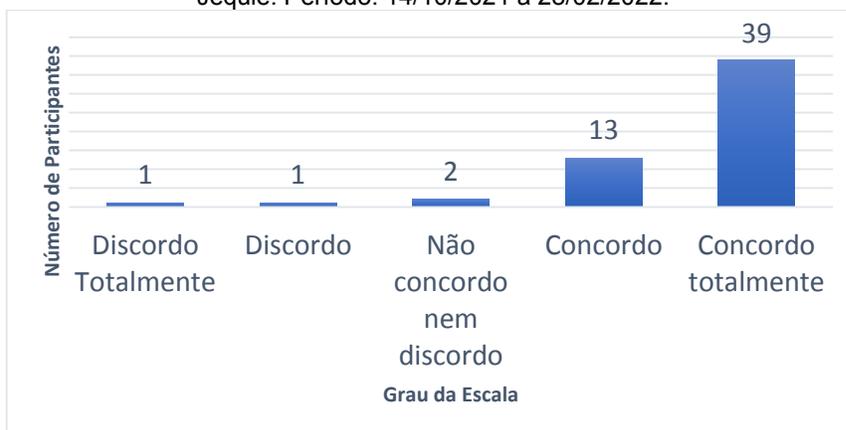
FIGURA 24: Compreensão dos docentes do IFBA quanto a possibilidade de, mesmo sem o consentimento do autor, adaptar uma obra para que seja utilizada por pessoas com deficiência (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A Figura 25 apresenta a compreensão dos respondentes quanto à necessidade de atribuir créditos ao autor de uma obra que esteja em domínio público. Diante deste questionamento, 2% dos participantes discordam ou discordam totalmente que seja necessário atribuir créditos ao autor de uma obra que esteja em domínio público, 4% não concordam nem discordam, 23% concordam e 70% concordam totalmente. Os resultados revelam que a maioria dos docentes (93%) compreendem que, mesmo a obra estando em domínio público, é necessário atribuir créditos ao autor, tendo em vista que os seus direitos morais são inalienáveis e irrenunciáveis, e conforme prevê o Art. 27 da LDA devem ser preservados, ainda que a obra esteja em domínio público (BRASIL, 1998).

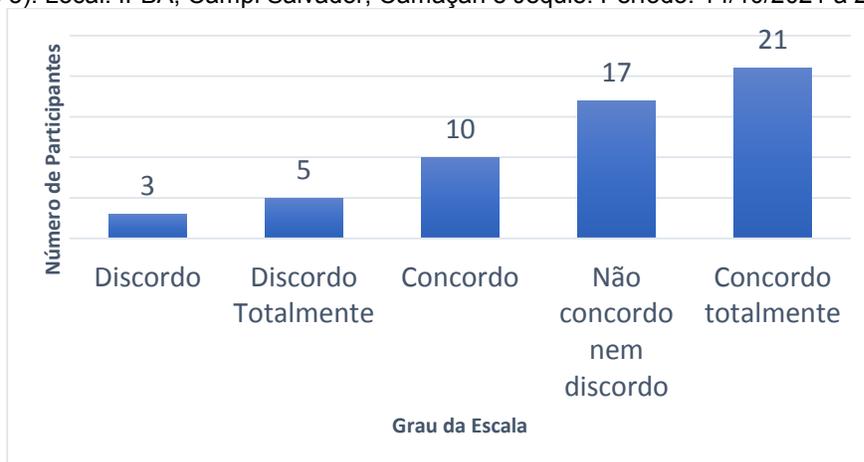
FIGURA 25: Compreensão dos docentes do IFBA quanto a necessidade de atribuir créditos ao autor de uma obra que esteja em domínio público (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Ainda sobre o uso de material didático, ao serem questionados se ao disponibilizarem materiais aos discentes priorizam fontes de Recursos Educacionais Abertos (REA) (Figura 26), apenas 5% dos respondentes discordam desta afirmação, 9% discordam totalmente, 18% concordam, 30% não concordam nem discordam e 38% concordam totalmente. Assim, 56% dos docentes declararam priorizar o uso de REA. Salienta-se que o Plano Nacional de Educação 2014-2024 recomenda que os REA sejam priorizados a fim de tornar o processo de ensino-aprendizagem mais acessível e democrático (BRASIL, 2014).

FIGURA 26: Conduta dos docentes do IFBA quanto ao uso de Recursos Educacionais Abertos (REA) (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

O grau de interesse dos respondentes na participação de programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI), foi avaliado. Os resultados estão apresentados na Figura 27.

Pode-se observar que na área do Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos), 11% dos docentes não têm nenhum interesse, 14% possuem baixo nível de interesse ou interesse razoável, 30% possuem alto ou muito alto interesse (Figura 27).

Quanto ao interesse na área de Propriedade Industrial (Patentes; Desenho Industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo Industrial), 13% dos respondentes não possuem nenhum interesse, 20% possuem baixo ou alto nível de interesse, 21% possuem interesse muito alto e 27% interesse razoável (Figura 27).

Por outro lado, quanto ao interesse em participação de programas de

treinamento na área de Proteção *Sui Generis* (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais), 13% demonstram alto interesse, 20% baixo, 21% nenhum interesse ou interesse muito alto e 25% interesse razoável.

Esses resultados indicam possível maior interesse (74%) em programas de treinamento voltados para a área de Direito Autoral, quando se soma o interesse razoável, alto e muito alto corresponde. Enquanto na área de Propriedade Industrial, estes indicadores somam 68% e na área de Proteção *Sui Generis*, 59%, sendo esta, a área de menor interesse.

FIGURA 27: Grau de interesse dos docentes do IFBA na participação em programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI) (Questão 6). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

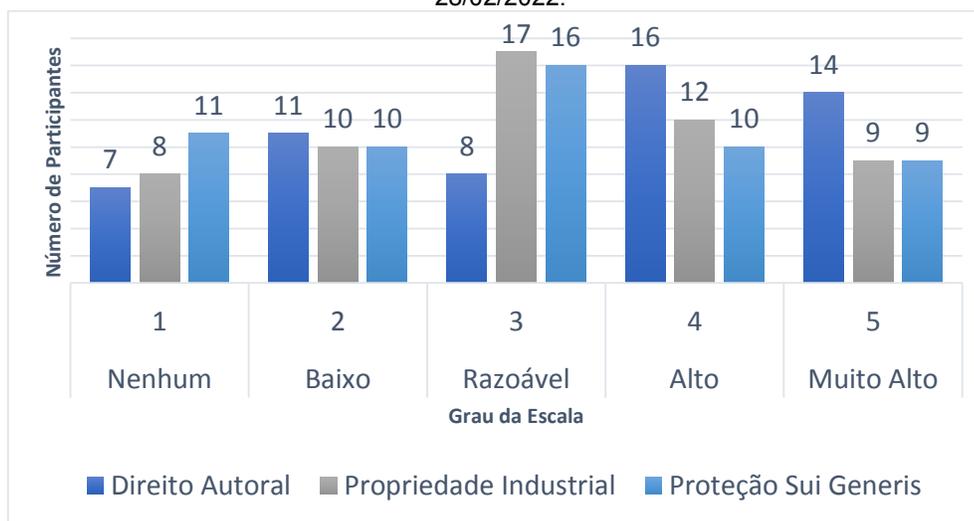
A pesquisa abordou ainda o grau interesse dos docentes na participação de programas de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI), e, conforme pode ser observado na Figura 28, na área Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos), 13% dos respondentes não têm nenhum interesse, 14% possuem interesse razoável, 20% baixo, 29% alto, e 25% muito alto interesse.

Na área de Propriedade Industrial (Patentes; Desenho Industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo Industrial), 14% não possuem nenhum interesse, 16% muito alto interesse, 18% baixo interesse, 21% alto interesse e 30% interesse razoável na qualificação na área (Figura 28).

Em relação ao grau de interesse em participar de cursos de qualificação na área de Proteção *Sui Generis* (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais), 16% dos participantes manifestaram ter muito alto interesse, 18% baixo ou alto interesse, 20% nenhum, e 29% interesse razoável (Figura 28).

Assim como na questão que trata do interesse em programas de treinamento nas áreas de PI, o interesse em qualificação na área de Direito Autoral correspondeu a 68%, somatório dos indicadores de interesse razoável, alto e muito alto (Figura 28). Entretanto, para cursos de qualificação, semelhantes resultados foram obtidos entre as demais áreas pesquisadas, para a área de Propriedade Industrial (67%) e a área de Proteção Sui Generis (63%).

FIGURA 28: Grau de interesse dos docentes do IFBA na participação em programas de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI) (Questão 7). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Concluída a análise dos dados coletados por meio dos questionários aplicados aos docentes, a próxima seção apresentará a análise dos dados dos discentes participantes da pesquisa.

6.3.2 Análise de dados do levantamento de experiência – Questionários aplicados aos discentes

Esta seção apresenta a análise dos dados coletados a partir do questionário aplicado aos discentes dos Campi Salvador, Camaçari e Jequié.

A Figura 29 apresenta o quantitativo de discentes que acessaram o questionário, perfazendo o total de 126 (cento e vinte e seis), desses, após leitura do TCLE, 4 (quatro) não concordaram em participar da pesquisa e 15 (quinze), por serem menores de 18 anos, não puderam participar. Desta forma, foram respondidos 107 (cento e sete) questionários o que corresponde a 97% do total de discentes que

acessaram o formulário.

FIGURA 29: Concordância dos discentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Seguindo o mesmo padrão da pesquisa para o público-alvo docentes, a análise dos dados está apresentada em duas partes: Perfil do participante e Aspectos gerais sobre direitos autorais e de imagem e voz.

Perfil do participante

A caracterização dos respondentes do público-alvo discentes está apresentada na Figura 30, que apresenta o perfil social (faixa etária e gênero) e acadêmico (modalidade do curso e área do curso no qual está matriculado e campus de vínculo no IFBA) dos discentes que participaram da pesquisa.

Quanto ao Campus no qual o discente está matriculado (Figura 30a), 64% estão matriculados no Campus Salvador, 27% no Campus Camaçari e 9% no Campus Jequié.

As Figuras 30b e 30c apresentam os resultados quanto à modalidade de ensino e à área do Curso no qual o discente está matriculado, respectivamente.

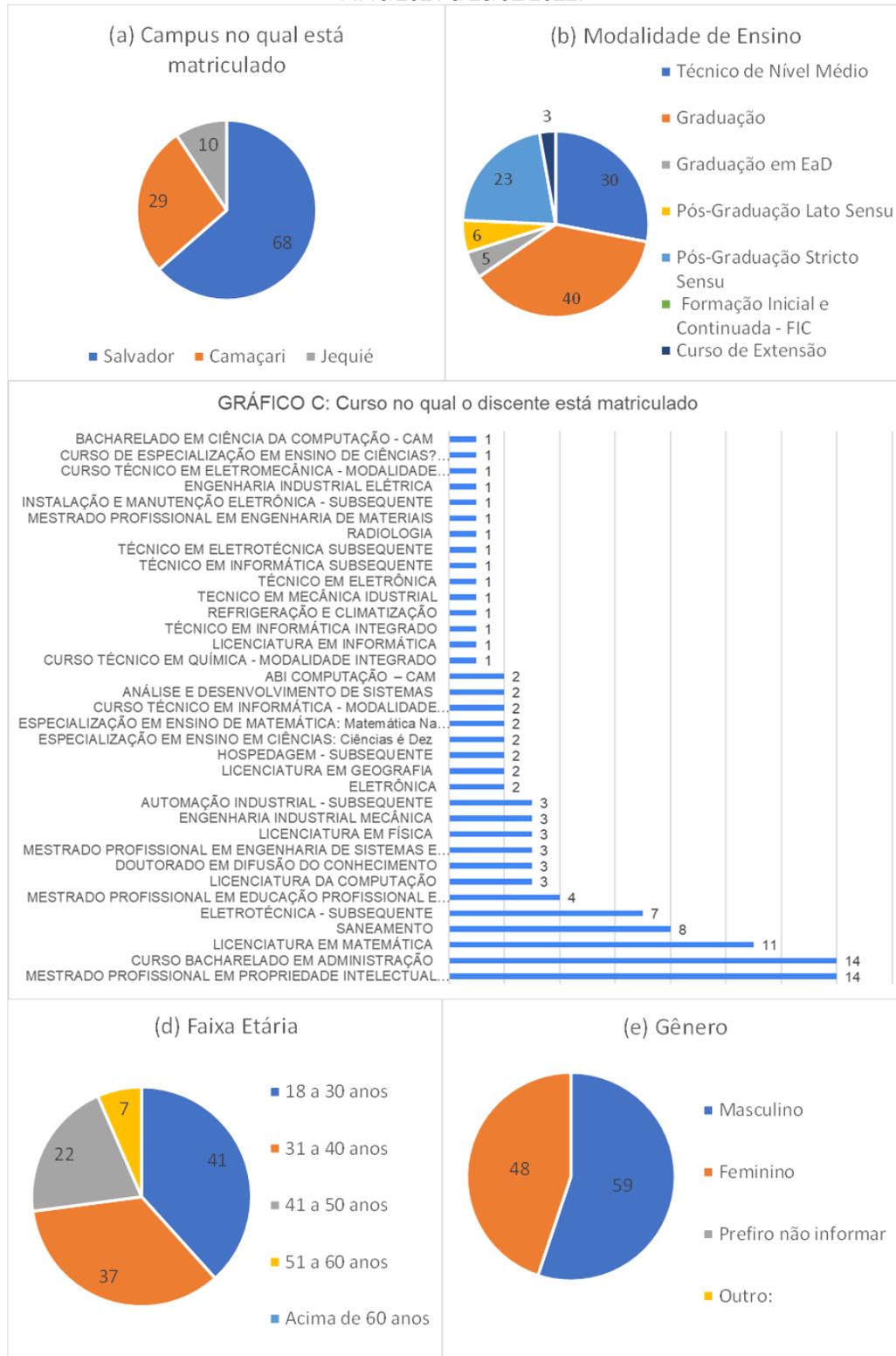
Assim, observou-se que 28% dos respondentes estão matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio (Integrado e Subsequente), 37% na Graduação, 5% na Graduação em EaD, 6% Pós-Graduação *Lato Sensu*, 21% Pós-Graduação *Stricto Sensu*, 3% em Cursos de Extensão. Não houve registro de participantes da modalidade de Formação Inicial e Continuada – FIC.

Quanto às áreas dos Cursos nos quais os discentes estão matriculados, conforme pode ser verificado na Figura 30c, os cursos que obtiveram maior índice de participação foram: Eletrotécnica Subsequente e Saneamento com participação de 7% cada, Licenciatura em Matemática com 10%, Bacharelado em Administração e Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit) com 13% cada.

Quanto à faixa etária dos participantes (Figura 30d), 38% estão na faixa de 18 a 30 anos, 35% na faixa de 31 a 40 anos, 21% entre 41 a 50 anos, 7% na faixa de 51 a 60 anos. Não houve registro de participantes acima de 60 anos.

No que tange a autodeclaração de gênero (Figura 30e), a totalidade dos respondentes dividiu-se entre os gêneros masculino e feminino: 55% dos respondentes se declaram do gênero masculino, 45% do gênero feminino.

FIGURA 30: Perfil dos discentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

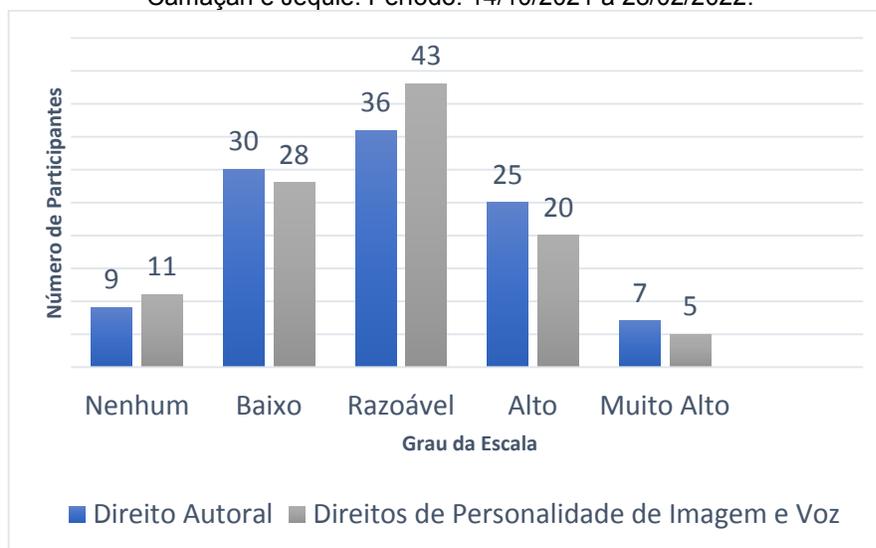
Após a apresentação do perfil dos discentes participantes da pesquisa, apresentaremos a análise dos dados coletados por meio da aplicação dos questionários.

Aspectos gerais sobre direitos autorais e de imagem e voz

A Figura 31 apresenta a percepção dos discentes quanto ao seu grau de conhecimento sobre o direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz. Em relação ao direito autoral, 7% dos participantes consideram possuir um grau muito alto de conhecimento, 8% que não possuem nenhum conhecimento, 23% alto, 28% baixo, e 34% conhecimento razoável.

Quanto ao conhecimento a respeito dos direitos de personalidade de imagem e voz, 5% declaram possuir conhecimento muito alto, 10% nenhum conhecimento, 19% alto, 26% baixo e 40% conhecimento razoável (Figura 31).

FIGURA 31: Percepção dos discentes do IFBA acerca do seu grau de conhecimento sobre direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

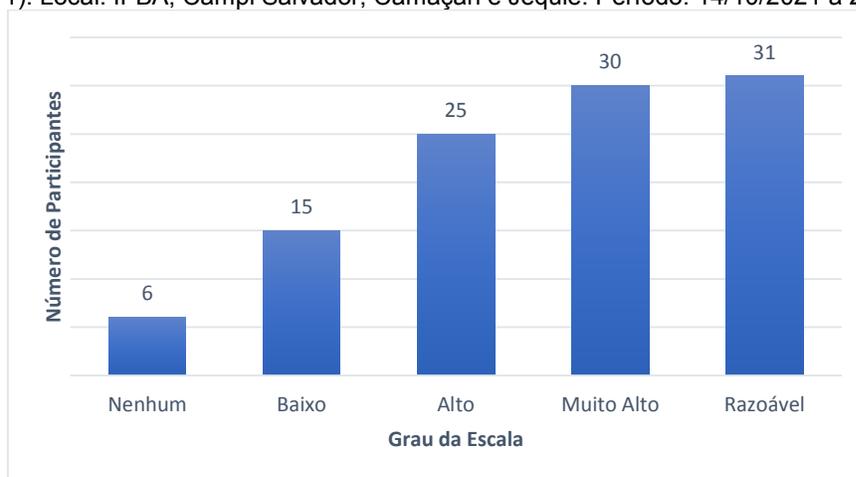


Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Os discentes foram questionados quanto ao seu grau de interesse em participar de treinamentos (cursos de capacitação de curta duração) em direito autoral e Direitos de personalidade de imagem e voz (Figura 32). Apenas 6% não possuem nenhum interesse na participação de programas de treinamento com esta temática, 14% possuem baixo interesse, 23% alto interesse, 28% muito alto e 29% interesse

razoável. O somatório daqueles que possuem interesse razoável, alto e muito alto totaliza 80%. Desta forma, é possível concluir que os discentes do IFBA, de um modo geral, estão interessados em cursos de formação de curta duração que abranjam as áreas do conhecimento relativas ao direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz.

FIGURA 32: Grau de interesse dos discentes do IFBA em participar de treinamentos (cursos de capacitação de curta duração) em direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



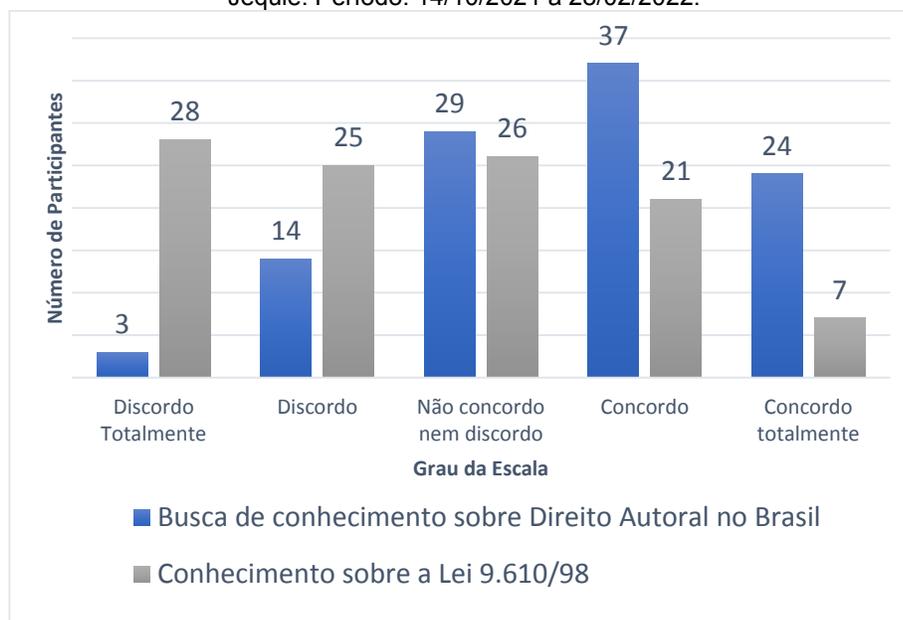
Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O interesse do discente na busca em adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil e a sua percepção quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais no país está retratado nos resultados apresentados na Figura 33. Percebe-se que, quanto à afirmativa da busca em adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil, 3% discordam totalmente, 13% discordam, 22% concordam totalmente, 27% não concordam nem discordam e 35% concordam. Apesar do somatório daqueles que concordam ou concordam totalmente com a afirmativa totalizar 57%, quando questionados sobre o seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98 (LDA), o somatório desses indicadores corresponde apenas a 27% do total, sendo que 23% discordam, 24% não concordam nem discordam e 26% discordam totalmente que possuem conhecimento a respeito da respectiva lei.

Esses resultados revelam que os discentes possuem interesse na oferta de cursos de formação na área de direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, pois entendem a importância do aprendizado sobre a temática e reconhecem

seu baixo grau de conhecimento (27%) sobre a matéria. No entanto, a busca espontânea pelo conhecimento sobre a matéria parece necessitar de alguma provocação.

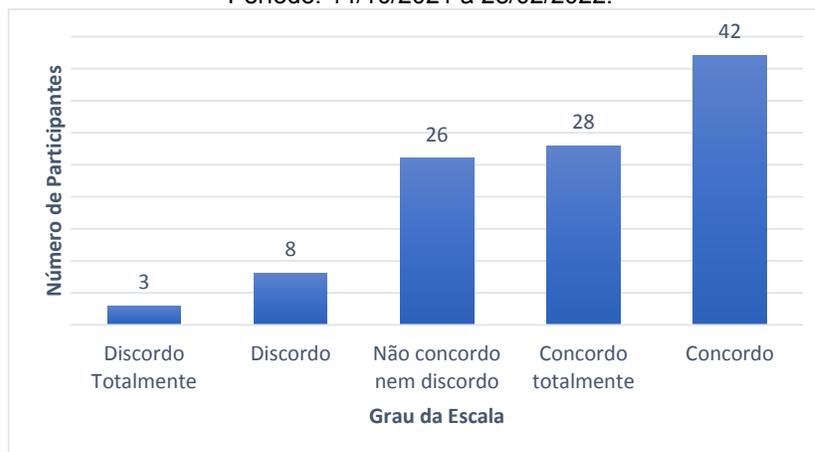
FIGURA 33: Busca pelos discentes do IFBA em adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil, e percepção quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais no país (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Sobre os aspectos gerais relacionados aos direitos autorais, ao serem questionados se o direito autoral abrange direitos patrimoniais e morais (Figura 34), 3% dos discentes participantes da pesquisa discordam totalmente, 7% discordam, 24% não concordam nem discordam, 26% concordam totalmente e 39% concordam. A partir desses resultados, é possível perceber que 65% dos discentes possuem conhecimento a respeito da dupla proteção do direito autoral que abrange os direitos morais e patrimoniais. Quando se compara com os resultados obtidos para o público-alvo docentes, verifica-se um menor percentual (59%) de docentes que declararam conhecer sobre a matéria. Isto pode estar relacionado ao fato de 21% dos discentes respondentes serem dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFBA, os quais possuem na sua matriz curricular componentes que abordam Propriedade Intelectual, ou mesmo, sejam discentes do PROFNIT-IFBA.

FIGURA 34: Conhecimento do discentes do IFBA sobre a dupla proteção dos direitos autorais (direitos morais e patrimoniais), (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

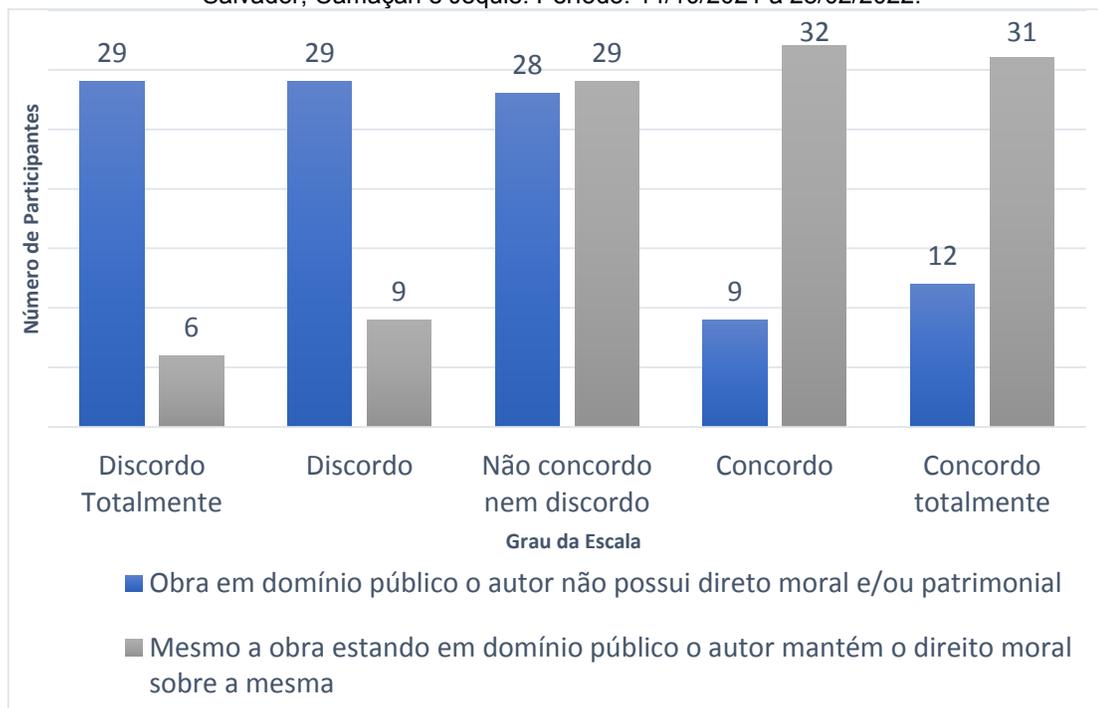


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Ainda sobre a dupla proteção dos direitos autorais, diante da afirmativa de que “uma obra em domínio público não tem nenhum direito, patrimonial e/ou moral”, verifica-se na Figura 35, que 8% concordam com estas afirmação, 11% concordam totalmente, 26% não concordam nem discordam, e 27% dos discentes discordam ou discordam totalmente desta afirmação.

A Figura 35 apresenta também o conhecimento dos respondentes a respeito do direito relacionado à obra quando em domínio público, trazendo a afirmativa “mesmo uma obra estando em domínio público o autor mantém o direito moral sobre a mesma”. Apenas 6% discordam totalmente, 8% discordam, 27% não concordam nem discordam, 30% concordam e 29% concordam totalmente. A análise destes resultados, permite concluir que 59% dos respondentes compreendem que, ainda que uma obra esteja em domínio público, os direitos morais do autor permanecem protegidos.

FIGURA 35: Conhecimento dos discentes do IFBA sobre a preservação do direito moral e/ou patrimonial do autor em uma obra que esteja em domínio público (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

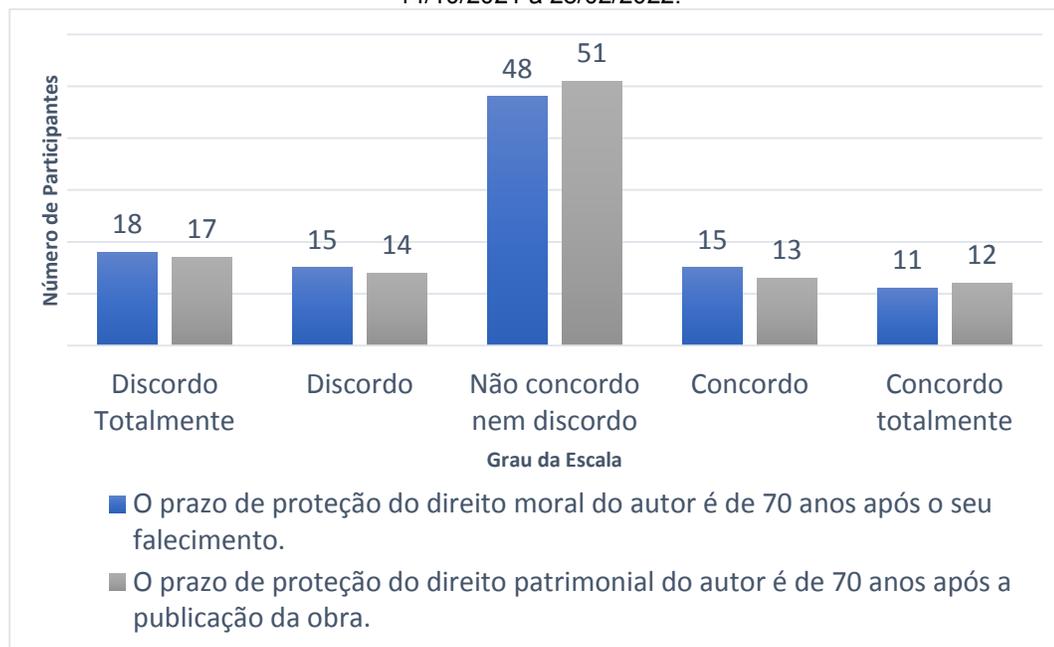


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto à afirmação de que o prazo de proteção do direito moral do autor é de 70 anos após o seu falecimento (Figura 36), 10% dos discentes concordam totalmente, 14% discordam ou concordam, 17% dos discentes discordam totalmente, 45% não concordam nem discordam. Desta forma, 69% dos respondentes não têm conhecimento a respeito de que os direitos morais do autor são imprescritíveis e perduram mesmo após a sua morte.

A Figura 36 apresenta também o resultado sobre a compreensão dos discentes participantes da pesquisa a respeito da afirmativa de que o prazo de proteção do direito patrimonial do autor é de 70 anos após a publicação de uma obra. Neste caso, um maior percentual, quando comparado a indagação sobre o direito moral, 11% concordam totalmente, 12% concordam, 13% discordam, 16% discordam totalmente, e 48% não concordam nem discordam. Considerando que, em regra o prazo de proteção do direito patrimonial do autor é de 70 anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao seu falecimento (BRASIL, 1998), é possível inferir que 71% dos respondentes não possuem conhecimento sobre a dimensão temporal dos direitos patrimoniais do direito autoral.

FIGURA 36: Conhecimento dos discentes do IFBA a respeito do prazo de proteção do direito moral e patrimonial do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

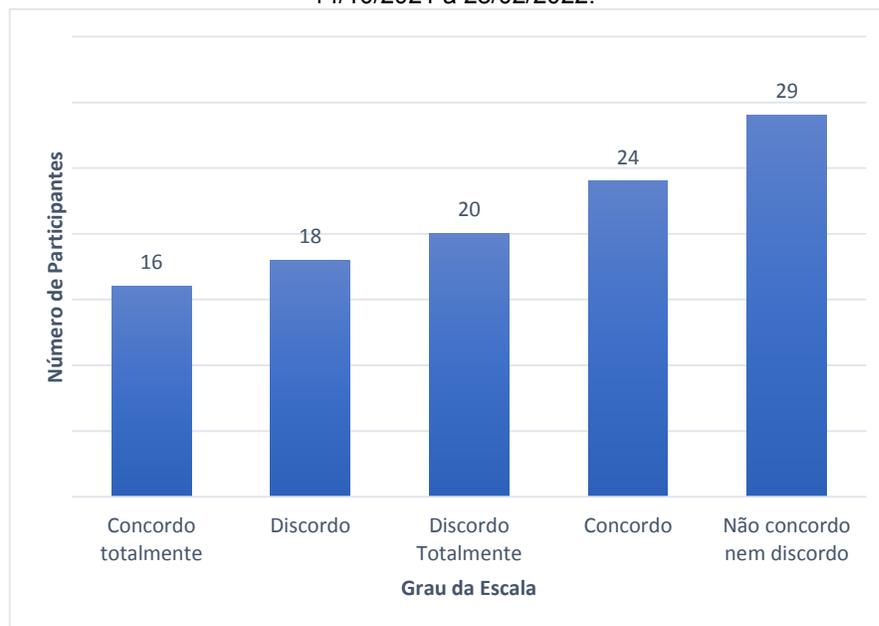


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto ao direito autoral de conteúdos disponibilizados na *web*, conforme pode ser observado na Figura 37, 15% dos discentes concordam totalmente com a afirmativa de que tudo o que está disponível *online* é protegido por direitos autorais, 17% discordam desta afirmativa, 19% discordam totalmente, 22% concordam e 27% não concordam nem discordam.

Nessa discussão, é preciso salientar que nem sempre os conteúdos disponibilizados na *web* estão sob a proteção dos direitos patrimoniais do autor, tendo em vista que a obra pode estar em domínio público em virtude de ter decorrido o prazo de sua proteção, ou ainda pelo fato de ter sido disponibilizada sob uma licença aberta que permita a sua exploração comercial. Entretanto, conforme já mencionado, a titularidade dos direitos morais do autor é preservada ainda que a obra esteja em domínio público (BRASIL, 1998).

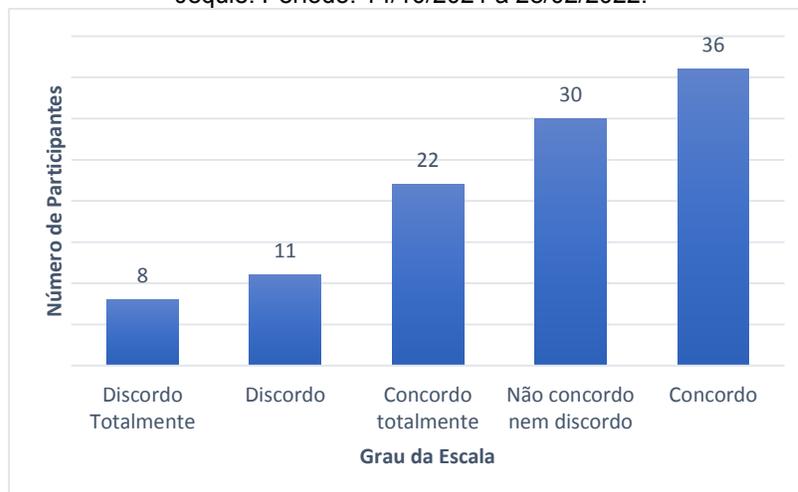
FIGURA 37: Compreensão dos discentes do IFBA a respeito da proteção do direito autoral para obras disponibilizadas na web (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto a afirmação de que a aplicação das normas de direitos autorais no ensino presencial seriam as mesmas a serem aplicadas ao ensino *online* (Figura 38), 7% discordam totalmente, 10% discordam, 21% concordam totalmente, 28% não concordam nem discordam e 34% concordam. Assim, 55% dos discentes têm conhecimento de que as normas legais que regulam o direito autoral devem ser aplicadas tanto para o ensino presencial quanto para o ensino online.

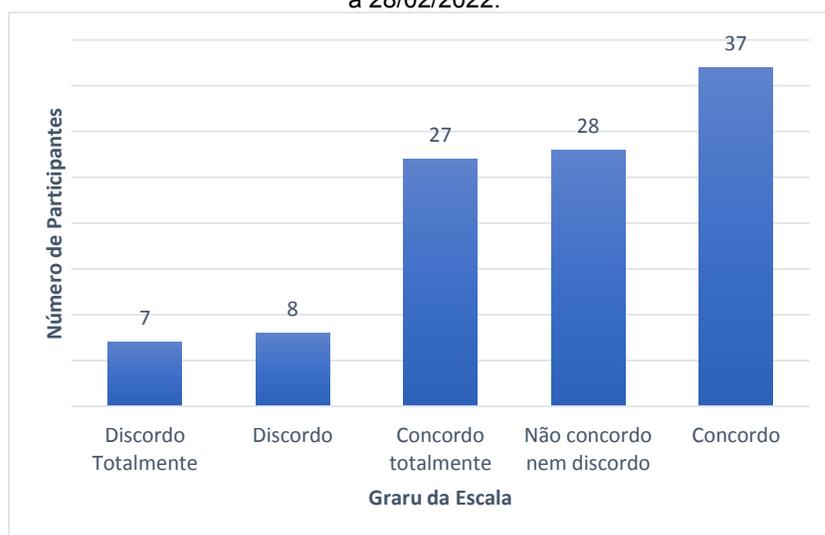
FIGURA 38: Compreensão dos discentes do IFBA sobre a aplicação das normas de direitos autorais no ensino presencial e no ensino online (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto ao grau de entendimento dos discentes do IFBA diante da afirmativa de que a gravação das aulas gera direito autoral para os docentes (Figura 39), 7% dos respondentes discordam totalmente, 7 % discordam , 25% concordam totalmente, 26% não concordam nem discordam e 35% concordam. Desta forma, apenas 14% dos discentes discordam que os docentes possuem os direitos autorais sobre suas aulas. Uma parcela expressiva dos discentes (60%) compreendem que a gravação de uma aula gera direito autoral para o docente, corroborando assim com o entendimento de Rocha de Souza e Amiel (2021), quando defendem que tanto o direito moral, quanto o direito patrimonial pertencem ao professor, autor daquele conteúdo.

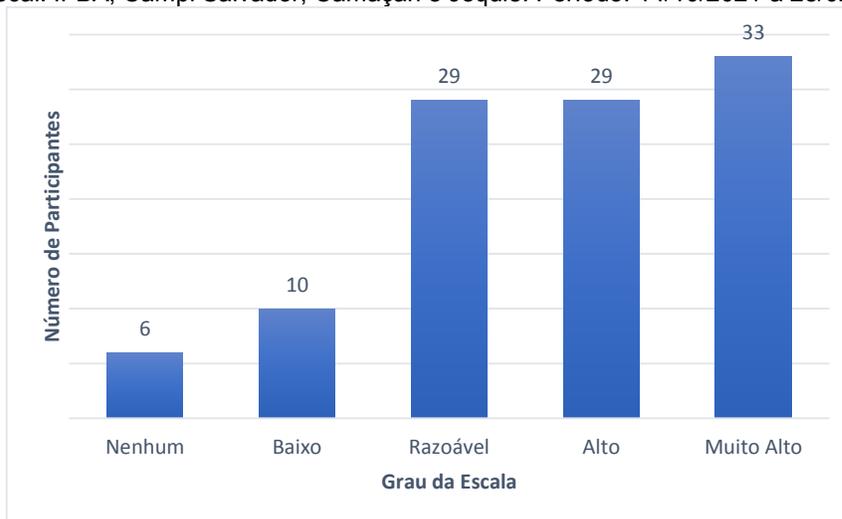
FIGURA 39: Entendimento dos discentes do IFBA quanto a gravação das aulas gerar direito autoral para os docentes (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Quanto à necessidade de o IFBA possuir uma Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz (Figura 40), apenas 6% dos discentes consideram que não há nenhuma necessidade, 9% consideram a necessidade baixa, 27% razoável ou alta, e 31% entendem ser muito alta a necessidade da edição da regulamentação destes direitos no âmbito da Instituição.

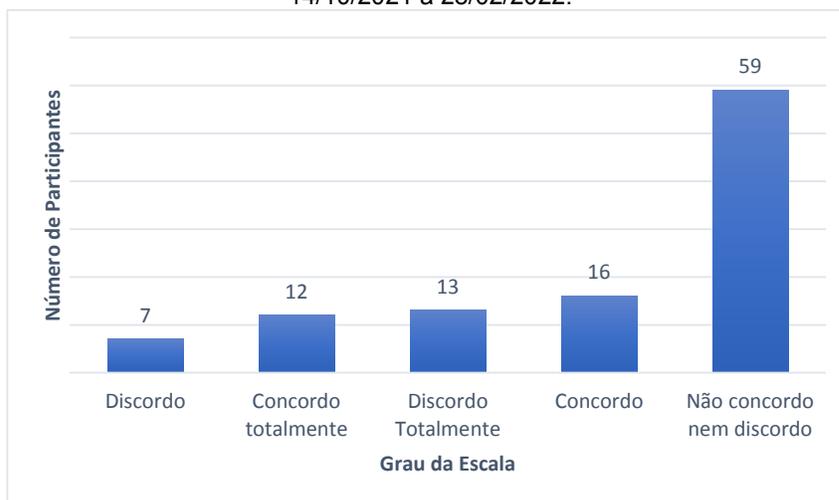
FIGURA 40: Percepção dos discentes quanto a necessidade de Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito do IFBA (Questão 1). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Diante da afirmativa de que existe no IFBA regulamentação a respeito do direito autoral (Figura 41), 7% dos discentes discordam desta afirmativa, 11% concordam totalmente, 12% discordam totalmente, 15% concordam e 55% não concordam nem discordam. Ou seja, a grande maioria dos participantes da pesquisa (74%) parece desconhecer a Instrução Normativa nº 04, de 03 de dezembro de 2020. Comportamento semelhante foi observado para o público-alvo docentes, no qual mais de 80% também desconhecem o instrumento normativo.

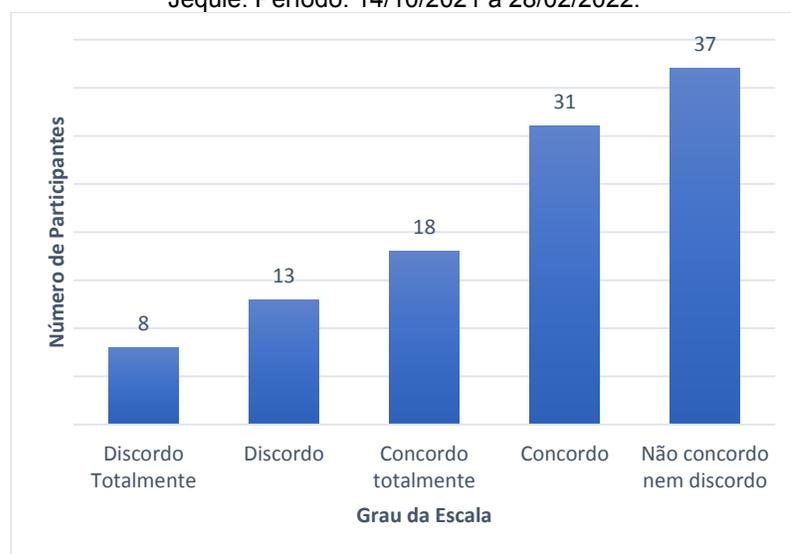
FIGURA 41: Conhecimento dos discentes quanto a existência de regulamentação interna do IFBA a respeito do direito autoral (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Em relação aos direitos de personalidade, ao serem questionados quanto à busca de conhecimento sobre as normas que regulam os direitos de imagem e voz no Brasil (Figura 42), 7% dos respondentes discordam totalmente que buscam adquirir conhecimento a respeito destes direitos, 12% discordam desta afirmativa, 17% concordam totalmente, 29% concordam e 35% não concordam nem discordam. Assim, é possível concluir que 54% dos discentes, participantes da pesquisa, não buscam conhecimento sobre esta matéria.

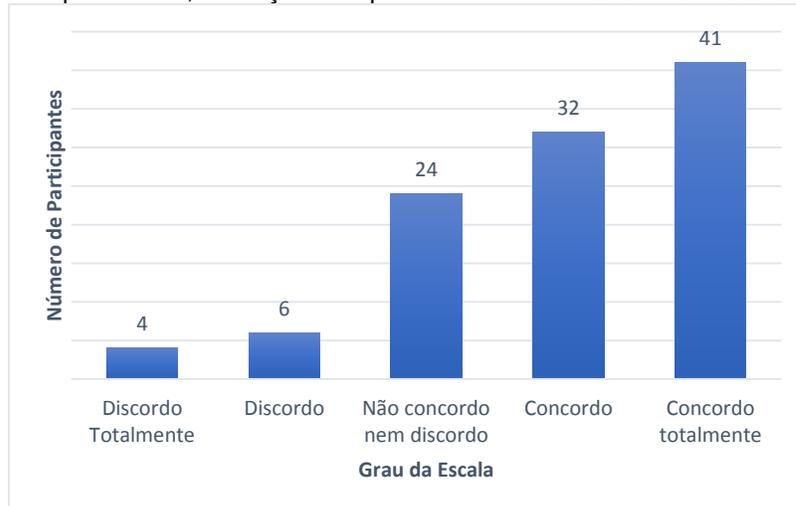
FIGURA 42: Busca de conhecimento dos discentes do IFBA sobre as normas que regulam os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Diante da afirmativa de que nas aulas *online*, ainda que não sejam gravadas, possuem o direito de se recusar a abrir a câmera e áudio, participando da aula apenas pelo *chat* (Figura 43), 4% dos discentes discordam totalmente, 6% discordam, 22% não concordam nem discordam, 30% concordam e 38% concordam totalmente. Desta forma, 68% dos discentes concordam com esta afirmativa.

FIGURA 43: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade de participarem das aulas online apenas pelo chat sem a obrigatoriedade de abrirem câmera e áudio (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A Figura 44 apresenta os resultados da pesquisa quanto à compreensão dos discentes a respeito dos direitos de personalidade de imagem e voz dos docentes, discentes e demais participantes das aulas gravadas.

Apenas 3% dos discentes participantes da pesquisa discordam totalmente que gravação das aulas gera direito de imagem e voz para os docentes, 7% discordam, 21% não concordam nem discordam, 33% concordam totalmente e 36% concordam (Figura 44).

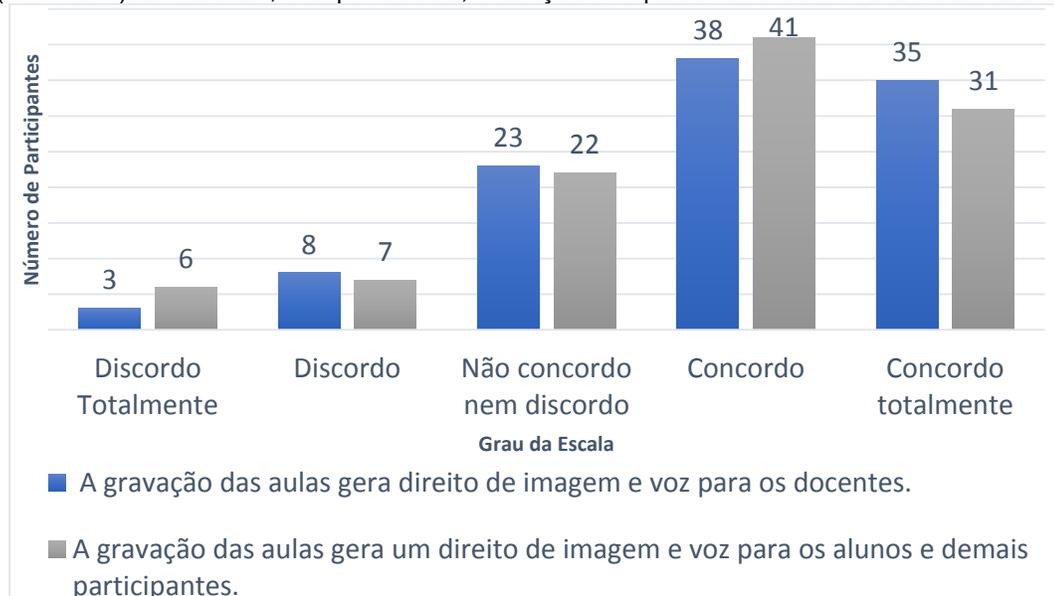
Quanto à compreensão dos respondentes em relação ao fato da gravação das aulas gerar direitos de personalidade de imagem e voz para os discentes e demais participantes (Figura 44), 6% dos respondentes discordam totalmente, 7% discordam, 22% não concordam nem discordam, 31% concordam totalmente e 41% concordam com esta afirmação.

Ou seja, a minoria dos discentes (10%) entendem que não há direitos a serem considerados para o docente, quando da exposição da sua imagem e voz, no ambiente da sala de aula. Por outro lado, uma parcela expressiva (69%) entende que existe sim esses direitos para os docentes. Além disso, 72% concordam que a gravação das aulas gera estes mesmos direitos para os discentes e demais participantes.

Comparando-se a percepção autorreflexiva dos respondentes com a percepção sobre o outrem, assim como os docentes, os discentes possuem um entendimento seletivo sobre a aplicabilidade dos direitos de personalidade de imagem

e voz, ou seja, a sua percepção depende da posição do ator no processo ensino-aprendizagem.

FIGURA 44: Compreensão dos discentes do IFBA quanto gravação das aulas gerar direitos de personalidade de imagem e voz para os docentes, para eles próprios e para os demais participantes (Questão 4). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

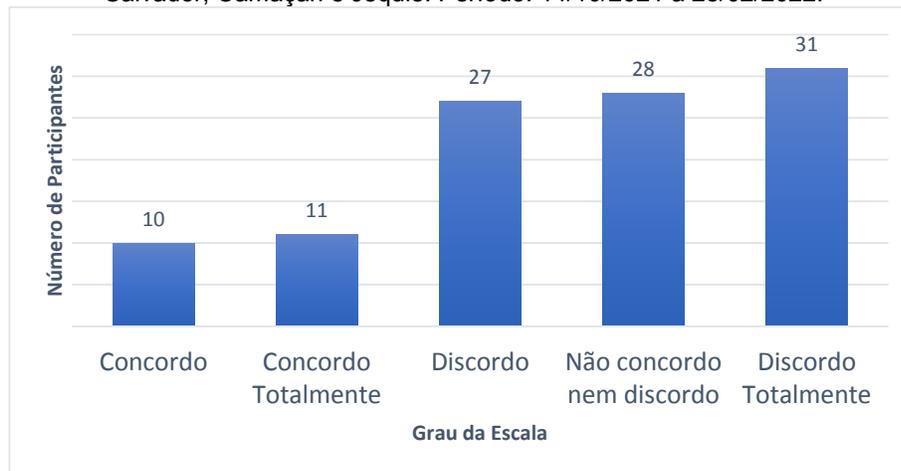


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Sobre o uso de material didático pedagógico foi apresentada a seguinte afirmativa: “Posso compartilhar com terceiros o material que foi disponibilizado no decurso das aulas” (Figura 45). Apenas 9% dos discentes concordam com esta afirmativa, 10% concordam totalmente, 25% discordam, 26% não concordam nem discordam e 29% discordam totalmente. Esses resultados retratam que a minoria dos discentes (19%) concorda que o material disponibilizado nas aulas pelo docente pode ser compartilhado com terceiros. No entanto, há uma parcela expressiva, quase um terço, que está indecisa perante a possibilidade de disponibilização dos materiais didáticos.

Nesse sentido, cabe esclarecer que o inciso IV, Art. 46 da LDA permite que os alunos façam anotações das aulas para uso próprio, entretanto o referido inciso deixa claro que o material disponibilizado não pode ser publicado, ainda que de forma parcial, sem que tenha sido autorizado pelo professor, assim recomenda-se que o compartilhamento do material didático pedagógico disponibilizado pelos docentes não ocorra sem a sua prévia autorização (BRASIL, 1998).

FIGURA 45: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade de compartilhar com terceiros material que foi disponibilizado no decurso das aulas (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.

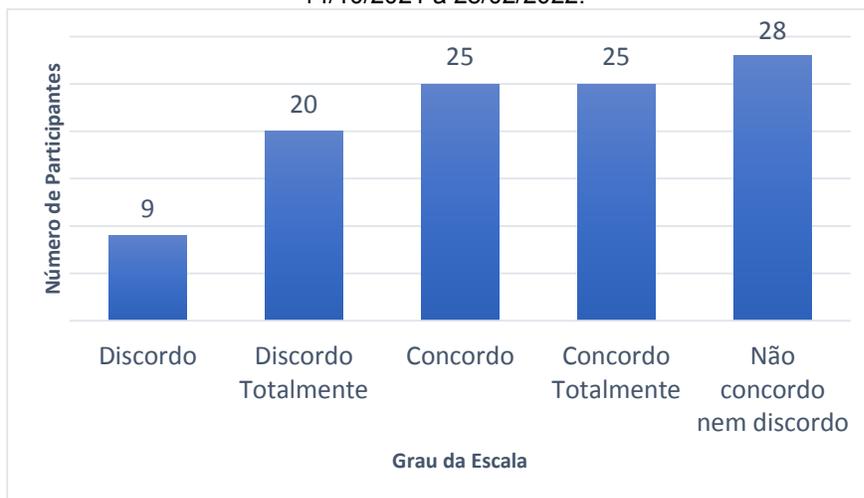


Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Com respeito ao grau de compreensão dos discentes quanto à possibilidade de gravação das aulas *online*, para consulta posterior (Figura 46), 8% dos participantes da pesquisa discordam que podem gravar as aulas, 19% discordam totalmente, 23% concordam ou concordam totalmente e 26% não concordam nem discordam.

A respeito desta questão, Rocha de Souza (2005) esclarece que o fato de estar participando de uma aula, não valida o direito de gravá-la, desta forma, para que se proceda com a gravação, tendo em vista a necessidade de se preservar o direito à imagem e voz de todos os atores envolvidos, recomenda-se a solicitação de autorização não apenas do docente que está ministrando a aula, mas também dos alunos e demais participantes.

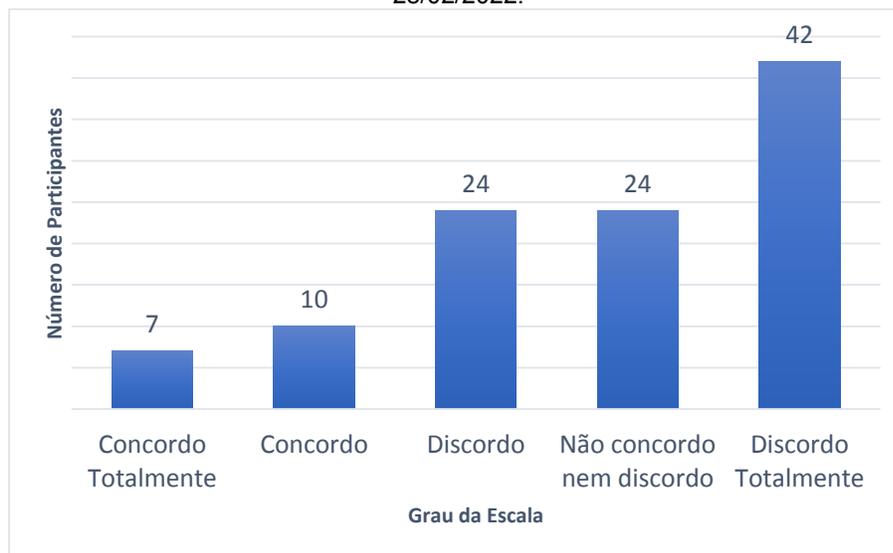
FIGURA 46: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade de gravação das aulas online para consulta posterior (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Ainda sobre o uso de material didático, ao serem questionados se podem compartilhar com outras pessoas as aulas gravadas (Figura 47), 7% dos discentes concordam totalmente, 9% concordam, 22% discordam ou não concordam nem discordam e 39% discordam totalmente. Conforme mencionado anteriormente, os materiais didáticos disponibilizados aos discentes, independentemente do suporte utilizado, estão protegidos por direitos autorais e o seu compartilhamento de forma não autorizada e, sem que esteja inserido nas exceções legais previstas na LDA, implica na violação desses direitos. Para além da preservação dos direitos autorais, a fim de preservar os direitos de personalidade de imagem e voz, as aulas gravadas só devem ser compartilhadas se houver autorização expressa dos participantes (IFBA,2020).

FIGURA 47: Compreensão dos discentes do IFBA quanto a possibilidade do compartilhamento das aulas gravadas (Questão 5). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A Figura 48 apresenta os resultados da pesquisa quanto ao grau de interesse dos discentes na participação em programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI).

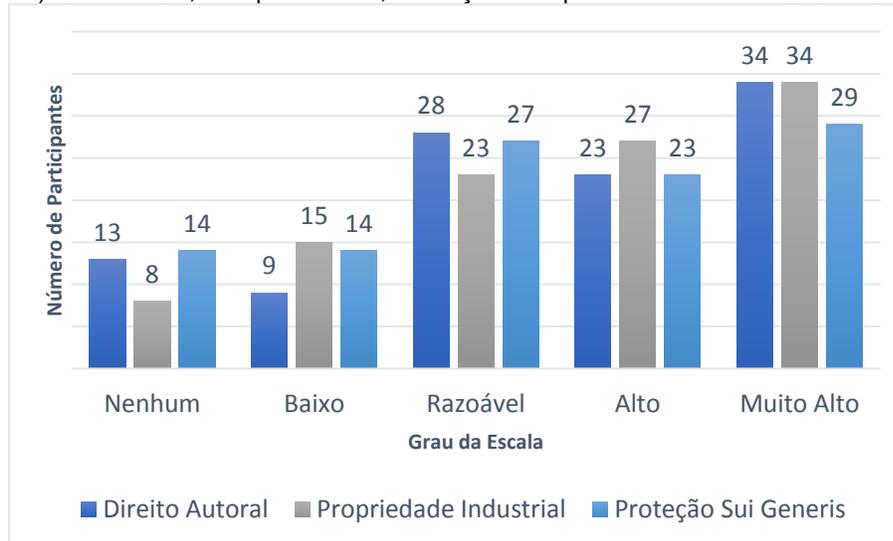
Na área do Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos), 12% não têm nenhum interesse, 8% possuem baixo nível de interesse, 26% interesse razoável, 21% alto interesse, e 32% possuem muito alto interesse (Figura 48).

Na área de Propriedade Industrial (Patentes; Desenho industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo industrial), 7% dos docentes não possuem nenhum interesse, 14% possuem baixo interesse, 21% interesse razoável, 25% alto e 32% interesse muito alto (Figura 48).

O interesse em participação de programas de treinamento na área de Proteção *Sui Generis* (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais), 13% demonstram nenhum ou baixo interesse, 25% interesse razoável, 21% alto, e 27% muito alto interesse (Figura 48).

A partir destes dados conclui-se que, não há predominância significativa quanto ao interesse em treinamento para uma área específica de PI, sendo que o somatório do interesse razoável, alto e muito alto corresponde a 79% para a área do Direito Autoral, 78% para Propriedade Industrial e 73% para a área de Proteção *Sui Generis*.

FIGURA 48 Grau de interesse dos discentes do IFBA na participação em programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI), (Questão 6). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Com respeito ao grau interesse dos discentes na participação de programas de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI), os resultados estão apresentados na Figura 49.

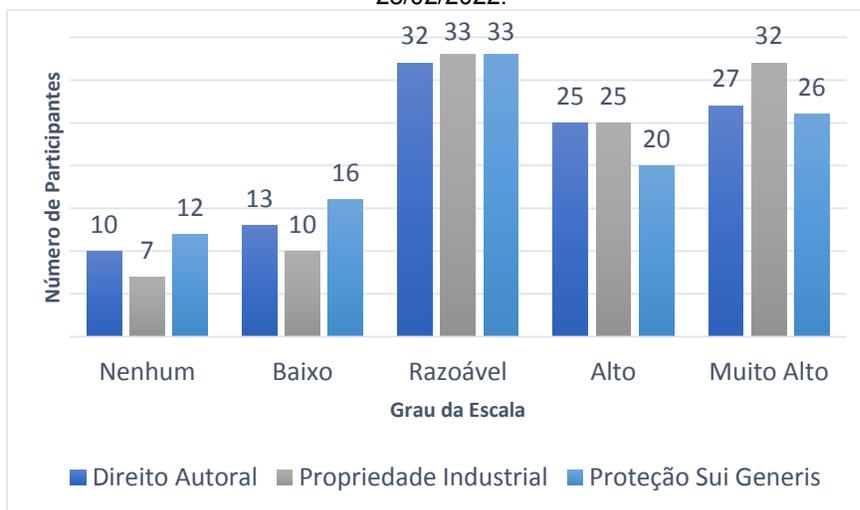
Na área Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos), 9% dos respondentes não têm nenhum interesse, 12% possuem baixo interesse, 30% interesse razoável, 23% alto e 25% muito alto interesse (Figura 49).

Na área de Propriedade Industrial (Patentes; Desenho industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo industrial), 7% não possuem nenhum interesse, 9% baixo interesse, 31% interesse razoável, 23% alto e 30% muito alto interesse (Figura 49).

Em relação ao grau de interesse em programa de qualificação na área de Proteção *Sui Generis* (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais), 11% dos discentes manifestam não possuir nenhum interesse, 15% baixo, 31% interesse razoável, 19% alto e 24% muito alto interesse (Figura 49).

Diferentemente do interesse identificado em programas de treinamento, quando se trata de interesse em programas de qualificação, o somatório dos indicadores de interesse razoável, alto e muito alto na área de Propriedade Industrial se destaca, correspondendo a 84%, enquanto na área de Direito Autoral corresponde a 78%, e na área de Proteção *Sui Generis* a 74%.

FIGURA 49: Grau de interesse dos discentes do IFBA na participação em programas de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual (PI), (Questão 7). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

De acordo com os resultados do estudo de caso, obtidos por meio do levantamento de experiências, de um modo geral, verificou-se que os participantes da pesquisa possuem conhecimento restrito a respeito de questões elementares sobre o tema abordado, a exemplo do prazo de proteção dos direitos autorais, constatando-se que 79% dos docentes participantes da pesquisa não têm conhecimento de que os direitos morais do autor são imprescritíveis, e 81% desconhecem o prazo de proteção dos direitos patrimoniais (Figura 14).

Ao se fazer a mesma pergunta aos discentes, verificou-se que 69% dos respondentes não possuem conhecimento a respeito da imprescritibilidade dos direitos morais do autor, e 71% desconhecem o prazo de proteção dos direitos patrimoniais (Figura 36).

Outro dado que chamou a atenção foi o desconhecimento da comunidade a respeito da existência de regulamentação interna do IFBA que regula a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, sendo que 82% dos docentes (Figura 19), e 74% dos discentes (Figura 41), desconhecem a IN n.º 04/2020, evidenciando que não basta apenas que normas sejam editadas, pois, para que estas alcancem o seu objetivo é imprescindível que o público alvo tenha conhecimento do seu conteúdo, a fim de que possa proteger os seus direitos e cumprir com suas obrigações.

A análise dos resultados obtidos possibilitou a elaboração da Matriz SWOT e

do Canvas, que são discutidos nas próximas seções. Contribuindo para que os demais produtos propostos nesta pesquisa, Artigo, Relatório Técnico Conclusivo, Cartilha e Infográficos, fossem elaborados de forma a atender às necessidades da comunidade acadêmica do IFBA, trazendo contribuições para a adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico da Instituição.

6.4 Análise SWOT/FOFA – Diagnóstico da aplicação dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA

O desenvolvimento deste estudo permitiu compreender o quão complexo é o entendimento a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira. Foi possível constatar, mediante análise bibliográfica e técnica documental, que a adoção do ensino remoto em virtude da pandemia, e o consequente aumento da inserção dos recursos tecnológicos para suporte as práticas pedagógicas, suscitou a discussão acerca desta temática.

A discussão trazida neste trabalho possibilitou a elaboração da matriz SWOT/FOFA (Apêndice C), na qual são identificados os fatores internos e externos ao IFBA que interferem nas questões relacionadas à proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto das atividades acadêmicas da Instituição.

Em relação aos fatores internos, foi possível identificar que o capital intelectual dos docentes, a capilaridade do IFBA, o ensino verticalizado e o compromisso da gestão com a regulamentação de diretrizes de proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz, são fatores que contribuem para que a Instituição possa trilhar um caminho que venha fortalecer a adoção de boas práticas de preservação destes direitos.

Ainda em relação aos fatores internos, verificou-se como fragilidades o fato da Instrução Normativa 04/2020 do IFBA ter sido elaborada para atendimento de uma demanda emergencial, tratando apenas da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito das AENPE. Entende-se, portanto, que o instrumento normativo atual carece de revisão de conteúdo, a fim de abranger as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive as atividades regulares que, de

forma geral, são ofertadas no formato presencial.

O levantamento de experiência, via aplicação dos questionários, possibilitou identificar que, de maneira geral, a comunidade acadêmica, docentes e discentes, principais atores envolvidos no processo ensino-aprendizagem, possuem pouco conhecimento sobre as normas legais que regulam os direitos autorais e os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil. E ainda, que desconhecem a existência da Instrução Normativa 04/2020, que prestou-se a regular a proteção destes direitos, no âmbito das AENPE do IFBA.

A respeito dos fatores externos, destaca-se como oportunidades o fato da temática estar sendo discutida por Instituições Federais de Ensino de todo país, o que enriquece o debate, podendo despertar nos órgãos superiores a necessidade de uma normativa nacional harmonizada à legislação, de forma a orientar a disciplina institucional sobre a matéria.

Outro ponto favorável, em relação ao ambiente externo, é que o uso e a disponibilização de materiais como Recursos Educacionais Abertos (REA) passou a ser discutido de forma mais ampla. Essa discussão ampliada contribui com a disseminação da informação, e a ampliação do acesso ao conhecimento e a cultura, sem, porém, cercear os direitos do autor, tendo em vista que as obras publicadas estão protegidas pelos limites estabelecidos pela LDA (Lei n.º 9.610/98), limites estes que podem ser definidos e expressos pelo próprio autor por meio de licenças abertas, a exemplo da *Creative Commons*.

Em relação às ameaças externas, verificou-se que ausência de uma normativa geral, emitida por um órgão superior, a exemplo do MEC, que venha regular a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, no âmbito das atividades acadêmicas, pode ser considerada como uma fragilidade. Pois, sem uma norma geral, cada instituição pode elaborar normas que diverjam frente às diferentes interpretações da atuação e atribuições legais dos atores participantes do processo ensino-aprendizagem, levando a uma disformidade nas resoluções institucionais, em nível nacional.

A elaboração da matriz SWOT/FOFA trouxe subsídios, para que os demais produtos, propostos por esta pesquisa (Artigo, Relatório Técnico Conclusivo, Cartilha e Infográficos), fossem elaborados de forma a propor medidas para sanar as fragilidades identificadas e aproveitar as potencialidades, além de disseminar o conhecimento a respeito dos dispositivos legais que regulam os direitos autorais e

direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil. Contribuindo assim para o estabelecimento de boas práticas de proteção destes direitos no ambiente acadêmico institucional.

A partir deste diagnóstico, o próximo tópico apresenta o Canvas, ferramenta de gestão utilizada para propor a elaboração de um plano de ação a ser implementado pelo IFBA com o objetivo de aprimorar o instrumento normativo, que regula a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, e ainda a adoção de medidas que contribuam com a disseminação do conhecimento sobre a matéria.

6.5 Canvas – Proposta de um plano de ação para nortear a comunidade acadêmica do IFBA quanto a adoção de boas práticas de proteção de direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz

Com o objetivo de propor um plano de ação que possa aproveitar os pontos fortes e as oportunidades, de forma a superar as fragilidades identificadas no diagnóstico apresentado, foi elaborado um Canvas, que se trata de uma ferramenta de fácil compreensão utilizada para suporte à tomada de decisão (MARTÍNEZ et al. 2022, MALTITZ; LINGEN, 2022).

O Canvas foi desenvolvido com o propósito de retratar as variáveis que orientarão a implementação de um plano de ação, que propõe medidas a serem adotadas pela Instituição com vistas à nortear a comunidade acadêmica quanto à adoção de boas prática de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz. O Apêndice D apresenta a representação do Canvas elaborado.

Como proposta de valor, o plano de ação trará segurança jurídica para a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, no âmbito das atividades acadêmicas da Instituição. Ademais, as ações propostas, contribuirão para a disseminação do conhecimento dos dispositivos legais que regulam a proteção destes direitos no Brasil.

O segmento de clientes, contempla de forma direta, docentes e discentes, públicos-alvo desta pesquisa, entretanto incluiu-se também os Técnicos Administrativos em Educação (TAE). A inclusão dos TAE, deu-se, fundamentalmente, em função das atividades inerentes a cargos específicos que demandam a produção de materiais didáticos e a participação em atividades pedagógicas, sejam elas presenciais ou virtuais.

De forma a alcançar o maior número possível de pessoas, recomenda-se que os materiais produzidos sejam divulgados nos diversos canais de comunicação da instituição, a exemplo do site, e-mails, SUAP, *Moodle*, e redes sociais.

Conforme verificado no levantamento de experiência, uma parcela expressiva da comunidade acadêmica demonstrou não ter conhecimento a respeito das normas legais que regulam os direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz. Inclusive, desconhece a normativa institucional que trata sobre a matéria (82% de docentes; 74% discentes).

Assim, verificou-se que a disponibilização de informação, apenas com textos normativos ou letra de lei, não resulta em efetividade, no que diz respeito à disseminação do conhecimento. Desta forma, com o objetivo de disseminar o conhecimento e despertar o interesse da comunidade a respeito do tema, sugere-se a elaboração de conteúdos interativos, utilizando-se ferramentas digitais. Um bom exemplo são os infográficos, recursos mais atrativos, por apresentarem as informações com elementos visualmente explicativos. Os jogos, com recursos de gamificação, são uma outra opção, que pode ser utilizada com o objetivo de dinamizar o aprendizado, alcançando uma parcela maior da comunidade.

Como recurso chave, destaca-se a equipe do projeto. Tendo em vista a possibilidade de serem editadas novas orientações dos órgãos superiores e possíveis alterações na legislação, recomenda-se a designação de uma Comissão Permanente, que deverá revisar periodicamente os conteúdos dos documentos normativos e demais conteúdos produzidos sobre a matéria.

A comissão terá como atribuição a elaboração de um regramento institucional, que estabeleça diretrizes quanto à conduta a ser seguida no âmbito da Instituição, no que diz respeito à proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, seja este ofertado em AVA ou de forma presencial. Ademais, competirá à Comissão a elaboração e divulgação de conteúdos educativos a respeito da temática.

Em virtude das atribuições do cargo e da natureza das atividades a serem desenvolvidas, considera-se como parceiros chave, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI), e a Diretoria de Gestão da Comunicação Institucional (DGCOM), devendo cada um desses setores/órgãos designar um representante para a Comissão Permanente. Quanto à Procuradoria

Jurídica (PROJUR), assim como ocorre com os demais documentos institucionais, caberá a revisão do texto regulamentador e recomendações.

Tendo em vista a rotatividade de professores substitutos e o ingresso de novos discentes, que de maneira geral, não ocorre de forma simultânea nos diversos *campi*, a Comissão deve observar uma periodicidade mínima de ações de divulgação dos materiais e conteúdos elaborados. Sugere-se que estas ações estruturadas e coordenadas ocorram trimestralmente.

Quanto à composição dos custos, deve ser considerada a força de trabalho da comissão, a estrutura física e os equipamentos que serão utilizados. Entretanto, tendo em vista que a comissão será composta por servidores da Instituição, e que já existe a estrutura física e os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, considera-se que a proposta apresentada não implicará em custos adicionais aos já previstos na matriz orçamentária dos setores/órgãos parceiros.

Adicionalmente, sugere-se o envolvimento de estudantes de cursos da área de TI, inseridos em programas da instituição a exemplo de Projetos de Incentivo à Aprendizagem (PINA), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), do Programa de Residência Pedagógica, bem como nos Programas de Pós-Graduação, em especial o PROFNIT. A atuação de estudantes pode contribuir com o desenvolvimento de jogos com recursos de gamificação, que pela característica interativa tende a fazer com que os conteúdos acerca da temática, alcancem um maior número de pessoas, disseminando o conhecimento de forma mais abrangente.

Como fonte de apoio econômico-financeiro, além dos recursos disponíveis nos programas da Instituição que podem subsidiar bolsas para os alunos parceiros, é possível recorrer ao estabelecimento de parcerias com Agências de Fomento e Associações, a exemplo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e da Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), esta última, proponente do PROFNIT.

Após o diagnóstico apresentado e a proposta da implementação do plano de ação, a próxima seção apresenta o rol de produtos gerados a partir do desenvolvimento deste estudo.

7 ENTREGÁVEIS DE ACORDO COM OS PRODUTOS DO TCC

A presente pesquisa apresenta os seguintes produtos:

- ✓ Artigo Científico com Qualis mínimo B3 na área de avaliação do PROFNIT: Cujo objetivo é trazer contribuições para a discussão, na academia, sobre a aplicação do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira;
- ✓ Análise SWOT/FOFA: Que apresenta os fatores internos (forças e fraquezas) e, externos (oportunidades e ameaças), que interferem no estabelecimento de boas práticas de preservação dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no IFBA.
- ✓ Canvas: Que apresenta variáveis a serem consideradas para a implementação de um plano de ação, que tem como objetivo nortear a comunidade acadêmica do IFBA quanto a adoção de boas prática de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz.
- ✓ Relatório Técnico Conclusivo: Que traz recomendações para o aprimoramento da IN nº 04/2020, que estabelece as diretrizes quanto à conduta a ser observada para a proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito da Instituição. Apresentando também um plano de ação a ser implementado com vista a promover, junto à comunidade acadêmica, a adoção de boas práticas de proteção destes direitos.
- ✓ Material Didático Instrucional: A cartilha e os infográficos têm como objetivo contribuir com a difusão do conhecimento a respeito da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, junto à comunidade acadêmica do IFBA.

Após serem apresentadas as motivações que justificaram o presente estudo, bem como os objetivos a serem alcançados, o referencial teórico, as estratégias metodológicas adotadas, os resultados, e os produtos desenvolvidos, o próximo capítulo apresenta as considerações finais.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com fundamento nas discussões embasadas nas pesquisas bibliográfica e documental, e no estudo de caso, esta seção apresenta as considerações que possibilitaram elucidar a problemática proposta pela pesquisa, contemplando assim o seu objetivo, que é compreender o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira, com foco no IFBA.

A pesquisa possibilitou constatar que, do ponto de vista legal, o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz são tratados de forma genérica na legislação, que não estabelece limites específicos para a aplicação destes direitos, quando inseridos no contexto da docência. A exceção a essa afirmação encontra-se no artigo 46 da LDA, que ao tratar das limitações aos direitos autorais, inclui algumas exceções a sua aplicação no ambiente educacional, de forma a preservar o direito de acesso à educação.

Assim, quando se fala em limitação à aplicabilidade do direito autoral, no âmbito das atividades acadêmicas, outra questão importante é que esse não se trata de um direito absoluto, logo, não pode se sobrepôr a outros direitos previstos no texto constitucional. Nesse sentido, ao se discutir as prerrogativas legais, que regulam o direito autoral no ambiente acadêmico, deve-se considerar que, assim como este, o direito de acesso à educação também é um direito fundamental, devendo, portanto, ser garantido e preservado.

Nesse cenário, a adequação da legislação ao atual contexto educacional, que se encontra permeado pelo uso das TIC, bem como a necessidade de proteger o direito do autor, sem desconsiderar a função social da propriedade, constituem-se desafios contemporâneos, que demandam o estabelecimento de políticas públicas que possam regular, de forma equilibrada, a proteção do direito autoral e do direito de acesso à educação.

Neste sentido, a disponibilização de conteúdos como REA e o uso de licenças abertas, a exemplo das licenças *Creative Commons*, têm se mostrado como alternativas a serem consideradas, tendo em vista que proporcionam a disseminação do conhecimento, tornando a educação mais acessível, ao tempo em que preserva o direito do autor, tendo em vista que este, o autor, é quem estabelece os limites dos termos de uso de sua obra.

Além das questões relacionadas aos direitos autorais, o fazer docente abrange ainda a discussão a respeito dos direitos de personalidade de imagem e voz do próprio professor e dos alunos, cujo alcance e limites destes direitos são regulados pela CF/1988 e pelo Código Civil/2002.

Os direitos de personalidade de imagem e voz são direitos intransmissíveis e irrenunciáveis e a violação desses direitos sujeita o infrator a indenização por danos materiais ou morais decorrentes desta violação (BRASIL, 1988, Art. 5º, X). Desta forma, tendo em vista que a exposição da imagem e voz dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem é algo inerente a esta atividade, sobretudo quando estas são mediadas por recursos tecnológicos, que propiciam esta exposição de forma mais ampla, faz-se necessário a adoção de medidas educativas, que venham impedir, ou, ao menos, minimizar, a possibilidade da violação destes direitos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível o estabelecimento de critérios claros e objetivos para captura e disponibilização de imagem e voz destes atores, enquanto participantes das práticas pedagógicas, sejam estas presenciais ou realizadas em AVA.

Salienta-se que a ausência de uma normativa geral, que estabeleça o alcance e os limites da proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência, é também um fator limitante para efetiva proteção destes direitos, sobretudo quando se trata de atividades educacionais mediadas pela tecnologia.

Frente ao exposto e diante de um contexto, no qual todos foram surpreendidos com a necessidade da adoção de um novo modelo de ensino, este estudo demonstra que as mudanças sociais geradas pela pandemia evidenciaram uma lacuna no que diz respeito ao estabelecimento de uma norma geral que regule a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, no âmbito das atividades acadêmicas, demandando das instituições de ensino a edição de regulamentos que pudessem suprir esse hiato.

Desta forma, conforme explanado no item 6.2, por meio da Instrução Normativa n.º 04/2020, o IFBA estabeleceu diretrizes, quanto à conduta a ser seguida em relação a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz nas AENPE. Entretanto, apesar dos esforços envidados pela instituição, no sentido de regular as medidas a serem adotadas para garantir a proteção destes direitos no âmbito das atividades remotas, ficou evidenciado que este instrumento normativo precisa ser

aprimorado, e sobretudo precisa ter o seu alcance ampliado contemplando as atividades acadêmicas regulares.

Entretanto, cabe ressaltar que questões dessa natureza não devem ficar apenas a cargo de deliberações das instituições. E ao considerarmos que existe uma tendência de que as atividades acadêmicas desenvolvidas em AVA passem a fazer parte da prática docente, ainda que de forma parcial, torna-se imprescindível a edição de uma norma orientadora geral que esteja adequada a esta nova realidade, de forma a nortear as instituições de ensino quanto às condutas a serem adotadas para a proteção destes direitos.

Nesse sentido, de forma a responder a problemática da pesquisa, o estudo de caso, realizado a partir do levantamento de experiência, buscou verificar qual a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

A partir da análise dos dados coletados por meio do levantamento de experiência, cujo resultado é apresentado de forma detalhada no item 6.3, constatou-se que os participantes da pesquisa desconhecem questões elementares relacionadas às prerrogativas legais que regulam a proteção destes direitos no Brasil, a exemplo do prazo de proteção dos direitos autorais, que ao se considerar o percentual médio das respostas de docentes e discentes, verificou-se que 74% desconhecem o prazo de proteção do direito moral e 76% desconhecem o prazo de proteção do direito patrimonial do autor.

Assim, a partir da análise dos dados coletados no levantamento de experiência foi possível responder à pergunta inicial da pesquisa, concluindo que a comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, possui uma compreensão limitada a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

Vale mencionar que, se a comunidade desconhece os seus direitos e obrigações, além do risco de incorrer na violação dos direitos de terceiros, pode ter os seus próprios direitos cerceados, assim, a falta de conhecimento dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, sobre esta temática, também se constitui como um fator limitador à aplicação destes direitos no contexto da docência.

Ademais, tendo em vista que a grande maioria dos participantes, docentes e discentes, da pesquisa desconhece (78% médio) a IN n.º 4/2020, e (77% médio) desconhece a Lei 9.610/1998, foi possível concluir que letras de lei e textos normativos não são suficientes para disseminar o conhecimento a respeito da matéria.

Diante do exposto, percebe-se a necessidade de que a Instituição adote medidas efetivas, que venham contribuir para a disseminação do conhecimento a respeito das normas legais, que regulam os direitos autorais e os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil.

Desta forma, o Relatório Técnico Conclusivo, um dos produtos gerados por esta pesquisa, apresenta um plano de ação que propõe a adoção de um fluxo contínuo de elaboração, atualização e disponibilização de conteúdos, que venham promover a adoção de boas práticas de proteção destes direitos no âmbito da Instituição.

Com o intuito de suprir esta lacuna, ainda como produtos deste estudo, foram elaborados materiais didáticos instrucionais, cartilha e infográficos, que por trazerem elementos ilustrativos e visualmente explicativos, ao serem disponibilizados em plataformas digitais, tornam o conteúdo mais acessível e interessante, contribuindo assim com a disseminação do conhecimento a respeito da temática proposta.

Ademais, o plano de ação apresentado, sugere o envolvimento de discentes de diferentes níveis e áreas, em especial os matriculados em cursos da área de TI e em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, especialmente do PROFNIT, devido ao foco do curso, a fim de que sejam desenvolvidos conteúdos de qualidade. Nessa perspectiva, o desenvolvimento de jogos com recursos de gamificação, é uma alternativa a ser considerada de forma a dinamizar o aprendizado, fazendo com que o conhecimento alcance uma parcela maior da comunidade.

Diante de todo o exposto, espera-se que as discussões trazidas por este estudo, assim como os produtos desenvolvidos, proporcionem, à comunidade do IFBA e de outras instituições de ensino, um maior entendimento da temática e compreensão de que a adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência, não se trata apenas de uma questão legal, mas também ética. Questão essa que deve ser observada por todos aqueles envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, em respeito aos direitos legítimos dos autores, e da preservação dos direitos de imagem e voz de todos aqueles envolvidos nas práticas pedagógicas.

Como limitação do estudo, tem-se o fato de que, apesar da pesquisa ter sido

divulgada por diversos órgãos/setores da Instituição, a exemplo das Diretorias de Ensino, Coordenações de Cursos e Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi* envolvidos, sendo também encaminhada para os e-mails pessoais dos docentes e discentes, que faziam parte do público-alvo, verificou-se uma baixa adesão. Em relação à amostra, apenas 10,1% dos docentes, e 1,1% dos discentes, responderam aos questionários. A baixa adesão pode ser atribuída à situação atípica trazida pela pandemia, razão pela qual as atividades passaram a ser desenvolvidas de forma remota, impossibilitando um contato direto com os participantes da pesquisa.

Ressalta-se ainda, como limitação do estudo, o fato do seu desenvolvimento ter ocorrido em um contexto de excepcionalidade, ocasionada em virtude da adoção do Ensino Remoto emergencial. Por esta razão, a pesquisa documental foi realizada a partir de documentos que analisam esta situação de exceção, revelando que o tema pesquisado é controverso, sobretudo no que diz respeito à titularidade do direito patrimonial dos materiais didáticos produzidos por docentes que possuem vínculo estatutário com a Administração. Nesse sentido, certamente a discussão a respeito desta temática não se esgota com a conclusão deste trabalho de pesquisa

Desta forma, espera-se que a partir desta pesquisa possam surgir novos estudos que aprofundem o entendimento sobre a natureza das atividades acadêmicas, no âmbito da docência nas redes federais e estaduais de ensino, em diferentes ambientes, formas e possibilidades, com foco do alcance e nos limites do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz.

A proposição de um texto orientador sobre direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, dedicado à rede educacional brasileira, é um outro desafio, que se propõe para desenvolvimento futuro.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. **CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU**. PARECER n. 00207/2020/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU. Disponível em: https://sei.ifba.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5RI7sIGGR-sRzdhJiJbBVNu1gG_Zjq_3vSjrTOHr4LXmf3PnlbfBifKyA6E57d_fnkwG8U2X5tUO4_2ANa1BJ7B. Acesso em: 27 abr. 2022.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU**. Parecer n. 00383/2020/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU. Disponível em: <https://gtremoto.macaee.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/07/PARECER-EAD-DIREITO-AUTORAL-E-%C3%80-IMAGEM.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA. **GAB/PFUFSC/PGF/AGU**. Despacho n. 00188/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU. Disponível em: https://grupos.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/937892/mod_resource/content/3/Parecer%20PF%20UFSC%20sobre%20direitos%20autorais.%20privacidade%20e%20de%20imagem%20atividades%20pedag%C3%B3gicas%20na%20na%C3%A3o%20presenciais.pdf. Acesso em: 26 abr. 2021.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF CÂMARA PERMANENTE DE MATÉRIAS DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – **CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU**. Parecer n. 00004/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN000042019CPIFESPGFAGUDIREITOADMINISTRATIVOEO UTRASMATERIASDEDIREITOPUBLICO.pdf>. Acesso em: 02 maio 2022.

AGUIAR, B.; CORREIA, W.; CAMPOS, F. Uso da Escala Likert na Análise de Jogos. **X Simpósio Brasileiro de Games (SBGAMES), 2011**. Disponível em: <http://www.sbgames.org/sbgames2011/proceedings/sbgames/papers/art/short/91952.pdf>. Acesso em 8 nov. 2021.

ALMEIDA JÚNIOR, R. C. V de. Estudo sobre o grau de satisfação dos usuários do serviço de transporte coletivo prestado pela empresa Viação Cidade Corumbá ao município de Corumbá – MS. **Revista GeoPantanal**, UFMS/AGB, Corumbá/MS n. 23, p. 215-230, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/4794>. Acesso em: 01 dez. 2021.

ALVES, M. C. F. **Direitos de Autor**: antecedentes históricos e perspectivas atuais de limitação dos direitos de reprodução e exclusividade. 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3891.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.

AMIEL, T.; SANTOS, K. Uma análise dos termos de uso de repositórios de recursos

educacionais digitais no Brasil. Trilha Digital, São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, v. 1, n. 1, p. 118-133, 2013. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/TDig/article/view/5892>. Acesso em: 15 nov. 2021.

ANDRADE, R.M.; MURIEL-TORRADO, E. Declarações de Acesso Aberto e a Lei de Direitos Autorais Brasileira. **Reciis – Rev Eletron Comun Inf Inov Saúde**. 2017 nov.; v.11(sup). Disponível Em: <https://www.reciis.iciict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1374/pdf1374>. Acesso em 4 nov. 2021.

ARIENTE, E. A. Políticas de acesso aberto para trabalhos científicos: interesse público e direitos de autor. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 143-170, maio 2017. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4328>. Acesso em: 23 maio 2021.

ARRUDA, E. P.; ARRUDA, D. E. P. Educação à distância no Brasil: políticas públicas e democratização do acesso ao ensino superior. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 31, p. 321-338, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/L8pKJVB44tLnp5rTzNB3SvC/?lang=pt>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARRETO, T. O que se deve entender por direito autoral. In: BARRETO, T. **Estudos de Direito**. Publicação posthuma dirigida por Sylvio Roméro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1892. pp. 265-279. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224199>. Acesso em: 22 maio 2021.

BITTAR, C. A. O poder legislativo e o direito de autor. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 26, n. 101, p. 135-146, jan./mar. 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181910>. Acesso em: 23 maio 2021.

BITTAR, C. A. **Direito de Autor**. 7. ed. Revista, atualizada e ampliada por Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BITTAR, C. A. **Os Direitos da Personalidade**. 7. ed. Revista, atualizada e ampliada de acordo com o novo Código Civil por Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BITTAR FILHO, C. A. Apontamentos Sobre a Nova Lei brasileira de direitos autorais. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/407>. Acesso em: 18 jul. 2021.

BLATTMANN, U.; RADOS, G. J. V. Direitos autorais e internet: do conteúdo ao acesso. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 2, n. 3, p. 86–96, 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/583>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BORDAS, F. C. Retomada das atividades docentes de forma remota e emergencial na pandemia: direito de imagem, direitos autorais, deveres e obrigações. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ensinoremoto/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Retomada-das-Atividades-Docentes-de-forma-remota-e-emergencial-na-pandemia->

Por-Francis-Campos-Bordas.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

BRANCO, S. A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, p. 120-141, 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sur/a/swJt85qdnjcp8QQ68zh7Z8t/?lang=pt>. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de Sciecias Jurídicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: RJ, 1825. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 1 maio 2021.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro: RJ, 1831. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: RJ, 1890. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891**. Brasília, DF: Senado, 1891. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 496, de 1º de agosto de 1898**. Define e garante os direitos autoraes. Rio de Janeiro: RJ, 1898. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-publicacaooriginal-39820-pl.html>. Acesso em: 2 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: RJ, 1916. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/573283/publicacao/15757796>. Acesso em: 8 maio 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 8 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973**. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Brasília: DF, 1973. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5988compilado.htm. Acesso em: 9 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais

Multilaterais do GATT. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm. Acesso em 9 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Senado, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em 06 maio 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes de bases da educação nacional - LDB. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF: 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acesso em 06 maio 2022.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 19 maio 2021.

BRASIL. **Lei 10.695, de 1º de julho de 2003**. Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nos 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei no 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.695.htm. Acesso em 08 jan. 2022.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Direito Civil - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral. Recurso Especial N.º 964.404 – ES (2007/0144450-5) . Recorrente: Mitra Arquidiocesana de Vitória. Recorrido: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Brasília, 15 de março de 2011. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200701444505&dt_publicacao=23/05/2011. Acesso em: 9 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União, Brasília, Edição Extra de 26.06.2014, Seção 1, p. 1, 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/06/2014&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=8>. Acesso em: 2 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de ago. de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. **Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020>

261924872. Acesso em: 13 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília: Senado Federal, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRUCH, K. L. Boas práticas para o Ensino Remoto Emergencial - Direito à Imagem. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sead/ensino-remoto/material-de-apoio/boas-praticas-sobre-direito-a-imagem>. Acesso em: 24 out. 2021.

CAMPELL, D. J. Task complexity: a review and analysis. **Academy of Management Review**, n. 13, v. 1, p. 40-52, 1988. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/243768060_Task_Complexity_A_Review_and_Analysis. Acesso em: 9 nov. 2021.

CHAVES, A. Direito de autor. Apanhado histórico. Legislação brasileira de caráter interno. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 80, p. 284-303, jan. 1985.

Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67055>. Acesso em: 26 maio 2021.

CHIAVENATO, I.; SAPIRO, A. **Planejamento estratégico: da intenção aos resultados**. 4. ed., rev. e atual. – São Paulo : Atlas, 2020.

CAMÕES, L. **Os Lusíadas**. Disponível em: <http://www.luisdecamoes.pt/p/os-lusíadas.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.

COSTA, A. R. F. **Industrialização do ensino e política de educação a distância** [Livro eletrônico]. Campina Grande: EDUEPB, 2019. (Coleção Ensino e aprendizagem, v. 4). Disponível em: <http://books.scielo.org/id/dt9gj>. Acesso em: 28 ago. 2021. E-book.

COSTA NETTO, J. C. **Direito Autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREATIVE Commons. Creative Commons Brasil. 2015. Disponível em <https://br.creativecommons.org/licencas/>. Acesso em: 23 maio 2021.

DE MATTIA, F. M. **Do privilégio do editor ao aparecimento da propriedade literária e artística em fins do século XVIII**. 1979. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181148/000366112.pdf?sequence=3>. Acesso em: 20 maio 2021.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Volume 1: Teoria Geral do Direito Civil. 30.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ESTEVES, M.B. **Por uma justificação constitucional do direito de autor: da hermenêutica aos direitos fundamentais**. 2018. 232f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7320>. Acesso em 28 dez. 2021.

FRAGOSO, J. H. R. **Direito Autoral da Antiguidade à Internet**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil: volume único. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GERHARDT, T.E; SILVEIRA, D. T. (org.). Métodos de pesquisa. Porto Alegre:

Editora da UFRGS, 2009. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/52806/000728684.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 8 nov. 2021.

GOMES, L. F. EAD no Brasil: Perspectivas e Desafios. **Avaliação: Revista da**

Avaliação da Educação Superior, [S. l.], v. 18, n. 1, 2013. Disponível em:

<http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/avaliacao/article/view/1470>. Acesso em: 28 ago. 2021.

GHESTI, G.F; AREAS, P.O; PANZOLINI, C.D. **Propriedade Intelectual** [Recurso eletrônico on-line] / organizadora Wagner Piler Carvalho dos Santos. – Salvador (BA) : IFBA, 2018. 262 p. – (PROFNIT, Conceitos e aplicações de propriedade intelectual; V.1). Disponível em: <https://profnit.org.br/wp-content/uploads/2021/08/PROFNIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%E2%80%A1aes-de-Propriedade-Intelectual-Volume-I.pdf>. Acesso em 22 abr. 2022.

HODGES, C; MOORE, S.; LOCKEE, B; TRUST, T.; BOND, A. The Difference

Between Emergency Remote Teaching and Online Learning. Disponível em:

https://scholar.google.com.br/scholar?q=The+Difference+Between+Emergency+Remote+Teaching+and+Online+Learning&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar. Acesso em 8 maio 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA –

IFBA. Nossas Unidades. Disponível em:

<https://portal.ifba.edu.br/campi/escolhacampus>. Acesso em: 2 dez. 2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA –

IFBA. O Instituto. Disponível em:

<https://portal.ifba.edu.br/acessoainformacao/institucional>. Acesso em: 2 dez. 2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA –

IFBA. Regimento Geral do IFBA. Aprovado pela Resolução n,º 26 do CONSUP, de 27 de junho de 2013. Disponível em:

<https://portal.ifba.edu.br/irece/institucional/documentos-institucionais/documentos-institucionais-1/regimento-geral-do-ifba.pdf/view>. Acesso em: 30 nov. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA –

IFBA. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024. Disponível em:

https://portal.ifba.edu.br/menu-de-apoio/paginas-menu-de-apoio/acesso-rapido/pdi-2020-2024/pdi_ifba2020-2024_web.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA –

IFBA. Resolução N° 07, de 22 de março de 2020. Disponível em:

<https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-07-de-22-03-2020-aprova-plano-de-medidas-de-protexao-e-reducao-de-risco-covid-19>. Acesso em: 13 nov. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA –

IFBA. Resolução N° 19, de 24 de agosto de 2020. Disponível em:

<https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-19-revoga-res->

18-e-regulamenta-a-implementacao-aenpe-nos-cursos-do-ifba.pdf. Acesso em: 13 nov. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – **IFBA**. Instrução Normativa N° 04, de 03 de Dezembro de 2020. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/anexo-menu-institucional/portarias-gabinete-2020/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-04-e-portaria-3973-institui-as-diretrizes-em-relacao-aos-direitos-autorais-e-protecao-de-imagem-decorrentes-das-aenpes-e-outras-atividades-em-plataformas-ou-ambientes-virtuais.pdf/view>. Acesso em: 27 fev. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – **IFBA**. Resolução N° 30, de 23 de dezembro de 2020. Disponível em: https://portal.ifba.edu.br/camacari/noticias-2/noticias-2021/documentos-noticias-2021/2021_aenpe_resolucao30_alterares19_2020_regulamentaaenpe_03fev.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – **IFBA**. Resolução N° 04, de 19 de março de 2021. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2021/res-no-04-de-19-03-2021-altera-res-13-2020-que-institui-o-pdp-no-ifba.pdf/view>. Acesso em: 10 jul. 2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – **IFBA**. Resolução N° 49, de 10 de março de 2022. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2022/res-no-49-de-10-03-2022-altera-a-resolucao-consup-ifba-30-2020-que-dispoe-sobre-as-atividades-educacionais-nao-presenciais-emergenciais-aenpe-no-ambito-do-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-da-bahia/view>. Acesso em 15 abr. 2022

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – **INEP**. Censo da Educação Superior: notas estatísticas. 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/centso_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 23 maio 2021.

LIGUORI FILHO, C. A. **Tente outra vez**: O anteprojeto de reforma da lei de direitos autorais, sua compatibilidade na sociedade da informação e a espera pela reforma que nunca chega. 2016. 224 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17603>. Acesso em: 20 maio 2021.

LIMA, S.; RODRIGUES, B. Recursos educacionais abertos: reflexões sobre as possibilidades atuais no ensino de língua inglesa mediante a inflexibilidade da Lei n.º 9.610 do Direito Autoral. **Cadernos de Educação, Tecnologia e Sociedade**, [S. l.], v. 7, p. 396, jan. 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/277417383.pdf>. Acesso em: 26 maio 2021.

MALTITZ, A.; LINGEN, E. Business model framework for education technology entrepreneurs in South Africa. **The Southern African Journal of Entrepreneurship and Small Business Management**, Vol. 14 n° 1, 2022. Disponível em: <https://sajesbm.co.za/index.php/sajesbm/article/view/472/625>. Acesso em 21 maio 2022.

MANOLE, D. **Recursos educacionais abertos e direitos autorais em ambientes virtuais de aprendizagem: conflitos e perspectivas**. 2014. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/9797>. Acesso em 26 maio 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARQUES, E. S. **Direitos Autorais na Produção do Material Didático para Educação a Distância: estudo com foco na gestão do conhecimento**. 2019. 167 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Rio Grande do Norte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/27519>. Acesso em: 26 maio 2021.

MARTÍNEZ, A. L.; Brea, J.; CASTRO, M.; GARCÍA SANTAMARÍA, E.; LESTÓN, Óscar; LOZA, M. I. (2022). An Experience of Using a Canvas-Based Template for Blended-Learning in a Master in Drug Discovery. **International Journal of Emerging Technologies in Learning (IJET)**, Vol. 17 nº 6, 2022 pp. 257–267. Disponível em: <https://online-journals.org/index.php/i-jet/article/view/28149>. Acessado em 21 maio 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO PLENO – **MEC**. Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>. 2021a. Acesso em: 12 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CONSELHO PLENO – **MEC**. EDITAL DE CHAMAMENTO Consulta Pública acerca de Proposta para Diretrizes Gerais sobre a Aprendizagem Híbrida. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=227281-edital-de-chamamento-educacao-hibrida&category_slug=novembro-2021-pdf&Itemid=30192. 2021b. Acesso em: 25 jan. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – **MEC**. Diretrizes Gerais Sobre Aprendizagem Híbrida. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=227271-texto-referencia-educacao-hibrida&category_slug=novembro-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 jan. 2022.

MIZUKAMI, P. N. Educação, direitos autorais e políticas públicas: dois possíveis enfoques. **FGV Repositório Digital**, Coleções FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/4125>. Acesso em: 30 maio 2021.

MOURA, R. S. F. Direitos Autorais na Educação Superior: Necessidades e Propostas na Sociedade da Informação. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Florianópolis, 2019 152 f. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204447>. Acesso em: 22 abr. 2022

MURIEL-TORRADO, E.; PINTO, A. L. Licenças Creative Commons nos periódicos científicos brasileiros de Ciência da Informação: acesso aberto ou acesso grátis. **Biblios**, Pittsburgh, n. 71, p. 1-16, abr. 2018. Disponível em

http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1562-47302018000200001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 23 out. 2021.

NAKAGAWA, M. **FERRAMENTA: 5W2H – PLANO DE AÇÃO PARA EMPREENDEDORES**, [2017?]. Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/5W2H.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.

OLIVEIRA, C. S. A.; SANTOS, E. F. dos, Santos, F. da S.; SANTOS, L. M. de L.; LIMA, P. R. S.; MALLMANN, Q. Direito à Imagem e o Direito de Personalidade como Direito Fundamental à Dignidade da Pessoa Humana: uma ponte entre o direito civil e o direito da propriedade intelectual. **Diversitas Journal**. Santana do Ipanema/AL. vol. 4, n. 1, p.107-117, jan./abr. 2019. Disponível em:

https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/671. Acesso em 23 out. 2021.

OLIVEIRA, L. M. B. Elementos estruturantes para a elaboração de políticas de direito autoral para repositórios institucionais de acesso aberto. 2015 125 f. Dissertação (Mestrado em ciência da Informação). Universidad de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19208>. Acesso em: 18 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - **OMPI**. Guia da Convenção de Berna (Acta de Paris, 1971). Trad. de Antônio Maria Pereira. Genebra, 1980. Disponível em:

https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/copyright/615/wipo_pub_615.pdf. Acesso em: 22 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - **ONU**. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em :

https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em 10 nov. 2021.

PEDROSA, R. C. Quando acontece o Plágio? Curitiba: GEDAI/UFPR, 2017.

Disponível em: <https://www.gedai.com.br/quando-acontece-o-plagio/> Acesso em 10 jan. 2022.

PEREIRA, J. C. R. **Análise de Dados Qualitativos: Estratégias Metodológicas ara as ciências da Saúde, Humanas e Sociais**. 3. Ed. 1. reimpr. – São Paulo:

Editora da Universidade de São Paulo, 2004). Disponível em:

https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=uoBSa0IsA8QC&oi=fnd&pg=PA7&dq=an%C3%A1lise+de+gr%C3%A1fico+de+frequencia+usando+escala+likert+cultura+acad%C3%A1mica&ots=sEqp--mk9Z&sig=sj_mUeLgKYAJabYnNqMgQ4xw2S0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 1 dez. 2021.

PEREIRA FILHO, A. A. P.; AMARAL, O.; MENEGUETTI, N. F. S. P. A função social do direito autoral e o acesso ao conhecimento. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [online], v. 9, n. 1, p. 1-31, 15 ago. 2014. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/10564>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PINTO, A. S.; MULBERT, A. L.; SPANHOL, F. J.; PEREIRA, A. T. C. Práticas para criação e distribuição de materiais didáticos para educação a distância: conteúdos abertos ou proprietários? **RENOTE – Revista novas Tecnologias na Educação**. V. 9, n. 1, julho, 2011. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/renote/article/view/21932/12732>. Acesso em: 10 jan. 2022.

PIZZOL, R. D. Evolução histórica dos direitos autorais no Brasil: do privilégio conferido pela Lei de 11/08/1827, que criou os cursos jurídicos, à Lei n.º 9.610/98. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 113, p. 309-330, dez. 2018. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156607>. Acesso em: 22 maio 2021.

PLATAFORMA NILO PEÇANHA – **PNP 2022 (Ano Base 2021)**. Disponível em: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2022.html>. Acesso em: 29 abr. 2022.

PRETTO, N. L.; ASSIS, A. Ensaio: cultura digital e educação: redes já! Disponível em: <http://books.scielo.org/id/22qtc/pdf/pretto-9788523208899-06.pdf>. Acesso em 17 out. 2021.

PRETTO, N.L. Professores-autores em rede. Recursos Educacionais Abertos: práticas colaborativas políticas públicas / Bianca Santana; Carolina Rossini; Nelson De Lucca Pretto (Organizadores). – 1. ed., 1 imp. – Salvador: Edufba; São Paulo: Casa da Cultura Digital. 2012. Disponível em: <https://www.aberta.org.br/livrorea/livro/livroREA-1edicao-mai2012.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2021.

PREVEDELLO, C. F.; ROSSI, W. S.; COSTA, A. C. da R. Direito autoral na produção de materiais didáticos para a educação a distância: reflexões para a utilização na era da informação. **Revista Thema**, Pelotas, v. 12, n. 2, p. 26-39, 2015. Disponível em: <http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/298>. Acesso em: 3 jul. 2021.

REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA FIOCRUZ – Arca. **Fiocruz**. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/terms/sobre.jsp>. Acesso em: 15 nov. 2021.

RIGOLIN, I. B.; COPOLA, G. Direito autoral digital à luz da Lei n.º 9.610, de 1998: a jurisprudência existente. **Fórum Administrativo - FA**, Belo Horizonte, v. 18, n. 203, p. 42-48, jan. 2018. Disponível em: <https://bityli.com/PvuXQ>. Acesso em: 25 maio 2021.

ROCHA DE SOUZA, A.; AMIEL, T. Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas. Versão Ilustrada e Diagramada .2.0. **Iniciativa Educação Aberta**, 2021. Disponível em: <https://remix.internetlab.org.br/GuiaEAD-PerguntasRespostas.pdf>. Acesso em: 1 maio 2022.

ROCHA DE SOUZA, A. Direitos Autorais: A História da Proteção Jurídica. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VI, Nº 7 - Dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista07/Docente/01.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2021.

ROCHA DE SOUZA, A. **Os limites dos Direitos Autorais: uma interpretação civil-constitucional**, 2005. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/153.pdf>. Acesso em 07 jan. 2022.

SAMPAIO, R. R.; ALBUQUERQUE, J. C. M.; LACERDA, R. V. Abordagem de sistemas de inovação na perspectiva da criação e difusão do conhecimento nas organizações. **International Journal of Knowledge Engineering and Management (IJKEM)**, v. 5, n. 12, p. 49-67, 2016. Disponível em: <http://stat.entrever.incubadora.ufsc.br/index.php/IJKEM/article/view/3725/0>. Acesso

em: 11. jan. 2022.

SIMON, I. **A Propriedade Intelectual na Era da Internet**. Disponível em: <https://www.ime.usp.br/~is/papir/direitos/direitos-dgz.html>. Acesso em: 10 jan. 2022

SOUZA, Allan Rocha de. As etapas iniciais da proteção jurídica dos direitos autorais no Brasil in: **Justiça & História**, v. 6, n. 11, p. 138-141. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v6n11/doc/JusticaxHistoriaVOL6NUM11_06_Allan_Rocha_Souza.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

TOMASEVICIUS FILHO, E. O livro didático no ensino do direito. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v.108, p. 45-62. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67975>. Acesso em: 29 maio 2021.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Declaração REA de Paris em 2012**. Disponível em: http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/WPFD2009/Portuguese_Declaration.html. Acesso em: 3 jul. 2021.

VENDRUSCOLO, W. Direito à Própria Imagem e a sua Proteção Jurídica. 2008. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/16704/Disserta;jsessionid=E3AA24905C877F0CF75EEB6E687AF82A?sequence=1>. Acesso em 24 out. 2021.

VIEIRA, K.M.; DALMORO, M. Dilemas na Construção de Escalas Tipo Likert: o Número de Itens e a Disposição Influenciam nos Resultados? **XXXII Encontro da ANPAD**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ-A1615.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2021.

VILELA, M. V. F.; CARVALHO, D. F. Diretrizes sobre Direitos Autorais e de Imagem. Disponível em: <https://publica.ciar.ufg.br/ebooks/ensino-remoto-ufg/volume4/index.html>. Acesso em: 22 maio 2021.

WACHOWICZ, M. **Ensino à distância e direitos autorais**: a produção do conhecimento e a sua tutela jurídica. 2015a. Disponível em: https://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2015/01/artigo_direito_autoral_ead_0-1.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.

WACHOWICZ, M. A revisão da lei autoral principais alterações: debates e motivações. **Revista PIDCC**, Aracaju, ano IV, edição 8, p. 542-562, fev. 2015b. Disponível em: https://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2015/03/artigo_revisao_da_lei_autoral_revista_pidcc-1.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - **WHO**. Coronavírus disease (COVID-19). Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 13 nov. 2021.

ZANIN, A.A. Recursos Educacionais Abertos e Direitos Autorais: Análise de Sítios Educacionais Brasileiros. **Revista Brasileira de Educação**, 2017-01, Vol.22 (71). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/ChndNkV8WYV4VSmyXxmKJJ/?lang=pt>. Acesso

em: 1 nov. 2021.

ZANINI, L. E. A. Direito de Autor em Perspectiva Histórica: da idade média ao reconhecimento dos direitos da personalidade do autor. **Revista SJRJ**, 2014, Vol. 21, n. 40, p. 211-228. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/revista-sjrj/artigo/direito-de-autor-em-perspectiva-historica-da-idade-media-ao-reconhecimento-dos>. Acesso em: 02 jan. 2022.

APÊNDICE A – Questionário Docentes

Convidamos o(a) Sr(a) para participar da Pesquisa intitulada “Direito Autoral e de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA”, que encontra-se sob a responsabilidade da pesquisadora Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago, com orientação da Prof.^a Dra. Wagner Piler Carvalho dos Santos, e coorientação da Prof.^a Dra. Aliger dos Santos Pereira. O objetivo principal da pesquisa consiste em “Difundir o conhecimento a respeito da proteção dos direitos autorais e de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA”.

Este questionário tem como público alvo Docentes do IFBA, lotados nos Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Esclarecemos que sua participação é voluntária e se dará por meio de resposta a um questionário que abordará aspectos relacionados a proteção do direito autoral e de imagem e voz quando aplicados ao ambiente acadêmico.

Informamos que esta pesquisa encontra-se registrada sob o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 48570321.0.0000.5031, tendo sido aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa do IFBA conforme parecer nº 4.865.504.

Recomenda-se que mantenha sob a sua guarda uma cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), disponível no link: https://drive.google.com/file/d/11DvTzIzZdKS45JRc75m_D8yX-1YV-R2Sz/view?usp=sharing

O acesso as questões se dará após concordância do TCLE, desta forma, na opção abaixo, solicitamos manifestar o aceite em participar da pesquisa.

E-mail: _____

Após ter lido o Termo de consentimento Livre e Esclarecido você concorda em participar da pesquisa?

Caso a sua resposta a esta questão seja "Não aceito participar da pesquisa" agradeço a sua atenção, ao tempo em que informo que deve enviar o formulário sem que seja possível o acesso as demais questões.

- Sim, li o TCLE e aceito participar da pesquisa
- Não aceito participar da pesquisa

Perfil do Participante:

IMPORTANTE: Coloque o celular na horizontal para visualizar as perguntas por completo.

Campus de lotação:

- Salvador
- Camaçari
- Jequié

Modalidade em que atua (pode selecionar mais de uma):

- Técnico Integrado
- Técnico Subsequente
- Graduação
- Graduação em EaD
- Pós-Graduação Lato Sensu
- Pós-Graduação Stricto Sensu
- Formação Inicial e Continuada - FIC

- Curso de Extensão

Faixa etária:

- 18 a 30 anos
- 31 a 40 anos
- 41 a 50 anos
- 51 a 60 anos
- Acima de 60 anos

Gênero:

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não informar
- Outro:

Aspectos gerais sobre direitos autorais e de imagem e voz

IMPORTANTE: Coloque o celular na horizontal para visualizar as perguntas por completo.

1. Usando uma escala de 1 a 5, indique a relevância dos itens abaixo:

1 = Nenhum; 2 = Baixo; 3 = Razoável; 4 = Alto; 5= Muito Alto

	1	2	3	4	5
Qual o seu grau de conhecimento sobre o direito autoral?	<input type="radio"/>				
Qual o seu grau de conhecimento sobre o direito de imagem e voz?	<input type="radio"/>				
Grau de interesse em treinamento (cursos de capacitação de curta duração) em direito autoral e Direito de imagem e voz	<input type="radio"/>				
Necessidade de Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral, de imagem e voz no âmbito do IFBA.	<input type="radio"/>				

2. A respeito do seu interesse acerca da proteção do direito autoral, avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5:

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

	1	2	3	4	5
Busco adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil.	<input type="radio"/>				
Tenho conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais no Brasil.	<input type="radio"/>				

3. Quanto aos aspectos gerais sobre direitos autorais avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5:

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

	1	2	3	4	5
O direito autoral abrange direitos patrimoniais e morais	<input type="radio"/>				
O prazo de proteção do direito moral do autor é de 70 anos após o seu falecimento.	<input type="radio"/>				
O prazo de proteção do direito patrimonial do autor é de 70 anos após a publicação da obra.	<input type="radio"/>				
Uma obra em domínio público não tem nenhum direito, patrimonial e/ou moral	<input type="radio"/>				
Mesmo a obra estando em domínio público o autor mantém o direito moral sobre a mesma.	<input type="radio"/>				
Tudo o que está disponível online é protegido por direitos autorais	<input type="radio"/>				
As normas de direitos autorais que valem para o ensino presencial também se aplicam ao ensino online.	<input type="radio"/>				
A gravação das aulas gera direito autoral para os docentes.	<input type="radio"/>				
Existe no IFBA regulamentação a respeito do direito autoral.	<input type="radio"/>				

4. A respeito da proteção do direito de imagem e voz (direito de personalidade intransmissíveis e irrenunciáveis), avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5:

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

	1	2	3	4	5
Busco adquirir conhecimento sobre as normas que regulam o direito de imagem e voz no Brasil.	<input type="radio"/>				
Solicito autorização dos estudantes e convidados para gravação e disponibilização das aulas em que eles participam.	<input type="radio"/>				
Nas aulas online, ainda que não sejam gravadas, o(a) aluno(a) tem o direito de se recusar a abrir sua câmera e áudio, participando da aula apenas pelo chat.	<input type="radio"/>				

- | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| A gravação das aulas gera direito de imagem e voz para os docentes. | <input type="radio"/> |
| A gravação das aulas gera um direito de imagem e voz para os alunos e demais participantes. | <input type="radio"/> |

5. Sobre uso de material didático pedagógico, avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5.

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

- | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Mesmo sem a anuência do autor posso adaptar material já publicado com a finalidade de permitir a acessibilidade por pessoas com deficiência. | <input type="radio"/> |
| Ao utilizar material de terceiros que esteja em domínio público é necessário fazer a atribuição dos créditos. | <input type="radio"/> |
| Ao disponibilizar materiais aos discentes priorizo aqueles disponibilizados como Recursos Educacionais Abertos (REA). | <input type="radio"/> |

6. Usando uma escala de 1 a 5, indique o seu grau de interesse na participação de programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual(PI) listadas abaixo:

1 = Nenhum; 2 = Baixo; 3 = Razoável; 4 = Alto; 5= Muito Alto

- | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos). | <input type="radio"/> |
| Propriedade Industrial (Patentes; Desenho industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo Industrial). | <input type="radio"/> |
| Proteção Sui Generis (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais). | <input type="radio"/> |

7. Usando uma escala de 1 a 5, indique o seu grau de interesse na participação de programas de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual(PI) listadas abaixo:

1 = Nenhum; 2 = Baixo; 3 = Razoável; 4 = Alto; 5= Muito Alto

	1	2	3	4	5
Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos).	<input type="radio"/>				
Propriedade Industrial (Patentes; Desenho industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo Industrial)	<input type="radio"/>				
Proteção Sui Generis (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais)	<input type="radio"/>				

APÊNDICE B – Questionário Discentes

Convidamos o(a) Sr(a) para participar da Pesquisa intitulada “Direito Autoral e de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA”, que encontra-se sob a responsabilidade da pesquisadora Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago, com orientação da Prof.^a Dra. Wagner Piler Carvalho dos Santos, e coorientação da Prof.^a Dra. Aliger dos Santos Pereira. O objetivo principal da pesquisa consiste em “Difundir o conhecimento a respeito da proteção dos direitos autorais e de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA”.

Este questionário tem como público alvo discentes do IFBA, maiores de 18 (dezoito) anos, matriculados nos Campi Salvador, Camaçari e Jequié, nas seguintes modalidades de ensino: Técnico de Nível Médio, Graduação, Graduação em EaD, Pós-Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu, Formação Inicial e Continuada (FIC) e Cursos de Extensão.

Esclarecemos que sua participação é voluntária e se dará por meio de resposta a um questionário que abordará aspectos relacionados a proteção do direito autoral e de imagem e voz quando aplicados ao ambiente acadêmico.

Informamos que esta pesquisa encontra-se registrada sob o Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) nº 48570321.0.0000.5031, tendo sido aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa do IFBA conforme parecer nº 4.865.504.

Recomenda-se que mantenha sob a sua guarda uma cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), disponível no link: https://drive.google.com/file/d/11DvTzIzdKS45JRc75m_D8yX-1YV-R2Sz/view?usp=sharing.

O acesso as questões se dará após concordância do TCLE, desta forma, na opção abaixo, solicitamos manifestar o aceite em participar da pesquisa.

E-mail: _____

Após ter lido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) você concorda em participar da pesquisa?

Caso a sua resposta a esta questão seja "Não aceito participar da pesquisa" agradeço a sua atenção, ao tempo em que informo que deve enviar o formulário sem que seja possível o acesso as demais questões.

- Sim, li o TCLE e aceito participar da pesquisa
- Não aceito participar da pesquisa

Sou maior de 18 anos?

Caso a sua resposta a esta questão seja "Não" agradeço a sua atenção, ao tempo em que informo que deve enviar o formulário sem que seja possível o acesso as demais questões.

- Sim
- Não

Perfil do Participante:

IMPORTANTE: Coloque o celular na horizontal para visualizar as perguntas por completo.

Campus no qual está matriculado(a):

- Salvador
- Camaçari
- Jequié

Modalidade na qual está matriculado(a):

- Técnico de Nível Médio

- Graduação
- Graduação em EaD
- Pós-Graduação Lato Sensu
- Pós-Graduação Stricto Sensu
- Formação Inicial e Continuada - FIC
- Curso de Extensão

Curso em que está matriculado(a):

- ABI COMPUTAÇÃO – CAM
- ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - SUBSEQUENTE
- BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - CAM
- CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
- CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS? ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: "CIÊNCIA É DEZ!" – JQ
- CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM FORMAÇÃO DOCENTE E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - JQ
- CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL- JQ
- CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA MECÂNICA - JEQUIÉ
- CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA - MODALIDADE SUBSEQUENTE - JQ
- CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA - MODALIDADE SUBSEQUENTE - JQ
- ELETROTÉCNICA - SUBSEQUENTE
- ENGENHARIA INDUSTRIAL ELÉTRICA
- ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA
- ENGENHARIA QUÍMICA
- ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES E GAMES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS
- ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE MATEMÁTICA: Matemática Na Prática
- ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO EM CIÊNCIAS: Ciências é Dez
- HOSPEDAGEM - SUBSEQUENTE
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA - SUBSEQUENTE
- LICENCIATURA EM FÍSICA
- LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
- LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
- MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL - SUBSEQUENTE
- MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
- MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE MATERIAIS
- MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E PRODUTOS
- MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA. DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO
- RADIOLOGIA
- SANEAMENTO
- TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA SUBSEQUENTE
- TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBSEQUENTE
- TECNOLOGIA EM EVENTOS
- Outros

Faixa Etária:

- 18 a 30 anos
- 31 a 40 anos
- 41 a 50 anos
- 51 a 60 anos
- Acima de 60 anos

Gênero:

- Masculino
- Feminino

- Prefiro não informar
- Outro:

Aspectos gerais sobre direitos autorais e de imagem e voz

IMPORTANTE: Coloque o celular na horizontal para visualizar as perguntas por completo

1. Usando uma escala de 1 a 5, responda as questões abaixo:

1 = Nenhum; 2 = Baixo; 3 = Razoável; 4 = Alto; 5= Muito Alto

	1	2	3	4	5
Qual o seu grau de conhecimento sobre o direito autoral?	<input type="radio"/>				
Qual o seu grau de conhecimento sobre o direito de imagem e voz?	<input type="radio"/>				
Grau de interesse em treinamento (cursos de capacitação de curta duração) em direito autoral e Direito de imagem e voz?	<input type="radio"/>				
Necessidade de Instrução Normativa para regular a proteção do direito autoral, de imagem e voz no âmbito do IFBA.	<input type="radio"/>				

2. A respeito do seu interesse acerca da proteção do direito autoral, avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5:

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

	1	2	3	4	5
Busco adquirir conhecimento a respeito das normas que regulam o direito autoral no Brasil.	<input type="radio"/>				
Tenho conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais no Brasil.	<input type="radio"/>				

3. Quanto aos aspectos gerais e preliminares sobre direitos autorais avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5:

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

	1	2	3	4	5
O direito autoral abrange direitos patrimoniais e morais	<input type="radio"/>				
O prazo de proteção do direito moral do autor é de 70 anos após o seu	<input type="radio"/>				

falecimento.

O prazo de proteção do direito patrimonial do autor é de 70 anos após a publicação da obra.	<input type="radio"/>				
Uma obra em domínio público não tem nenhum direito, patrimonial e/ou moral.	<input type="radio"/>				
Mesmo a obra estando em domínio público o autor mantém o direito moral sobre a mesma.	<input type="radio"/>				
Tudo o que está disponível online é protegido por direitos autorais.	<input type="radio"/>				
As normas de direitos autorais que valem para o ensino presencial também se aplicam ao ensino online.	<input type="radio"/>				
A gravação das aulas gera um direito autoral, para os docentes.	<input type="radio"/>				
Existe no IFBA regulamentação a respeito do direito autoral.	<input type="radio"/>				

4. A respeito da proteção do direito de imagem e voz (direito de personalidade intransmissíveis e irrenunciáveis), avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5:

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

	1	2	3	4	5
Busco adquirir conhecimento sobre as normas que regulam o direito de imagem e voz no Brasil.	<input type="radio"/>				
Nas aulas online, ainda que não sejam gravadas, tenho o direito de me recusar a abrir a minha câmera e áudio, participando da aula apenas pelo chat.	<input type="radio"/>				
A gravação das aulas gera direito de imagem e voz para os docentes.	<input type="radio"/>				
A gravação das aulas gera um direito de imagem e voz para os alunos e demais participantes.	<input type="radio"/>				

5. Sobre uso de material didático pedagógico, avalie as afirmativas abaixo usando uma escala de 1 a 5.

1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo; 3 = Não concordo nem discordo; 4 = Concordo; 5= Concordo totalmente

	1	2	3	4	5
Posso compartilhar com terceiros material que foi disponibilizado no	<input type="radio"/>				

decurso das aulas.

Posso gravar as aulas online, para consulta posterior.

Posso compartilhar com outras pessoas as aulas que gravei.

6. Usando uma escala de 1 a 5, indique o seu grau de interesse na participação de programas de treinamento (cursos de curta duração) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual(PI) listadas abaixo:

1 = Nenhum; 2 = Baixo; 3 = Razoável; 4 = Alto; 5= Muito Alto

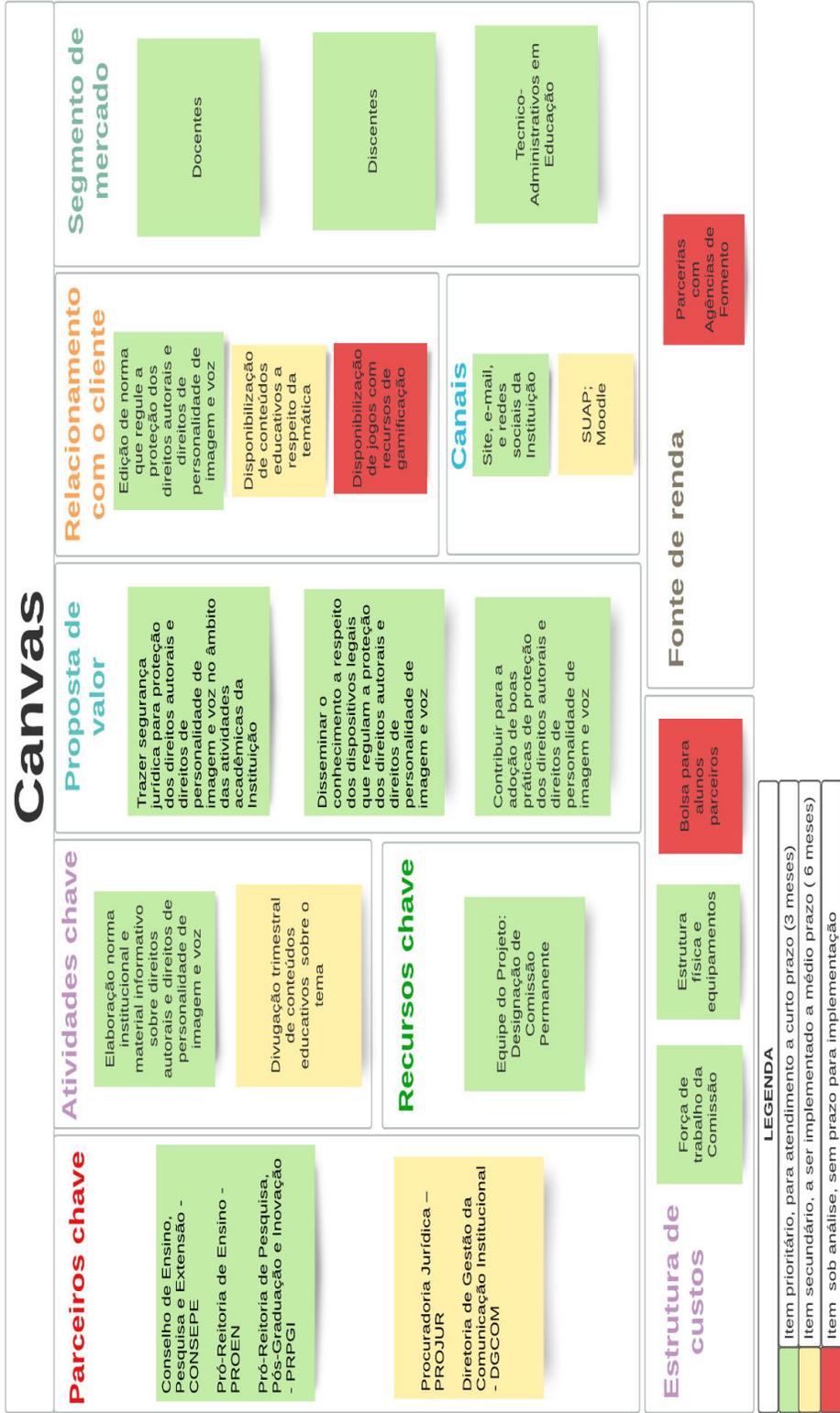
	1	2	3	4	5
Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos)	<input type="radio"/>				
Propriedade industrial (Patentes; Desenho industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo industrial)	<input type="radio"/>				
Proteção Sui Generis (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais)	<input type="radio"/>				

7. Usando uma escala de 1 a 5, indique o seu grau de interesse na participação de programas de desenvolvimento (cursos de qualificação) em cada uma das áreas de abrangência da Propriedade Intelectual(PI) listadas abaixo:

1 = Nenhum; 2 = Baixo; 3 = Razoável; 4 = Alto; 5= Muito Alto

	1	2	3	4	5
Direito Autoral (Direito de Autor; Programa de Computador; Direitos Conexos)	<input type="radio"/>				
Propriedade industrial (Patentes; Desenho industrial; Marcas; Indicação Geográfica; Concorrência Desleal e Segredo industrial)	<input type="radio"/>				
Proteção Sui Generis (Cultivar; Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais)	<input type="radio"/>				

APÊNDICE D – Canvas: Proposta de implementação de plano de ação para nortear a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA



APÊNDICE E – Relatório Técnico Conclusivo



**INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROFNIT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE
INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

ANA RITA DOS SANTOS BARREIRO SANTIAGO

**RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO:
DIREITO AUTORAL E DIREITOS DE PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ NO
AMBIENTE ACADÊMICO DO IFBA**

Salvador - BA
2022

ANA RITA DOS SANTOS BARREIRO SANTIAGO

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO:

**DIREITO AUTORAL E DIREITOS DE PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ NO
AMBIENTE ACADÊMICO DO IFBA**

Relatório Técnico Conclusivo apresentado à Pró-Reitoria de Ensino como produto da pesquisa no âmbito do Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, pelo Instituto Federal da Bahia.

Orientadora: Prof. Dra. Wagner Piler C. dos Santos

Coorientadora: Prof. Dra. Aliger dos Santos Pereira

Salvador - BA
2022

RESUMO

Este relatório foi desenvolvido para atender a uma demanda da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal da Bahia e como produto do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), sendo resultado do estudo intitulado “Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA”. A pesquisa teve como objetivo compreender o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira, com foco no IFBA. Nessa perspectiva, o estudo buscou responder a seguinte questão: Qual a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira? Os dados foram coletados por meio do levantamento de experiência, cujo público-alvo foram os docentes e discentes dos *Campi* Salvador, Camaçari e Jequié. Os resultados revelaram que, de forma geral, os participantes da pesquisa possuem conhecimento limitado sobre o tema, sendo que 77% declaram desconhecer a Lei 9.610/98, que regula os direitos autorais no Brasil, e 78% desconhecem a normativa institucional que regula a proteção dos direitos autorais e de imagem e voz. Visando suprir esta lacuna, ainda como produtos do estudo, foram elaborados materiais didáticos instrucionais, cartilha e infográficos, que por possuírem elementos ilustrativos e visualmente explicativos tornam o conteúdo mais acessível e interessante. Verificou-se ainda que o instrumento normativo que regula a proteção desses direitos, no âmbito do IFBA, foi elaborado para atender a uma situação emergencial, tratando especificamente da matéria no âmbito das Atividades Educacionais Não Presenciais Emergenciais (AENPE) e, por esta razão, precisa ser aprimorado. Nesse sentido, o relatório propõe a revisão desse documento e a implementação de um plano de ação que venha nortear a comunidade acadêmica da Instituição quanto à adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz.

Palavras-Chave: Direito Autoral; Direitos de Personalidade de Imagem e Voz; Legislação; Academia; IFBA.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
AENPE	Atividades Educacionais Não Presenciais Emergenciais
CF	Constituição Federal
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONSEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUP	Conselho Superior
DGCOM	Diretoria de Gestão da Comunicação Institucional
EaD	Educação a Distância
FAPESB	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
FIC	Formação Inicial e Continuada
FOFA	Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
FORTEC	Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
IFBA	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia
LDA	Lei de Direitos Autorais
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
IN	Instrução Normativa
MEC	Ministério da Educação
PFIFBAHIA	Procuradoria Federal Junto ao Instituto Federal da Bahia
PFUFRJ	Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro
PFUFSC	Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal de Santa Catarina
PGF	Procuradoria Geral Federal
PIBID	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência
PIBITI	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
PINA	Projeto de Incentivo à Aprendizagem
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
PROEN	Pró-Reitoria de Ensino
PROJUR	Procuradoria Jurídica
PRPGI	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
REA	Recursos Educacionais Abertos
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats</i>
TAE	Técnicos Administrativos em Educação
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

LISTAS DE FIGURAS

- Figura 1: Concordância dos Docentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....184
- Figura 2: Perfil dos docentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.185
- Figura 3: Concordância dos discentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....185
- Figura 4: Perfil dos discentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.187
- Figura 5: Conhecimento dos participantes (docentes e discentes) do IFBA acerca do prazo de proteção do direito moral do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.188
- Figura 6: Conhecimento dos participantes (docentes e discentes) do IFBA acerca do prazo de proteção do direito patrimonial do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.189
- Figura 7: Percepção dos docentes e discentes do IFBA quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais no país (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.....189
- Figura 8: Conhecimento dos participantes (docentes e discentes) quanto à existência de regulamentação interna do IFBA a respeito do Direito Autoral (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.190
- Figura 9: Matriz SWOT/FOFA: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no IFBA191
- Figura 10: Canvas: Proposta de implementação de plano de ação para nortear a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA.....27

LISTAS DE QUADROS

QUADRO 1: Principais autores que referenciam a pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA	177
QUADRO 2: Considerações a respeito da IN nº 04/2020, que institui as diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem e voz decorrentes das Atividades de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE).....	181

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	175
2	ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	177
3	RESULTADOS E DISCUSSÕES	179
3.1	Análise dos Instrumentos Normativos que Regulam o Direito Autoral e os Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no Âmbito das AENPE do IFBA	179
3.2	Compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.....	183
3.3	Diagnóstico da aplicação dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA	190
4	PROPOSTA DE UM PLANO DE AÇÃO PARA NORTEAR A COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFBA QUANTO A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DE PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ	194
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
	REFERÊNCIAS.....	2013
	APÊNDICE A – Questionário Docentes ... Erro! Marcador não definido.	5
	APÊNDICE B – Questionário Discentes	40
	APÊNDICE C - Cartilha..... Erro! Marcador não definido.	5
	APÊNDICE D – Infográfico: Direitos Autorais – Princípios Legais Erro! Marcador não definido.	4
	APÊNDICE E– Infográfico: Direitos Autorais – Uso de obras de terceiros Erro! Marcador não definido.	5
	APÊNDICE F – Infográfico: Direitos Autorais – Creative Commons Erro! Marcador não definido.	6
	APÊNDICE G Infográfico: Direitos de Personalidade de Imagem e Voz Erro! Marcador não definido.	7

1. INTRODUÇÃO

Este relatório é resultado do estudo intitulado “Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA”, que teve como motivação a suspensão das atividades presenciais, interrompidas em virtude da pandemia da COVID-19. Fato este, que suscitou, no âmbito da Instituição, a discussão a respeito da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, dos atores, docentes e discentes, participantes das atividades acadêmicas que passaram a ser ofertadas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).

Nesta perspectiva, a discussão acerca da proteção destes direitos no ambiente acadêmico, torna-se um tema relevante e complexo, tornando-se necessário que o conhecimento sobre as prerrogativas legais que regulam a matéria seja disseminado na Instituição.

No Brasil, o direito autoral é regulado por lei específica, Lei dos Direitos Autorais - LDA (Lei n.º 9.610/98), direito este que está inserido no rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;” (BRASIL, 1988, Art. 5º XXVII).

Assim como o direito autoral, os direitos de personalidade de imagem e voz, também estão inseridos no rol dos direitos fundamentais elencados no Art. 5ª da CF/1988, o qual prevê no seu inciso X que: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Ademais, o inciso XXVIII, deste mesmo artigo estabelece que “são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;” (BRASIL, 1988).

Os direitos à imagem e voz integram o rol não-taxativo dos direitos de personalidade, estabelecido no Código Civil de 2002, sendo, portanto, direitos intransmissíveis e irrenunciáveis (BRASIL, 2002).

Nesse sentido, ao consideramos a relevância dada pela legislação aos direitos autorais e aos direitos de personalidade de imagem e voz quando os insere no rol de direitos fundamentais e, levando em consideração que a produção de obras

intelectuais, o uso da imagem e do som da voz, são práticas inerentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, a partir dos dados coletados nas pesquisas bibliográfica e documental, e no levantamento de experiência, este relatório propõe a implementação de um plano de ação que tem como objetivo contribuir com a difusão do conhecimento a respeito das normas legais que regulam a proteção destes direitos no Brasil.

Nessa perspectiva, são apresentadas recomendações para o aprimoramento da normativa institucional que regula o direito autoral e os direitos de personalidade de imagem e voz, e propõe-se ainda a constituição de uma Comissão Permanente que seja responsável pela implementação de um processo contínuo de elaboração, atualização e divulgação de conteúdos que contribuam com difusão do conhecimento a respeito desta temática.

Desta forma, espera-se que as recomendações aqui apresentadas, contribuam para a disseminação do conhecimento a respeito da proteção destes direitos e, conseqüentemente, para a adoção de boas práticas que visem a garantia dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito das atividades acadêmicas da Instituição, de forma que os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem passem a conhecer os seus direitos, a fim de garanti-los, bem como, não venham incorrer na violação dos direitos de terceiros, quando da realização de atividades acadêmicas, sejam elas remotas, presenciais ou híbridas.

Para o alcance desse objetivo, esse relatório foi desenvolvido em cinco seções, após esta parte introdutória são apresentados os aspectos metodológicos. Em seguida são apresentados, de forma resumida, os resultados e discussões da pesquisa, cujo conteúdo completo pode ser acessado no texto dissertativo. Na sequência, é apresentada a proposta de um plano de ação para nortear a comunidade acadêmica do IFBA quanto a adoção de boas práticas de proteção de direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento do estudo, foi adotada a abordagem dedutiva, a partir de uma pesquisa aplicada. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa de caráter exploratório.

A pesquisa exploratória utilizou as pesquisas bibliográfica, documental e o levantamento de experiência utilizando o questionário como instrumento de coleta de dados. Assim, a investigação teve como ponto de partida as pesquisas bibliográfica e documental, que serviram de base para a elaboração do instrumento de coleta de dados utilizado para o desenvolvimento do estudo de caso.

Para as buscas do material bibliográfico foram utilizadas as bases de dados científicos do Portal de Periódicos, Teses e Dissertações da Capes, além do Google Acadêmico. Ademais, buscando consolidar o referencial teórico, adicionalmente, foram consultadas outras publicações relevantes, que referenciam os resultados identificados nas respectivas bases de dados. O Quadro 1 apresenta os principais autores que referenciam o estudo.

QUADRO 5: Principais autores que referenciam a pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA

TEMÁTICA	PRINCIPAIS AUTORES PESQUISADOS
Direito Autoral	Amiel e Santos (2013); Alves (2010); Bittar (1998, 2009, 2019); Branco (2007), Costa Neto (2019); De Mattia (1979), Muriel-Torrado, Pinto (2018); Mizukami (2009), Pizzol (2018); Pretto (2008, 2012); Rocha de Souza (2005, 2006, 2007); Rocha de Souza e Amiel (2021); Tomasevicus Filho (2013), Wachowicz (2015); Zanin (2017).
Direitos de Personalidade de Imagem e Voz	Bittar (2004); Bordas (2020); Diniz (2013); Gagliano e Pamplona Filho (2017); Bruch (2020); Oliveira et al. (2019); Vendruscolo (2008).

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

A pesquisa documental foi realizada a partir da análise da legislação pertinente, além de documentos técnicos e jurídico-administrativos que tratam sobre a matéria. Para a coleta de dados dos documentos técnicos, optou-se por aplicar a Análise de Conteúdo que, segundo Bardin (1977), deve ser organizada a partir de três polos cronológicos que consistem na pré-análise; na exploração do material; no tratamento,

inferência e interpretação dos resultados.

Assim, como a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental possibilitou o desenvolvimento da fundamentação teórica, que serviu de base para a execução das demais etapas do roteiro metodológico da investigação, que inclui um estudo de caso, realizado por meio do levantamento de experiências.

O estudo de caso teve como objetivo analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA a respeito do alcance da proteção e dos limites do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

A amostra da pesquisa envolve docentes e discentes do IFBA vinculados a diferentes *Campi*. A escolha dos *campi* foi baseada em dois critérios: 1. abranger indivíduos inseridos em *Campi* com diferentes proximidades da Capital, incluindo o próprio *Campus* da Capital. Desta forma, foram escolhidos os *Campi* de Salvador (Capital do Estado), Camaçari (Região Metropolitana de Salvador) e Jequié (interior do Estado, à 380 km de Salvador); 2. possuir turmas do PROFNIT.

Como método de coleta de dados foram aplicados questionários estruturados aos docentes (Apêndice A), e aos discentes (Apêndice B), utilizando-se a escala Likert de cinco pontos, onde 1 corresponde a discordo totalmente, 2 discordo, 3 não concordo nem discordo, 4 concordo e 5 concordo totalmente.

No tratamento e análise destes dados foi utilizado o método estatístico descritivo utilizando-se gráficos de frequência, além da média ponderada.

A partir do roteiro metodológico aqui apresentado foi possível se chegar aos resultados e discussões apresentados na próxima seção.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo está dividido em três seções, a primeira apresenta a análise dos instrumentos normativos que regulam a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito do IFBA. Análise esta, realizada à luz da legislação pertinente, do referencial teórico sobre a matéria e de documentos jurídico-administrativos da Procuradoria Jurídica que atua junto à esta Instituição, e junto a outras Instituições Federais de Ensino.

A segunda seção, apresenta a análise dos dados coletados no levantamento de experiência, que retrata a compreensão da Comunidade Acadêmica a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

A terceira seção apresenta o diagnóstico da aplicação dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA. Para isso, utiliza-se a matriz SWOT/FOFA, que demonstra fatores internos (forças e fraquezas) e externos (oportunidades e ameaças) que interferem no estabelecimento de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direito de personalidade de imagem e voz na Instituição.

Ressalta-se que este relatório apresentada uma síntese da pesquisa, a análise completa dos dados pode ser acessada no texto dissertativo.

3.1 Análise dos Instrumentos Normativos que Regulam o Direito Autoral e os Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no Âmbito das AENPE do IFBA

Diante da pandemia da COVID-19, e da conseqüente suspensão das atividades acadêmicas presenciais, dentre as muitas questões que precisaram ser discutidas, tornou-se necessário a adoção de medidas para regular a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos docentes, discentes, e demais servidores participantes das atividades acadêmicas que passariam a ser desenvolvidas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).

Neste cenário, a Resolução CONSUP n.º 19/2020, que instituiu as normas para a implementação das AENPE no IFBA, cuja última versão foi atualizada, pela Resolução de n.º 49, de 10 de março de 2022, dentre outras medidas, traz em seus artigos 40 e 41, princípios norteadores que devem ser observados a fim de proteger o

direito autoral e os direitos de personalidade de imagem e voz dos participantes destas atividades.

Conforme estabelecido no Art. 40, as aulas virtuais e os materiais didáticos produzidos pelos docentes só poderiam ser divulgados ou reproduzidos com sua autorização, sendo-lhes facultado o direito de registrar suas produções a fim de protegê-las de uma possível violação de direitos autorais (IFBA, 2022).

Ao tratar da proteção dos direitos de personalidade de imagem e voz dos docentes e discentes, a Resolução CONSUP n.º 49/2022, coaduna com o disposto no Art. 5º, incisos, V, X e XXVIII alínea “a” da Constituição Federal, os quais estabelecem medidas garantidoras destes direitos (BRASIL, 1988).

O que fica explicitado no Art. 41 da Resolução ao destacar o respeito à “liberdade de expressão e de cátedra dos/as servidores/as da educação”, e ainda, “A imagem de docentes e discentes geradas nas aulas, bem como o conteúdo oral e escrito delas, somente poderão ser utilizados para os fins exclusivamente acadêmicos aos quais se destinam” (IFBA, 2022).

A fim de tratar a temática de forma mais ampla, foi publicada a Instrução Normativa n.º 04, de 03 de dezembro de 2020, que instituiu diretrizes quanto à conduta a ser seguida a respeito da proteção dos direitos autorais e proteção à imagem e voz, durante as AENPE.

Considerando que a referida Instrução Normativa foi editada com o objetivo de atender a uma situação emergencial gerada pela pandemia, a partir dos dados levantados na pesquisa intitulada “Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA”, este relatório busca contribuir com o aprimoramento desse documento.

Para isso, foram analisados textos relevantes, obtidos nas pesquisas bibliográfica e documental, destacando-se as considerações relacionadas à proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

A partir da análise de conteúdo da IN nº 04/2020, análise esta, desenvolvida à luz do referencial teórico, de documentos técnicos, e da legislação que disciplina a matéria no ordenamento jurídico brasileiro, o Quadro 2 apresenta algumas considerações que podem contribuir para o aprimoramento desse documento.

QUADRO 6: Considerações a respeito da IN nº 04/2020, que institui as diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem e voz decorrentes das Atividades de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE)

Tema	IN nº 04, de 03/12/2020	Considerações
Direito à imagem e voz	Professores Efetivos (Artigos: 2º, 4º, 5º)	<ul style="list-style-type: none"> • Conforme Art. 2º da IN n.º 4/2020 a cessão da imagem é algo natural para o exercício das atribuições dos/as docentes e técnicas/os administrativos/as em educação. Entretanto, a pesquisa identificou que não há um consenso a respeito da gravação de aulas ser ou não um dever funcional do docente, e ainda se há necessidade de que os mesmos autorizem a gravação destas atividades. • A PFUSC salienta que, em razão das incertezas quanto aos limites e exceções legais, mesmo em situações em que seria dispensável, tem-se adotado como regra a coleta de autorizações para a gravação e disponibilização das aulas (AGU, GAB/PFUFSC/PGF, 2020). • Ao analisar o Art. 5º da IN 04/2020, é possível inferir que a dispensa da autorização do servidor para a utilização e divulgação de materiais didáticos, por ele produzido, só se aplica no âmbito das AENPE, por se tratar de uma situação de excepcionalidade. Ou seja, nas demais atividades realizadas em ambientes virtuais a divulgação destes materiais (textos, áudios, vídeos, etc.) “deverão ocorrer somente com a autorização do/a servidor/a, conforme prescrito no art. 20 do Código Civil” (IFBA, 2020).
	Professores Substitutos	<ul style="list-style-type: none"> • A IN 04/2020 não aborda de forma específica questões relacionadas ao uso de imagem e gravação de aulas por parte de professores substitutos. • Em virtude do vínculo contratual, o uso da imagem dos Professores Substitutos, a gravação de aulas e a sua disponibilização para uso assíncrono deve estar previsto em contrato. (AGU, PROCGERAL/PFUFJRJ/PGF/AGU, 2020). • Os contratos dos Professores Substitutos devem ser aditivados com inserção de cláusulas que discriminem estas atribuições (AGU, CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU, 2020).
	Discentes (Art. 3º, 5º, 12)	<ul style="list-style-type: none"> • O Art. 3º da IN/04/2020, admite que a autorização da imagem do discente maior de 18 anos ocorra de forma tácita. Para publicação de aula virtual síncrona, o Art. 12 estabelece que é necessário o "aceite expresso mediante termo de cessão de imagem, voz e nome devidamente assinado" (IFBA, 2020). • Quando se trata de alunos menores de idade deve-se observar as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que dentre outras questões, no seu Art. 17 aborda a importância da preservação da sua imagem (BRASIL, 1990). Desta forma, recomenda-se que a captação e disponibilização da imagem e voz desses alunos seja sempre precedida da autorização expressa do seu representante legal. • A autorização para utilização da imagem e/ou voz dos estudantes, ainda que maiores de idade, deve sempre ser realizada de forma expressa. Não havendo autorização por escrito, o consentimento deve ser gravado (AGU, GAB/PFUFSC/PGF/AGU, 2020).

		<ul style="list-style-type: none"> • Os alunos devem ser informados a respeito da gravação das aulas, e como, quando, onde e por quanto tempo as mesmas serão disponibilizadas, tendo o direito de decidirem quanto à exposição ou não de sua imagem em atividades realizadas em ambientes virtuais, sendo recomendável que a cada atividade os docentes os informe sobre a opção de ligar ou não a câmera e o microfone, dando-lhes a possibilidade de participar das aulas apenas pelo chat (BRUCH, 2020; ROCHA DE SOUZA E AMIEL, 2021; AGU, GAB/PFUFSC/PGF/AGU, 2020).
Direito Autoral	Titularidade do Direito Autoral do Material Didático (Art. 6º)	<ul style="list-style-type: none"> • O Art. 6º da IN/04/2020 estabelece que a titularidade do direito autoral do material didático produzido pelo docente ou TAE, é “cedida ao IFBA, que figura como co-detentora dos direitos de propriedade (patrimoniais) sobre o material didático, possuindo o direito exclusivo de usar, fruir, dispor e reaver”. No §1º a cessão é justificada “em virtude do vínculo funcional existente entre o(a) docente (servidor público) e a Instituição, que prevê com atribuição do(a) professor(a) a elaboração de produtos pedagógicos de ensino e aprendizagem.” (IFBA, 2020). • Ao considerar que a atividade docente, no IFBA, abrange não apenas o ensino, mas também a pesquisa e a extensão, observa-se que o §2º deste mesmo artigo apresenta uma contradição ao estabelecer que “Não se enquadram no caput do artigo, as produções acadêmicas e produções resguardadas, em conformidade com os art. 22 e 23 da Lei nº 9.610/1998 e o inciso XXVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988” (IFBA, 2020). • Destaca-se que sem estabelecer nenhuma exceção relacionada a existência de vínculo profissional, seja este estatutário ou contratual, a CF/88 dispõe em seu Art. 5º, XXVII que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;”. A LDA estabelece no seu Art. 22 que “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”. E no Art. 28 que “Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.” (BRASIL, 1988, 1998).

Fonte: Elaborado pela autora, 2022

Diante das considerações apresentadas, cabe esclarecer que a pesquisa identificou que não há um consenso a respeito de questões relacionadas a gravação e disponibilização de aulas em ambientes virtuais, e ainda quanto à titularidade do direito autoral (direito patrimonial) de materiais didáticos produzidos pelo professor-autor.

Salienta-se que os documentos analisados foram editados no contexto de normas educacionais excepcionais, adotadas por instituições de ensino de todo o país em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

Frente a essas discussões, o estudo de caso desenvolvido a partir do levantamento de experiência, cujo resultado é apresentado de forma resumida na próxima seção, buscou verificar qual a compreensão da comunidade acadêmica do

IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

3.2 Compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira

O estudo de caso, realizado por meio do levantamento de experiência, no período de 14/10/2021 a 28/02/2022, teve o propósito de analisar a compreensão da comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, dos *Campi* Salvador, Camaçari e Jequié, a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

O levantamento de experiência foi realizado através de questionários aplicados aos docentes e discentes dos referidos *Campi*, cujo perfil dos participantes são apresentados a seguir.

Conforme pode ser observado na Figura 1, 57 (cinquenta e sete) docentes acessaram o questionário. Após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), 1 (um) docente não concordou em participar da pesquisa, ou seja, 56 (cinquenta e seis) docentes responderam ao questionário, o que corresponde a 98% de concordância, considerando o total de docentes que acessaram o questionário.

Figura 50: Concordância dos Docentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



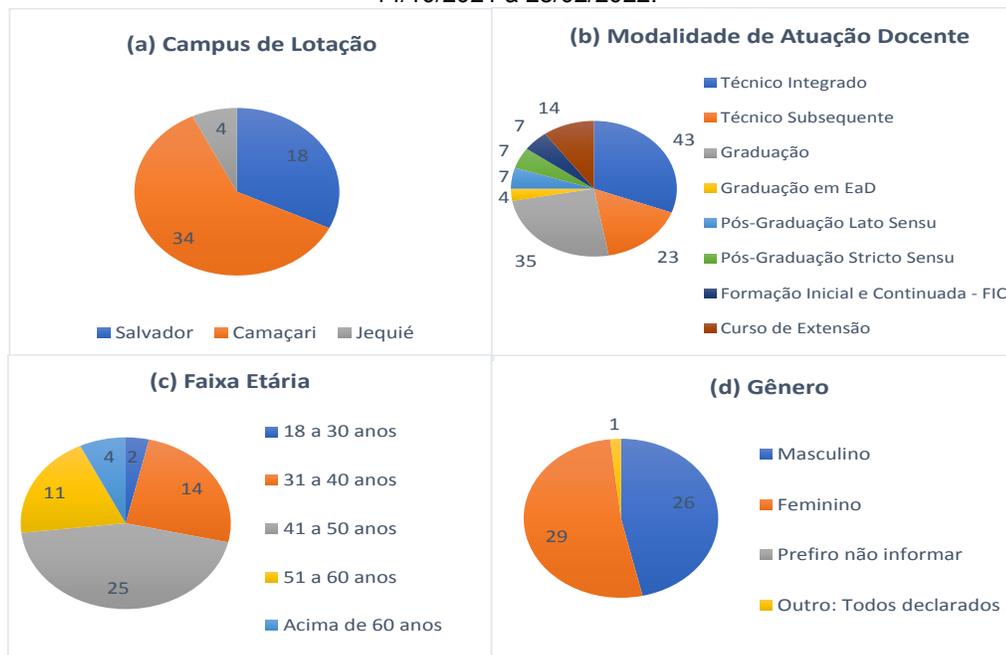
Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

A caracterização dos respondentes está apresentada na Figura 02, que apresenta o perfil social (faixa etária e gênero) e profissional (modalidade de atuação e campus de lotação no IFBA) dos docentes que participaram da pesquisa. Destes, 32% estão lotados no Campus Salvador, 61% no Campus Camaçari e 7% no Campus Jequié (Figura 2a).

Quanto à modalidade de atuação dos docentes participantes da pesquisa (Figura 2b), cabe destacar que a questão possibilitava informar mais de uma modalidade, e por esta razão o somatório destes dados apresenta um percentual superior a 100%, pois, em sua maioria, os docentes ministram aula em mais de uma modalidade de ensino. Assim, observou-se que 77% dos respondentes atuam no Ensino Técnico Integrado, 41% no Ensino Técnico Subsequente, 63% na Graduação, 7% na Graduação em EaD. As modalidades de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e Formação Inicial e Continuada – FIC correspondem a 13% cada, e a atuação em Cursos de Extensão a 25%.

A faixa etária dos docentes participantes da pesquisa (Figura 2c), apresenta que 3% estão na faixa de 18 a 30 anos, 25% na faixa de 31 a 40 anos, 45% entre 41 a 50 anos, 20% na faixa de 51 a 60 anos e 7% acima de 60 anos. Quanto ao gênero (Figura 2d), 46% dos respondentes se declaram do gênero masculino, 52% do gênero feminino, 2% se identificam como pertencente a todos os gêneros declarados (um docente), e nenhum dos respondentes optou pela alternativa “prefiro não informar”.

Figura 51: Perfil dos docentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A Figura 3 apresenta o quantitativo de discentes que acessaram o questionário, perfazendo o total de 126 (cento e vinte e seis), desses, após leitura do TCLE, 4 (quatro) não concordaram em participar da pesquisa e 15 (quinze), por serem menores de 18 anos, não puderam participar. Desta forma, foram respondidos 107 (cento e sete) questionários o que corresponde a 97% do total de discentes que acessaram o formulário.

Figura 52: Concordância dos discentes do IFBA em participar da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

A caracterização dos respondentes do público-alvo discentes está apresentada na Figura 4, que apresenta o perfil social (faixa etária e gênero) e acadêmico (modalidade do curso e área do curso no qual está matriculado e campus de vínculo no IFBA) dos discentes que participaram da pesquisa.

Quanto ao Campus no qual o discente está matriculado (Figura 4a), 64% estão matriculados no Campus Salvador, 27% no Campus Camaçari e 9% no Campus Jequié.

As Figuras 4b e 4c apresentam os resultados quanto à modalidade de ensino e à área do Curso no qual o discente está matriculado, respectivamente.

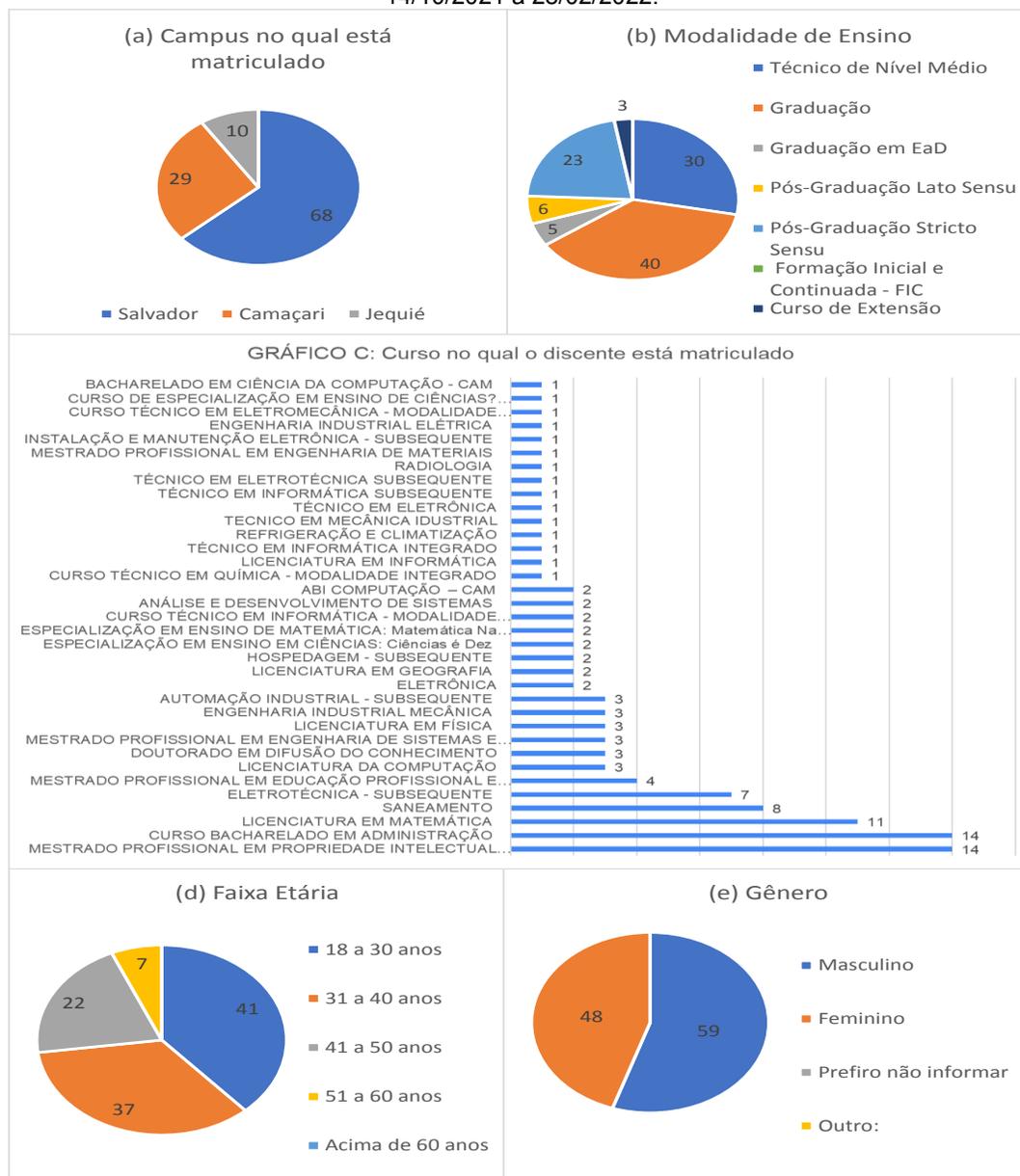
Assim, observou-se que 28% dos respondentes estão matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio (Integrado e Subsequente), 37% na Graduação, 5% na Graduação em EaD, 6% Pós-Graduação *Lato Sensu*, 21% Pós-Graduação *Stricto Sensu*, 3% em Cursos de Extensão. Não houve registro de participantes da modalidade de Formação Inicial e Continuada – FIC.

Quanto às áreas dos Cursos nos quais os discentes estão matriculados, conforme pode ser verificado na Figura 4c, os cursos que obtiveram maior índice de participação foram: Eletrotécnica Subsequente e Saneamento com participação de 7% cada, Licenciatura em Matemática com 10%, Bacharelado em Administração e Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (Profnit) com 13% cada.

Quanto à faixa etária dos participantes (Figura 4d), 38% estão na faixa de 18 a 30 anos, 35% na faixa de 31 a 40 anos, 21% entre 41 a 50 anos, 7% na faixa de 51 a 60 anos. Não houve registro de participantes acima de 60 anos.

No que tange a autodeclaração de gênero (Figura 4e), a totalidade dos respondentes dividiu-se entre os gêneros masculino e feminino: 55% dos respondentes se declaram do gênero masculino, 45% do gênero feminino.

Figura 53: Perfil dos discentes que participaram da pesquisa: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma Pesquisa para Nortear a Proteção destes Direitos Junto à Comunidade Acadêmica do IFBA. Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



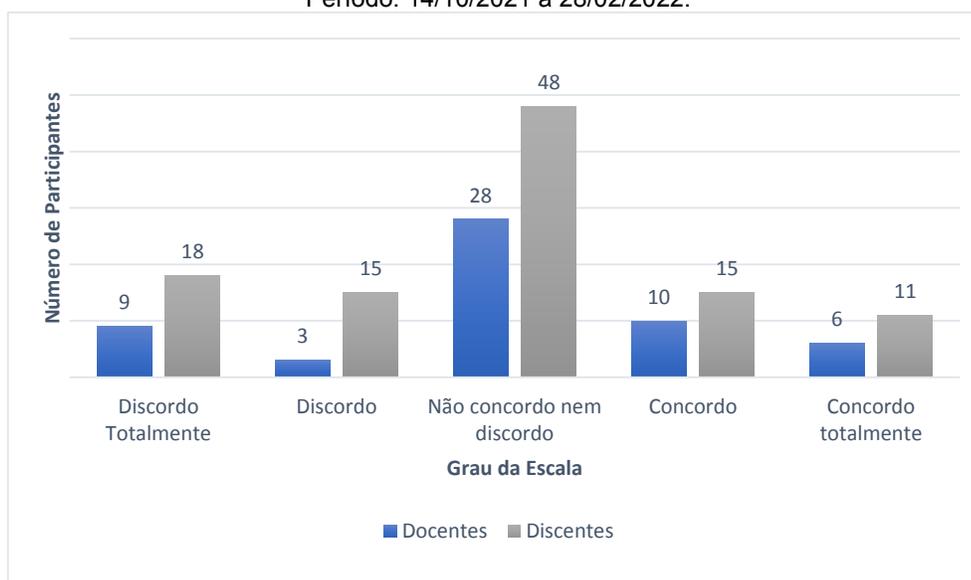
Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A análise dos dados coletados permitiu que este relatório, bem como os demais produtos desenvolvidos a partir da pesquisa, Cartilha (Apêndice C), Infográficos (Apêndices D, E, F, G), fossem elaborados de forma a atender às necessidades da comunidade acadêmica da Instituição no que diz respeito a ampliação os seus conhecimentos acerca das prerrogativas legais que regulam os direitos autorais e os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil, contribuindo assim com a adoção de boas práticas de preservação desses direitos.

De acordo com os resultados do estudo de caso obtidos por meio do levantamento de experiências, de um modo geral, verificou-se que os participantes da pesquisa possuem conhecimento restrito a respeito de questões elementares sobre o tema abordado, a exemplo do prazo de proteção dos direitos autorais.

Nessa perspectiva, considerando a escala Likert adotada para a elaboração dos questionários, a média ponderada a respeito do grau de conhecimento dos respondentes sobre o prazo de proteção do direito moral do autor corresponde a 2,94 (não concordo nem discordo). Assim, ao considerarmos que aqueles que não concordam nem discordam desconhecem o prazo de proteção do direito autoral, observa-se que o percentual médio dos docentes e discentes participantes da pesquisa que não têm conhecimento sobre a imprescritibilidade dos direitos morais do autor corresponde a 74% (Figura 5).

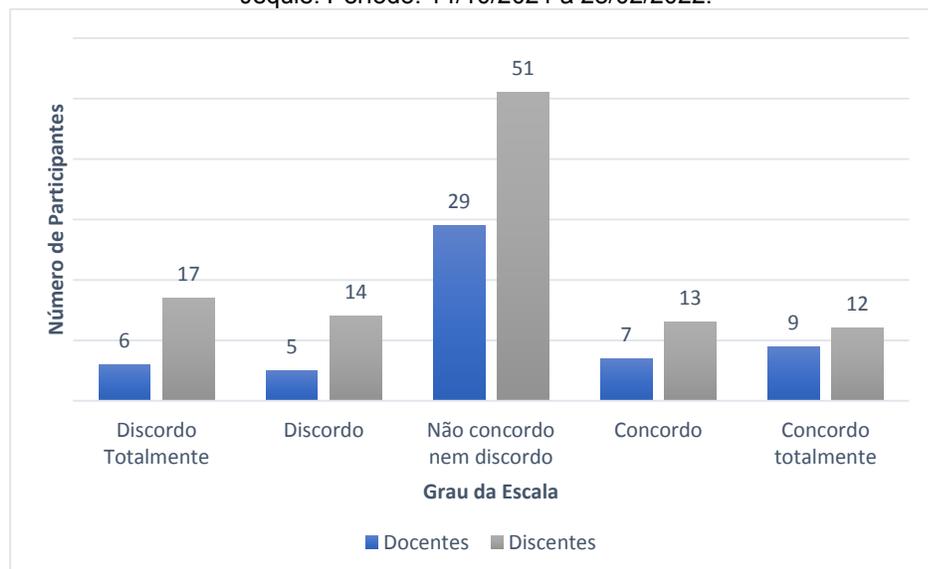
Figura 54: Conhecimento dos participantes (docentes e discentes) do IFBA acerca do prazo de proteção do direito moral do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Em relação ao conhecimento sobre o prazo de proteção dos direitos patrimoniais, a média ponderada dos resultados corresponde a 3,02 (não concordo nem discordo). Sendo assim, 76% dos participantes da pesquisa desconhecem o prazo de proteção do direito patrimonial do autor. (Figura 6).

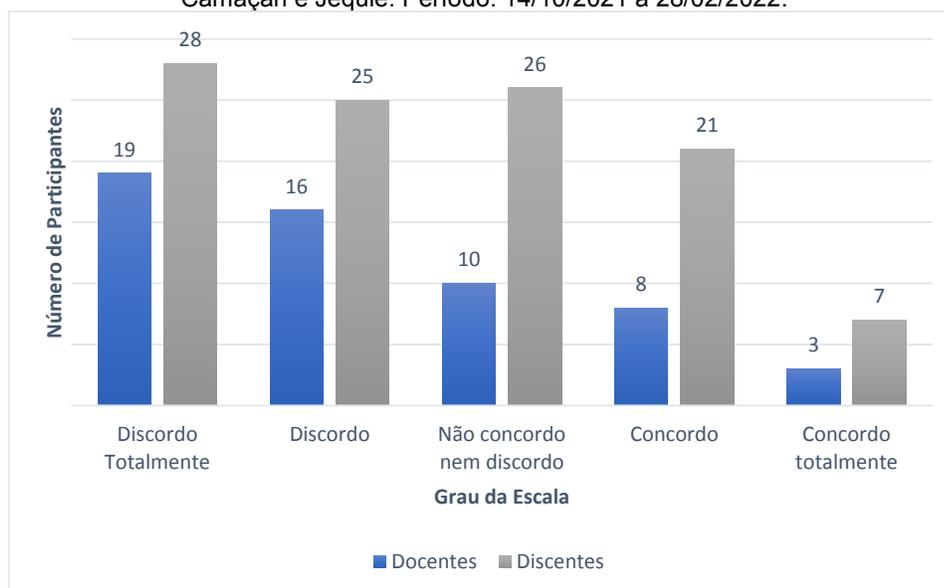
Figura 55: Conhecimento dos participantes (docentes e discentes) do IFBA acerca do prazo de proteção do direito patrimonial do autor (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Mais um dado relevante é apresentado na Figura 7, na qual verifica-se que a média ponderada da percepção dos participantes, docentes e discentes, quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98 corresponde a 2,43 (discordo). Desta forma, uma parcela considerável, 77% do grupo estudado, desconhece ou pouco conhece a base legal que regulamenta a proteção dos direitos autorais no Brasil.

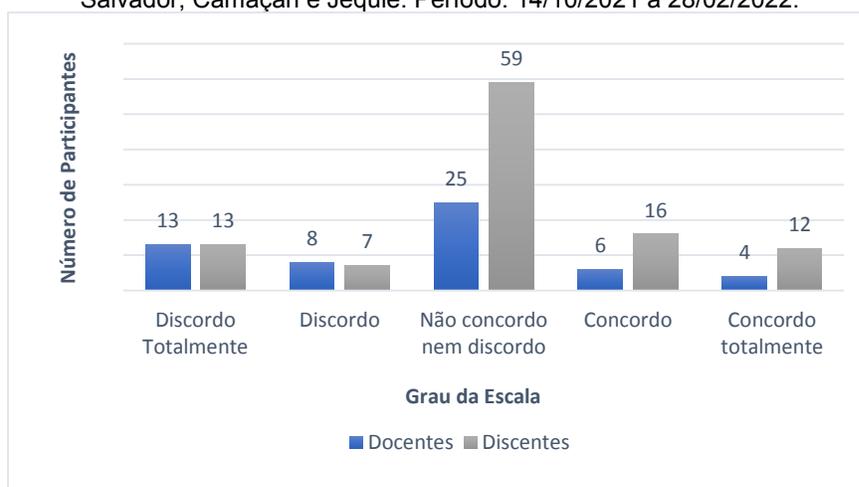
Figura 56: Percepção dos docentes e discentes do IFBA quanto ao seu conhecimento sobre a Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais no país (Questão 2). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

Outro dado que chama atenção é o desconhecimento a respeito da existência de normativa interna do IFBA que regula a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, sendo que a esse respeito a média ponderada corresponde a 2,85 (não concordo nem discordo). Assim, o percentual médio de docentes e discentes que desconhecem a IN n.º 04/2020 corresponde a 78% (Figura 8), evidenciando que não basta apenas que normas sejam editadas, pois, para que estas alcancem o seu objetivo é imprescindível que o público alvo tenha conhecimento do seu conteúdo, a fim de que possa proteger os seus direitos e cumprir com suas obrigações.

Figura 57: Conhecimento dos participantes (docentes e discentes) quanto à existência de regulamentação interna do IFBA a respeito do Direito Autoral (Questão 3). Local: IFBA, Campi Salvador, Camaçari e Jequié. Período: 14/10/2021 a 28/02/2022.



Fonte: Dados da Pesquisa, 2022.

A análise dos resultados obtidos no levantamento de experiência, bem como nas pesquisas bibliográfica e documental, possibilitou a realização do diagnóstico, apresentado na próxima seção, que trata da aplicação dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA.

3.3 Diagnóstico da aplicação dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no ambiente acadêmico do IFBA

A pesquisa possibilitou constatar que, a adoção do ensino remoto em virtude da pandemia, e o conseqüente aumento da inserção de recursos tecnológicos para suporte as práticas pedagógicas, suscitou, no âmbito das instituições de ensino de

todo o país, a discussão acerca desta temática.

A discussão trazida no estudo possibilitou a elaboração da matriz SWOT/FOFA (Figura 9), na qual são identificados fatores internos e externos ao IFBA que interferem nas questões relacionadas à proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto das atividades acadêmicas da Instituição.

Figura 58: Matriz SWOT/FOFA: Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no IFBA

MATRIZ SWOT/FOFA		
FATORES INTERNOS		
	FORÇAS	FRAQUEZAS
FATORES INTERNOS	<ul style="list-style-type: none"> • Capital intelectual dos docentes do IFBA; • Capilaridade do IFBA; • Ensino verticalizado; • Compromisso da gestão com o estabelecimento de regulamentação interna para proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz. 	<ul style="list-style-type: none"> • Instrução Normativa elaborada para atendimento de uma demanda emergencial; • Pouco conhecimento da comunidade acadêmica sobre as normas legais que regulam os direitos autorais e os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil; • Desconhecimento da comunidade acadêmica a respeito da existência da IN 04/2020, que regula a proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito das AENPE.
FATORES EXTERNOS		
	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
FATORES EXTERNOS	<ul style="list-style-type: none"> • A temática vem sendo discutida por Instituições Federais de Ensino de todo o país; • Possibilidade de uso e disponibilização de materiais como Recursos Educacionais Abertos (REA); • Uso das Licenças Creative Commons. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de uma normativa geral, emitida por um órgão superior, a exemplo do MEC, que venha regular a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito das atividades acadêmicas.

Elaborada pela Autora, 2022.

Em relação aos fatores internos, foi possível identificar que o capital intelectual dos docentes, a capilaridade do IFBA, o ensino verticalizado e o compromisso da gestão com a regulamentação de diretrizes de proteção dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz, são fatores que contribuem para que a Instituição possa trilhar um caminho que venha fortalecer a adoção de boas práticas

de preservação destes direitos.

Ainda em relação aos fatores internos, verificou-se como fragilidades o fato da Instrução Normativa 04/2020 do IFBA ter sido elaborada para atendimento de uma demanda emergencial, tratando apenas da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no âmbito das AENPE.

Entende-se, portanto, que o instrumento normativo atual carece de revisão de conteúdo, a fim de abranger as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive as atividades regulares que, de forma geral, são ofertadas no formato presencial.

O levantamento de experiência, via aplicação dos questionários, possibilitou identificar que, de maneira geral, a comunidade acadêmica, docentes e discentes, principais atores envolvidos no processo ensino-aprendizagem, possuem pouco conhecimento sobre as normas legais que regulam os direitos autorais e os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil. E ainda, que desconhecem a existência da Instrução Normativa 04/2021, que prestou-se a regular a proteção destes direitos, no âmbito das AENPE do IFBA.

A respeito dos fatores externos, destaca-se como oportunidades o fato da temática estar sendo discutida por Instituições Federais de Ensino de todo país, o que enriquece o debate, podendo despertar nos órgãos superiores a necessidade de uma normativa nacional que venha orientar a disciplina institucional sobre a matéria.

Outro ponto favorável, em relação ao ambiente externo, é que o uso e a disponibilização de materiais como Recursos Educacionais Abertos (REA) passou a ser discutido de forma mais ampla. Essa discussão ampliada contribui com a disseminação da informação, e a difusão do acesso ao conhecimento e a cultura, sem, porém, cercear os direitos do autor. Ademais, as obras publicadas estão protegidas pelos limites estabelecidos pela LDA (Lei n.º 9.610/98). Tais limites podem ser definidos e expressos por meio de licenças abertas, a exemplo da *Creative Commons*.

Em relação às ameaças externas, verificou-se que ausência de uma normativa geral, emitida por um órgão superior, a exemplo do MEC, que venha regular a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, no âmbito das atividades acadêmicas, pode ser considerada como uma fragilidade. Pois, sem uma norma geral, cada instituição pode elaborar normas que diverjam frente às diferentes interpretações da atuação e atribuições legais dos atores participantes do processo ensino-aprendizagem, levando a uma disformidade nas resoluções institucionais, em nível nacional.

Diante destas considerações, a elaboração da matriz SWOT/FOFA trouxe subsídios, para propor a elaboração de um plano de ação a ser implementado pelo IFBA com o objetivo de aprimorar o instrumento normativo, que regula a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, e ainda para a adoção de medidas que contribuam com a disseminação do conhecimento sobre a matéria.

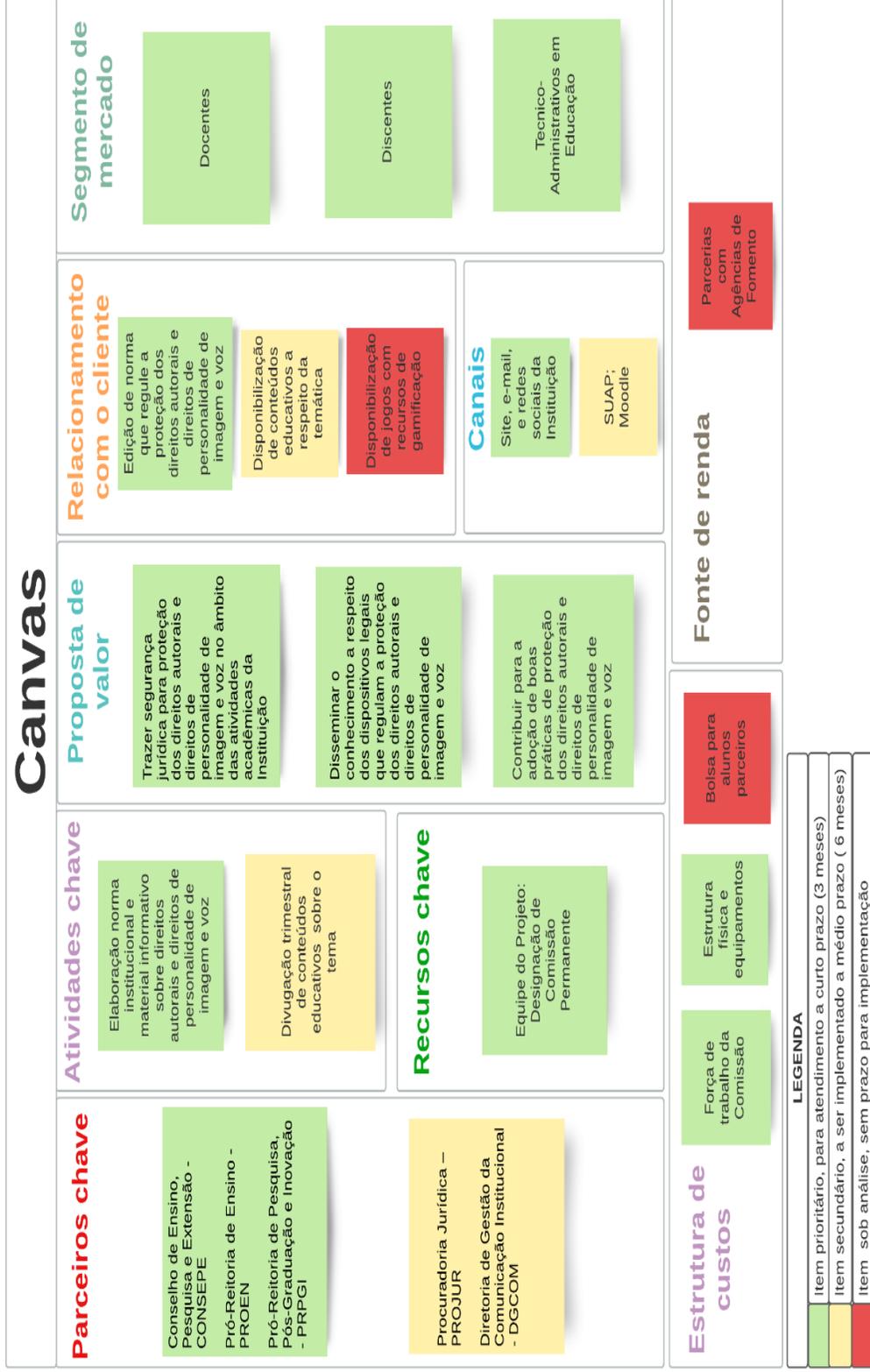
A proposta do plano de ação está apresentada na próxima seção.

4. PROPOSTA DE UM PLANO DE AÇÃO PARA NORTEAR A COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFBA QUANTO A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DE PERSONALIDADE DE IMAGEM E VOZ

A partir do diagnóstico apresentado, que identificou os fatores internos e externos à Instituição que interferem nas questões relacionadas a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, este plano de ação propõe medidas a serem adotadas pela Instituição com vistas à nortear a comunidade acadêmica quanto à adoção de boas práticas de proteção destes direitos.

Para isso, foi elaborado um Canvas (Figura 10), que se trata de uma ferramenta de fácil compreensão utilizada para suporte à tomada de decisão (MARTÍNEZ et al. 2022, MALTITZ; LINGEN, 2022).

Figura 59: Canvas: Proposta de implementação de plano de ação para nortear a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz junto à comunidade acadêmica do IFBA



Fonte: Elaborada pela autora, 2022.

Assim, a partir do Canvas (Figura 10), apresenta-se a proposta do plano de ação:

PROPOSTA DE VALOR

A implementação do plano de ação trará segurança jurídica para a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, no âmbito das atividades acadêmicas da Instituição, tendo em vista que as ações propostas, contribuirão para a disseminação do conhecimento acerca dos dispositivos legais que regulam a proteção destes direitos no Brasil.

SEGMENTO DE CLIENTE

O plano proposto contempla de forma direta, docentes e discentes, públicos-alvo da pesquisa, entretanto incluiu-se também os Técnicos Administrativos em Educação (TAE). A inclusão dos TAE, deu-se, fundamentalmente, em função das atividades inerentes a cargos específicos que demandam a produção de materiais didáticos e a participação em atividades pedagógicas, sejam elas presenciais ou virtuais.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

De forma a alcançar o maior número possível de pessoas, recomenda-se que as informações sejam disseminadas a partir da utilização dos diversos canais de comunicação institucionais, a exemplo do site, e-mails, SUAP, *Moodle*, e redes sociais.

RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Conforme verificado no levantamento de experiência, uma parcela expressiva da comunidade acadêmica demonstrou não ter conhecimento a respeito das normas legais que regulam os direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz. Inclusive, desconhece a normativa institucional que trata sobre a temática (82% de docentes; 74% discentes), desconhecendo também a Lei 9.610/88 (81% docentes; 73% discentes).

Assim, observou-se que a disponibilização de informação apenas com textos normativos ou letra de lei, não se mostra efetiva para a disseminação do conhecimento sobre a matéria. Desta forma, com o objetivo de disseminar o conhecimento e despertar o interesse da comunidade a respeito do tema, sugere-se a elaboração de

conteúdos interativos, utilizando-se ferramentas digitais.

Os infográficos, são um bom exemplo, pois apresentam as informações com elementos visualmente explicativos. Os jogos, com recursos de gamificação, é uma outra opção, que pode ser utilizada com o objetivo de dinamizar o aprendizado.

RECURSOS CHAVE

Destaca-se a equipe do projeto como recurso chave.

Tendo em vista a possibilidade de serem editadas novas orientações dos órgãos superiores e possíveis alterações na legislação, recomenda-se a designação de uma Comissão Permanente, que deverá revisar periodicamente os conteúdos dos documentos normativos e demais materiais produzidos sobre a matéria.

PARCEIROS CHAVE

Em virtude das atribuições do cargo e da natureza das atividades a serem desenvolvidas, considera-se como parceiros chave, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), a Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI), e a Diretoria de Gestão da Comunicação Institucional (DGCOM), devendo cada um desses setores/órgãos designar um representante para a Comissão Permanente.

Quanto à Procuradoria Jurídica (PROJUR), assim como ocorre com os demais documentos institucionais, caberá a revisão do texto regulamentador e recomendações.

ATIVIDADES CHAVE

A comissão terá como atribuição a elaboração de um regramento institucional, que estabeleça diretrizes quanto à conduta a ser seguida, no que diz respeito à proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, seja este ofertado em AVA ou de forma presencial. Ademais, competirá à Comissão a elaboração e divulgação de conteúdos educativos a respeito da matéria.

Tendo em vista a rotatividade de professores substitutos e o ingresso de novos discentes, que de maneira geral, não ocorre de forma simultânea nos diversos *campi*, a Comissão deve observar uma periodicidade mínima de ações de divulgação dos materiais e conteúdos elaborados. Sugere-se que estas ações estruturadas e

coordenadas ocorram trimestralmente.

Adicionalmente, sugere-se o envolvimento de estudantes de cursos da área de TI, inseridos em programas da instituição a exemplo de Projetos de Incentivo à Aprendizagem (PINA), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), do Programa de Residência Pedagógica, bem como nos Programas de Pós-Graduação, em especial o PROFNIT. A atuação dos estudantes poderá contribuir com o desenvolvimento de jogos com recursos de gamificação, que pela característica interativa tende a fazer com que os conteúdos de qualidade, acerca da temática, alcancem um maior número de pessoas, disseminando o conhecimento de forma mais abrangente.

ESTRUTURA DE CUSTOS

Quanto à composição dos custos, deve ser considerada a força de trabalho da comissão, a estrutura física e os equipamentos que serão utilizados. Entretanto, tendo em vista que a comissão será composta por servidores da Instituição, e que já existe a estrutura física e os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, considera-se que a proposta apresentada não implicará em custos adicionais aos já previstos na matriz orçamentária dos setores/órgãos parceiros.

Como fonte de apoio econômico-financeiro, além dos recursos disponíveis nos programas da Instituição que podem subsidiar bolsas para os alunos parceiros, é possível recorrer ao estabelecimento de parcerias com Agências de Fomento e Associações, a exemplo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e da Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), esta última, proponente do PROFNIT.

Diante da proposta apresentada espera-se que a implementação do plano de ação possa gerar conhecimento aos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem da Instituição, a fim de que estes possam conhecer os seus direitos e obrigações no que diz respeito a aplicação do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto das atividades acadêmicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados constantes neste relatório, esta seção traz as considerações finais a respeito da proposta da implementação do plano de ação, que tem como objetivo trazer contribuições para disseminar, junto à comunidade acadêmica da Instituição, o conhecimento a respeito das prerrogativas legais que regulam os direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que além das questões relacionadas aos direitos autorais, o fazer docente abrange a discussão a respeito dos direitos de personalidade de imagem e voz do próprio professor e dos alunos. Nesse sentido, torna-se imprescindível que a Instituição estabeleça critérios claros e objetivos quanto ao alcance e os limites da aplicação destes direitos quando da utilização e disponibilização de conteúdos (textos, áudios, vídeos, etc.), e ainda para captura e disponibilização de imagem e voz destes atores, enquanto participantes das práticas pedagógicas, sejam estas presenciais ou realizadas em AVA.

Salienta-se que diante da pandemia da COVID-19, que impôs, em caráter emergencial a adoção de um novo formato de ensino, a ausência de uma normativa geral, que estabeleça o alcance e os limites da proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência, demandou das instituições de ensino a edição de regulamentos que pudessem suprir esse hiato.

Nesse sentido, por meio da Instrução Normativa n.º 04/2020, o IFBA estabeleceu diretrizes, quanto à conduta a ser seguida em relação a proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz nas AENPE. Entretanto, apesar dos esforços envidados pela Instituição, no sentido de regular as medidas a serem adotadas para garantir a proteção destes direitos no âmbito das atividades remotas, o estudo evidenciou que este instrumento normativo precisa ser aprimorado, e sobretudo, precisa ter o seu alcance ampliado contemplando as atividades acadêmicas regulares.

Cabe ressaltar que a edição da IN n.º 04/2020 foi um passo importante para nortear a comunidade acadêmica da Instituição quanto as prerrogativas legais que regulam a proteção destes direitos. Entretanto, a partir da análise dos dados coletados por meio do levantamento de experiência, cujo resultado é apresentado de forma

detalhada no item 6.3 do texto dissertativo, constatou-se que os participantes da pesquisa, docentes e discentes, em sua grande maioria (78% médio), desconhece este documento, e que (77% médio) desconhece a Lei 9.610/1998, sendo possível concluir que letras de lei e textos normativos não são suficientes para disseminar o conhecimento a respeito da matéria.

A análise dos dados também levou ao entendimento de que a comunidade acadêmica do IFBA, docentes e discentes, possui uma compreensão limitada a respeito do alcance da proteção e dos limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira. Vale mencionar que, se a comunidade desconhece os seus direitos e obrigações, além do risco de incorrer na violação dos direitos de terceiros, pode ter os seus próprios direitos cerceados

Diante do exposto, percebe-se a necessidade de que a Instituição adote medidas efetivas, que venham contribuir para a disseminação do conhecimento a respeito das normas legais, que regulam os direitos autorais e os direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil.

Desta forma, espera-se que o plano de ação apresentado neste relatório, assim como os demais produtos desenvolvidos, Cartilha (Apêndice C) e Infográficos (Apêndice D, E, F, G), proporcionem à comunidade acadêmica do IFBA, a compreensão de que a adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência, não se trata apenas de uma questão legal, mas também ética, que deve ser observada por todos em respeito aos direitos legítimos dos autores, e da preservação dos direitos de imagem e voz dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA. **CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU**. PARECER n. 00207/2020/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU. Disponível em: https://sei.ifba.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5RI7slGGR-sRzdhJiJbBVNu1gG_Zjq_3vSjRTOHr4LXmf3PnlbfBifKyA6E57d_fnkwG8U2X5tUO4_2ANa1BJ7B. Acesso em: 27 abr. 2022.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU**. Parecer n. 00383/2020/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU. Disponível em: <https://gtremoto.macaee.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/07/PARECER-EAD-DIREITO-AUTORAL-E-%C3%80-IMAGEM.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA. **GAB/PFUFSC/PGF/AGU**. Despacho n. 00188/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU. Disponível em: https://grupos.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/937892/mod_resource/content/3/Parecer%20PF%20UFSC%20sobre%20direitos%20autorais.%20privacidade%20e%20de%20imagem%20atividades%20pedag%C3%B3gicas%20na%20presenciais.pdf. Acesso em: 26 abr. 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.610 de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 19 maio 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRUCH, K. L. Boas práticas para o Ensino Remoto Emergencial - Direito à Imagem. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sead/ensino-remoto/material-de-apoio/boas-praticas-sobre-direito-a-imagem>. Acesso em: 24 out. 2021.

CREATIVE Commons. Creative Commons Brasil. 2015. Disponível em <https://br.creativecommons.org/licencas/>. Acesso em: 23 maio 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – **IFBA**. Instrução Normativa N° 04, de 03 de Dezembro de 2020. Dispõe sobre as Diretrizes, quanto à conduta que deverá ser seguida, no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), em relação aos direitos autorais e proteção de imagem decorrentes das Atividade de Ensino não Presenciais Emergenciais (AENPE) e outras atividades em plataforma ou ambiente virtual. IFBA, 2020. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/anexo-menu-institucional/portarias-gabinete-2020/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-04-e-portaria-3973-institui-as-diretrizes-em-relacao-aos-direitos-autorais-e-protecao-de-imagem-decorrentes-das-aenpes-e-outras-atividades-em-plataformas-ou-ambientes-virtuais.pdf/view>. Acesso em: 27 fev. 2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – **IFBA**. Resolução N° 49, de 10 de março de 2022. Disponível em: <https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2022/res-no-49-de-10-03-2022-altera-a-resolucao-consup-ifba-30-2020-que-dispoe-sobre-as-atividades-educacionais-nao-presenciais-emergenciais-aenpe-no-ambito-do-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-da-bahia/view>. Acesso em 15 abr. 2022.

MALTITZ, A.; LINGEN, E. Business model framework for education technology entrepreneurs in South Africa. **The Southern African Journal of Entrepreneurship and Small Business Management**, Vol. 14 n° 1, 2022. Disponível em: <https://sajesbm.co.za/index.php/sajesbm/article/view/472/625>. Acesso em 21 maio 2022.

MARTÍNEZ, A. L.; Brea, J.; CASTRO, M.; GARCÍA SANTAMARÍA, E.; LESTÓN, Óscar; LOZA, M. I. (2022). An Experience of Using a Canvas-Based Template for Blended-Learning in a Master in Drug Discovery. **International Journal of Emerging Technologies in Learning (IJET)**, Vol. 17 n° 6, 2022 pp. 257–267. Disponível em: <https://online-journals.org/index.php/i-jet/article/view/28149>. Acessado em 21 maio 2022.

ROCHA DE SOUZA, A.; AMIEL, T. Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas. Versão Ilustrada e Diagramada .2.0. **Iniciativa Educação Aberta**, 2021. Disponível em: <https://remix.internetlab.org.br/GuiaEAD-PerguntasRespostas.pdf>. Acesso em: 1 maio 2022.

APÊNDICE F – Artigo Científico

O alcance da proteção e os limites do direito autoral e direitos de personalidade, de imagem e voz no contexto da docência brasileira frente a adoção do ensino remoto emergencial

Resumo

A proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, dos atores, docentes e discentes envolvidos no processo de ensino-aprendizagem passou a ser um tema amplamente discutido em função do ensino remoto emergencial, adotado por instituições de ensino de todo o Brasil em virtude da pandemia da COVID-19. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo identificar o alcance da proteção e os limites da aplicação do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência brasileira. Para isso, foi realizada uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, com aplicação do método dedutivo, utilizando-se como técnica de coleta de dados as pesquisas bibliográfica e documental, por meio das quais se buscou responder a seguinte questão: Qual o alcance da proteção e os limites estabelecidos na legislação brasileira com vistas a proteger o direito autoral e os direitos de personalidade de imagem e voz, dos atores, docentes e discentes, envolvidos no processo de ensino-aprendizagem? A pesquisa identificou que, salvo alguns limites dispostos na Lei de Direitos Autorais (LDA), com o intuito de preservar o direito de acesso à educação, a temática é tratada no ordenamento jurídico brasileiro de forma genérica, fazendo-se necessário a edição de uma norma geral que preceitue qual o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência, estabelecendo diretrizes a serem seguidas pelas instituições de ensino do país para a adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos participantes das atividades acadêmicas, sejam essas ofertadas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) ou no formato presencial.

Keywords: Direito autoral; Direitos de personalidade de imagem e voz; Ambientes Virtuais de Aprendizagem; Brasil

1. Introdução

A suspensão das atividades presenciais, interrompidas em virtude da pandemia da COVID-19, suscitou no âmbito das instituições de ensino de todo o Brasil a discussão a respeito da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, dos atores, docentes e discentes, participantes das atividades acadêmicas que, em caráter emergencial, passaram a ser ofertadas de forma remota.

Diante deste cenário o presente artigo tem como objetivo identificar o alcance da proteção e os limites da aplicação do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência brasileira.

A pandemia provocada pela COVID-19 foi reconhecida pelo Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 (World Health Organization, 2020). Neste

contexto, as instituições de ensino de todo o país, respaldadas pela Portaria N° 544, expedida pelo MEC em 16 de julho de 2020, que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19” (Brasil, 2020), buscaram disponibilizar a oferta de atividades acadêmicas em AVA, ampliando assim, a inserção de recursos tecnológicos em suas práticas pedagógicas.

Nesse contexto, salienta-se que a ampliação do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), proporciona o compartilhamento do conhecimento de forma cada vez mais rápida e abrangente, criando um ambiente favorável para o uso não autorizado de conteúdos disponibilizados no âmbito das atividades acadêmicas que passaram a ser ofertadas por meio de plataformas digitais. Nesse sentido, torna-se necessária a discussão a respeito dos princípios legais norteadores da proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência brasileira.

É importante destacar que a proteção destes direitos, quando aplicados à utilização de materiais (textos, vídeos, áudios, imagens etc.) produzidos por terceiros, também é uma discussão relevante ao considerarmos que o uso não autorizado de obras produzidas em qualquer suporte pode ser caracterizado como um ato ilícito, que traz consequência para a sociedade como um todo. Nesse sentido, Bittar (2019, p. 156) esclarece que “a violação a direitos autorais transcende os limites meramente pessoais, para atingir a própria sociedade como um conjunto, na proteção dos valores maiores de sua expressão artística, literária ou científica”.

Nesta perspectiva, a discussão abordada neste artigo apresenta-se como um tema relevante e complexo, tornando-se necessário a disseminação do conhecimento sobre as prerrogativas legais que regulam a proteção destes direitos no âmbito das atividades acadêmicas. Para isso, a temática proposta é discutida à luz da legislação que disciplina a matéria no ordenamento jurídico brasileiro, e busca responder a seguinte questão: Qual o alcance da proteção e os limites estabelecidos na legislação brasileira com vistas a proteger o direito autoral e os direitos de personalidade de imagem e voz, dos atores, docentes e discentes, envolvidos no processo de ensino-aprendizagem?

No Brasil, o direito autoral é regulado por lei específica, a Lei dos Direitos Autorais - LDA (Lei n.º 9.610/98), direito este que está inserido no rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, Art. 5º, inciso XXVII: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;” (Brasil, 1988). O país, também é signatário de vários tratados e convenções internacionais, a exemplo do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS/ADPIC), Convenção de Berna, Convenção Universal sobre Direitos de Autor e Convenção de Roma, que tratam do direito de autor em nível internacional (INPI, 2013).

O direito autoral concede proteção às obras intelectuais, a exemplo de textos de obras literárias, artísticas e científicas, assegurando aos autores, intérpretes, executantes, produtores fonográficos e às empresas de radiodifusão, o direito exclusivo de utilizá-las, nas modalidades previstas em lei (Brasil, 1998a).

O direito autoral se caracteriza hoje, no Brasil, pela fusão do direito moral com o direito patrimonial. Essa dualidade de proteção do direito autoral se estabelece no Art. 22 da LDA: “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou” (Brasil, 1998a).

O direito moral do autor diz respeito à paternidade, conferindo ao autor o direito de ser reconhecido como o criador da obra. O direito patrimonial, por sua vez, está relacionado a questões de cunho econômico, e compreende o direito à titularidade sobre a obra criada.

Os direitos morais, conforme estabelecido no artigo 27 da LDA, trata-se de direitos inalienáveis e irrenunciáveis (Brasil, 1998a). Diferentemente dos direitos morais, os quais o autor não pode abdicar, os direitos patrimoniais, elencados no Capítulo III da LDA, pode ser negociado como qualquer outro bem, dentro dos limites estabelecidos na legislação (Brasil, 1998a).

A respeito da proteção do direito autoral no contexto da docência, Prevedello, Rossi e Costa (2015) destacam que o professor-autor tem disponível uma grande diversidade de recursos para produção de materiais didáticos e, por esta razão, devem buscar conhecer todas as possibilidades de proteção previstas na legislação. Nesse sentido, cabe destacar o artigo 7º da LDA, que nos incisos I ao XIII, especifica as obras intelectuais protegidas pelo direito do autor, e ainda o artigo 46 da mesma Lei que estabelece aquilo não constitui ofensa aos direitos autorais. A LDA estabelece ainda no seu Art. 8º, as obras que não são objeto de proteção pelo direito autoral (Brasil, 1998a).

Assim como o direito autoral, os direitos de personalidade de imagem e voz também estão inseridos no rol dos direitos fundamentais, conforme previsto no inciso v, art. 5º da constituição federal, o qual estabelece que: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Ainda neste mesmo artigo, o inciso XXVIII, alínea “a” prevê que: “são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;” (Brasil, 1988). Os direitos à imagem e voz integram o rol não-taxativo dos direitos de personalidade, estabelecido no Código Civil de 2002, sendo, portanto, direitos intransmissíveis e irrenunciáveis (Brasil, 2002).

Os direitos de personalidade são direitos inerentes à pessoa humana e às suas projeções na sociedade. Tais direitos estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro com o propósito de defender valores como a vida, a integridade física e mental, a intimidade, a honra, a intelectualidade, além de outros direitos inatos a pessoa humana (Bittar, 2004). Para Diniz (2013, p.135), os direitos de personalidade são “absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis e inexpropriáveis”.

Desta forma, além da discussão a respeito do direito autoral no contexto da docência, a reflexão sobre as implicações da proteção da imagem e da voz dos atores, docentes, discentes e demais participantes do processo de ensino-aprendizagem, torna-se imprescindível, sobretudo no contexto de ampliação do uso das TIC que propiciam a propagação de conteúdo em uma velocidade nunca antes vista.

Como visto, os direitos de personalidade de imagem e voz encontram-se regulados no ordenamento jurídico brasileiro e ao considerar-se a realização de atividades acadêmicas em AVA, nas quais se propicia a ampla exposição da imagem e voz, torna-se necessário a adoção de medidas que venham impedir, ou ao menos mitigar, a possibilidade do uso indevido da imagem e voz destes atores.

Nesse sentido, Oliveira et.al. (2019) destacam que, apesar da importância da proteção do direito do autor, este não pode se sobrepor aos limites impostos no texto constitucional, no que se refere à proteção do direito à imagem. Por esta razão, a liberdade de informação não pode ser entendida como um direito ilimitado, devendo assim, considerar o direito das pessoas sobre a sua própria imagem.

Considerando a relevância dada pela legislação brasileira aos direitos autorais e aos direitos de personalidade de imagem e voz, quando os insere no rol de direitos fundamentais e, levando em consideração que a produção de obras intelectuais, o uso da imagem e do som da voz, são práticas inerentes ao desenvolvimento do indivíduo e pertinentes às atividades acadêmicas, torna-se relevante a discussão a respeito desta matéria.

Nessa perspectiva, a fim de discutir a temática proposta, este artigo está dividido em quatro partes. Após esta parte introdutória, no próximo capítulo são apresentados procedimentos metodológicos, seguidos dos resultados e discussões, e por fim, as considerações finais.

2. Aspectos Metodológicos

Metodologicamente, buscando atingir o objetivo do estudo, realizou-se uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa e método dedutivo. Utilizando-se como técnica de

coleta de dados as pesquisas bibliográficas e documental.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de livros, artigos, teses e dissertações que abordam os aspectos legais que regulam a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz no Brasil, sobretudo no que diz respeito a aplicação destas normas legais no ambiente acadêmico.

Para as buscas do material bibliográfico foram utilizadas as bases de dados científicos do Portal de Periódicos, Teses e Dissertações da Capes, além do Google Acadêmico. Foram adotadas estratégias de buscas nas bases científicas com termos relevantes em português e inglês no campo de busca “título”, sem que fosse estabelecida nenhuma limitação temporal. As combinações dos termos seguiram o padrão: "Direitos Autorais" AND "Educação", "Direito de Autor" AND "Educação", "Direito à Imagem" AND "Educação", “Direito à Voz” AND “Educação”, "Direitos de Personalidade" AND "Educação". As estratégias de busca estão apresentadas na Tabela 1.

Ademais, buscando consolidar o referencial teórico deste estudo, adicionalmente, foram consultadas outras publicações relevantes, que referenciaram os resultados identificados nas respectivas bases de dados.

A pesquisa documental foi realizada a partir da análise da legislação pertinente, a exemplo da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002, e da Lei 9.610 de 1998.

Ambas as pesquisas foram importantes para a elaboração do tópico 4, que corresponde aos resultados e conclusões deste estudo.

3. Resultados e Discussões

Este tópico está dividido em duas seções, nas quais são apresentados os resultados e discussões deste estudo. A primeira seção apresenta os dados da pesquisa bibliométrica que norteou o referencial teórico.

A segunda seção apresenta os resultados das pesquisas bibliográfica e documental que possibilitaram alcançar o objetivo proposto por este artigo, que é identificar o alcance e os limites da aplicação do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência brasileira.

3.1 Pesquisa bibliométrica

Como resultado da pesquisa bibliométrica, cujos dados estão sintetizados na Tabela 1, de um modo geral, comparando o número de documentos recuperados por base de dados científica, o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES apresentou o maior número, considerando todas as estratégias de busca (A1 a C5), seja empregando os termos em português (161 documentos) e inglês (6.501). O que pode indicar um interesse de publicações na temática, na forma de trabalhos de conclusão de cursos em nível de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da academia brasileira.

Tabela 1. Pesquisa Bibliométrica sobre Direito Autoral e Direitos de Personalidade de imagem e voz na Educação, busca em bases de dados acadêmicas, no campo de busca título, sem limitação temporal, em 21/04/2022

Base de Dados	Estratégias de Busca	Termos em português	Número de documentos	Termos em inglês	Número de documentos
Portal de Periódicos - CAPES	A1	Direitos Autorais AND Educação	7	Copyright AND Education	427
	A2	Direito AND Autor AND Educação	2	-	-
	A3	Direito AND Imagem AND Educação	3	Image AND Right AND Education	11

	A4	Direito AND Voz AND Educação	3	Voice AND Right AND Education	21
	A5	Direitos AND Personalidade AND Educação	2	Personality AND Right AND Education	1
Catálogo de Teses e Dissertações - CAPES	B1	"Direitos Autorais" AND "Educação"	69	"Copyright" AND "Education"	95
	B2	"Direito de Autor" AND "Educação"	11	-	
	B3	"Direito à Imagem" AND "Educação"	4	"Image Right" AND "Education"	1
	B4	"Direito à Voz" AND "Educação"	18	"Voice Right" AND "Education"	5.237
	B5	"Direitos de Personalidade" AND "Educação"	10	"Personality Right" AND "Education"	10
Google Acadêmico	C1	Direitos + Autorais + Educação	12	Copyright + Education	687
	C2	Direito + Autor + Educação	5	-	
	C3	Direito + Imagem + Educação	2	Image + Right + Education	4
	C4	Direito + Voz + Educação	5	Voice + Right + Education	4
	C5	Direitos AND Personalidade AND Educação	8	Personality + Right + Education	3

A base de dados Portal Periódico Capes, em relação às estratégias de busca (A1 a A5), por termos em português, a combinação dos termos "Direitos Autorais" AND "Educação" (A1), apresentou a maior quantidade de artigos (7) recuperados. Comportamento semelhante foi observado para a base Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, estratégia B1 (69 documentos) e para a base Google Acadêmico, estratégia de busca C1 (12 artigos). Revelando que estas estratégias conseguiram ser mais eficientes na recuperação de documentos em todas as bases de dados quando se utilizou os termos em português.

Considerando as estratégias de busca, por base de dados, com os termos em inglês, também foi observada maior recuperação de documentos nas estratégias A1 e C1, para as bases Portal Periódico Capes e Google Acadêmico, respectivamente. No entanto, para a base Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, a estratégia B4 ("Voice Right" AND "Education"), resultou no maior número absoluto de documentos recuperados (5.237).

No entanto, nem todos os documentos recuperados estavam no foco do tema da pesquisa, portanto, foram selecionados os documentos mais relevantes para a análise bibliográfica.

Utilizando-se o termo de busca "Direito AND Autor" AND "Educação", o portal de Periódicos CAPES apresentou apenas 2 (dois) artigos, o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, 8 (oito) dissertações, sendo que destas apenas 3 (três) se relacionam ao tema da pesquisa e, 3 (três) teses que não têm relação direta com o estudo. O Google Acadêmico apresentou 5 (cinco) resultados, sendo que 2 (dois) não se relacionam a temática proposta neste artigo.

Ao se utilizar os termos de busca que se referem aos direitos de personalidade de imagem e voz os números são ainda menos expressivos. O termo, "Direito à Imagem" AND "Educação", trouxe 3 (três) artigos no Portal de Periódico da CAPES, e 4 (quatro) dissertações no Catálogo

de Teses e Dissertações da CAPES, apresentando cada um 1 (uma) publicação relacionada a temática deste artigo. Já o Google Acadêmico apresentou 2 (dois) artigos, que não se relacionam a temática proposta.

Quando utilizado o termo “Direito à Voz” AND “Educação”, nenhuma das bases utilizadas apresentaram resultados que estivessem relacionados com o estudo.

A utilização do termo "Direitos de Personalidade" AND "Educação", apresentou 2 (dois) resultados no Portal de Periódico da CAPES, 10 (dez) resultados no Catálogo de Teses e Dissertações-CAPES, e 8 (oito) no Google Acadêmico, sendo que nenhum destes possuem relação direta com esta pesquisa que aborda os direitos de personalidade de imagem e voz dos atores, docentes e discentes envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Vale ressaltar que a opção pela utilização do termo “Educação” se deu pelo fato de que ao ser aplicado o termo “Ensino” ou “Academ*” os resultados foram ainda menos expressivos.

Tendo em vista que as consultas às bases de dados mencionadas não trouxeram um resultado robusto, a fim de ampliar a pesquisa bibliográfica de forma a consolidar o referencial teórico deste estudo, adicionalmente, foram consultadas outras publicações relevantes, que referenciaram os resultados identificados nas respectivas bases de dados.

3.2 O ensino remoto emergencial, e a relevância da proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem

Devido à pandemia da COVID-19, em março de 2020 as instituições de ensino de todo país tiveram que interromper as atividades presenciais e passaram a adotar o ensino remoto em caráter emergencial, Tornando-se necessário trazer à baila a relevante discussão a respeito da proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz dos docentes, discentes, e demais atores participantes das atividades acadêmicas que passaram a ser desenvolvidas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA).

Nesse cenário, questões relacionadas a proteção dos direitos autorais torna-se um tema complexo, quando aplicado no âmbito das atividades acadêmicas mediadas pela tecnologia, tendo em vista a necessidade de se garantir a proteção do direito autoral dos materiais didáticos instrucionais produzidos pelo professor-autor, bem como de se fazer cumprir a função social da propriedade.

Para Branco (2007), o inciso XXIII, Art. 5º, da Constituição Federal é o fundamento das limitações aos direitos autorais: “a propriedade atenderá a sua função social” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, verifica-se que os legisladores têm a difícil missão de proteger a produção intelectual do autor, sem, porém, permitir que essa proteção crie obstáculos para o desenvolvimento cultural e social. Frente a essa discussão, observa-se uma linha tênue que separa o direito autoral e o direito à educação, que tal como aquele, trata-se de um direito fundamental previsto no texto constitucional.

Buscando encontrar o equilíbrio entre os direitos autorais e a função social da propriedade, nos artigos 46, 47 e 48 a LDA estabelece determinados limites especificando situações nas quais uma obra, ainda que protegida, pode ser utilizada sem que se constitua em uma ofensa aos direitos do autor, mesmo que este não tenha autorizado a sua utilização (BRASIL, 1998a).

Diante da necessidade de se proteger o direito autoral do professor-autor, sem, porém, cercar o direito de acesso à educação, destaca-se a possibilidade da utilização de disponibilização de Recursos Educacionais Abertos (REA), que têm como objetivo a criação de conteúdos de forma colaborativa, buscando viabilizar um processo de ensino-aprendizagem mais acessível e democrático. Assim, os materiais produzidos são colocados em domínio público ou publicados sob uma licença que possibilite o seu uso ou compartilhamento de forma legal e gratuita, com pouca ou nenhuma restrição de direitos autorais. Entretanto, para isso, faz-se necessário que os usuários tenham fácil acesso a informações que esclareçam os limites da licença, de forma que

não venham violar tais direitos com base na falsa ideia de que tudo o que está disponibilizado na web pode ser utilizado indiscriminadamente (ZANIN 2017).

Sobre esta questão, Bittar (2019) salienta que a ampliação do acesso ao mundo virtual não se constitui em uma validação para a anarquia digital, e o usos livres de obras intelectuais devem caminhar *pari passu* com o respeito ao direito do autor.

Para Ariento (2017), a adoção de políticas de acesso aberto pela academia pode contribuir para sanar algumas lacunas da legislação, tornando-se um facilitador para o acesso ao conhecimento. Lima e Rodrigues (2014) ressaltam que a rigidez da Lei n.º 9.610/98 propicia a difusão de uma cultura do aprisionamento, na qual os educadores, no planejamento de suas atividades, utilizam obras sem a devida permissão do autor. Para as autoras, uma forma de amenizar essa lacuna legal é a utilização de REA que, segundo a Declaração da UNESCO (2012, p. 1), são:

[...] os materiais de ensino, aprendizagem e investigação em quaisquer suportes, digitais ou outros, que se situem no domínio público ou que tenham sido divulgados sob licença aberta que permite acesso, uso, adaptação e redistribuição gratuitos por terceiros, mediante nenhuma restrição ou poucas restrições. O licenciamento aberto é construído no âmbito da estrutura existente dos direitos de propriedade intelectual, tais como se encontram definidos por convenções internacionais pertinentes, e respeita a autoria da obra.

Os REA trazem uma importante contribuição social no sentido em que possibilitam a disseminação do conhecimento, tornando a educação mais acessível, entretanto o Brasil enfrenta duas importantes limitações no que se refere a utilização dos REA, que são: I) a inadequação da legislação de direito autoral que precisa ser revisada de forma a atender às novas demandas da sociedade informacional; II) a falta de informação em sites que disponibilizam conteúdos “abertos”, e não ofertam aos usuários informações claras e adequadas quanto aos limites dos direitos autorais dos materiais disponibilizados em seus repositórios (ZANIN, 2017).

Ainda de acordo com Zanin (2017), um exemplo da utilização de uma comunicação eficiente no que diz respeito ao esclarecimento das possibilidades de uso dos conteúdos disponíveis, é o sítio ARCA, o Repositório Institucional da Fiocruz (Fiocruz, 2022), que disponibiliza em sua página principal o link para sua política de acesso aberto ao conhecimento, deixando claro aos usuários os termos de uso para acesso e disponibilização de conteúdos no seu portal. Termos estes que correspondem a licença CC BY NC (Atribuição-Não comercial) da Creative Commons .

O uso de licenças flexíveis, a exemplo da *Creative Commons*, viabilizam um processo de educação colaborativa, possibilitando o desenvolvimento da autonomia dos alunos. Entretanto, em sua maioria, os profissionais da educação ainda não utilizam esses recursos de forma efetiva (LIMA, RODRIGUES, 2014).

Nesta perspectiva, Manole (2014) salienta que faz-se necessário um letramento aprofundado, de forma que, criadores e usuários de conteúdos disponibilizados em repositórios de REA tenham o entendimento correto a respeito dos limites estabelecidos em cada licença, a fim de que estes sejam efetivamente observados, preservando assim os termos de uso definidos pelos autores, que habitualmente utilizam os tipos de licenças da Creative Commons.

Nessa perspectiva, as licenças Creative Commons, surgem como uma alternativa que possibilita aos autores o compartilhamento de suas obras dentro de critérios por eles estabelecidos, proporcionando à sociedade o acesso à informação e ao conhecimento, e além de tornar a educação mais acessível, preserva o direito do autor, tendo em vista que este é quem estabelece os limites de uso da sua obra. Assim, destaca-se que a violação dos limites estabelecidos nas licenças Creative Commons se constitui em violação ao direito autoral.

Como visto, as limitações à aplicação do direito autoral aqui apresentadas fazem vislumbrar um

longo caminho a ser percorrido, trazendo à tona a discussão sobre a importância de se buscar o ponto de equilíbrio entre a proteção do direito autoral do material didático produzido pelo professor-autor e a garantia do direito social de acesso à educação.

Neste cenário, outro ponto importante a ser considerado, é que diante da oferta do ensino remoto Emergencial, o professor passou a produzir conteúdos (textos, áudios, vídeos etc.) e disponibilizá-los em AVA, levantando questionamentos se titularidade do direito autoral destes materiais pertenceria ao professor que o produziu ou a instituição a qual o mesmo estivesse vinculado.

Diante desta questão, Souza e Amiel (2021) esclarecem que o Art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) não insere como atribuição regular do docente a produção, fixação e disponibilização de materiais didáticos, a exemplo da produção e gravação de aulas online, e desta forma, o direito do autor, seja este moral ou patrimonial, pertencem ao professor-autor.

Nesta perspectiva, ressalta-se que diferentemente das Leis 9.279/1996 e 9.609/1998 que respectivamente regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e proteção da propriedade intelectual de programa de computador, estabelecendo que e as atividades correlatas desenvolvidas no âmbito de uma relação de trabalho pertence ao empregador (BRASIL, 1996a, 1998b), a legislação que regula os direitos autorais no Brasil, não prevê nenhuma exceção que considere a possibilidade da transferência desta titularidade para terceiros em virtude de vínculo profissional, seja ele contratual ou estatutário.

Nesse sentido, destaca-se que a CF/88, sem estabelecer nenhuma exceção, dispõe em seu Art. 5º, XXVII que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;”. Ademais, conforme Art. 22 da LDA, “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou” (BRASIL, 1988, 1998a).

Além do direito autoral, o fazer docente também abrange questões relacionadas aos direitos à imagem e voz. Nesse sentido, Oliveira et.al. (2019) salientam que, apesar da importância da proteção do direito do autor, este não pode se sobrepor aos limites impostos no texto constitucional, no que se refere à proteção do direito à imagem. Por esta razão, a liberdade de informação não pode ser entendida como um direito ilimitado, devendo assim, ser considerado o direito das pessoas sobre a sua própria imagem.

Assim como o direito à imagem o direito à voz (transmissão da palavra), também está disciplinado no Art. 20 do CC/2022, sendo reconhecido como um direito fundamental, conforme estabelece o Art. 5º, XXVIII, alínea “a” da CF/88. Nesse sentido, Diniz (2013) esclarece que o som da voz se trata de um direito protegido constitucionalmente, e se caracteriza pela expressão verbal e sonora, constituindo-se como expressão de emoção e pensamentos que identificam socialmente uma pessoa, e por esta razão não é permitido que terceiros façam uso indevido da voz de outrem, de forma que venha lhe atingir outros direitos, a exemplo da honra, da imagem e da intimidade.

Desta forma, considerando que a realização de atividades acadêmicas em AVA propicia a ampla exposição da imagem e voz dos atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, torna-se necessário que as instituições de ensino adotem medidas que venham impedir, ou ao menos mitigar, a possibilidade do uso indevido da imagem e voz destes atores, e estabeleçam de forma clara como, onde e por quanto tempo, estas atividades, quando gravadas, ficarão disponíveis (Souza e Amiel, 2021).

Para Bruch (2020), o direito à imagem diz respeito não apenas a imagem da pessoa, mas, abarca ainda, o conjunto da sua qualificação e a sua repercussão social, também protegidas pela lei. Sendo assim, para a autora, docentes e discentes, inseridos no contexto da oferta do ensino remoto emergencial, têm o direito de decidirem a respeito da exposição ou não de sua imagem. Corroborando com este entendimento, Bordas (2020) esclarece que, no contexto destas atividades, o discente tem o direito de se opor a gravação das aulas, podendo, portanto, desativar

a sua câmera e, ainda que não o faça, ao manifestar expressamente a sua discordância em ter a sua imagem gravada, para que seja divulgado, o vídeo deve ser editado, a fim de que sejam suprimidos os trechos com a sua imagem e voz.

A esse respeito, Souza e Amiel (2021) recomendam que, quando da oferta do ensino remoto, implementado em caráter emergencial, independentemente das normas institucionais, os docentes devem ser orientados sobre a importância de comunicar a gravação das aulas, e assim como Bruch (2020), os autores ressaltam que os alunos têm o direito de decidirem quanto à exposição ou não de sua imagem em atividades realizadas em ambientes virtuais, salientando que a cada atividade os professores os informe sobre a opção de ligar ou não a câmera e o microfone, dando-lhes a possibilidade de participarem das aulas apenas pelo chat.

Diante da realidade imposta pela pandemia, vale salientar que, apesar do ensino remoto ter sido adotado para atender a uma situação emergencial e transitória, certamente, o uso da tecnologia para suporte ao processo de ensino-aprendizagem é um caminho sem volta. Desta forma, considerando, as implicações legais resultantes de uma possível violação do direito a autoral e direito à imagem e voz dos atores envolvidos neste processo, torna-se urgente o estabelecimento de normas claras e efetivas que venham mitigar as possibilidades desta violação.

Em meio a essas considerações, é importante destacar que para a efetiva proteção desses direitos no ambiente educacional não basta apenas a edição de normas que regulamente a sua proteção, é necessário que o conteúdo desses documentos cheguem até aos seus destinatários, de forma que a comunidade acadêmica passe a conhecer os seus direitos, a fim de protegê-los, bem como não venha incorrer na violação dos direitos de terceiros quando da utilização de suas obras para a ministração de aulas e/ou elaboração de materiais didáticos.

Ressalta-se que a adoção de boas práticas de proteção destes direitos perpassa pelo conhecimento dos dispositivos legais que os regulam. Pois, não há como se proteger aquilo que não se conhece. Desta forma, torna-se essencial que as instituições de ensino promovam medidas que contribuam com a disseminação do conhecimento a respeito das prerrogativas legais que regulam a proteção destes direitos no país, a fim de que a comunidade acadêmica tenha amplo conhecimento a respeito das possibilidades legais de uso, reuso, e elaboração de obras derivadas no ambiente educacional, e conheçam ainda os limites legais para captação e disponibilização da imagem e som da voz de todos aqueles envolvidos nas atividades acadêmicas, sejam estas ofertadas em AVA ou no formato presencial.

4. Considerações Finais

Com fundamento nas discussões embasadas nas pesquisas bibliográfica e documental, esta seção apresenta as considerações finais do estudo, contemplando o objetivo proposto, que é compreender o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz no contexto da docência brasileira.

Foi possível constatar que, do ponto de vista legal, o alcance da proteção e os limites dos direitos autorais e dos direitos de personalidade de imagem e voz são tratados de forma genérica no arcabouço legal brasileiro, que não estabelece limites específicos para a aplicação destes direitos quando inseridos no contexto da docência. A exceção a essa afirmação encontra-se no artigo 46 da LDA, que ao abordar as limitações aos direitos autorais, inclui algumas exceções a sua aplicação no ambiente educacional, de forma a preservar o direito de acesso à educação.

Assim, quando se fala em limitação à aplicabilidade do direito autoral, no âmbito das atividades acadêmicas, outra questão importante a ser pontuada é que esse não se trata de um direito absoluto, logo, não pode se sobrepor a outros direitos previstos no texto constitucional. Nesse sentido, ao se discutir as prerrogativas legais, que regulam o direito autoral no ambiente acadêmico do Brasil, deve-se considerar que, assim como este, o direito de acesso à educação também é um direito fundamental, devendo, portanto, ser garantido e preservado.

Nesse cenário, a necessidade de adequação da legislação ao atual contexto educacional, que se

encontra permeado pelo uso das TIC, bem como a necessidade de proteger o direito do autor, sem desconsiderar a função social da propriedade, constituem-se desafios contemporâneos, que demandam o estabelecimento de diretrizes gerais por parte dos órgãos de governo a fim de regular, de forma equilibrada, a proteção do direito do professor-autor e o direito de acesso à educação.

Na ausência de uma normativa geral que direcione estas questões, a disponibilização de conteúdos como REA e o uso de licenças abertas, a exemplo das licenças Creative Commons, têm se mostrado como alternativas a serem consideradas, tendo em vista que proporcionam a disseminação do conhecimento, tornando a educação mais acessível, ao tempo em que preserva o direito do autor, tendo em vista que este, o autor, é quem estabelece os limites dos termos de uso de sua obra.

Além das questões relacionadas aos direitos autorais, o fazer docente abrange ainda questões relacionadas a proteção dos direitos de personalidade de imagem e voz do próprio professor e dos alunos. Ressalta-se que estes são direitos intransmissíveis e irrenunciáveis e a sua violação sujeita o infrator a indenização por danos materiais ou morais decorrentes desta violação (Brasil, 1988, Art. 5º, X).

Desta forma, tendo em vista que a exposição da imagem e voz dos atores, sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, é algo inerente a esta atividade, sobretudo quando estas são mediadas por recursos tecnológicos, que propiciam esta exposição de forma mais ampla, faz-se necessário que as instituições de ensino adotem medidas educativas, que venham impedir, ou, ao menos, minimizar, a possibilidade da violação destes direitos. Nesse sentido, torna-se imprescindível o estabelecimento de critérios claros e objetivos para captura e disponibilização de imagem e voz destes atores, enquanto participantes das práticas pedagógicas, sejam estas presenciais ou realizadas em AVA.

Salienta-se que a ausência de uma normativa geral, que estabeleça o alcance e os limites da proteção do direito autoral e dos direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência brasileira, é também um fator limitante para efetiva proteção destes direitos, sobretudo quando se trata de atividades educacionais mediadas pela tecnologia.

Frente ao exposto e diante de um contexto, no qual todos foram surpreendidos com a necessidade da adoção de um novo modelo de ensino, este estudo demonstra que as mudanças sociais geradas pela pandemia evidenciaram uma lacuna no que diz respeito ao estabelecimento de uma norma geral que regulamente a proteção do direito autoral e direitos de personalidade de imagem e voz, no âmbito das atividades acadêmicas, demandando das instituições de ensino a edição de regulamentos que pudessem suprir esse hiato.

Entretanto, cabe ressaltar que questões dessa natureza não devem ficar apenas a cargo de deliberações das instituições. E ao considerarmos que existe uma tendência, de que as atividades acadêmicas desenvolvidas em AVA passem a fazer parte da prática docente, ainda que de forma parcial, torna-se imprescindível a edição de uma norma orientadora geral que esteja adequada a esta nova realidade, de forma a nortear as instituições de ensino, quanto às condutas a serem adotadas para a proteção destes direitos.

Diante de todo o exposto, espera-se que as discussões trazidas por neste artigo possibilite a compreensão de que a adoção de boas práticas de proteção dos direitos autorais e direitos de personalidade de imagem e voz, no contexto da docência, não se trata apenas de uma questão legal, mas também ética, que deve ser observada por todos aqueles envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, em respeito aos direitos legítimos dos autores no que diz respeito às suas produções intelectuais bem como a proteção à sua imagem e voz.

Dada a importância do tema abordado e frente ao avanço das TIC, a fim de trazer contribuições para a implementação de medidas que venham corroborar com a adoção de boas práticas de preservação destes direitos no âmbito das atividades acadêmicas, sugere-se o desenvolvimento de novos estudos que possam investigar a forma como as instituições de ensino brasileiras têm

tratado a temática, e não apenas no contexto do ensino remoto adotado em caráter emergencial, mas também no ensino presencial, que cada vez mais tem introduzido recursos tecnológicos em suas práticas pedagógicas para suporte ao processo de ensino-aprendizagem.

5. Agradecimentos

As autoras agradecem à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) e ao Colegiado do Mestrado PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia por seu apoio financeiro.

6. Referências

- Ariente, E. A. (2017) Políticas de acesso aberto para trabalhos científicos: interesse público e direitos de autor. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, DF, 7(1), 143-170, maio. <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4328>.
- Bittar, C. A. (2019) *Direito de Autor*. 7. ed. Revista, atualizada e ampliada por Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro, RJ: Forense.
- Bittar, C. A. (2004) *Os Direitos da Personalidade*. 7. ed. Revista, atualizada e ampliada de acordo com o novo Código Civil por Eduardo C. B. Bittar. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária.
- Bordas, F. C. (2020) *Retomada das atividades docentes de forma remota e emergencial na pandemia: direito de imagem, direitos autorais, deveres e obrigações*. <https://www.ufrgs.br/ensinoremoto/wp-content/uploads/2020/07/Artigo-Retomada-das-Atividades-Docentes-de-forma-remota-e-emergencial-na-pandemia-Par-Francis-Campos-Bordas.pdf>.
- Branco, S. (2007) A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 4, 120-141. <https://www.scielo.br/j/sur/a/swJt85qdnjcp8QQ68zh7Z8t/?lang=pt>.
- Brasil. (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. (1996) *Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Senado. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm.
- Brasil. (1998a) *Lei n.º 9.610 de 19, de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm.
- Brasil. (1998b) *Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm.
- Brasil. (2002) *Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil, 2002. Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.
- Brasil. (2020) *Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020*. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Brasília, DF. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>.
- Bruch, K. L. (2020) *Boas práticas para o Ensino Remoto Emergencial - Direito à Imagem*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RS. <https://www.ufrgs.br/ensinoremoto/wp-content/uploads/2020/07/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-Direito-de-Imagem.pdf>.
- Creative Commons. (2015) *Creative Commons Brasil*. <https://br.creativecommons.org/licencas/>.
- Diniz, M. H. (2013) *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Volume 1: Teoria Geral do Direito Civil. 30. ed. São Paulo, SP: Saraiva.

- Fiocruz. *ARCA - Repositório Institucional da Fiocruz*. (2022) Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/terms/sobre.jsp>. Acesso em: 15 nov. 2021.
- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. (2013) *Expressão criativa: uma introdução ao direito de autor e aos direitos conexos para pequenas e médias empresas*/ Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro. https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/04_cartilhadireitos_21_01_2014_0.pdf.
- Lima, S.; Rodrigues, B. (2014) Recursos educacionais abertos: reflexões sobre as possibilidades atuais no ensino de língua inglesa mediante a inflexibilidade da Lei n.º 9.610 do Direito Autoral. *Cadernos de Educação, Tecnologia e Sociedade*, [S. l.], v. 7, 396, jan. <https://core.ac.uk/download/pdf/277417383.pdf>.
- Manole, D. (2014) *Recursos educacionais abertos e direitos autorais em ambientes virtuais de aprendizagem: conflitos e perspectivas*. (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/9797>.
- Oliveira, C. S. A.; Santos, E. F. dos, Santos, F. S.; Santos, L. M. de L.; Lima, P. R. S.; Mallmann, Q. (2019) Direito à Imagem e o Direito de Personalidade como Direito Fundamental à Dignidade da Pessoa Humana: uma ponte entre o direito civil e o direito da propriedade intelectual. *Diversitas Journal*. Santana do Ipanema/AL. 4(1), p.107-117, jan./abr. https://diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/671.
- Prevedello, C. F.; Rossi, W. S.; Costa, A. C. da R. (2015) Direito autoral na produção de materiais didáticos para a educação a distância: reflexões para a utilização na era da informação. *Revista Thema*, Pelotas, 12 (2), 26-39. <http://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/298>.
- Souza, A. R.; Amiel, T. (2021) *Guia Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas*. Versão Ilustrada e Diagramada 2.0. Iniciativa Educação Aberta. <https://remix.internetlab.org.br/GuiaEAD-PerguntasRespostas.pdf>.
- Souza, A. R. (2005) Direitos Autorais: A História da Proteção Jurídica. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano VI, n. 7. <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista07/Docente/01.pdf>.
- UNESCO (2012)– Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. *Declaração REA*, Congresso Mundial sobre Recursos Educacionais Abertos (REA), Paris. https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246687_por.
- World Health Organization - WHO. (2020) *Coronavirus disease (COVID-19)*. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.
- Zanin, A.A. (2017) Recursos Educacionais Abertos e Direitos Autorais: Análise de Sítios Educacionais Brasileiros. *Revista Brasileira de Educação*, 2017-01, 22(71). <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/ChndNkV8WYV4VSmxyXxmKJJ/?lang=pt>.

APÊNDICE G - Cartilha



Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz no Ambiente Acadêmico

Caro(a) leitor (a),

Esta cartilha foi desenvolvida como produto do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), sendo resultado do estudo intitulado “Direito Autoral e Direitos de Personalidade de Imagem e Voz: Uma pesquisa para nortear a proteção destes direitos junto à comunidade acadêmica do IFBA”, cujo público público alvo são os docentes, discentes, e demais servidores participantes do processo de ensino-aprendizagem da Instituição.



Ficha Técnica

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia das Bahia - IFBA

Reitora

Luzia Matos Mota

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Ivanildo Antônio dos Santos

Pró-Reitor de Ensino

Jancarlos Menezes Lapa

Elaboração

Ana Rita dos Santos Barreiro Santiago (Mestranda do PROFNIT/IFBA)

Orientação

Prof.^a. Dra. Wagner Piler C. dos Santos

Prof.^a. Dra. Aliger dos Santos Pereira



Esta obra está sob uma Licença [Creative Commons](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/)
[Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/)
Internacional.



APÊNDICE H – Infográfico: Direitos Autorais – Princípios Legais

APÊNDICE I – Infográfico: Direitos Autorais – Uso de obras de terceiros

APÊNDICE J – Infográfico: Direitos Autorais – Creative Commons

APÊNDICE L - Infográfico: Direitos de Personalidade de Imagem e Voz

ANEXO 1 – Manifestação de interesse da Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO 2 – Instrução Normativa N° 04, de dezembro de 2020

**ANEXO 3 – Comprovante de Submissão de Artigo à
Revista International Journal for Innovation Education and Research (IJIER)**